

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 477

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 30 DE JULHO DE 1922

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes 15\$000
Um anno 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes 12\$000
Um anno 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a comunicação.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.548, que prorroga até 31 de dezembro do corrente anno, o estado de sítio de que trata o decreto legislativo n. 4.549, de 5 de julho de 1922, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.574, que concede autorização para funcionar na Inglaterra a Companhia «The Yorkshire Insurance Company, Limited», com sede na cidade de York, Inglaterra.

Decreto n. 15.575, que approva o projecto e respectivo organimento, na importância de 10:197\$556 (dez contos e noventa e sete mil quinhentos e cincoenta e seis réis), para a construção de um pontilhão no ramal de calhas, de concessão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

Decreto n. 15.576, que approva, em caracter provisório, o organimento, na importância de 1.310:934\$57 (mil duzentos e dez e trezentos noventa e treze mil quatrocentos e cinquenta e sete réis), de 56 guinches, pontes e cêrreos e autoriza a sua instalação em diversos armazens internos do porto de Santos.

Decreto n. 15.577, que autoriza a renuncia de direitos de preferencia ou exclusividade que The Western Telegraph Company, Limited, possa ter no Brasil.

Decreto n. 15.587, que approva os planos e as plantas do edificio da Camara dos Deputados.

Decreto n. 15.587, que desapropria, por utilidade publica, o terreno n. 9, antigo n. 3, do largo da Assembleia, comprehendido nos planos approvados do edificio da Camara dos Deputados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 28 do corrente mez.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Cidadania, do Departamento Nacional de Saude Publica, e da Policia do Distrito Federal — Acta do Conselho Superior do Ensino.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recordoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diário Oficial» e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Circulares — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Repdas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de Invenção — Annuaes.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.553 — DE 29 DE JULHO DE 1922

Prorroga até 31 de dezembro do corrente anno o estado de sítio de que trata o decreto legislativo n. 4.549, de 5 de julho de 1922, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente anno o estado de sítio de que trata o decreto legislativo n. 4.549, de 5 de julho de 1922, com as limitações dos arts. 19 e 20 da Constituição Federal, ficando o Presidente da Republica autorizado a estendel-o a outros pontos do territorio nacional, bem como a restringil-o, suspendel-o temporariamente, ou levantá-lo de modo definitivo, em qualquer tempo, dentro desse prazo, desde que, a seu juizo, cessarem os motivos que o determinaram; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922; 101ª da Independência e 31ª da Republica.

ERTACIO PESSÔA.

Joquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.572 — DE 27 DE JULHO DE 1922

Concede autorização para funcionar na República a Companhia «The Yorkshire Insurance Company, Limited», com sede na cidade de York, Inglaterra.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requeru a «The Yorkshire Insurance Company Limited», resolve conceder-lhe autorização para funcionar na República sob as seguintes condições:

I

A companhia somente operará em seguros e retroseguros marítimos e terrestres em todas as suas modalidades, inclusive seguros de automóveis, gado em pé e outros animais.

II

Seu capital para operações no país será de mil contos de réis (1.000:000\$), moeda brasileira, o qual será realizado nos termos do art. 47, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

III

A companhia fará no Thesouro Nacional o depósito de duzentos contos de réis, de acordo com o art. 31, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920.

IV

Ficará sujeita a todas as leis e regulamentos que vigorarem ou vierem a vigorar sobre o objecto de seu negocio.

V

Constituirá, além da reserva de que trata o art. 49 do regulamento n. 1.504, uma outra de previdencia, que será formada com a quota de 10 %, dos lucros líquidos de suas operações no país, apurados nos balanços, até atingir um terço do capital declarado, e dehi em diante, por 5 %.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 35ª da Republica.

EPITACIO PESSÓIA.

Homero Baptista.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.ª Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affin de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

(Armas da Grã-Bretanha)

Nesta presente certifico que a Yorkshire Insurance Company, Limited (originalmente constituída por instrumento de contrato de 20 de julho de 1825) foi incorporada na conformidade das leis de Companhias, 1862 a 1900, e esta companhia limitada, no dia tres de junho de mil novecentos e oito.

Passado e por mim firmado em Londres neste dia dezois de maio de mil novecentos e vinte e dois. — H. Birtles, registrador de sociedades anonyms.

Estava um sello de cinco shillings, gravado no documento.

Estava a chancella do Registro de Sociedades Anonyms da Inglaterra, com data de 16 de maio de 1922.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico da cidade de Londres, por nomeação regie devidamente admitido a juramentado e em pleno exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do senhor Henry Birtles, registrados das Companhias anonyms de Inglaterra, subscripto no fim da certidão de incorporação que aqui se

acha annexa da companhia denominada The Yorkshire Insurance Company Limited.

Tambem certifico que a dita Companhia está constituída na cidade de York (Inglaterra) e funcionando em sua sede social situada em St. John's Square, e em suas varias sucursaes nas cidades principaes desta reino.

Em testemunho de que deu a presente certidão, que subscrevo e sello em publico e raro, nesta cidade de Londres, aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois.

Em testemunho (sinal) da verdade. — H. A. Woodbridge, tabelião publico.

Estava uma estampilha ingleza de um shilling inutilizada.

Estava o sello do tabelião em Londres, Henry Alfred Woodbridge.

Reconheço verdadeira a assignatura reiro, do Sr. H. A. Woodbridge, tabelião nesta Capital e, para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e faço sellar com o sello das armas do Brasil, consulado geral e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, em 2 de junho de 1922. — A. S. P. Brandão, consul geral.

Estava a chancella do mesmo consulado geral inutilizando uma estampilha da vitoria a parlar do Brasil de 1890.

Colleras e inutilizadas na Recebatoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes do valor colectivo de 24100.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão, Secção das Negocias Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania. (Sobre estampilha federal de mil réis).

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — O director, Gregorio Peccey de Amaral.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores. Por tradução conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo 1890.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Manuel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.ª Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affin de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio, e esta tradução é a seguinte:

TRADUÇÃO

Saibam todos que este publico instrumento da procuração plena virem, que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo, mil novecentos e vinte e dois, aos vinte e tres dias do mez de maio, nesta cidade de York, Inglaterra, perante mim, Alfred Procter, tabelião publico da mesma, compareceram como constituintes os senhores Edwin Gray, Donald Mackay e Edmund Alfred Birtles, os dous primeiros um quantidade de directores, e o ultimo na de secretario da sociedade anonyma estabelecida nesta cidade, denominada The Yorkshire Insurance Company Limited, que é Companhia devidamente incorporada, na conformidade das leis inglezas, relativas a sociedades anonyms, com seu escriptorio registrado e sede de administração nesta cidade, os comparecentes sendo de mim conhecidos como os proprios e dos dous testemunhos abaixo nomeados e a lerados, do que dou fé; e dehi devidamente autorizados a confirmar o presente instrumento em virtude do disposto nos estatutos da Companhia e de uma resolução votada pela directoria da mesma, que me foi apresentada, do que, tambem dei fé e perante mim declararam: Que por este publico instrumento nomeam e constituem procurador bastante da Companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, o Sr. Edwin Forster Hayard, subdito britannico, casado, funcionario de seguros, residente na cidade do Rio de Janeiro, para os fins abaixo mencionados neste instrumento, a saber:

Requerer e comparecer perante qualquer official, repartição ou autoridade do Governo Federal e obter da Companhia na mesma Republica o reconhecimento legal da Companhia como e operação com entidade juridica e applicação para cumprir seus negocios na mesma Republica, declarar, inscrever e registrar o memorandum e estatutos e outros documentos relativos a Companhia na repartição competente ou no registro e estabelecer uma succursal ou escriptorio local da Companhia na cidade do Rio de Janeiro, e executar e fazer a effecto todos os actos e cousas que, no entender do mesmo procurador, forem necesarios ou convenientes para darem a mesma Companhia, na citada Republica, os mesmos direitos de que gozam as companhias ou empresas nacionaes

da mesma natureza. Gerir e explorar os negocios de seguro de automoveis, gado em pé, accidentes do trabalho, de fogo e maritimos, e resgatos dos mesmos riscos na mesma Republica; receber propostas de pessoas, firmas ou companhias na mesma Republica e resolver com respeito ás mesmas propostas, com poderes para passar e emitir apolices de seguro por parte da mesma Companhia, das quantias e com os premios que o mesmo procurador achar conveniente, e fazer e praticar todos os demais actos que forem necessarios para isso. Tambem, no nome e da parte da Companhia, requerer, cobrar e receber de qualquer pessoa ou pessoas, premios ou outros dinheiros opportunamente devidos ou a pagar por ellas á Companhia para manterem em vigor a apolice ou apolices de seguro supracitadas, e receber quaesquer quantias que opportunamente forem devidas ou pagaveis á Companhia ou a que ella tiver direito na mesma Republica por qualquer motivo, dando do que cobrar ou receber os necessarios recibos ou quitacoes. Bem assim autorizar, permittir, pagar e liquidar todas e quaesquer reclamações feitas ou sinistros sofridos por terceiros nos termos das citadas apolices, e fazer os arranjos que o mesmo procurador achar avisado relativamente a esses casos. Tambem submeter qualquer questão ou divergencia que se suscitar entre a Companhia e qualquer pessoa ou pessoas na mesma Republica, e arbitramento. Representar a Companhia perante o Governo da mesma Republica o em qualquer repartição official ou perante os funcionarios daquelle paiz; discutir e liquidar todas as questões ou assumptos que se suscitarem e para isso cloger todo o legal na mesma Republica e receber citações e notificações pela Companhia, e fazer declarações e praticar quaesquer actos que forem exigidos pelas leis e decretos em vigor na mesma Republica referentes a Companhia do Seguro. Cobrar e receber qualquer dividendo ou juro devido ou que vier a ser devido sobre qualquer quantia ou quantias de dinheiro, apolices ou obrigações que a Companhia depositar com o referido Governo, na forma exigida pelas leis em vigor e qualquer importancia ou importancias ou obrigações que a Companhia futuramente depositar para garantia de seus negocios na mesma Republica, ou para outros quaesquer fins. Em pagar os fundos da Companhia que constituirem a reserva legal exigida das companhias de seguros para segurança de suas operações na mesma Republica, em apolices ou outras obrigações de União Federal, da Divida Publica Nacional, em *debentures* garantidas pela mesma Republica, bens immoveis situados em qualquer ponto da mesma Republica do Brasil, hypothecas por prazo de poucos annos, ou acções de estradas de ferro ou outras obrigações semelhantes; receber os juros e dividendos desses titulos e assinar os documentos que precisos forem para levar a effeito quaesquer outros actos incidentes aos mesmos fins. Abrir contas bancarias no nome da Companhia ou de outra forma, fazer depósitos e retirar qualquer quantia ou quantias assim depositadas e outros quaesquer dinheiros pertencentes á Companhia. No nome e da parte da Companhia dar recibos, quitação e outras descargas de quantia ou quantias de dinheiro que lhe forem pagas por conta da Companhia por qualquer motivo, recibos, quitações e outras descargas esses que desobrigarão validamente a pessoa que pagar esses dinheiros de toda obrigação a elles relativa. Intentar e proseguir acções ou outros procedimentos legais por parte da Companhia que o citado procurador achar conveniente, perante qualquer côrte ou tribunal competente da mesma Republica, requerer, reclamar e defender todo seu direito em acções ou procedimentos legais, no civil ou no crime, movidos e por mover em que a Companhia for autora ou ré, em um ou outro fóro, com poderes para fazer oír, offerrecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições ou outros artigos; dar de suspeito, produzir, inquirir e reinquirir testemunhas, impugnar testemunhas quando preciso for, fazer juramentos decaisorios ou suppletorios na alma da mandante, exigir taes juramentos de qualquer pessoa que achar conveniente, assignar julgados, requerimentos, protestos, contra-protestos e mandados, inclusive de confissão, negação, exoneração e desistência; appellar, accellar ou attizar qualquer sentença ou decreto e appellar e recorrer até sentença final; requerer a decretação de sentenças; requerer a execução das mesmas e sequestros, comparecer a actos de conciliação, para o que lhe concede plenos poderes; pedir cartas rogatorias, tomar posse, vir com embargos do terceiro senhor, o possuidor, produzir documentos e tornel-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, substituir estes poderes no todo ou em parte em um ou mais substituelecidos com ou sem reserva de poderes, e revogar os que não entender, seguindo as cartas de ordens e avisos particulares que, sendo preciso, serão considerados como parte desta.

Tudo quanto fizerem o mesmo procurador ou seus substituelecidos na sua qualidade supracitada, os outorgantes, na qualidade em que interveem, haverão por firme e valioso. Assim o disseram os comparecentes, do que dou fé, e assigna-

ram o presente instrumento que sellaram com o sello da Companhia na presença das testemunhas: Frederick William Charles Doughty e Ronald Hopkins, ambos residentes nesta cidade, depois de lido o mesmo instrumento perante todos, por mim tabellião, que o assignei e sellei em publico e razo.

O sello commum da Yorkshire Insurance Company, Limited foi affixado ao presente acto, na presença de — Edwin Gray. — Donald S. Mackay, directores. — E. A. Birks, secretario. Testemunhas: — F. W. Doughty. — Ronald Hopkins.

Estava o sello da Yorkshire Insurance Company, Limited. Quod attestor. — Alfred Procter, tabellião publico, cidadão de York, Inglaterra.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

Eu abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabellião publico da cidade de Londres, por nomeação régia devidamente admittido, ajuramentado e em pleno exercicio;

Reconheço verdadeira a assignatura o o sello do senhor Alfred Procter, tabellião publico da cidade de York, no Condado de York (Inglaterra), subscripta e estampado respectivamente no fim da procuração que precede.

Em testemunho de que dou a presente certidão que subscreve em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dois.

Em testemunho (signal publico) da verdade. — H. A. Woodbridge, tabellião publico.

Estava a chancellia do mesmo tabellião. Um sello inglez de um shilling, inutilizado.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do S. H. A. Woodbridge, tabellião nesta capital, e, para constar onde convier a pedido do mesmo, passo a presente que assigno o fago sellar com o sello das Armas deste Consulado Geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres em vinte e sete de maio de 1922. — A. S. P. Brandão, consul geral.

Estava a chancellia do mesmo Consulado Geral do Brasil em Londres, inutilizando uma estampilha da verba consular do Brasil do valor de quatro mil réis.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal uma estampilha federal de 2\$000.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão.

Serção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania:

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de mil réis.

Chancellia do Ministerio das Relações Exteriores.

Por tradução conforme.

Sobre estampilhas valendo collectivamente rs. 5\$400. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Manuel de Mottos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico, o interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M.M. Junta Commercial da mesma cidade,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio o cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

The Yorkshire Insurance Company, Ltd.
Termo de Contracto, Regulamentos e Estatutos Appendices.

A todos que a presente virem, nós, abaixo-assignados, proprietarios (ulteriormente chamados neste acto «proprietarios concorrentes») da Yorkshire Fire and Life Insurance Company (ulteriormente chamada neste acto «a Companhia») saudamos.

Considerando que a Companhia foi constituida por Termo de Contracto datado de vinte de julho de mil oitocentos e vinte e cinco;

E considerando que por esse termo de contracto ficou disposto, entre outras cousas, que será lido a uma assembléa geral ou especial, composta de quarenta proprietarios, no minimo, augmentar o numero de acções mediante as condições que acharem conveniente ou determinarem que seja requerida uma lei do parlamento e carta para facilitar a gestão dos negocios da mesma Companhia, e, dispor e determinar que sejam passadas e outorgadas escripturas supplementares ou instrumentos escriptos, em qualquer tempo ou tempos, con-

tendo as clausulas, disposições e declarações que essa assembléa especial ou extraordinária de proprietários achar conveniente para modificar, revogar ou additar as condições, clausulas e ajustes nos mesmos contidos — escriptura ou escripturas, instrumento ou instrumentos esses trazendo declaração feita ou apposta aos mesmos de que fazem parte ou são additamento do presente instrumento, e firmados com os nomes e sellos dos mesmos quarenta ou mais proprietários; esses actos serão desde então havidos e considerados como parte do presente instrumento, e obrigarão os varios membros da Companhia e seus respectivos representantes do mesmo modo que se houvessem sido inseridos e comprehendidos neste acto;

E considerando que por escriptura supplementar do contracto datada de vinte e oito de março de mil oitocentos e setenta e um, ficou disposto entre outras cousas, que todos os poderes que até então eram exercíveis pela assembléa geral ou extraordinária de quarenta proprietários, no minimo, poderiam futuramente ser exercidos por assembléas de trinta proprietários, no minimo. E além disso, que a disposição do contracto original anteriormente mencionada, devia ser como foi modificada substituindo-a pela disposição determinando que todos esses actos ou escripturas supracitados deviam ser firmados e sellados com os sellos de trinta proprietários, no minimo, que poder-se-hiam fazer representar na assembléa para outorgar esses actos;

E considerando que em assembléa especial da Companhia, composta de trinta proprietários, no minimo (ou sejam os proprietários concorrentes), devidamente convocada e realizada na cidade de York, na terça-feira, vinte e seis de abril de mil oitocentos e noventa e dois, de accordo com o disposto anteriormente neste acto, ficou resolvido que os regulamentos submettidos á assembléa (cuja cópia consta do annexo ao presente acto), fossem adoptados como leis e regulamentos da Companhia com exclusão e em substituição de todas as leis e regulamentos constantes do termo do contracto da Companhia e de varias escripturas supplementares datadas, respectivamente, de primeiro de julho de mil oitocentos e trinta e tres, vinte e oito de março de mil oitocentos e trinta e sete, treze de março de mil oitocentos e cincoenta e oito, e vinte e oito de março de mil novecentos e setenta e um, e que fosse passada e outorgada uma escriptura supplementar para effectuar a adopção dessas leis e regulamentos e mudar o revogar as condições, disposições e ajustes constantes do mesmo termo do contracto e actos supplementares, nessa conformidade;

E considerando que o presente instrumento foi preparado de accordo com a mesma resolução, faz-se saber e declarar-se pelo presente instrumento, o seguinte:

1. O presente instrumento será considerado parte ou addendo ao mencionado termo do contracto e escripturas supplementares do mesmo, supracitada.

2. Os regulamentos constantes do annexo ao presente terão effecto e obrigarão aos varios membros da Companhia, na occasião, e seus respectivos representantes.

3. Todas as condições, disposições e ajustes constantes da mesma escriptura ou termo do contracto e seus actos supplementares, salvo sómente o disposto nas clausulas supracitadas, serão, como pelo presente acto ficam, revogados.

Em testemunho do que, os proprietários concorrentes firmaram e sellaram o presente neste dia vinte e seis de abril de mil oitocentos e noventa e dois.

ANNEXO A QUE SE ALUDE SUPRA

PRELIMINARES

1. As notas marginaes neste instrumento não affectarão a sua redacção, e salvo quando o assumpto ou a contextura repellir, «A Companhia» quer dizer a Companhia supracitada que foi originalmente constituída por Termo do contracto datado de vinte de julho de mil oitocentos e vinte e cinco.

«Resolução Especial» e «Resolução Extraordinária» terão as significações que lhes são dadas respectivamente pela lei de Companhias de 1862, artigos 51 e 129, como se a Companhia fosse sujeita á mesma lei.

«O registro da Companhia» quer dizer o registro da Companhia na conformidade da Parte VII da Lei das Companhias de 1862, caso isso se fizer.

«Os Directores» quer dizer os directores na creação.

«O Escriptorio» quer dizer, antes do registro da Companhia, a sede principal de negocios da Companhia, e depois do registro da Companhia, o escriptorio registrado da Companhia, na occasião.

«Sócios» quer dizer o possuidor de uma acção do capital da Companhia.

«O Registro» quer dizer o registro dos sócios a escriptura na forma anteriormente disposta no presente instrumento.

«Mez» quer dizer o mez solar.

«Dividendos» comprehendendo bonificação.

«Por escripto» quer dizer escripto ou impresso ou parte escripto, parte impresso.

Palavras indicando o singular incluem tambem o plural e vice-versa. Palavras indicando o genero masculino comprehendem, tambem, o feminino.

Palavras indicando pessoas comprehendem corporações.

2. A Companhia será constituída pelos varios possuidores das acções do seu capital, na occasião.

3. O escriptorio da Companhia será situado no lugar que os directores, opportunamente, determinarem.

4. Os fins da Companhia são:

1. explorar todos ou qualquer um ou mais dos negocios seguintes em todos ou qualquer um ou mais dos seus ramos, a saber, seguro de fogo, seguro de vida, seguro marítimo, seguro de accidentes e indemnizações e fianças que possam ser explorados e, em geral, todo sorte de negocios de seguros em todas as modalidades que possam ser exploradas legalmente, quer da classe dos supracitados, quer de outras;

2. fazer o resguardo ou contra-seguro de todos e quaisquer riscos e assumir todos e quaesquer generos de resguardos ou contra-seguros ligados a quaesquer dos negocios supracitados;

3. conceder e vender annuidades de toda a sorte, dependentes da existencia humana ou não, e perpetuas ou expiraveis e contingentes ou não;

4. exercer qualquer dos cargos de fiscoeiro, syndico, registrador, trustee, testamentario, administrador ou tutor e outros quaesquer cargos ou funções de trust ou confiança e exercer e cumprir essas funções e encargos e os actos a ellas incidentes, e, em geral, occupar-se de toda sorte de negocios de trust e agencia;

5. contractar com arrendadores, mutuários, prestamistas, pensionistas e outros o estabelecimento, accumulação, provisão e pagamento de fundos de amortização, fundos de resgate, de depreciação, de renovação, de dotação e outros quaesquer fundos especiaes, mediante pagamento de uma somma global ou annuidades ou de outra forma, e, em geral, mediante os termos e condições que forem estabelecidos;

6. comprar e negociar em interesses reversiveis, absolutos ou contingentes e em dotações vitalicias expiraveis ou não, com bens de toda a sorte, e adquirir ou extinguir mediante compra ou resgate qualquer apolice, garantia, ou outorga feita pela Companhia;

7. empregar qualquer dos activos da Companhia em fundo especial ou fundos especiaes para garantia ou em favor de quaesquer portadores de apolices da Companhia ou para outros quaesquer fins que parecerem directos ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da Companhia, e dar a qualquer classe ou secção supracitada direito de participação nos lucros da Companhia ou nos lucros de um determinado ramo de seu negocio ou conferir quaesquer outros privilegios especiaes, vantagens ou beneficios;

8. comprar ou adquirir de outra forma e assumir todos ou parte dos negocios, bens e responsabilidades de qualquer pessoa ou companhia que explorar ou formar-se afim de explorar, no Reino Unido ou alhures, qualquer negocio que esta Companhia estiver autorizada a explorar, ou que possua bens convenientes aos fins dessa Companhia;

9. associar-se ou fazer contracto ou ajuste para partilha de lucros, união de interesses, risco conjuncto, concessão reciproca ou cooperação com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou se occupar ou estiver para explorar ou occupar-se de negocio ou transacção que esta Companhia esteja autorizada a explorar, ou occupar-se de negocio ou fazer qualquer transacção que possa ser realizada de modo a beneficiar, directa ou indirectamente esta Companhia, a possuir acções ou quotas ou obrigações de qualquer dessas companhias, e subsidiar ou assistir de outra forma a qualquer dellas, e vender, guardar, reacquirir com ou sem garantia ou gyrrar de outra forma com essas acções ou obrigações e gerir ou superintender ou participar da gestão ou da superintendencia dos negocios de qualquer dessas companhias, e funcionar como agente ou trustee de qualquer dessas companhias;

10. dispor e transferir a empresa da Companhia ou qualquer parte della, pela remuneração e nas condições que a Companhia entender e estabelecer mediante acções, debentures ou obrigações de outra qualquer companhia;

11. em geral, comprar, tomar ou arrendamento ou em troca, alugar ou adquirir de outra forma, bens moveis ou imoveis e direitos ou privilegios que a Companhia achar necessario ou conveniente com referencia a qualquer dos seus fins ou que possam ser explorados com proveito em favor de qualquer dos bens ou direitos da Companhia, na occasião;

12. estabelecer e manter ou auxiliar o estabelecimento e manutenção de associações, instituições, fundos, trusts, ou outros institutos tendo por fim beneficiar empregados da

Companhia ou pessoas negociando com ella, e pagar pensões e dar gratificações a empregados e ex-empregados e outros dependentes ou pessoas ligadas a estes, e subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade e beneficencia ou para exposições para fins de utilidade publica, em geral;

12. Incorporar e estabelecer qualquer companhia ou companhias que possam ter em vista trazer vantagens directas ou indirectas a esta Companhia;

13. Empregar os dinheiros da Companhia que não forem immediatamente precisos, do modo e mediante os termos e condições que parecerem convenientes, e, especialmente, na compra de bens ou direitos quaesquer, onde quer que se encontrem;

14. emprestar, depositar ou adiantar dinheiro ás pessoas e nas condições que parecerem convenientes;

15. obter qualquer lei do parlamento para habilitar a Companhia a explorar seus negocios efficazmente ou para quaesquer modificações dos actos constitutivos da Companhia ou para outro fim que possa parecer conveniente e resistir e oppor-se a qualquer acto do Parlamento ou procedimentos ou agitação que pareça directa ou indirectamente, contraria aos interesses da Companhia;

16. fazer todos os seguros e garantias contra riscos de qualquer emprego de capital ou obrigação ou outro que possa parecer conveniente e pagar todos os premios e outros dinheiros necessarios a esses fins, e subscrever titulos, fundos, accções ou obrigações que a Companhia tiver poderes para adquirir a titulo de emprego de capital ou de outra forma;

17. sacar, aceitar, endossar, descobrir, outorgar e emitir cambiaes, notas promissarias, debentures, conhecimento e outros instrumentos ou obrigações transferiveis ou negocia-veis e tomar dinheiro por emprestimo;

18. pagar, satisfazer ou transigir relativamente a reclamações feitas contra a Companhia que possa achar conveniente pagar ou saldar a despeito das mesmas não serem validas legalmente e resgatar e effectuar contra-garantias;

19. fazer todas e quaesquer das cousas supra em qualquer parte do mundo e como principaes agentes, trustees, empreiteiros ou em outra capacidade, e só ou conjuntamente com terceiros e por intermedio de agentes, sub-empreiteiros, trustees ou outros;

20. vender, trocar, libertar, melhorar, gerir, desenvolver, arrendar, hypothecar, dispor, utilizar, gerir, desenvolver qualquer forma com todos ou parte dos bens e direitos da Companhia;

21. fazer todas as outras cousas que forem incidentes ou conducentes á obtenção dos fins supra e de modo que a palavra "Companhia" nesta clausula se'a considerada como abrangendo qualquer sociedade ou outra corporação de pessoas, incorporadas ou não, e domiciliadas no Reino Unido ou alhures.

5. O capital existente (a saber quinhentas mil libras, divididas em dez mil accções de cinquenta libras cada uma, com cinco libras por accção, realizadas) fica pelo presente acto augmentado para um milhão de libras mediante creação de cincoenta mil accções novas de dez libras, cada uma, e cada uma das accções existentes de cinquenta libras fica pelo presente acto dividida em cinco accções de dez libras, com uma libra do seu valor creditada ou realizada.

6. As accções do capital poderão ser divididas em varias classes com qualquer direito, privilegio e condição preferencial, qualificaçao, especial ou differido a elles inherentes.

7. Nenhuma pessoa será, d'ora em diante, registrada como socio si não possuir, no minimo, cem libras nominaes do capital, e não será transferido quinhão algum com registro que, depois dessa operação, deixe por transferir quota inferior a cem libras, valor nominal. E ninguem será registrado como possuidor de mais de cinco mil libras, valor nominal do capital a não ser quando ficar com direito ao excedente como testamenteiro ou curador de socio fallecido ou em virtude de contracto de casamento.

8. As accções ficarão sob a superintendencia da directoria que poderá distribuir ou dispor de qualquer outra forma das mesmas em favor das pessoas e mediante os termos e condições e nas épocas que os directores acharem conveniente e especialmente, ao par ou com premio, e integralizadas ou com parte do seu capital realizado ou ainda com a condição de que o capital a realizar será pago em prestações ou de outra forma.

9. A Companhia poderá fazer accórdos, quando emitir accções, estabelecendo differença entre os portadores das accções, na importancia das chamadas a pagar e na época do pagamento das chamadas.

10. Si, devido ás condições da distribuição de qualquer accção, todo ou parte do seu valor houver de ser pago em

prestações, essas prestações serão paraveis á Companhia pelo portador da accção, no respectivo vencimento.

11. Os possuidores conjunctos de uma accção serão junta e separadamente responsaveis pelo pagamento de todas as prestações e chamadas a pagar por essa accção.

12. A Companhia terá direito de considerar o possuidor registrado de qualquer accção como o seu dono absoluto, e assim sendo, não será obrigada a reconhecer qualquer direito equitativo ou outro, nem interesse algum sobre essa accção por parte de qualquer outra pessoa, salvo nos termos expressos neste instrumento.

CERTIFICADOS

13. Os certificados de titulo ás accções, após o registro da Companhia, si isso se der, serão emittidos com o sello da Companhia a ellas apposto e firmadas por dous directores e referendadas pelo secretario ou por outra pessoa nomeada pelos directores e, enquanto não forem registradas, serão assignadas por dous directores e referendadas pelo secretario ou por alguma outra pessoa nomeada na forma supracitada.

14. Todo socio terá direito a um certificado relativo ás accções registradas em seu nome ou, á opção da Companhia, a varios certificados, de uma parte das mesmas accções, cada um. Todo certificado de accções deverá especificar o numero da accção por que é emittido e a quantia realizada sobre as mesmas.

15. Si um certificado ficar estragado ou mutilado, mediante sua apresentação aos directores, poderão elles invalidar o cancello e emittir um novo certificado em seu lugar, o si um certificado se perder ou destruir, mediante prova a contento dos directores e mediante pagamento da indemnização que os directores acharem conveniente, poderá ser emittido um novo certificado em lugar daquelle e entregue á parte com direito ao que se perdeu ou destruiu.

16. Os certificados de accções registradas nos nomes de duas ou mais pessoas serão passados em favor da pessoa cuja nome figurar em primeiro lugar no registro.

CHAMADAS

17. Os directores poderão, opportunamente, fazer as chamadas que entenderem, aos membros ou socios relativas aos dinheiros a pagar sobre as accções que respectivamente possuirem, sem observarem as condições da distribuição das accções determinando épocas fixas para esse pagamento; e cada socio deverá pagar a importancia de cada chamada feita, ás pessoas e nas épocas e lugares nomeados pela directoria. Uma chamada poderá ser cobrada em prestações.

18. Uma chamada será considerada feita na occasião em que a resolução da directoria autorizando essa chamada houver sido votada.

19. Nenhuma chamada deverá exceder a vinte por cento do valor nominal de uma accção nem ser exigivel nos tres meses que decorrerem após a ultima chamada paga anteriormente.

20. Será dado aviso com vinte e um dias de antecedencia, no minimo, de qualquer chamada, especificando a época e o lugar do pagamento e a quem essa chamada deve ser paga.

21. Si a quantia a pagar por uma chamada ou prestação não fôr paga até o dia marcado para seu pagamento, o dono, na occasião, da accção sobre que houver sido feita a chamada ou a prestação, deverá pagar juros disso á taxa de cinco libras por cento ao anno desde o dia marcado para o pagamento até a data em que effectuar o pagamento ou a outra taxa que a directoria determinar.

22. A Companhia poderá, si entender, receber de qualquer socio que quizer pagar adiantado, todos ou parte dos dinheiros devidos sobre as accções que possuir, além das quantias então realmente chamadas, e sobre os dinheiros adeantados dessa forma ou sobre a parte delles que opportunamente exceder a importancia das chamadas então feitas sobre as accções sobre que esse adeantamento houver sido feito, a companhia poderá pagar juros á taxa que o socio que adeantou essa quantia e os directores ajustarem.

COMMISSO E DIREITO DE RETENÇÃO

23. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada ou prestação até o dia marcado para o pagamento da mesma, os directores poderão, em qualquer occasião, subsequente, enquanto essa chamada ou prestação estiver por pagar, mandar aviso ao socio convidando-o a pagar essa importancia e mais os juros que houverem decorrido, e despezas que houverem sido feitas pela companhia em razão dessa falta do pagamento.

24. O aviso deverá marcar o dia (nunca anterior a quatorze dias após a data do aviso) e o lugar ou lugares em que

essa chamada ou prestação e os juros e despesas supracitadas tem de ser pagos. O aviso deverá também declarar que, na falta do pagamento até a data marcada e no lugar designado, as acções que houverem motivado a chamada ou pagamento da prestação serão passíveis de cabir em commisso.

25. Si os termos de qualquer desses avisos não forem cumpridos, as acções que os houverem motivado, poderão, em qualquer época subsequente, antes do pagamento de todas as chamadas ou prestações, juros e despesas a ellas referentes cabir em commisso por deliberação dos directores para esse effeito. Esse commisso comprehendêrã todos os dividendos declarados sobre as acções em commisso e ainda não pagos antes do commisso.

26. Quando qualquer acção houver cabido em commisso nessa conformidade, o aviso da resolução será dado ao socio em cujo nome ella figurar antes do commisso e será lançada a nota do commisso com a data de sua declaração no registro, immediatamente.

27. Qualquer acção cabida em commisso será considerada propriedade da companhia e os directores poderão distribui-la novamente ou dispor della de outra forma do modo que entenderem.

28. Os directores poderão em qualquer tempo antes da acção cabida em commisso ter sido vendida, novamente distribuída ou alienada, annular o commisso mediante as condições que entenderem.

29. Qualquer socio cujas acções houverem cabido em commisso, pagará, a despeito disso, incontinenti á companhia, todas as chamadas, prestações, juros e despesas que dever com respeito ás mesmas acções ao tempo do cabimento e mais os juros corridos desde a data do commisso até o pagamento á taxa de cinco por cento ao anno, e os directores poderão executar o dever para essa cobrança, si acharem conveniente.

30. A companhia terá um direito de primazia e de retenção sobre todas as acções não integralizadas registradas no nome de cada socio (sósinho ou conjuntamente com terceiros) por suas dividas, responsabilidades e compromissos assumidos só ou conjuntamente com outra pessoa qualquer para com a companhia quer o prazo do pagamento, cumprimento ou satisfação dessa obrigação tenha decorrido quer não. E esse direito de retenção estender-se-ha a todos e quaisquer dividendos opportunamente declarados sobre as mesmas acções. Salvo ajuste em contrario, o registro de uma transferencia de acções valerá por desistencia do direito de retenção por parte da companhia, sobre qualquer dessas acções.

31. Para o effeito da execução desse direito de retenção, os directores poderão vender as acções a ellos sujeitas do modo que entenderem, mas nenhuma venda se fará enquanto o prazo supracitado não houver decorrido e enquanto o aviso escripto da intenção de vender, não for dado ao socio, seus testamentarios ou curadores e, na falta dello ou delles pagarem, cumprirem ou satisfizerem essas dividas, responsabilidades ou compromissos depois de decorridos sete dias da data do mesmo aviso. O producto liquido de qualquer dessas vendas será empregado na satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos desse socio e o saldo, si houver, será pago ao mesmo socio, seus testamentarios, curadores ou cessionarios.

32. Ao ser effectuada uma venda em consequencia de commisso ou execução de direito de retenção, no exercicio dos poderes anteriormente conferidos, os directores poderão mandar inscrever o nome do comprador no registro pelas acções vendidas e o comprador não será obrigado a verificar a regularidade dos actos ou a applicação do dinheiro que pagar por essa compra, e depois do seu nome haver sido inscripto no registro, a validade da venda não poderá ser impugnada por qualquer pessoa e o unico recurso da pessoa prejudicada pela venda será reclamar perdas e danos contra a companhia, exclusivamente.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

33. O instrumento de transferencia de qualquer acção será firmado tanto pelo transferente como pelo transferido e o transferente será considerado o dono da acção até o nome do transferido ser inscripto no registro com respeito a ella.

FORMA DE TRANSFERENCIA

34. Antes do registro da companhia, o instrumento de transferencia de quaesquer acções será escripto da forma que os directores opportunamente determinarem, e depois de registrada a companhia, da forma usual ou da forma so-

guinta ou tão semelhantemente a ella como as circunstancias permittirem:

Eu... de... mediante a quantia de... libras a mim pagas por... anteriormente chamado neste instrumento «o transferido» transferi ao transferido a acção ou acções numero(s)... a... inclusive, na empresa denominada «Yorkshire Fire and Life Insurance Company», para o mesmo transferido, seus testamentarios, curadores e cessionarios, mediante as varias condições em que as possuio, namobretudo antes da outorga deste instrumento, e eu, transferido, pelo presente acto obrigo-me a receber as mesmas acções na conformidade das condições supracitadas.

Em testemunho do qua, firmámos e sellámos o presente no dia... de...

35. Os directores poderão recusar o registro de qualquer transferencia de acções ou títulos sobre os quaes a companhia tiver direito de retenção, e, no caso de acções não integralizadas, poderão recusar a transferencia em favor de pessoas que não approvem.

36. Todo instrumento de transferencia deverá ser entregue no escriptorio para registrar, acompanhado do certificado das acções a transferir e de outras provas que a companhia exigir para comprovar o direito do transferente a transferir as acções.

37. Todos os instrumentos de transferencia que forem registrados serão guardados pela companhia, mas qualquer instrumento de transferencia que os directores recusarem, será devolvido á pessoa que o houver apresentado.

38. Depois do registro da companhia, um emolumento de dois shillings e seis dinheiros, no maximo, será cobrado por cada transferencia e, se exigido pelos directores, será pago antes de effectuado o registro.

39. Os livros de transferencia e o registro dos socios podem ser encerrados durante o tempo que os directores entenderem, nunca superior a todo a trinta dias por anno.

40. Os testamentarios ou curadores de um socio fallecido (que não for um dos varios possuidores conjunctos da acção), serão as unicas pessoas que a companhia rec nhece como tendo qualquer direito ás acções ou títulos registrados no nome desse socio e, no caso de morte de qualquer um ou mais de um dos possuidores conjunctos de acções registradas, os sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo qualquer direito ou interesse nessas acções.

41. Qualquer pessoa que ficar com direito a acções em consequencia da morte ou fallencia de qualquer socio, mediante apresentação das provas da qualificação em que pretender agir, nos termos desta clausula, ou as provas do seu direito, que os directores acharem bastantes, poderá com o consentimento da directoria (que não ficará obrigada immediatamente a dar) ser registrada como socio ou, mediante os regulamentos de transferencias anteriormente consignados, poderá transferir essas acções. Esta clausula será ulteriormente chamada neste instrumento «A clausula de Transmissão».

AUMENTO E REDUÇÃO DE CAPITAL

42. A companhia em assembleia geral poderá, opportunamente, augmentar o capital creando novas acções da quantia que julgar conveniente.

43. As novas acções serão emitidas mediante os termos e condições e com os direitos e privilegios a ellas inherentes, que a assembleia geral, ao resolver a sua creação, determinar, e, especialmente essas acções poderão ser emitidas com direito preferencial ou qualificado a dividendos e á distribuição dos activos da companhia, e com direito especial de voto ou sem elle.

44. Si, em qualquer tempo, o capital, em consequencia da emissão de acções preferenciaes ou outras, for dividido em varias classes de acções, todas ou quaesquer dos direitos e privilegios inherentes a cada classe poderão ser modificados por ajuste entre a companhia e qualquer pessoa que se apresentar com parte dessa classe, ficando entendido que esse ajuste será ratificado por escripto pelos portadores de duas terços, no minimo, das acções da classe.

45. Salvo qualquer disposição em contrario nas condições de emissão ou nestes estatutos, qualquer capital levantado pela creação de acções novas será considerado parte do capital original e ficará sujeito ao disposto nestes estatutos em respeito ao pagamento de chamadas e prestações, transferencia e transmissão, commisso, direito de retenção, resgate e outras operações.

46. A Companhia poderá, opportunamente, mediante resolução especial, reduzir seu capital pagando capital ou cancelando capital que houver sido perdido ou não estiver representado por activos validos, ou reduzindo a responsabilidade

dade sobre as acções ou de outra forma que achar conveniente, e pôde ser devolvido capital com a condição de ser chamado novamente ou não, e a companhia poderá também subdividir ou consolidar suas acções ou qualquer dellas.

47. A resolução especial determinando a sub-divisão de uma acção pôde determinar que entre os portadores das acções resultantes dessa sub-divisão uma dessas acções tenha preferência sobre outra ou outras e que os lucros destinados ao pagamento de dividendos sobre ellas seja repartido nessa conformidade.

ASSEMBLÉAS GERAES

48. Realizar-se-ão assembleias geraes uma vez por anno na época e lugar que forem determinados pela companhia em assembleia geral e, se não forem marcados, na época e lugar que os directores determinarem.

49. As assembleias geraes mencionadas na ultima clausula anterior serão chamadas assembleias geraes ordinarias; todas as outras assembleias da companhia serão chamadas assembleias geraes extraordinarias.

50. Os directores sempre que acharem conveniente, e quando receberem requisição escripta de socios possuindo ao todo um decimo do capital emitido, deverão convocar uma assembleia geral extraordinaria.

51. Nessa requisição especificar-se-ão os fins da assembleia, devendo ella ser firmada pelos socios que a fizerem, e depositada no escriptorio. A requisição poderá constar de varios documentos da mesma forma, assignados cada um por um ou mais requerentes. A assembleia deve ser convocada para os fins constantes da requisição e se for convocada por outros que não os directores, só poderá selo para esses fins exclusivamente.

52. Caso os directores depois de quatorze dias do deposito da requisição, deixarem de convocar a assembleia geral extraordinaria para realizar-se nos vinte e um dias depois desse deposito, os requerentes ou quaesquer outros membros ou socios possuindo igual quota do capital poderão convocar uma assembleia a realizar-se nas seis semanas subsequentes ao deposito da requisição.

53. Será dado um aviso com sete dias inteiros de antecedencia, especificando o lugar, dia e hora da assembleia e, em caso de negocio especial, a natureza geral desse negocio, por annuncio ou aviso remettido pelo Correio ou de outra forma, salvo, o disposto ulteriormente nestes estatutos.

54. A omissão accidental de um aviso a qualquer dos socios não affectará qualquer resolução votada em uma qualquer dessas assembleias.

ACTOS PRATICADOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

55. A assembleia geral ordinaria receberá e examinará a conta de lucros e perdas e o balanço e os relatorios da directoria e dos contadores juramentados, elegerá directores e outros funcionarios executivos em lugar dos que sahirem por turno, declarará dividendos e tratará de outros quaesquer assumptos que, por força destes estatutos, puderem ser tratados em assembleia geral ordinaria, e occupar-se-ha de qualquer negocio que for submettido a exame pelo relatorio dos directores feito juntamente com o aviso de convocação dessa assembleia. Os demais negocios tratados em uma assembleia ordinaria e os tratados em assembleia geral extraordinaria serão considerados especiaes.

56. Vinte socios pessoalmente presentes constituirão quorum para uma assembleia geral e não tratar-se-ha de negocio algum em qualquer assembleia geral sem que o quorum exigido se ache presente no inicio dos negocios.

57. O presidente da directoria terá direito de dirigir os trabalhos de todas as assembleias geraes ou se não estiver o presidente e se deixar de comparecer nos quinze minutos após a hora marcada para a realização da assembleia, os socios presentes escolherão outro director para presidir e se não houver director presente ou se todos os directores presentes recusarem a presidencia, então os socios presentes escolherão um dentre elles para presidir.

58. Se depois de meia hora da hora marcada para a assembleia, não houver quorum presente, a assembleia se for convocada a requisição, como dito supra, dissolver-se-á; mas em outro qualquer caso, ficará adiada para o mesmo dia da proxima semana, á mesma hora e no mesmo lugar, e se nessa assembleia adiada não houver quorum presente, os socios que estiverem presentes constituirão quorum e poderão tratar dos negocios para que houver sido convocada a assembleia.

59. Todas as questões submettidas a uma assembleia serão resolvidas, em primeiro lugar, por votação symbolica e no caso de empate, o presidente em votação symbolica ou em

escrutinio terá voto de qualidade além do voto ou votos a que tiver direito como socio.

60. Em qualquer assembleia geral, a menos que seja pedido escrutinio por cinco socios, no minimo, ou por socios possuindo ou representando por procuração ou com direito de votar com um decimo no minimo, do capital representando na assembleia, uma declaração do presidente de que uma resolução foi votada ou votada por maioria determinada, ou regeitada, ou regeitada por maioria determinada, e o registro desse facto no livro de actas da Companhia, constituirão prova conducente do facto sem ser preciso prova do numero de votos ou da proporção de votos recolhidos pró ou contra essa resolução.

61. Se for pedido escrutinio na forma supra, será feito do modo e na época e lugar que o presidente da assembleia determinar, immediatamente ou depois de um intervalo ou adiamento ou de outra forma qualquer e o resultado do escrutinio será considerado resolução da assembleia em que houver sido pedido o escrutinio.

62. O presidente de uma assembleia geral poderá, com o consentimento da assembleia, adiar a mesma para época e lugar oportunos, mas não tratar-se-á em qualquer assembleia adiada senão de assumpto que ficar por ultimar na assembleia em que foi resolvido esse adiamento.

63. Qualquer escrutinio devidamente pedido em eleição de transmissão, de transferir acções, poder votar em qualquer feito na assembleia e sem adiamento.

64. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia para tratar de negocio diverso da questão que motivou o pedido de escrutinio.

VOTOS DE SOCIOS

65. Todo socio terá um voto pelas acções que possuir se forem em numero inferior a cincoenta, e dois votos pelas acções que possuir se forem cincoenta ou mais até abaixo de cem, e tres votos por acções que possuir de cem até menos de duzentas e cincoenta, e quatro votos por acções que possuir de duzentas e cincoenta acções para cima.

66. Qualquer pessoa com direito, por força da clausula de transmissão, de transferir acções poder votar em qualquer assembleia geral com respeito ás mesmas do mesmo modo que se fosse o seu possuidor registrado, contanto que quarenta e oito horas, no minimo, antes da hora da realização da assembleia em que pretende votar, prove a contento da directoria seu direito de transferir essas acções, a menos que os directores hajam previamente reconhecido seu direito de votar nessa assembleia por essas acções.

67. Se houver possuidores registrados conjunctos de quaesquer acções, qualquer um delles poderá votar em qualquer assembleia pessoalmente ou por procuração, com essas acções, como se fosse o unico com direito a isso e se houver mais de um desses possuidores conjunctos na assembleia, pessoalmente ou por procuração, um delles presente cujo nome figurar em primeiro lugar no registro pelas acções, somente, terá direito de votar com as acções. Varios testamentarios ou curadores de um socio fallecido em cujo nome figurarem acções, serão, para todos os efeitos desta clausula, considerados possuidores conjunctos da mesma.

68. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

69. O instrumento nomeando um procurador será escripto do proprio punho do outorgante ou seu mandatario, ou se o outorgante for uma corporação, sellado com o selo comum da mesma. Ninguém poderá ser nomeado procurador si não for socio da companhia e habilitado a votar.

70. O instrumento nomeando um procurador e a procuração (si houver) em virtude do que for esse instrumento firmado, serão depositados no escriptorio registrado da companhia, vinte e quatro horas, no minimo, antes da data da realização da assembleia ou assembleia adiada, conforme o caso, em que a pessoa nomeada nesse instrumento propuzer-se a votar; mas nenhum instrumento nomeando procurador será valido depois de decorridos doze mezes da data da sua outorga.

71. Um voto dado na conformidade de um instrumento de procuração será valido a despeito da morte prévia do outorgante ou da revogação do mandato ou da transferencia da acção em virtude de que o voto for dado, salvo si a notificação escripta da morte, revogação ou transferencia houver sido recebida no escriptorio registrado da companhia antes da reunião ou assembleia.

72. Todo instrumento de procuração, para uma determinada assembleia ou para outro fim, será, tanto quanto o per-

mittirem as circunstancias, da forma e para o effeito seguintes:

THE YORKSHIRE FIRE AND LIFE INSURANCE COMPANY

Eu, de no Condado de socio da The Yorkshire Fire and Life Insurance Company, pelo presente instrumento nomeio de ou na falta dele de ou na falta deste meu procurador para votar por mim e da minha parte na assembleia geral ordinaria (ou extraordinaria) da companhia, a realizar-se em ou em qualquer adiamento da mesma.

Em testemunho do que firmei o presente neste dia..... de de

73. Nenhum socio terá direito de comparecer ou de votar sobre qualquer questão, pessoalmente ou por procuração, ou como procurador de outro socio em qualquer assembleia geral ou em escrutínio, nem poderá ser computado em *quorum*, enquanto qualquer demanda ou outro dinheiro que dever á companhia, por qualquer das suas acções, estiver por pagar.

DIRECTORES

74. O numero dos directores não será inferior a doze, nem superior a vinte. Quando houver vaga na directoria ou quando estiver para se dar, os directores poderão, mediante resolução, determinar que essa vaga não seja preenchida e que o numero dos directores será reduzido nessa conformidade, mas essa resolução não terá effeito sem que a maioria dos directores, na occasião, estejam presentes na assembleia que a votar.

75. As pessoas ulteriormente nomeadas são os directores actuaes, a saber:

Nome — Endereço — Data da nomeação

Salmarsh — Salmarsh, perto de Howden — 19 de maio de 1856.
Sir A. O. Wombwell, Bart. — Newburgh Priory, perto de Easingwold — 21 de março de 1866.
Edward P. Maxsted — Hull — 4 de junho de 1873.
H. J. Ware — York — 4 de março de 1874.
John F. Taylor — Holly Bank House, York — 25 de junho de 1879.
Edwin Gray — York — 6 de outubro de 1880.
Rmno. Lord Wenlock — Eserick Park — 17 de novembro de 1880.
Colonel Gerard Smith — Hull — 17 de janeiro de 1893.
David Wilson — Cellingham, Hull — 7 de março de 1893.
Geo. A. Duncanson — Beverley — 19 de julho de 1893.
Digby Cayley — Norton Grove, prox. Malton — 14 de janeiro de 1895.
James M. Hare — Clifton Croft, York — 21 de janeiro de 1895.
W. D. Julian — York — 17 de março de 1896.
H. Bell Thorp — Clifton, York — 27 de outubro de 1896.
Visconde Downe — Danby Lodge, Yorks — 29 de janeiro de 1899.
Sir Edward Green Bart. — Nunthorpe Hall York — 21 de dezembro de 1899.
E. D. Newton — Fulford Park York — 18 de fevereiro de 1899.
Laurel Harries — Everingham-Park, Yorks — 15 de abril de 1899.

76. Os directores terão poderes para, opportunamente e em qualquer tempo, nomear quaesquer outras pessoas directores, mas de modo que o numero total de directores não exceda, em qualquer tempo, o maximo fixado acima; mas nenhuma nomeação terá effeito sem que a maioria dos directores, na occasião, esteja presente na assembleia em que essa nomeação se fizer; e quando a nomeação se fizer para preencher uma vaga casual, o nomeado, no que respeita á vida por turno, sahirá ou ficará no lugar do seu predecessor, como si este fôr, a menos que a vaga não seja preenchida nos seis meses após essa occorrença.

77. A qualificação de cada director será possivel elle accções ou títulos da companhia do valor nominal de mil quinhentas libras.

78. Um director poderá ser nomeado, mas não poderá funcionar enquanto não adquirir essa qualificação.

79. Os directores serão pagos pelos haveres da companhia a título de remuneração dos seus serviços, recebendo as importancias que a companhia, em assembleia geral, opportunamente, determinar, e essa remuneração será dividida por elles nas proporções e do modo que elles próprios determinarem.

80. Os directores que continuarem em exercicio, poderão agir, a despeito de qualquer vaga no seu seio.

81. Perderá o cargo, o director:

a) que aceitar ou exercer outro qualquer cargo na companhia, a não ser de medico, advogado, banqueiro ou corretor;

b) que faltar ou suspender pagamentos, ou fizer concordata com os credores;

c) que embargar ou ficar affectado das faculdades mentaes;

d) que, em qualquer tempo, deixar de possuir a quantidade de accções ou títulos, habilitando-o a exercer o cargo, ou que não adquirir tais títulos nos dois mezes subsequentes á sua eleição ou nomeação;

e) que fôr convidado a resignar o cargo por escripto, firmado pela maioria de seus collegas da directoria;

f) que, por aviso escripto á companhia, resignar o seu cargo.

82. Nenhum director ficará desqualificado para o cargo, por contractar com a companhia como vendedor, comprador ou em outra qualidade, nem esse contracto ou qualquer contracto ou ajuste celebrado pela companhia ou da parte della, em que um director tiver qualquer interesse, será evitado, nem o director que fizer o contracto ou nelle tiver interesse, terá de dar contas á companhia de qualquer lucro realizado; nesse contracto ou ajuste, pelo facto de exercer o cargo de director ou pela sua relação fiduciaria estabelecida por elle; fica expresso, porém, que o director deve declarar a natureza do seu interesse na assembleia da directoria em que o contracto ou ajuste fôr celebrado, si seu interesse já existir, ou em outro qualquer caso, na primeira reunião da directoria depois da aquisição do seu interesse. E nenhum director com tal deverá votar por qualquer contracto ou ajuste em que tiver interesse, na forma supra, o, si votar, o seu voto não será computado, mas esta declaração poderá em qualquer tempo ser relevada ou suspensa até certo ponto, pela companhia, em assembleia geral. Um director poderá, por si ou seu firma (si houver), prestar serviços profissionais á companhia e terá direito á remuneração por serviços prestados, nessa qualidade, como se não fosse director.

RETRADA DE DIRECTORES POR TURNO

83. Na assembleia geral ordinaria annual, tres directores deverão deixar seus cargos. Todo director retirante deverá ficar em exercicio, até á dissolução ou adiamento da assembleia em que fôr eleito o seu successor.

84. Os directores a sahir, na forma supra, em cada anno, serão os que estiverem a mais tempo em exercicio do cargo. Entre dous os mais directores em exercicio a igual tempo, o director a sahir será, na falta de accordo entre elles, designado por sorte. O prazo do exercicio de mandato de um director será contado da sua ultima obrigação ou nomeação, si já houver exercido cargo na directoria anteriormente. O director retirante poderá ser eleito.

85. Os directores actuaes serão considerados nomeados na ordem em que figuram seus nomes na clausula 75 destes estatutos.

86. A companhia, em qualquer assembleia geral em que sahirem directores, na forma supra, preencherá os cargos vagos elegendo igual numero de pessoas directores e poderá preencher quaesquer outras vagas.

87. Si, em qualquer assembleia geral em que se devam eleger directores, os cargos dos directores retirantes não fôrrem preenchidos, os directores retirantes ou aquelles dentre elles cujos cargos não fôrrem preenchidos, continuarão em exercicio, até á assembleia ordinaria do exercicio seguinte e assim por diante, de anno para anno, até que seus lugares sejam preenchidos, salvo se nessa assembleia ficar resolvida a redução do numero de directores.

88. A companhia poderá, mediante resolução especial, destituir um director antes de expirado o seu mandato, e nomear outra pessoa qualificada em seu lugar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo durante o tempo que faltar para o director que veio substituir, somente, como se fôr o titular e não houvera sido destituído.

89. Ninguém, a não ser um director retirante, a menos que não haja sido recomendado pelos directores para candidato, poderá ser eleito para o cargo de director em qualquer assembleia geral; e não poderá ser eleito oquelle que não fôr indicado por escripto devidamente firmado por um outro socio e endereçado á companhia, quinze dias no minimo, antes da assembleia, communicando sua intenção de apresental-o como candidato ao cargo de director.

ACTOS DE DIRECTORES

90. Os directores poderão reunir-se para despachar o expediente, adiar e regular de outra forma suas reuniões conforme entenderem, e poderão determinar o quorum preciso para deliberarem, ficando entendido que directores em numero inferior a cinco não formarão quorum. Salvo disposição em contrario, cinco directores constituirão quorum.

91. Não será preciso dar aviso de qualquer reunião ou assembléa de Directoria ao director que não se achar no Reino Unido.

92. O director poderá, em qualquer tempo, e o secretario, a pedido de um director, deverá convocar uma reunião da Directoria.

93. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por maioria de votos e, no caso de empate, o presidente terá segundo voto ou voto de Minerva; mas nada do que dispõe esta clausula applicar-se-ha a questões que, de accordo com estes Estatutos, devem ser resolvidos por maioria especial.

94. Os directores poderão eleger um presidente e um presidente interino ou presidentes para suas assembléas e determinar o prazo pelo qual devam exercer suas funções; mas se não for eleito presidente ou presidente interino ou presidentes, ou se em qualquer assembléa o presidente não estiver presente na hora marcada para a realização da mesma, um qualquer dos presidentes interinos presidirá os trabalhos, mas se não for eleito presidente interino ou se nessa assembléa não estiver tambem presente o presidente interino, os directores presentes escolherão um dentre elles para presidir os trabalhos da assembléa.

95. Uma assembléa dos directores, então em exercicio, em que houver quorum presente, será competente para exercer todos e quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas da Companhia, na conformidade dos seus regulamentos então em vigor, exerciveis por directores em geral, salvo nos casos exceptuados nos presentes Estatutos.

96. Os directores poderão outorgar qualquer dos seus poderes a comissões compostas de membro ou membros da directoria, que entenderem. Qualquer comissão assim constituida, no exercicio dos poderes a ella delegados, deverá conformar-se com os regulamentos que lhe forem, opportunamente impostos pela Directoria.

97. As assembléas e actos de qualquer dessas comissões compostas de dois ou mais membros, serão regidas, em geral, pelo disposto nestes estatutos sobre modo de realizar assembléas e os actos da Directoria, no que taes disposições forem applicaveis ao caso, e não poderão ser revogadas por regulamentos feitos pelos directores por força da clausula anterior.

98. Todos os actos praticados em qualquer assembléa dos directores ou de uma Comissão da Directoria ou por pessoa que funcionar como director, a despeito de se verificar mais tarde que houve vicio na nomeação desses directores ou pessoas agindo na forma supracitada, ou que elles ou qualquer delles não tinham a devida qualificação, serão tão validos como se cada uma dessas pessoas houvesse sido devidamente nomeada e tivesse a qualificação para ser director.

99. Si um director que aceitar o convite para prestar serviços extraordinarios ou para praticar actos especiaes ou para ir ou residir no estrangeiro ou para qualquer comissão especial no interesse da Companhia, esta remunerar-o-á com quantia fixa ou porcentagem nos lucros ou de outra forma que for determinada pela directoria, e essa remuneração póde ser adicional ou em substituição á sua quota na remuneração acima mencionada.

ASSEMBLÉAS

100. As actas das deliberações da directoria serão lavradas em livros competentes para isso. E qualquer acta de uma assembléa da directoria ou de qualquer de suas comissões ou da Companhia, se for firmada pelo presidente dessa assembléa ou pelo presidente da assembléa immediatamente posterior, será acceita como prova *prima facie* dos factos nella consignados.

PODERES DE DIRECTORES

101. A gestão dos negocios da Companhia será confiada aos directores que, além dos poderes e faculdades que lhes são expressamente outorgados nestes estatutos, poderão exercer todos os poderes e praticar todos os actos e cousas que puderem ser exercidos ou praticados pela Companhia e que não se acham neste instrumento ou em lei estabelecidos ou teem de ser exercidos ou praticados pela Companhia em assembléa geral, com observância, porém, do disposto em lei e nestes estatutos e em quaesquer regulamentos opportuna-

mente feitos pela Companhia em assembléa geral, uma vez que o regulamento não invalide acto anterior da directoria que seria valido se esse regulamento não houvesse sido feito.

102. Sem prejuizo dos poderes geracs outorgados pela clausula anterior e dos outros poderes conferidos nestes estatutos, fica neste acto expressamente declarado que os directores terão os seguintes poderes:

1. Nomear os gerentes, actuarios, secretarios, funcionarios, empregados, agentes e auxiliares para serviços temporarios, permanentes ou especiaes, e suspender e demittir os mesmos como entender e quando quizer. E determinar seus honorarios respectivos a titulo de salario, comissão sobre a renda, ou sobre os lucros ou de outra forma, e conceder pensões de aposentadoria ou gratificações. E exigir fiança nos casos em que acharem conveniente o da quantia que entenderem.

2. Nomear qualquer pessoa ou pessoas para aceitar e guardar em *trust* pela Companhia, quaesquer bens a ella pertencentes ou em que estiver interessada ou para outros quaesquer fins e executar e fazer todas as escripturas e cousas que forem exigidas com respeito a qualquer desses *trusts*.

3. Instaurar, conduzir, defender-se, compôr-se ou desistir de procedimentos legais em que a Companhia for autora ou ré, ou em que o forem os seus funcionarios executivos, ou em outras que disserem respeito aos negocios da Companhia, e tambem transigir e conceder prazo para pagamento ou satisfação de quaesquer dividas e reclamações existentes em favor ou contra a Companhia.

4. Fazer e dar recibos, quitações e outras descargas de dinheiros devidos á Companhia e de reclamações e demandas da Companhia.

5. Determinar quem terá direito de assignar pela Companhia, notas, contas, recibos, accetes, endossos, cheques, quitações, contractos e documentos da parte da mesma.

6. Aceitar ou rejeitar propostas de seguros e outros contractos, como e quando entender.

7. Variar, opportunamente, com o consentimento das pessoas com o direito a isso, qualquer contracto de seguro ou outros contractos de qualquer forma, mas de modo que essa modificação seja comprovada por um *memorandum* constante do corpo da apolice, a menos que seja emitida nova apolice e assignada pela pessoa ou pessoas que forem autorizadas a o fazer, pela directoria.

8. Restabelecer qualquer apolice que haja ficado nulla ou vencida, de accordo com os termos e condições e nos casos que considerar conveniente, ou em lugar de restabelecer a apolice, emitir nova apolice ou fazer outra qualquer concessão em favor das pessoas ou de qualquer das pessoas com direitos na apolice vencida ou nulla.

9. Aceitar a entrega de qualquer apolice para resgate total ou parcial, mediante os termos e condições que forem julgados de conveniencia, e especialmente, mediante pagamento em dinheiro ou emissão de nova apolice ou de algum outro contracto, que conceda privilegios ou vantagens.

10. Emprestar ou adiantar dinheiro sobre qualquer apolice, com ou sem garantia adicional, e na importancia e condições e para os fins que os directores acharem conveniente.

11. Fazer contra-seguros ou reseguros em outros escriptorios ou companhias ou com pessoas quaesquer, tendo em vista reduzir os riscos ou responsabilidades da Companhia em contractos feitos por parte della e pelos quaes responder.

12. Opportunamente fazer concessões especiaes em favor ou beneficio de portadores de apolices da Companhia ou de qualquer classe dos mesmos, e gratuitamente ou de outra forma que for julgada conveniente.

13. Adquirir ou tomar, mediante os termos e condições que forem ajustados, todos ou parte dos negocios activos, empresas e responsabilidades de outra companhia que explorar negocio que esta Companhia estiver autorizada a explorar, e os termos e condições supracitados podem incluir a condição do pagamento por esta Companhia das despesas da liquidação e dissolução da Companhia vendadora e a isso incidentes, e determinação de que o pagamento de qualquer parte do preço dessa venda seja feito em accões do capital desta Companhia creditadas como inteiradas ou com parte do seu capital realizado, e podem estabelecer concessões aos portadores de apolices, se forem donos de annuidades, credores, directores, empregados e socios da Companhia vendadora, — de direitos especiaes, privilegios e vantagens e podem incluir quaesquer outras disposições que os directores acharem conveniente.

14. Opportunamente, determinar que proporção dos lucros (se houver) da Companhia relativamente a cada um ou qualquer dos varios fundos, si houver que foram ou pu-

serem ser estabelecidos e mantidos, em separado, deverá ser dividida entre os possuidores de apólices garantidas por esses fundos respectivamente, e determinar de que modo esses lucros devam ser distribuídos, e se qualquer augmento das quantias seguras pela apólice ou qualquer redução de prémios futuros e para lá, deve ser feita; ou determinar qual a quantia a pagar em dinheiro ou doutros quaesquer modos, e concedendo ou não opção aos portadores dessas apólices de escolha da maneira especial pela qual desejarem receber seus lucros.

(15) Fazer fusão ou junção de quaesquer fundos separados da Companhia, absolutamente ou para quaesquer fins determinados, e definir os termos e condições da fusão ou junção, e a portante, dividir qualquer fundo em fundos distintos, e definir as condições dessa divisão e os fins para que esses fundos são destinados, mas de modo que o fundo de seguros de vida da companhia seja sempre mantido separadamente, como determina a lei.

(16) — Que, por no nome e da parte da companhia em favor de qualquer director ou outra pessoa que assumir ou estiver para assumir responsabilidade individual em favor da companhia, as hypothecas dos bens da companhia (presentes ou futuros) que entender e qualquer dessas hypothecas poderá contra a facilidade de venda ou as outras facilidades, cláusulas e condições que foram ajustadas.

(17) — Antes de recomendar um dividendo a retirar dos lucros da companhia, reservar as quantias que os directores acharem conveniente para fundo de reserva para fazer face a empenhamentos ou para equalizar dividendos ou pagar bonificações ou para concertar, melhorar e manter quaesquer dos bens da companhia, e para os outros fins que os directores a seu absoluto criterio acharem conducente aos interesses da companhia e empregar as varias importancias assim reservadas de forma ulteriormente autorizada neste instrumento, e o poderão comprar, girar e variar esses empregos de capital e dispor de todo, ou parte delles em favor da companhia, e dividir o fundo de reserva nos fundos especiais que a directoria achar conveniente, com plenos poderes de empenhar o activo constituido e representado pelo fundo de reserva em qualquer parte delles no negocio da companhia ou de outra forma utilize o mesmo como achar conveniente sem ser obrigada a mantê-lo separado das outras verbas do activo.

(18) — Fazer as negociações e contractos e rescindir e annular esses contractos e autorizar e fazer todos os actos, estipulações e contratos no nome e da parte da companhia, que a mesma directoria achar conveniente com respeito a qualquer dos assumptos supramencionados ou para os fins da companhia.

EMPREGO DE FUNDOS

102. Os directores da companhia que não forem formalmente precisos para pagamento de reclamações, sinistros e despesas da companhia, podem ser applicados, empregados ou reservados dos modos seguintes:

1. na compra de terras, direitos de successão ou outros bens immoveis ou em interesses nos mesmos vitalícios ou por certo numero de annos, ou em posse ou reversão ou de outra forma no Reino Unido ou fóra delles;

2. na compra ou com garantia de direitos fundaes, sãos, rendimentos ou fôcos de toda sorte e especie que gravem terras do Reino Unido ou da extranheira;

3. na compra ou com garantia de fundas, títulos, annuidades ou outras obrigações do Governo dos domínios do Reino Unido, ou da India ou de qualquer colonia Britannica ou dependência ou de qualquer paiz estrangeiro inclusive dos Estados componentes dos Estados Unidos da America;

4. na compra ou garantia de títulos do Banco da Inglaterra, do Scotland Royal Bank, da Scotland British Liner Company ou do Banco da Irlanda;

5. no compra ou garantia dos debentures, debenture stock, hypothecas, títulos ou outras obrigações de qualquer corporação estadual, municipal ou outra, commissarios ou instituição publica ou autoridade local, na occasião, localmente autorizada e contrahir empréstimos no Reino Unido ou na India ou de qualquer colonia Britannica ou dependência ou em qualquer paiz estrangeiro inclusive qualquer dos Estados componentes dos Estados Unidos da America;

6. na compra ou garantia dos debentures, debenture stock, hypothecas ou títulos ou acções garantidas ou preferencias de qualquer estrada de ferro, companhia hydraulica, de canal, trustes, de terras, hypothecaria, de gaz ou outro processo de illuminação, no Reino Unido ou fóra delles, ou em acções autorizadas, ordinarias, ou títulos de qualquer dessas companhias de estrada de ferro ou outras que, nos cinco annos anteriores á data dessa acquisição para emprego de capital, hajam pago dividendo nunca inferior a tres

por cento do seu capital, por anno, sobre seu capital ordinario;

7. na compra ou emprestimo de dinheiro com garantia de apólices de seguro de vida da companhia ou de outra qualquer empresa de seguros de vida;

8. no emprestimo de dinheiro sob garantia individual com a garantia conjuncta e separada ou obrigação de qualquer pessoa e de dois ou mais fiadores ou pessoas conjunctamente obrigadas, cuja idoneidade satisfaga aos directores;

9. em hypotheca ou garantia de terras ou de domínios ou interesses em terras no Reino Unido ou fóra delles;

10. na compra ou garantia de interesses vitalícios ou interesses reversiveis conferidos ou contingentes em quaesquer obrigações que a companhia estiver autorizada a possuir;

11. na compra ou na garantia de qualquer propriedade ou interesse em quaesquer bens moveis;

12. nos debentures de ou em deposito em qualquer Banco ou Companhia que explorar negocio no Reino Unido, na India ou em qualquer colonia Britannica ou em dependência, autorizado a receber dinheiro em debentures ou em deposito;

104. Os directores poderão, opportunamente, realizar, apurar variar e transpor qualquer dos títulos, fundos, acções, obrigações e empregos de capital anteriormente mencionados nestes estatutos.

105. Os directores poderão, mediante resolução de tres quartos delles, emprestar sobre outras obrigações que não constam da especificação supra. Fica entendido, porém, que deve ser dado um aviso com sete dias de antecedencia, no minimo, a cada director, antes da assembleia, relativamente ao negocio a tratar na assembleia em que a proposta do emprego de capital, nessas outras fórmis, tiver de ser decidida.

106. Os directores poderão segurar quaesquer obrigações em Companhia de Hypothecas, Seguros ou de Garantia, ou d'outra forma, e poderão pagar premio sobre esse seguro.

107. Quando fizerem qualquer compra, hypotheca, emprego de capital ou emprestimo por parte da Companhia, conforme disposto, ou na determinação da proporção em que o emprestimo affecta o valor da garantia offerecida, os directores não ficarão restrictos como os trustees o são em casos semelhantes, nem por forma alguma, e terão a faculdade de aceitar o título ou prova de título e (quanto a qualquer emprestimo) de emprestar nas proporções do valor estimado de qualquer obrigação offerecida e (quanto a qualquer compra, hypotheca, emprego de capital ou emprestimo) geralmente poderão agir como entenderem sem serem responsaveis por qualquer prejuizo disso resultante. E a despeito dessa compra, hypotheca, emprego ou emprestimo ser ou não ser dos approvados pela Secção da Chancery da Alta Corte de Justiça como devida applicação de dinheiros de trust.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE

108. Toda apólice e contracto de annuidade da companhia deverá conter declaração de que os bens e fundos da companhia somente responderão e farão face a quaesquer reclamações e demandas por força dessa apólice ou contracto, e que nenhuma socia da companhia será, em caso algum, obrigado a contribuir para os fundos da companhia com importancia alguma além da parte a realizar de qualquer das suas acções ou acção do capital da mesma companhia, e que depois da transferencia de qualquer acção haver sido devidamente registrada, de accordo com o disposto nestes estatutos, o transferido responderá pela parte a realizar dessa acção com exoneração da responsabilidade do transferente.

TRUSTES

109. Os directores poderão se acharem conveniente, e seu criterio, opportunamente e em qualquer tempo, nomear qualquer pessoa ou pessoas, director ou não, para aceitar em trust pela Companhia qualquer bem a ella pertencente ou em que ella estiver interessada, ou para outros quaesquer effeitos, e poderão outorgar e fazer todos os actos e coisas que forem exigidos com respeito a qualquer desses trusts, e autorizar qualquer desses trustees a delegar todos ou quaesquer dos poderes a elle conferidos naquella qualidade.

GERENCIA LOCAL

110. Os directores poderão, opportunamente, estabelecer a gerencia e o modo de tratar os negocios da Companhia no estrangeiro, ou em qualquer ponto determinado do Reino Unido, do modo que entenderem, e as disposições confidas nestes clausulas abaixo, deste instrumento, serão, sem prejuizo dos poderes geracs conferidos nesta clausula.

111. Os directores, opportunamente e em qualquer tempo, poderão estabelecer qualquer conselho local ou agencia para

gestão de qualquer dos negócios da Companhia no estrangeiro ou em determinadas localidades, como dito supra, e poderão nomear quaisquer pessoas membros desses conselhos locais ou agências ou agentes, e poderão fixar sua remuneração e essa remuneração será considerada parte das despesas do movimento da Companhia. E os directores opportunamente e em qualquer tempo, poderão delegar a qualquer pessoa assim nomeada, qualquer dos poderes, autoridades e prerogativas, na occasião, investidas aos directores, excepto os poderes de fazer chamadas ou empregos de fundos, e poderão autorizar os membros desses conselhos locais, na occasião, ou qualquer d'elles a preencher vagas abertas nos mesmos e a agirem a despeito de vagas e qualquer dessas nomeações ou delegações de poderes poderá ser feita mediante os termos e condições que os directores acharem conveniente e os directores poderão em qualquer tempo, destituir qualquer pessoa assim nomeada e poderão annular ou variar essas delegações de poderes.

112. Os directores, em qualquer tempo, e opportunamente, mediante procuração sellada com o sello da Companhia, depois do seu registro, e antes do registro, por escriptura firmada e sellada por tres directores para isso especialmente nomeados, poderá constituir qualquer pessoa ou pessoas, procurador ou procuradores da Companhia para esses effectos, e com os poderes, faculdades e prerogativas (não superiores ás conferidas ou exercíveis pelos directores nos termos destes estatutos), e pelo prazo e mediante as condições que os directores, opportunamente, entenderem, e qualquer dessas nomeações poderá (si os directores entenderem) ser feita em favor dos membros ou de qualquer dos membros do qualquer conselho local estabelecido na forma supra, ou em favor de qualquer Companhia ou dos membros, directores, mandatarios ou gerentes de qualquer Companhia ou firma ou, tambem, em favor de qualquer corporação fluctuante de pessoas nomeadas directa ou indirectamente pelos directores, e qualquer dessas procurações poderá conter os poderes, para protecção ou conveniência das pessoas que tratarão com esses procuradores, que os directores acharem conveniente.

113. Qualquer desses mandatarios ou procuradores supracitados poderá ser autorizado pelos directores a substituir todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e prerogativas que na occasião elles tiverem. A Companhia poderá exercer os poderes conferidos na lei dos sellos de Companhias, 1861, e esses poderes serão, nessa conformidade, conferidos aos directores.

DIVIDENDOS

114. Com observancia do acima exposto, a Companhia em assembleia geral, mediante recommendação dos directores poderá declarar um dividendo a pagar aos socios na proporção das acções que possuirem.

115. Não será declarado dividendo maior do que o recommendado pelos directores (mas a Companhia em assembleia geral poderá declarar um dividendo menor).

116. Não será pago dividendo sinão dos lucros da Companhia e nenhuma dividendo vencerá juros.

117. A declaração dos directores quanto aos lucros liquidos da Companhia será conclusiva.

118. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios os dividendos provisionarios que, a seu criterio, a situação da Companhia permittir.

119. Os directores poderão reter quaesquer dividendos sobre que a Companhia tiver direito de retenção e applicar os no pagamento das dividas, responsabilidades e compromissos que houverem dado origem a esse direito de retenção.

120. Uma transferecia de acções não transferirá o direito a dividendos declarados sobre as mesmas antes do registro da transferecia.

121. Os directores poderão reter os dividendos a pagar sobre acções relativamente ás quaes qualquer pessoa ficar com direito, por força da clausula de transmissão, de ser socio ou de transferir as mesmas acções, até que essa pessoa fique sendo socio por essas acções ou que as transfira na debida forma.

122. Caso varias pessoas estejam registradas como possuidoras conjunctas de uma acção, qualquer dellas poderá dar recibos validos do dividendos e pagamentos por conta do dividendos relativos á mesma acção.

123. Até ser determinado o contrario, qualquer dividendo poderá ser pago por cheque ou warrant remetido pelo correio ao endereço registrado do socio com direito ou, no caso de possuidores conjunctos, aquelle d'elles cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito á posse conjuncta, e todo cheque assim remetido será pagavel á ordem da pessoa a quem for remetido.

124. Todos os dividendos que não forem reclamados um anno depois do haverem sido declarados poderão ser empre-

gados ou utilizados de outra qualquer forma pelos directores em favor da companhia ate serem reclamados, e os dividendos que não forem reclamados depois de decorridos cinco annos da sua declaração, permanecerão por ordem dos directores, em favor da companhia.

CONTAS

125. Os directores mandarão escripturar na devida forma, as contas sociais, lançando as quantias recebidas e gastas pela companhia e os assumptos relativos aos mesmos esses recebimentos e despesas se fizeram, e tambem farão escripturar o activo e passivo da Companhia.

126. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em outro lugar ou lugares que os directores acharem conveniente.

127. Os directores determinarão, opportunamente, se, e até que ponto e em que épocas e lugares e mediante que condições ou regulamentos, as contas e livros da companhia ou qualquer d'elles serão submettidos ao exame dos socios, e nenhum socio terá direito de examinar qualquer conta ou livro, ou documento da companhia, a não ser nos termos autorizados por lei ou pelos directores, ou mediante resolução da companhia em assembleia geral.

128. Na assembleia ordinária annual, os directores apresentarão á companhia um balanço contendo a summa dos bens e do passivo da companhia, até a data nunca anterior a seis mezes daquelle da realização da assembleia em que foi apresentado o ultimo balanço anterior.

129. Cada balanço deverá ser acompanhado do relatório da directoria sobre o estado e situação da companhia, e da declaração da quantia que recommendam deca ser paga dos lucros da companhia, e fundo da dividendo ou bonificação aos socios, e da quantia (se houver) que propõem seja levada a fundo de reserva, de conformidade com o disposto, a esse respeito, nestes estatutos, e o balanço deve ser assinado pelo presidente ou pelo presidente interino ou por dous directores e referendado pelo secretario.

130. Uma cópia impressa desse balanço e do relatório serão fornecidas, sete dias antes da assembleia, aos possuidores registrados das acções, na conformidade do que fica disposto ulteriormente nestes estatutos sobre remessa de avisos.

EXAME DAS CONTAS

131. As contas da companhia serão, opportunamente, examinadas e a exactidão da conta de lucros e perdas e do balanço, verificadas por um ou mais contadores juramentados que serão nomeados pela Companhia na assembleia geral ordinaria de cada anno subsequente. A remuneração dos contadores juramentados será fixada pela companhia nessa assembleia geral. O contador que deixar o cargo poderá ser reelecto.

132. Si só for nomeado um contador, todas as disposições contidas neste instrumento sobre contadores, ser-lhe-hão applicaveis.

133. Os contadores poderão ser socios da companhia, mas não poderá ser eleito contador aquelle que tiver outro interesse em transacção da companhia, a não ser o de socio e possuidor de applicação annuallada; e nenhum director ou outro funcionario poderá ser eleito enquanto exercer seu cargo.

134. Si occorrer uma vaga casual no cargo de contador os directores poderão preencher-a, mas de modo que haja sempre um contador, pelo menos.

135. Si não for feita eleição de contadores do modo supracitado, ou se os directores não preencherem qualquer vaga que occorrer, no mez que decorrer apoz essa vaga, a Junta Commercial poderá, por pedido de cinco socios da companhia, no minimo, nomear um contador para o exercicio corrente e fixar a sua remuneração pelos seus servicos.

136. Os contadores receberão cópias do balanço que tiver de ser submettido á companhia em assembleia geral, sete dias, no minimo, antes da assembleia em que essa apresentação tiver de ser feita, e deverão examinar esse balanço e as contas e facturas relativas ao mesmo e fazer o respectivo relatório para submeter á companhia nessa assembleia geral.

137. Os contadores terão accesso, em occasiões razoaveis, aos livros e contas da Companhia e, sobre os mesmos poderão questionar os directores e outros funcionarios da Companhia.

138. Toda conta dos directores, depois de examinada e approvada por uma assembleia geral, será conclusiva, a não ser no caso de descoberta de qualquer erro nella nos 120 mezes que decorrerem logo apoz a sua approvação. Sempre que se descobrir um erro nesse lapso de tempo, a conta deverá ser immediatamente corrigida e, depois disso, será conclusiva.

AVISO

139. Qualquer aviso ou outro documento que houver de ser notificado à Companhia, poderá ser dado deixando-o ou remetendo-o em carta registrada endereçada à Companhia, ao seu escriptorio. E qualquer desses avisos que demandar autenticação pela Companhia pode ser escripto firmado por qualquer director, secretario ou outros funcionarios autorizados da Companhia.

140. Um aviso pode ser dado pela Companhia a qualquer socio, pessoalmente, ou por carta franqueada, endereçada ao mesmo para o seu endereço registrado.

141. Cada possuidor de acções registradas cujo endereço registrado não for no Reino Unido, poderá, opportunamente, communica por escripto à Companhia um endereço no Reino Unido que será considerado seu endereço registrado para o effecto da clausula anterior.

142. No que respeita às acções que não tiverem endereço registrado no Reino Unido, um aviso (affixado), aliás, um aviso endereçado para o escriptorio, será considerado bem dado aos mesmos, depois de decorridas quarenta e oito horas dessa remessa postal.

143. Qualquer aviso que haja de ser dado pela Companhia aos socios ou qualquer delles e não expressamente previsto nestes estatutos, será dado por forma sufficiente si o for mediante annuncio.

144. Qualquer aviso que haja de ser ou for dado por annuncio, deverá ser publicado uma vez, no minimo, em um jornal diário de York.

145. Todos os avisos relativos a acções registradas no nome de possuidores conjunctos serão dados áquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro, e o aviso dado dessa forma será sufficiente para todos os outros donos da acção.

146. Qualquer aviso remettido pelo correio será considerado dado no dia immediato áquelle em que o aviso for expedido e para provar essa expedição bastará provar que o aviso foi devidamente endereçado e lançado no correio.

147. Todo aquelle que por força de lei, transferencia ou outro meio qualquer, ficar com direito a uma acção, será obrigado, pelo aviso relativo á mesma acção ou titulo, como obrigado ficará aquelle de quem houver obtido seu direito á acção ou titulo, antes do nome do mesmo novo dono e seu endereço haverem sido inscriptos no registro.

148. Qualquer aviso ou documento entregue ou remettido pelo correio ou deixado no endereço registrado de um socio por força do presente instrumento, será, a despeito da morte desse socio, e que a Companhia tenha tido quer não aviso da sua morte, considerado devidamente dado relativamente ás acções registradas, no seu nome sózinho ou conjuntamente com outros, até que outra pessoa seja registrada em seu lugar como possuidor, ou possuidor conjuncto das mesmas acções; e esse aviso será, para todos os effectos do presente, considerado aviso sufficiente ou documento entregue aos seus testamenteiros ou herdeiros e a todas as pessoas, si houver, conjuntamente interessadas com elle nessa acção ou acções.

149. A escriptura em qualquer aviso pode ser escripta em impressa, por parte da Companhia.

150. Quando for exigido um certo numero de dias de antecedencia para um aviso ou quando houver prorrogação de data de aviso, o dia da expedição não será contado no mesmo prazo.

LIQUIDAÇÃO

151. A Companhia poderá, em qualquer tempo antes do seu registro, dissolver-se mediante resolução especial e si essa resolução for votada, os negocios da Companhia serão liquidados pelos directores ou na forma que for determinada nessa resolução.

152. Si a Companhia entrar em liquidación, os liquidantes (voluntarios ou officiaes) poderão, com a sanção de uma resolução extraordinaria, dividir pelos contribuintes, em especie, qualquer parte do activo da Companhia e poderão, com igual sanção, cobrar qualquer parte do activo da Companhia a trustees mediante os trusts, em beneficio dos contribuintes, como os liquidantes, com igual sanção, entenderem.

153. Si em qualquer tempo depois do registro da Companhia, os seus liquidantes fizerem qualquer venda ou accordo na conformidade do art. 161 da Lei das Companhias 1862, um socio dissidente na excepção do mesmo artigo, não terá os direitos que o mesmo lhe confere, mas em vez disso, poderá por aviso escripto endereçado aos liquidantes e deixado no escriptorio quarenta dias, e mais tardar, após a data da reunião em que a resolução especial autorizando essa venda ou accordo for votada, convidar os a vender as acções, titulos ou outros bens, opção ou privilegio a que, na forma do accordo elle teria tido direito de outra maneira, e que lhe paguem o producto liquido dessa venda, devendo esse pagamento ser-

lhe feito nessa conformidade. Essa venda ultimamente mencionada poderá ser effectuada do modo que os liquidantes entenderem.

INDENIZACÃO

154. Toda director, gerente, secretario e outro funcionario ou empregado da Companhia será indemnizado pela Companhia, e será dever dos directores pagar, com os fundos da Companhia, todas as despesas, prejuizos e gastos que qualquer funcionario ou empregado fizer ou por que responder em virtude de qualquer contracto celebrado ou de qualquer acto ou coisa praticado por elle como funcionario ou empregado, ou de qualquer outra forma no exercicio dos seus deveres, inclusive despesas de viagem, e a quantia correspondente a essa indemnização gravará incontinenti, com direito de retenção, os bens da Companhia, e terá prioridade sobre todas e quaesquer outras reclamações dos socios, e seus direitos.

155. Nenhum director ou outro funcionario da Companhia terá responsabilidade pelos actos, recibos, negligencias, ou fallas de outro qualquer director ou funcionario, pelo facto de ter assistido em qualquer recibo ou outro acto para formalidade, nem responderá por perda ou gasto por parte da Companhia em virtude de insufficiencia ou deficiencia do titulos sobre qualquer propriedade adquirida por ordem dos directores, pela Companhia ou de sua parte, ou por insufficiencia ou deficiencia de qualquer garantia sobre que qualquer dinheiro da Companhia houver sido empregado, nem por prejuizo ou damno resultante da fallencia, insolvencia ou acto delictuoso de qualquer pessoa com quem quaesquer dinheiros, obrigações ou effectos estiverem depositados; ou por qualquer outro prejuizo ou damno qualquer que succeder no cumprimento das obrigações de seu respectivo cargo ou a elle relacionados, salvo si tal falta ou irregularidade for praticada por falta ou acto voluntario do mesmo.

156. A seguinte clausula contida na escriptura em termo de contracto da Companhia, de vinte de julho de mil oitocentos e vinte e cinco, modificada pela mesma escriptura supplementar de vinte e oito de março de mil oitocentos e setenta e um, ficará em vigor e applicar-se-ha aos presentes regulamentos *mutatis mutandis*, a saber: Será lícito a uma assembleia geral ou especial, composta de trinta proprietarios, no minimo, augmentar o numero de acções, mediante os termos e condições que acharem convenientes, ou determinar ou seja requerida uma lei do Parlamento ou Carta para facilitar a gestão dos negocios da mesma companhia, ou dispor e determinar que sejam passadas e outorgadas escripturas supplementares ou instrumentos escriptos em qualquer tempo ou tempos, contendo as clausulas, disposições e declarações que essa assembleia especial ou extraordinaria de proprietarios achar conveniente para modificar, revogar ou additar as condições, clausulas e ajustes nos mesmos contidos — escriptura ou escripturas, instrumento ou instrumentos esses trazendo declaração feita ou apposta aos mesmos de que fazem parte ou são additamento do presente instrumento, e firmados com os nomes e sellos dos mesmos trinta ou mais proprietarios, e esses actos serão desde então havidos e considerados como parte do presente instrumento, e obrigarão os varios membros da companhia e seus respectivos representantes do mesmo modo que se houvessem sido inseridos e comprehendidos neste acto. Que depois do registro da companhia, esta clausula não affectará nem restringirá por forma alguma os poderes de modificar a sua constituição ou seus regulamentos conferidos que forem á companhia como companhia registrada.

A palavra "Assembleia" nesta clausula quer dizer «Assembleia Geral Extraordinaria da Companhia» e «Proprietarios» quer dizer Socios.

157. Salvo o disposto na ultima clausula anterior deste instrumento, todas as condições, disposições e ajustes contidos no termo original de contracto da Companhia, de vinte de julho de mil oitocentos e vinte e cinco, e nas varias escripturas supplementares do mesmo, serão revogados e cancelados mas nada do que neste instrumento se contém, prejudicará ou affectará a validade de qualquer contracto ou coisa feita ou praticado anteriormente por parte da companhia.

Nota: Os regulamentos supra foram adoptados como estatutos da Companhia em acto supplementar datado de vinte e seis de abril de 1892, acto esse que foi mandado passar e outorgar por uma assembleia especial, na conformidade da clausula da escriptura original de contracto da companhia, de vinte de julho de mil oitocentos e vinte e cinco, de que trata a clausula 156 do instrumento supra.

APPENDICE «A»

Registro n. 58.411 — Lei das companhias de 1862 e 2000 — Resolução especial, na conformidade da lei das com-

panhias de 1862, artigos 50 e 51. — Votada em 25 de abril de 1902 — Confirmada em 14 de maio de 1902.

Em uma assembléa geral extraordinária dos socios da Yorkshire Fire and Life Insurance Company devidamente convocada e realizada no escriptorio registrado da Companhia, em St. Helen's Square, na Cidade de York, aos vinte e cinco dias de abril de 1902, a resolução especial abaixo foi devidamente votada; e em uma assembléa geral extraordinária subsequente, dos socios da mesma companhia, também devidamente convocada e realizada no mesmo lugar, aos quatorze dias de maio de 1902, a resolução especial abaixo foi devidamente confirmada:

Que os regulamentos e estatutos da Companhia, contidos no termo de contracto da Companhia, datado de 26 de abril de 1892, sejam alterados do modo seguinte:

a) O seguinte artigo substituirá o artigo sete, a saber: «Nenhuma pessoa será registrada como possuidor de mais de cinco mil libras, nominaes, do capital, a menos que fique com direito ao excedente como testamentário ou curador de um socio fallecido, ou em virtude de contracto de casamento».

b) O seguinte artigo substituirá o artigo 76, a saber: «Os directores terão poderes, em qualquer tempo e opportunamente, para nomear qualquer outra pessoa qualificada para director, para preencher uma vaga casual ou como membro adicional da directoria, mas do modo que o numero total de directores não exceda, em tempo algum, o maximo fixado acima, mas nenhuma nomeação dessas terá effeito sem que a maioria dos directores na occasião estejam presentes á assembléa em que essa nomeação se fizer, e qualquer director assim nomeado exercerá o cargo somente até a proxima assembléa geral seguinte, da Companhia, e poderá então ser re-eleito.»

c) na sub-clausula d) do artigo 81 as seguintes palavras devem ser supprimidas: «ou não adquirir taes titulos nos dous mezes subsequentes á sua eleição ou nomeação»;

d) a sub-clausula 17 do artigo 102 terá as seguintes palavras acrescentadas no fim: «Fica entendido que nenhuma parte dos fundos da Companhia deverá ser gasta na compra de ou empréstimo garantido com suas proprias accções»;

e) o artigo 103 terá as seguintes palavras acrescentadas depois da palavra *supra* e antes da palavra *Fica*, a saber: «Sempre com observancia do disposto na sub-clausula 17 da clausula 102»;

f) no artigo 124 todas as palavras depois de «reclamados» serão omitidas;

g) no artigo 130 as seguintes palavras serão acrescentadas no final: «e duas cópias de cada um desses documentos serão, ao mesmo tempo, remetidos ao secretario do «Share and Loan Department» (serviço de accções e empréstimos) da Bolsa de titulos de Londres».

Datado neste dia, 14 de maio de 1902. — *Edwin Gray*, presidente da assembléa. — St. Helen's Square. — York.

Archivado com o Registrador de Sociedades Anonymas, Somerset House, Londres, aos 15 de maio de 1902.

APPENDICE «B»

Leis das Companhias, 1862 a 1900 — Resolução especial (na conformidade da lei de Companhias de 1862, art. 51). — Votada em 31 de janeiro de 1906. Confirmada em 21 de fevereiro de 1906.

Em uma assembléa geral extraordinária dos socios da mesma Companhia, devidamente convocada e realizada no Escriptorio Registrado da Companhia, situado em St. Helen's Square, na cidade de York, em 31 de janeiro de 1906, a seguinte resolução especial foi devidamente votada; e em uma assembléa geral extraordinária subsequente, da mesma Companhia, também devidamente convocada e realizada, no escriptorio registrado da Companhia, em vinte e um de fevereiro de 1906, a seguinte resolução especial foi devidamente confirmada:

«Que esta assembléa geral dos socios da Yorkshire Fire and Life Insurance Company approva um acto ora promulgado no Parlamento, intitulado «Acto operando a fusão da Life Assurance and Annuity Business (negocio de seguros de vida e annuidades) da National Assurance Company of Ireland com a empresa da Yorkshire Fire and Life Insurance Company; e para outros effectos»; — mediante as alterações, addendos e modificações que o Parlamento achar conveniente fazer».

Jas. Hamilton, secretario. — Por cópia conforme — *H. Birtles*, Registrador de sociedades anonymas.

Estava um sello de um shilling, gravado no documento. No principio do documento lia-se: 98235136.

Certificamos que esta é cópia fiel, impressa, do Termo Supplementar de Contracto, datado de 26 de abril de 1892, modificado de accordo com a ordem datada de 14 de julho de 1908.

Bell Brodick & Gray, advogados, 23 de julho de 1908.

Registrado em 23 de julho de 1908, sob n. 79.218.

Colladas e inutilizadas pela chancela do registro, quatro estampilhas inglezas valendo collectivamente duas libras e dous shillings.

Leis das Companhias, 1862 a 1900 — Resolução especial (nos termos da lei das Companhias, 1862, parte 51), da The Yorkshire Fire and Life Insurance Company. — Votada em 29 de janeiro de 1908. Confirmada em 19 de fevereiro de 1908.

Em uma assembléa geral extraordinária dos socios da mesma Companhia, devidamente convocada e realizada no escriptorio registrado da Companhia, situado em St. Helen's Square, na cidade de York, aos vinte e nove dias de janeiro de 1908, a seguinte resolução especial foi devidamente votada; e em assembléa geral extraordinária subsequente da mesma Companhia, também devidamente convocada e realizada no escriptorio registrado da Companhia, aos dezoito dias de fevereiro de 1908, a seguinte resolução especial foi devidamente confirmada:

Que o acto proposto á introdução no Parlamento na sessão de 1908, intitulado «Acto relativo aos direitos dos portadores de apolices e outras pessoas seguradas na Alliance e em outras companhias de seguros contra outras companhias ou pessoas reclamando compensação ou pagamento por ferimentos» cópia de cujo acto foi submittida á esta assembléa, seja como pela presente resolução fica, approvado, sujeito ás alterações, addendos e modificações que o Parlamento possa julgar opportuno fazer. — *Jas. Hamilton*, secretario. — Por cópia conforme, *H. Birtles*, registrador de sociedades anonymas.

Estava um sello de um shilling, gravado no documento. Uma estampilha de um shilling, inutilizada.

Lei das companhias, de 1862 a 1900. Resoluções especiais (na conformidade da lei de companhias, 1862, art. 51). Da The Yorkshire Fire and Insurance Company — Votadas em 29 de abril de 1908. Confirmadas em 20 de maio de 1908.

Em uma assembléa extraordinária de socios da mesma Companhia, devidamente convocada e realizada no escriptorio registrado da Companhia, em St. Helen's Square, na cidade de York, em 29 de abril de 1908, as seguintes resoluções especiais foram devidamente votadas; e em uma assembléa geral extraordinária subsequente da mesma Companhia, também devidamente convocada e realizada no mesmo escriptorio registrado da Companhia, em 20 de maio de 1908, as seguintes resoluções especiais foram devidamente confirmadas:

RESOLUÇÕES

1. Que o disposto no termo supplementar de contracto da Companhia, datado de 26 de abril de 1892, relativo aos fins da Companhia, constante da clausula 4ª do annexo desse termo, seja modificado do modo seguinte:

a) inserindo no § 1ª a palavra «indemnização» depois da palavra «garantias»;

b) inserindo logo após o § 3º o seguinte paragrapho novo, a saber:

3. Exercer qualquer dos cargos de thesoureiro syndico, registrador, trustee, testamentário, administrador ou tutor, e outros quaesquer cargos ou funções de trust ou confiança, e exercer e cumprir essas funções e encargos e os actos a elles incidentes, e, em geral, occupar-se de toda sorte de negocios do trust e agencia;

c) acrescentando no fim do § 16 as palavras: «e subscrever titulos, fundos, accções ou obrigações que a Companhia tiver poderes para adquirir a titulo de emprego de capital ou de outra forma».

2. Que os regulamentos da Companhia que constam do annexo do termo de contracto supplementar, datado de 26 de abril de 1892, sejam alterados do modo seguinte:

1.º Substituindo na clausula 1 a palavra «lei» pelas palavras: «A Lei de Companhias de 1862, artigos 51 e 129, como se a Companhia fosse sujeita á mesma lei» e substituindo na mesma clausula «O registro da Companhia» pelas palavras: «O escriptorio quer dizer o escriptorio registrado, na occasião, da Companhia» e supprimindo da mesma clau-

sula a definição de «socio» e as palavras «a escripturar como anteriormente se dispõe.»

2. Cancellando a clausula dous.

3. Substituindo a clausula 5ª pela nova clausula seguinte: «5. O capital existente, isto é, um milhão de libras, dividido em cem mil acções de dez libras, cada uma, será, como pelo presente fica, dividido em cento e noventa mil acções de cinco libras, cada uma, e cincoenta mil acções de uma libra, cada uma, e todos os certificados de direito ás acções, ora existentes, deverão ser entregues incontinenti á Companhia para fazer nos mesmos a respectiva anotação dessa subdivisão.

5. Cancellando a clausula 7.

6. Inserindo logo após a clausula 12, uma nova clausula, a saber: «12 A. A Companhia poderá, em qualquer tempo, pagar uma comissão a qualquer pessoa por subscrever ou obrigar-se a subscrever, absoluta ou conditionalmente, quaesquer acções da Companhia, ou por angariar ou obrigar-se a angariar subscrições, absoluta ou conditionalmente, de acções da Companhia, mas de modo que se a Companhia fôr paga ou deva ser paga do capital, deverão ser observadas as condições de lei e exigencias, e a comissão não deverá exceder a dez por cento das acções, em cada caso, subscriptas ou a subscrever.»

7. Supprimindo da clausula 34 as palavras: «antes de» e todas as palavras seguintes até ás palavras «na usual» exclusiva e substituindo pelas palavras «o instrumento de transferencia de qualquer acção deverá ser escripto.»

8. Supprimindo da clausula 38 as palavras «depois do registro da Companhia.»

9. Inserindo no fim da clausula 53 as seguintes palavras: «Sempre que se pretender votar uma resolução especial, as duas assembleas podem ser convocadas no mesmo aviso e não haverá objecção a que esse aviso só convoque a segunda assemblea contingentemente com a votação da resolução pela maioria exigida na primeira assemblea.»

10. Substituindo a clausula 65 pela nova clausula seguinte: «65 — Em votação symbolica todo socio pessoalmente presente terá um voto, e em escrutinio, todo socio presente pessoalmente ou por procuração, terá um voto por lote de dez libras do capital nominal que possuir. Nenhum socio presente somente por procuração terá direito de votar em votação symbolica, salvo si fôr uma corporação representada por pessoa que não fôr a seu turno, socio da Companhia, caso esse em que o procurador terá direito de votar em votação symbolica como se fosse socio da Companhia.»

11. Inserindo no principio da clausula 74 as palavras: «Até determinação em contrario, opportunamente, da Companhia em assemblea geral» e substituindo a palavra «trinta» pela palavra «vinte», e cancellando o restante da clausula depois da palavra «trinta».

12. Cancellando a clausula 75.

13. Supprimindo da clausula 78 as palavras «ser nomeado mas não poderá».

14. Inserindo na primeira linha da clausula 81 logo após a palavra «Perderá» as palavras «ipso facto», e no paragrafo a da mesma, logo depois das palavras «Que» as palavras «sem a sancção de uma assemblea geral», e no fim desse paragrafo, as palavras «mas a função de trustee por parte da Companhia ou de escriptura garantidora de debentures ou debenture stock não será considerada como esse cargo.»

15. Supprimindo da clausula 83 as palavras «todo director retirante», e as palavras subsequentes.

16. Cancellando a clausula 85.

17. Inserindo na clausula 86 logo depois das palavras «directores» as palavras «sem aviso sobre isso».

18. Acrescentando no fim da clausula 108 as palavras «Esta clausula deixará de vigorar quando a Companhia fôr registrada como companhia limitada.»

19. Cancellando a clausula 151.

20. Inserindo na clausula 154, logo após as palavras «despesas de viagem», as palavras «e tambem incluindo despesas de viagem entre os escriptorios da Companhia, feitas para comparecimento a reuniões da directoria ou de commissões.»

3. Que o nome da Companhia seja mudado para «The Yorkshire Insurance Company».

Datado de 20 de maio de 1908. Por ordem. — Jas. Hamilton, secretario. Estava gravado um sello de um shilling.

St. Helen's Square, York.

Por cópia conforme. — H. Birtles, registrador de sociedades anonyms.

Colladas e inutilizadas estampilhas inglezas do valor collectivo de tres shillings e oito dinheiros. Chancella do Re-

gistro de Sociedades Anonyms da Inglaterra. Registrado 49.946 — 27 de maio de 1908. N. 58.411/27.

Eu abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico da cidade de Londres, por nomeação regia devidamente admitido, ajuramentado e em pleno exercicio:

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Henry Birtles, registrador de companhias anonyms da Inglaterra, subscripta as certidões no fim do contracto de estabelecimento, appendices, estatutos e resoluções na lingua inglesa, aqui annexos, da Companhia Anonyma ingleza denominada «The Yorkshire Insurance Company Limited», os quaes documentos assim assignados são dignos de toda fé e credito em juizo e fóra delle.

Em testemunho de que, dou a presente certidão que subscrevo em publico e razo, e sello nesta cidade de Londres, aos vinte e cinco dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous.

Em testemunha (signal) da verdade. — H. A. Woodbridge, tabelião publico.

Estava a chancella do mesmo tabelião.

Uma estampilha ingleza de um shilling, inutilizada.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, do Sr. H. A. Woodbridge, tabelião nesta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente, que assigno e feço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Londres, aos dous de junho de 1922. — A. S. P. Brandão, consul geral.

Estava a chancella do mesmo consulado geral, inutilizando uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor collectivo de dezenove mil duzentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. A. S. P. Brandão, Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania (sobre uma estampilha federal de mil réis):

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral, Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por tradueção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 49\$200.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, e que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCCÃO

The Yorkshire Insurance Company, Limited — Extrahido das actas da assemblea da directoria da Companhia, realizada em 3 de maio de 1922.

Fica resolvido: que a Companhia estenda os seus negocios e operações relativamente a todas as classes de seguros que está autorizada a fazer e, especialmente, de fogo; marítimos, automoveis, gado e animaes em pé e re-seguros, á Republica dos Estados Unidos do Brasil, e para esse fim reserva e destina a quantia de mil contos de réis do capital da Companhia para os negocios e operações que a Companhia possa realizar na supracitada Republica.

A companhia obriga-se, tambem, a manter o seu escriptorio ou agencia principal na cidade do Rio de Janeiro.

Pelo presente certifico que o que acima se contém, é extracto fiel da acta da directoria, supranencionada.

Londres, 25 de maio de 1922. — William T. Maudsley, gerente geral.

Eu, abaixo assignado, Henry Alfred Woodbridge, tabelião publico da cidade de Londres, por nomeação regia, devidamente admitido, ajuramentado e em pleno exercicio, reconheço verdadeira a assignatura do senhor William Thomas Maudsley, gerente geral da companhia anonyma ingleza denominada «The Yorkshire Insurance Company, Limited», subscripta no dia de hoje perante mim a certidão no fim da cópia, em lingua inglesa, que aqui se acha annexa, de uma resolução passada pela directoria da dita companhia celebrada no dia tres de maio do corrente anno.

Em testemunho de que, dou a presente certidão que subscrevo e sello em publico e razo, nesta cidade de Londres, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e dous.

Em testemunho (signal) de verdade. — H. A. Wood-bridge, tabellião publico.

Estava uma estampilha ingieza de 1 shilling inutilizada. Estava o sello do tabellião em Londres, Henry Alfred Wood-bridge.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. H. A. Woodbridge, tabellião nesta capital, e, para consistir onde convier, a pedido do mesmo, passo a presente que assigno e faço sellar com o sello das armas deste consulado geral, e, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes do Brasil.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Londres, em vinte e nove de maio de 1922. — A. S. P. Brandão, consul geral.

Estava a chancellia do mesmo consulado geral inutilizando uma estampilha da verba consular do Brasil de \$4000.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, duas estampilhas federaes do valor colectivo de \$3400.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. A. S. P. Brandão. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania.

(Sobre uma estampilha federal brasileira do valor de mil réis.): Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral. Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores do Brasil.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de \$3400. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — Manoel de Mattos Fonseca. (4.677)

DECRETO N. 15.573 — DE 22 DE JULHO DE 1922

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 10:197\$556 (dez contos cento e noventa e sete mil quinhentos e cincoenta e seis réis), para a construcção de um pontilhão no ramal de Caldas, de concessão da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, concessionaria do ramal de Caldas, e de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construcção de um pontilhão no kilometro 15,262 do ramal de Caldas ficam approvados o projecto e orçamento respectivo, na importancia de 10:197\$556 (dez contos cento e noventa e sete mil quinhentos e cincoenta e seis réis), apresentados pela requerente, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A despesa que for devidamente apurada em tomada de contas regular, até ao maximo do orçamento ora approvado, será levada á conta de capital.

Art. 3.º Fica marcado, para a conclusão das respectivas obras, o prazo de 2 (dous) mezes, contado da data em que a companhia for dado conhecimento deste decreto.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.679)

DECRETO N. 15.570 — DE 25 DE JULHO DE 1922

Approva, em caracter provisorio, o orçamento, na importancia de 1.210.934\$257 (mil duzentos e dez contos novecentos e trinta e quatro mil duzentos e cincoenta e sete réis), de 56 guindastes-pontes electricos e autoriza a sua installação em diversos armazens internos do porto de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de accordo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Fica approvado, em caracter provisorio, o orçamento apresentado pela Companhia Docas de Santos, o

qual com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, na importancia de 1.210.934\$257 (mil duzentos e dez contos novecentos e trinta e quatro mil duzentos e cincoenta e sete réis); de 56 guindastes-pontes electricos, assim como autorizada a sua installação nos armazens internos ns. 1 a 12, 14, 15, 26 e 27 do porto de Santos, de concessão da requerente.

Paragapho unico. Fica a mencionada companhia obrigada a fornecer opportunamente as facturas e o preço exacto da mão de obra, para, então, ser calculada a despesa real feita com a aquisição e installação do referido material.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.682)

DECRETO N. 15.577 — DE 25 DE JULHO DE 1922

Autoriza a renuncia de direitos de preferencia ou exclusividade que The Western Telegraph Company, Limited, possa ter no Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu The Western Telegraph Company, Limited, decreta:

Artigo unico. Fica The Western Telegraph Company, Limited, autorizada a renunciar em favor de companhias americanas e britannicas os direitos de preferencia ou exclusividade que possa ter no Brasil, nos termos da resolução apresentada com o seu requerimento de 7 do fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(4.683)

DECRETO N. 15.586 — DE 28 DE JULHO DE 1922

Approva os planos e as plantas do edificio da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 1.º do decreto n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, e para os effeitos do estabelecido no art. 8.º do regulamento approvado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, os planos e plantas do edificio da Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.587 — DE 28 DE JULHO DE 1922

Desapropria, por utilidade publica, o terreno n. 9, antigo n. 3, do largo da Assembléa, comprehendido nos planos approvados do edificio da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, no uso da attribuição que lhe confere o decreto numero 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização concedida pelo de n. 1.021, de 26 de agosto do mesmo anno, e de conformidade com o art. 599, § 2.º, do Código Civil, desapropriar, por utilidade publica, o terreno n. 9, antigo n. 3, do largo da Assembléa, comprehendido nos planos approvados pelo decreto n. 15.586, de 28 de julho de 1922, para o edificio da Camara dos Deputados, de que trata o art. 1.º do decreto n. 4.381 A, de 6 de dezembro de 1921.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente, foi aposentado Manoel Firmino Nobrega no lugar de guarda sanitario da Sub-inspectoría de Saude do Porto de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, com o vencimento que lhe competir nos termos da lei.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 28 do corrente :
Foi promovido, por merecimento, a terceiro escripturario da Directoria de Estatística Commercial o quarto escripturario da mesma repartição, Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti ;

Foram nomeados :

O segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Horacio Teixeira Pinto, para o lugar de quarto escripturario do Thesouro Nacional ;

O terceiro escripturario da Directoria de Estatística Commercial, Thomaz Francisco de Rezende, para identico lugar na Imprensa Nacional ;

O segundo escripturario da Alfandega do Maranhão, João Rosa de Mello, para o lugar de terceiro escripturario da Imprensa Nacional ;

O official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Coelho de Mello, para o lugar de quarto escripturario da Estatística Commercial ;

O segundo official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, José Jacintho Osorio para o lugar de quarto escripturario da Directoria de Estatística Commercial ;

O segundo official aduaneiro, extinto, da Mesa de Rendas de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Luiz Corrêa da Silva Lenos, para o lugar de quarto escripturario da Directoria de Estatística Commercial.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 26 de julho corrente, foi concedida ao lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto Dr. Gato Gomes, de accordo com o art. 11, n. 14-8, de 22 de novembro de 1922, a gratificação adicional de 20 / sob e os seus vencimentos, visto haver completado 21 annos de serviço effectivo no magisterio, em 28 de abril do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 28 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

De dois mezes, ao guarda civil de 1.ª classe Francisco José Vieira ;

De igual tempo, ao guarda civil de 3.ª classe João Augusto Pereira Filho.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros.

Jacob Rezmane, natural da Russia e residente nesta Capital ;

Samuel Feldman, natural da Russia e residente nesta Capital.

Conselho Superior do Ensino

ACTA DA 4.ª SESSÃO, REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1922, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. BENJAMIN FRANKLIN RAMÍZ GALVÃO

A 1 hora da tarde, presentes os Srs. Drs. Affonso Celso, Amílcar Freire, Augusto Vianna, Carlos de Laet, Daniel Henninger, José Agostinho, Paula Lopes, Pinto de Carvalho e Reynaldo Porehat, e faltando com causa justificada os Drs. Esmeraldino Bandeira, Herculanio de Freitas, Netto Campello e Oscar de Souza, o Sr. Dr. presidente abre a sessão, sendo lida pelo Secretario a acta da sessão anterior, que é aprovada unanimemente sem discussão.

Passando-se ao expediente, o conselho dispensa a leitura dos pareceres das comissões de ensino superior ns. 4 e 5, de regimentos ns. 1, 2, 3 e 4, e de ensino secundario ns. 4, 5, 6 e 7, assim redigidos:

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 4 — A comissão foi presente o requerimento dos directores das Escolas de Odontologia de Pernambuco e de Pharmacia e Odontologia do Recife, solicitando a fusão desses dois institutos. A comissão, attendendo ás informações prestadas pelos respectivos inspectores federaes, de accordo com as deliberações tomadas pelas congregações daquelles institutos, não vê nenhum inconveniente na fusão das ditas escolas, uma vez que sejam respeitadas os dispositivos do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915. Isto posto, a comissão é de parecer que se aprove a fusão solicitada. Sala das sessões, 26 de julho de 1922. — Augusto Brandão, Affonso Celso, José Agostinho."

"Comissão de Ensino Superior — Parecer n. 5 — A comissão, tomando conhecimento da representação do director da Faculdade de Medicina do Porto Alegre, em que S. Ex. informa primeiramente que emittiu a resolução deste conselho, mandando submeter a exame de histologia Pedro Adolpho Soares Rath, dá-se por inteirado. Quanto a segunda parte dessa representação, relativa ao officio do Exmo. Sr. presidente, dirigido ao inspector, daquela Faculdade, para que intervisse junto á directoria do mesmo instituto, afim de se observar na seriação dos exames o estabelecido no regimento interno das Faculdades federaes, pensa a comissão que, envolvendo a representação materia de recurso, contra a decisão deste conselho, deve ser ouvida a comissão de legislação e recursos. Sala das sessões, 26 de julho de 1922. — Augusto Brandão, Affonso Celso, José Agostinho."

"Comissão de Regimentos — Parecer n. 1 — A comissão de regimentos, havendo examinado a proposta de alterações no seu regimento, feita pela Escola Polytechnica da Bahia, é de parecer que sejam approvadas as modificações alteradas, salvo no que diz respeito á alinea c do art. 10, na proposta, que diz respeito ao numero de professores necessários para o funcionamento das sessões de julgamento de concursos: nessas sessões deverá estar presente a maioria da

congregação, pelo que se torna desnecessaria a referida alinea c da proposta. A modificação proposta para o art. 72 é moldada no que se estabelece sobre exames vestibulares no regimento da Escola Polytechnica do Rio, embora não fique de accordo com os arts. 80 e 81 do decreto n. 11.530. Aproveitando a oportunidade, lembra a comissão que, de accordo com a resolução do conselho, de 17 de fevereiro de 1921, deverão ser incluídas no regimento em apreço as seguintes disposições: artigo que reproduz o art. 36 do decreto n. 11.530, relativo á composição do corpo docente, de modo a nelle serem incluídos os professores honorarios e os livres docentes, segundo preceitua o mesmo decreto; tudo quanto diz respeito á livre docência — admissões, direitos, deveres, tempo do valor do titulo dos livres docentes; acrescentar ao art. 38, que trata do que incumbe ao cathedratico, uma alinea que corresponda á alinea d do art. 37 do decreto 11.530, sobre indicação dos auxiliares de ensino; modificar o art. 25, de maneira a pol-o de accordo com o aviso do Ministerio do Interior, de 3 de dezembro de 1919; no art. 31 e parágrafo, onde se diz *professores*, diga-se *professores cathedraticos*; redigir o artigo 7º, referente aos elementos do que se deve compor a congregação, nos termos do art. 67 do decreto 11.530, afim de evitar possíveis confusões, maxime em uma escola em que ha professores de trabalhos graphicos. Rio, 20 de julho de 1922. — Pinto de Carvalho. — Daniel Henninger (com restricções). — Carlos de Laet."

"Comissão de Regimentos — Parecer n. 2 — Em resposta á consulta feita pelo Dr. Octaviano Moniz Barreto, inspector geral do ensino na Bahia, sobre si — «no Gymnasio da Bahia é obrigado a manter um substituto por cadeira, na forma do art. 215, do regimento interno do Collegio Pedro II» — a Comissão de Regimentos, embora assignalando a vantagem de ter cada cadeira, maxime as de lingua, o seu substituto, opina, entretanto, que não ha lei nem resolução do Conselho que obriguem qualquer Gymnasio a seguir essa norma; o que exige uma determinação do Conselho é a existencia nos Gymnasios da classe dos substitutos, distribuídos, porém, de accordo com as condições locais, uma vez que essa distribuição não fira as conveniências geraes do ensino. Rio, 24 de julho de 1922. — Pinto de Carvalho. — Carlos de Laet. — Daniel Henninger."

"Comissão de Regimentos — Parecer n. 3 — A Comissão de Regimentos, tendo examinado o projecto de regimento interno do Lyceu Parahybano, é de parecer que pôde o mesmo ser approvado, com as seguintes modificações: — No cap. 2º, acrescentar artigo em que se determine expressamente que, na organização do horario escolar, cada curso deverá comprehender 80 lições, na forma da alinea p, do art. 70, do decreto n. 11.530. No mesmo capitulo o art. 8º deverá ser redigido de modo a declarar que a organização do horario será feita de maneira a não terem os alumnos de qualquer anno mais de quatro aulas theoricas por dia. No cap. 8º acrescentar artigo ou artigos regulando o modo de ser feito o concurso de professores simples, de accordo com o art. 65 e parágraphos, do decreto n. 11.530. O artigo 104 deverá ser redigido como o artigo 44 do decreto n. 11.530, evitando as-

sim restricções, que não estão em lei, nos direitos de inscripção para o concurso. No art. 114, onde se diz: «si dentro desse prazo nenhum candidato recorrer da deliberação da Congregação para o ministro do Interior, por intermedio do presidente do Conselho Superior do Ensino», diga-se — para o governo do Estado, e, posteriormente, em grau de recurso para o Conselho Superior do Ensino. No regimento em apreço não se cagita da classe de substitutos, a qual, entretanto, deverá existir de accordo com anterior resolução deste Conselho, constituída, contudo, na forma dos interesses locais do ensino. Nesse sentido tem de ser modificados os artigos: — 111, que só se refere a concurso para cathedrático; 126, que trata da composição do corpo docente; 129, que se occupa das substituições nos impedimentos dos cathedráticos; 130, em que se trata da regencia de turmas supplementares; 141, que especifica a composição da Congregação; e outros que, porventura, se relacionem com a especie. No paragrapho unico do art. 136, onde se diz que a perda do cargo dos professores será reconhecida e declarada pela Congregação, diga-se — pelo Conselho Superior do Ensino. No art. 162, que trata da substituição do director, supprima-se a phrase — «que estiver em exercicio», de accordo com o resolvido pelo Conselho e pelo governo. Rio, 24 de julho de 1922. — *Pinto de Carvalho*. — *Carlos de Laet*. — *Daniel Henninger*.

«Commissão de Regimentos — Parecer n. 4 — A Commissão de Regimentos, tendo examinado o novo projecto de regimento interno da Faculdade Hahnemanniana, verificou haver este sido escominado de quasi todas as faltas que foram apontadas no primeiro projecto. Nessas condições, é de parecer que seja approved, feitas ainda as seguintes alterações: — Ao art. 63, que trata dos candidatos a exames em segunda época, acrescente-se: os candidatos que não forem alumnos da academia — afim de ficar de accordo com o art. 76, do decreto numero 11.530. O art. 114, § 1º, occupa-se da habilitação de medicos diplomados no estrangeiro, estabelecendo que, além das theses, farão elles «uma prova clinica de accordo com o art. 117»; o art. 117, porém, trata de assumpto differente: no primitivo projecto, de regimento é que havia art. 117 explicativo de como deve ser feita essa prova clinica, artigo esse, contudo, que desaparecer no actual projecto. Como seja indispensavel, deve-se voltar a figurar no regimento, com o numero que lhe couber. No art. 150 insiste o projecto em reproduzir, quanto ás condições indispensaveis para a inscripção em concursos o artigo 44 do decreto n. 11.530, sem exigencia de diploma algum. Volte a maioria da commissão a fazer votar que é o axe adoptada pelo conselho e pelas faculdades officiaes exigir diploma academico aos candidatos a concurso. Seria, pois, de toda conveniencia que no caso fosse exigido o diploma de medico, conforme já suggerira o conselho, quanto ao primeiro projecto do regimento da Hahnemanniana. O art. 258, que se occupa do modo de serem feitas, por iniciativa das congregações, a criação, suppressão ou transformação de cadeiras, ass. como a nova distribuição das materias, deverá ser redigido, em seguimento á phrase — quando julgar opportuno, do seguinte modo: «propor ao conselho superior

do ensino ou ao Governo, por intermedio daquela, nova distribuição das materias do curso, criação, suppressão ou transformação de cadeiras, para que fique de accordo com as alíneas c e d do artigo 70 do decreto n. 11.530. O artigo 265 estatue que a commissão examinadora dos exames vestibulares será constituída por professores da Faculdade, sob a presidencia do director. Vae isso de encontro ao art. 82, do decreto n. 11.530. Pelo que terá de ser modificado o referido art. 265, no sentido de determinar, como de lei, que a commissão examinadora nos vestibulares será composta de professores do Collegio Pedro II ou de professores de incontestavel competencia sob a presidencia de um professor da Faculdade. No curso de phar-macia manteve o regimento uma cadeira privativa a mais do que a existente nas escolas officiaes: a de phar-macia pratica. Pensa a commissão não haver nisso inconveniente algum. Rio, 25 de julho de 1922. — *Pinto de Carvalho*. — *Carlos de Laet*, com restricções. — *Daniel Henninger*, com uma restricção em relação ao art. 150, que está de accordo com a lei.»

«Commissão de ensino secundario. Parecer n. 4 — Examinando os documentos com que o Collegio Salesiano, de Santa Rosa, pediu bancas examinadoras, e verificando que elles satisfazem ás exigencias legais, a commissão de ensino secundario opina pela referida concessão. S. S., em 27 de julho de 1922. — *Carlos de Laet*. — *Paula Lopes*. — *Aníbal Freire*.

«Commissão de ensino secundario. Parecer n. 5 — A commissão de ensino secundario, examinando a petição e os documentos com que o Gymnasio Leopoldinense instruiu o seu pedido de bancas examinadoras para o corrente anno lectivo, e verificando que estão preenchidas as exigencias legais, opina pelo seu deferimento. Sala das sessões, em 27 de julho de 1922. — *Carlos de Laet*. — *Paula Lopes*. — *Aníbal Freire*.

«Commissão de ensino secundario. Parecer n. 6 — O Gymnasio Santo Antonio, de S. João d'El-Rey, pede a concessão de bancas examinadoras no corrente anno lectivo. O requerimento está instruido com os documentos que satisfazem ás exigencias legais. Nessas condições a commissão de ensino secundario é de parecer que se defira o pedido. Sala das sessões, em 27 de julho de 1922. — *Carlos de Laet*. — *Paula Lopes*. — *Aníbal Freire*.

«Commissão de ensino secundario. Parecer n. 7 — Satisfazem os requisitos legais o requerimento e os documentos com que o Gymnasio S. Joaquim, de Lorena, pede bancas examinadoras no corrente anno lectivo. A commissão de ensino secundario opina, por isso, pelo seu deferimento. Sala das sessões, em 27 de julho de 1922. — *Carlos de Laet*. — *Paula Lopes*. — *Aníbal Freire*.

Relatado pelo Dr. Pinto de Carvalho, é lido e posto em discussão o parecer n. 1, da commissão de regimentos, tornando conhecimento das alterações feitas no regimento da Escola Polytechnica da Bahia e as approvando, salvo o que diz respeito á alínea c do art. 10, relativa ao numero de professores necessarios para o funcionamento das sessões de julgamentos de concursos, entendendo a commissão, em sua maioria que nestas sessões deverá estar presente a maioria da congregação, tornando-se assim desnecessaria a referida alínea c da proposta.

Falla o Dr. Daniel Henninger, justificando a sua restricção no parecer, porque entende que não deve ser exigida a presença da maioria da congregação nessas sessões de julgamento de concurso. Mostrando-se de accordo com o relator do parecer, o Dr. Carlos de Laet justifica a necessidade da exigencia da presença da maioria e explica o criterio que seguiu sempre no Collegio Pedro 2º, tornando obrigatorio o comparecimento dos membros da congregação e sujeitando os que faltam ao desconto legal. Mostra a vantagem desse comparecimento mesmo em relação aos que perderam o direito de voto no julgamento. Refere-se á luminosa decisão do Governo da Republica sobre o assumpto e enumera mais de um caso em que professores participam dos trabalhos da congregação sem exercerem, entretanto, o direito de voto. Julga, assim, necessaria a exigencia do quorum.

O Dr. Pinto de Carvalho, fallando novamente, concorda com as ponderações expendidas pelo Dr. Laet e accentua o absurdo a que se chegaria com o alvitro contido na alínea impugnada. Diz que é explicito o art. 68 do decreto 11.530, que resolve perfeitamente qualquer duvida. Analysa o paragrapho unico do mesmo artigo, declarando não ser a mesma cousa determinada na alínea recusada pela commissão. Considera a constituição da congregação assumpto diverso do direito de voto, que reputa insustentavel em face da lei o dispositivo impugnado. Divergindo da maioria da commissão e concordando com a restricção apresentada pelo Dr. Daniel Henninger, o Dr. José Agostinho justifica o seu ponto de vista e expõe os fundamentos da sua discordancia com os Drs. Laet e Pinto de Carvalho. Especifica pormenorizadamente os motivos pelos quaes está de accordo com o Dr. Daniel Henninger e declara que a exigencia da presença da maioria da congregação poderia trazer como consequencia até a inobservancia da exigencia imperiosa prescripta na letra d do art. 45 do decreto n. 11.530, que manda o candidato fazer a prova de preleção 24 horas depois do sorteio do ponto. Declara votar de accordo com o Dr. Henninger.

O Dr. Pinto de Carvalho falla, novamente, pela ordem.

Encerrada a discussão, o Sr. Dr. presidente submete primeiro a votos o parecer, com excepção da suppressão da alínea c do art. 10, sendo assim approved unanimemente. Posta a votos a suppressão da referida alínea c, é a mesma suppressão approved, contra os votos dos Drs. Daniel Henninger e José Agostinho.

Com o mesmo relator, é lido, posto em discussão e approved unanimemente o parecer n. 2, da commissão de regimentos, resolvendo sobre uma consulta do inspector geral do ensino da Bahia e declarando que deve existir nos gymnasios a classe de substitutos, organizada por de accordo com as condições locais, desde que essa distribuição não fira as conveniencias geraes do ensino, tendo fallado o Dr. Carlos de Laet apenas para accentuar que até mesmo no decreto n. 11.530 tinha fundamento legal a classe dos substitutos existente no Collegio Pedro 2º.

Contra o voto do Dr. Reynaldo Porchat e relatados todos pelo Dr. Carlos de Laet, são successivamente lidos, e postos em discussão e sem debate approved os pareceres da commissão de ensino secundario ns. 4, 5, 6 e 7, concedendo ban-

das examinadoras respectivamente ao Collegio Salesiano de Santa Rosa, ao Gymnasio Leopoldineuse, ao Gymnasio S. Antonio, de S. João d'El-Rey e ao Gymnasio S. Joaquim, de Lorena.

A requerimento do Dr. Pinto de Carvalho, é adiada a discussão do parecer n. 3, da comissão de regimentos, pelo mesmo relatado, approvando o regimento interno do Lyceu Parahybano, depois de terem fallado os Drs. Reynaldo Porchat e Antihial Freire, que impugna a modificação alvitada no parecer sobre a substituição de professores.

A's 3 1/2 horas da tarde o Sr. Dr. presidente encerra os trabalhos do dia, marcando outra sessão para o dia 28, ás 1 hora da tarde.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 27 de julho de 1922.

Ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro transmittiu-se o requerimento em que a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede a formula do empenho de 28.450, de trabalhos feitos no terreno em que vae ser construido o edificio da Camara dos Deputados, visto que, aquelle documento está sujeito ao sello a que se refere o § 11 n. 2 da tabella 3 do regulamento annexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1922 (officio n. 1.001).

Ao Sr. Francisco Ferreira Ramos, delegado geral do Governo na Exposição Internacional do Centenario da Independencia agradeceu-se a communicação constante do officio n. 7.552, de 24 de julho de 1922 (officio n. 1.001).

Additamento ao expediente de 23 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 500\$, de gratificação, por serviços extraordinarios de colleccionar documentos historicos, existentes no acervo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, ao amanuense da Bibliotheca Nacional Emmanuel Eduardo Gaudie Lei (aviso n. 2.451);

De 176\$900, a A. Gomes Pereira & Comp., por fornecimentos feitos, em março findo, á Casa de Correção (aviso n. 2.451);

De 1.113:420 á mesma firma, por fornecimentos feitos, em julho corrente, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 2.452).

De 80\$ a Sergio Pinto, pelo fornecimento, de uma colleção do Almanak Laemmert, em julho do corrente anno, ao Instituto Nacional de Surdos e Mudos (aviso n. 2.453).

De 134:220\$683 por fornecimentos feitos, em maio findo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.456).

De 15 \$ de gratificação, por serviços de escripturação prestados fora das horas de expediente, pelo sub-archivista do Archivo Nacional, Sylvio Rosa (aviso n. 2.453).

De 166\$ ao pagador thesoureiro, interino da Policia Militar do Districto Federal, capitão Antonio José da Costa, para pagamento do soldo que compete ao soldado reformado daquela corporação Olivio Joaquim da Silva (aviso n. 2.454).

De 332\$, ao thesoureiro-pagador do Corpo de Bomberos do Districto Federal, capitão Ormino Rocha, para pagamento do soldo que compete ao soldado reformado daquela corporação João Dias Vianna, no periodo de 19 de julho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.460);

De 183:942, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por consumo de gaz e luz

electrica, em junho findo, na Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.459);

De 145\$60, ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, capitão Antonio José da Costa, para pagamento da differença do soldo que compete, no periodo de 7 de junho findo a 31 de dezembro do corrente anno ao cabo de esquadra reformado, daquela corporação João José de Moraes (aviso n. 2.457);

Ao mesmo ministerio communicou-se que, em referencia ao aviso n. 108, de 2º do corrente mez, estando findos os contractos firmados pelos Srs. Fontes Garcia & Comp. para fornecimentos, de que trata a caução a que se refere aquelle aviso, está esta livre e desembaraçada de qualquer onus (aviso n. 2.453);

Ao juiz de direito de S. Luiz das Missões, no Rio Grande do Sul, communicou-se que a folha de gratificações do escrivão do alistamento eleitoral naquella comarca, Duarte Vieira Marques, só poderá ser paga quando requerido o pagamento por conta de depositos (telegramma);

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio solicitaram-se informações sobre a conclusão das obras e reparos no edificio do Externato do Collegio Pedro II (aviso n. 2.447);

Ao juiz de direito da Quarta Vara Criminal communicou-se que se providenciou sobre a remessa de material eleitoral solicitado (aviso n. 2.453).

Ao director do Archivo Nacional remetteu-se uma relação das cópias dos documentos de que necessita a comissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais (aviso n. 2.465).

Ao chefe de Policia do Districto Federal restituiram-se as contas dos alugueis, de março a maio ultimo, do predio que serve no posto policial de Senetiba, a fim de que sejam devidamente rectificados (aviso numero 2.464).

Ao commandante da Policia Militar solicitou-se um caminhão, para transportar o material eleitoral destinado á Collectoria de Rendas Federaes, em Nictheroy (officio numero 1.006).

Montepio

Ao director geral da Despeza Publica do Thesouro Nacional remetteram-se os documentos de habilitação de D. Juvencia da Costa Bezerra (officio n. 68).

Expediente do dia 29 de julho de 1922

Ao juiz federal em Matto Grosso solicitaram-se informações sobre, si foram restituídos aquelle juizo os livros de actas que se achavam no Senado Federal (telegramma)

Departamento Nacional da Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 25 do corrente foi nomeado José Ildefonso Alvares da Cunha para exercer o cargo de continuo da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, no impedimento do effectivo José Ferreira Irmão.

— Por outra de 28 do corrente foi concedido um mez de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor e a contar de 19 do corrente, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Joaquim Mamede.

— Por outra da mesma data foi concedida licença de 30 dias, nos termos do art. 8º, n. 1, da legislação em vigor, e a contar de 17 do corrente, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel Antonio dos Santos.

— Por outra da mesma data foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Honorio Couto de Souza.

Expediente de 27 de julho de 1922

Communicou-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que por decreto de 25 do corrente foi aposentado o guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude do porto de Itajahy, Manoel Firmino Nobrega. (E 752).

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fim de serem concedidos passes com 75 % do abatimento, de accordo com a lei, e com validade para o mez proximo futuro, aos funcionarios da Secretaria Geral deste departamento, cujos nomes constam da relação (E 753).

— Remetten-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, juntamente com os documentos do Dr. Eleyson Cardoso, a portaria de nomeação desse medico para exercer, em comissão, o cargo de Inspector sanitario maritimo. (E 751).

— Remetten-se ao director do Instituto Oswaldo Cruz, para as necessarias providencias, a cópia do officio do Dr. Octavio Torres ao chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, relativo ao fornecimento do material constante da lista que a este acompanha. (E 751).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:

A. de Souza Ribeiro (570). — Mantenho o despacho do Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

Dia 23

Solicitaram-se providencias:

Ao agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil a fim de ser fornecida a cada um dos funcionarios Aulo Gellio de Cerqueira e Antonio Alves Ferreira uma passagem ida e volta, de 1ª classe, até Mangaratiba, com direito ao transporte das respectivas bagagens (E 755).

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a fim de ser transportada para o porto de Santos uma tonelada de enxofre, em bastões, consignada á Inspectoria de Saude do Porto de Santos (E 756).

— Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos referentes á aposentadoria de Manoel Firmino Nobrega no lugar de guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude do porto de Itajahy (Aviso E 77).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 23 de julho de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o projecto de regulamento da Inspectoria de Generos Alimenticios e do Serviço de Carnes Verdes (officio n. 2.111);

Ao Dr. secretario geral, a relação de contas, na importancia de 3:285\$, relativas ás assignaturas de aparelhos telephonicos installados em dependencias desta Directoria (officio n. 2.109);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, autos de multa lavrados contra: Antonio Vieira Cardoso, Antonio Gonçalves da Silva, Francisco Ferreira Ormonde, Francisco Machado Mendes, Francisco Machado

Vieira, Luiz Celso da Rocha, Alfredo Ferreira Junior, A. Fernandes de Miranda (duas mil e trezentas), Costa Pinto & Maria, José Candido da Silva, José Martins Soares, José de Souza Thome & Mathias Placido Teixeira (ofício n. 2.110).

— Solicitar as providencias:

— Ao Dr. Inspetor de Serviços de Prophy-laxie, no sentido de regularizar o sistema de recepção de notificações telefônicas e de punir os responsáveis pelas feitas tardiamente (ofício n. 2.118).

— Comunicar-se ao Dr. secretario geral que Antonio Alves da Silva, multado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, não apresentou recurso, dentro do prazo legal (ofício n. 2.107).

— Foi multado pela 2.ª Delegacia de Saúde, por infração do art. 733, § 1º, no impo-tancia de 200\$, o Sr. José Abreu de Souza.

Requerimentos despachados

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Joaquim Catramby (2.921). — Indeferido, visto não ter cumprido as determinações do art. 1.170 do regulamento em vigor.

Joaquim de Souza Mendes (2.933). — Depoite a Inspectoria da Hta até o dia 29 do corrente, para cumprir o art. 1.170 do regulamento.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

A. C. Faria & Comp. (2.851). — Indeferido.

Augusto Maria da Motta (2.939). — Deferido.

Fonseca Marques & Irmão (2.889). — Provem o que allegem.

Avelino Dias Moreira (2.592). — Deferido, a vista das informações dadas pelas autoridades sanitarias competentes, a petição n. 2.938.

Delphin Oliveira & Cunha (2.857). — Indeferido.

J. Martins Raballo (2.806). — Indeferido.

Eloy J. Borges (2.871). — Mantenho o despacho anterior.

Primeira Delegacia de Saúde:

Manoel de Oliveira Junior (275). — Deferido, quanto a dispensa da constatção do banheiro; a outra exigencia deverá ser cumprida dentro de 60 dias, e allora o habite-se possa ser concedido desde já.

Segunda Delegacia de Saúde:

Dr. Baptista Pereira (1.538). — Deferido, a vista dos documentos e informações anexos a petição n. 2.915.

José Machado (2.302). — Deferido, a vista do memorandum n. 236 da Segunda Delegacia de Saúde.

Quinta Delegacia de Saúde:

Gulhermina Abantes de Oliveira (2.851). — Deferido.

Francisco Camara Coelho (2.858). — Deferido.

Jacyntho Thomé Abrantes (2.899). — Indeferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1922

A. M. Paranhos & C. — Cumpra a intimação expedida para melhoramentos.

Momão & Comp., José A. Miranda e Carlos Taveira & Comp. — Deferido, segundo as taxas.

Manoel de Oliveira Soares. — Cumpra o termo de intimação n. 319 e cumpra a sua execução para poder ser occupado.

Policia de Districto Federal

Por actos de 2º do corrente, foram nomeados e habuereis José Sizenando Teixeira para exercer o cargo de 1º supplente do delegado do 27º Districto Policial e João de Louraço para exercer o cargo de 3º supplente do delegado do 17º Districto Policial.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De quatro mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Raymundo Romeiro, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma:

De 30 dias, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Poços de Caldas, João Reinaldo Amarante, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Amazonas, João Luna, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma:

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional Carlos Vieira Cavese, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma:

De 30 dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente do Poste Fiscal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, João Silveira Bastos para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão Flavio Pereira e Souza, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De 150 dias, em prorrogação, na forma da lei, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes de Seto Lagoas, Estado de Minas Geraes, Azulino de Andrade, para tratar de seus interesses particulares.

— Por outras de 28 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao contador da 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, João Celestino Salvaleri, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma:

De um anno, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, João Virgilio de Carvalho;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduanciro, ex-

tineto, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Balbino Vieira dos Santos, devendo a mesma licença ser gosada de accordo com o § 2º do referido art. 17;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Pedro José Saldanha Belfort, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1922

Ilías Alkaim, pedindo o teor do despacho que o exonerou do cargo de agente fiscal do imposto de consumo em São Paulo. — Declare o requerente o fim para que deseja a certidão.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1922

Sr. director geral dos Correios:

N. 301 — Afim de ser satisfeita exigencia do Tribunal de Contas referente a lavratura de novo termo no processo de reforço de fiança de Agenor Americo da Silva, agente do correio em Valqueiros, nesta Capital Federal, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido agente convidado a comparecer nesta directoria para o fim supracitado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 756 — Tendo presente o aviso numero 469, do 11 do corrente em que o Ministerio da Viacao e Obras Publicas solicita isenção de direitos para o material consignado na inclusa relação, por copia e destinado a Repartição Geral dos Telegraphos, communico-vos, para os devidos effectos, que resolvi, em data de 22 deste mesmo mez, autorizar, em face da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos do supracitado material.

N. 757 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 178, de 3 de fevereiro deste anno, referente ao recurso interposto por David Levy, do vosso acto que o multou em direitos dobrados pela differença verificada no despacho de re-exportação n. 218, de 27 de junho de 1921, nelle proferiu, em 26 de junho deste anno o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 13 de fevereiro tambem deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro.

"O recurso não merece provimento." A alfandega procedeu perfeitamente de accordo com o art. 547 e seus paragra-phos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, desde que houve suspeita e foi por isso, verificada differença de peso e consequentemente differença de qualidade e acrescimo de mercadoria, como bem relata a informação de fls. 7 vls. v.

N. 758 — Tendo presente o vosso officio n. 1.092, de 9 de maio deste anno, referente ao incluso requerimento em que A Revista do Seguro, solicita isenção de direitos para 14.496 kilos de papel assetinado destinado a impressão de

suas folhas em 1921, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, á vista da disposição constante da circular n. 4, de 24 de janeiro de 1921, deste ministerio, considerou expediente legal, em sessão de 26 de junho proximo findo, a isenção de direitos de que se trata.

N. 759 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, á vista da disposição constante do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 26 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio dos Negocios da Marinha, no aviso n. 2.773, de 22 do corrente, para um volume, marca G. n. 123, contendo "motor marítimo", vindo de Southampton pelo vapor inglez *Arlanza*, o destinado aquelle ministerio.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 77 — Affim de que sejam incineradas, remetto-vos 1.104/cintas da taxa de 240 réis, que foram trocadas na Collectoria das Rendas Federaes em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, pelos Srs. Pires Silveira & Comp., negociantes, no referido municipio, e entregues na 2ª Sub-directoria desta directoria, pelo collecter respectivo, na occasião da prestação de contas, conforme representação do escripturario Luiz Antonio de Carvalho.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 22 — Solicito vossas providencias no sentido dessa repartição declarar qual a despesa ou custo da analyse feita a pedido de Costa e Rodolfo, a que se refere o processo encaminhado a esta directoria com o officio n. 77, de 21 de julho de 1921, da Collectoria das Rendas Federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 209 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado a fls. 9 verso e para os devidos fins, remetto-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 459, de 24 de março ultimo, relativo ao requerimento em que os agentes fiscaes dos impostos de consumo Francisco Ferdinando Costa e Luiz de Castro Villas Boas pedem pagamento de quota de multa e percentagens a que se julgam com direito no processo que teve por base o auto n. 243, de 23 de agosto de 1918, lavrado contra Meira & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 — Com o officio n. 43, de 6 de setembro de 1920, encaminhasdes a esta directoria o processo em que a firma Ceciliano Corrêa & Comp. recorre da decisão da inspectoría da Alfandega de Paranaguá que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou bem despachada a mercadoria submettida a despacho na 2ª addição da nota de importação numero 560, daquelle anno, como «papel para escrever ou desenho de qualquer qualidade, de cor, da taxa de 18 por kilo do art. 612 da Tarifa, e que a recorrente pretende seja classificada como «papel de cor para encadernação e outros usos», da taxa de 500 réis por kilo do referido artigo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 27 de fevereiro deste anno, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para o fim de adoptar a classificação indicada pela Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro.»

Em 9 de fevereiro ultimo, emitti o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio, e, assim, proponho seja adoptada a classificação da mesma alfandega.»

O parecer da Alfandega do Rio de Janeiro está assim concebido:

«A Comissão da Tarifa classifica o papel questionado no art. 612 da Tarifa, como tinto liso, da taxa de 500 réis por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos effeitos.

Juntamente com a amostra, restituo-vos o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 60 — Transmitto-vos, para os fins convenientes os inclusos documentos (relação e certificado) encaminhados com o vosso officio n. 467, de 11 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos ao material para o qual a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita os favores constantes do art. 7º da actual lei organimentaria da Receita.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 574 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista a disposição constante do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou expediente legal, em sessão de 26 de junho proximo findo, a isenção de direitos pretendida pela sociedade anonyma «O Estado de São Paulos», no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 592, de 13 de novembro de 1919, para 53.035 kilos de papel commun para impressão, despachados pela nota de importação numero 545, de 19 de junho de 1919, anexo aos inclusos documentos de fls. 2 a 10, do respectivo processo.

N. 575 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 120, de 18 de fevereiro de 1921, em que José Kauffmann recorre da decisão da Alfandega de Santos que, de accordo com a Comissão da Tarifa, considerou como rizzo de lã da taxa de 78200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.648, de 16 de março de 1920, resolveu, por despacho de 24 de abril ultimo, dar provimento ao recurso interposto, de accordo com o seguinte parecer que, a respeito, emitti em 17 de abril do corrente anno:

«De accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo provimento do recurso, visto que, ao contrario do que pretende a alfandega recorrida, a mercadoria em causa foi bem classificada pelo recorrente no art. 488 da Tarifa para pagar a taxa de 78200 por kilo, com o abatimento de 10 % de que trata o art. 12 das Preliminares da Tarifa.»

N. 576 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos do fls. 2 a 5, 7, 8 e 10 a 12 do processo que acompanhou o vosso officio n. 83, de 18 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pela firma F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos por volumes contendo argilla destinada á branqueação do oleo de algodão, despachados, na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 9.976, de 18 de fevereiro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas em sessão de 19 de junho proximo findo, resolveu, em data de 3 do corrente, indeferir o pedido em questão, por isso que a lei (art. 42 da

lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918) citada pela requerente, não concede isenção de direitos sinão para «os aparelhos destinados ao fabrico, distillagem e refinação de oleos vegetaes», sem cogitar da materia prima para essa industria.

N. 577 — Com o officio n. 597, de 2 de novembro de 1921, encaminhasdes a esta directoria o processo em que Bento de Carvalho & Comp. recorrem do acto da Alfandega de Santos que, de accordo com a Comissão de Tarifa, mandou classificar como «obras de chumbo», da taxa de 28500 por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 24.773, de 12 de abril de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda sobre o caso exarou o seguinte despacho em 23 de abril ultimo:

«De accordo; nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que, a respeito, emitti em 27 de março do corrente anno:

«De accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, opino pelo não provimento do recurso, visto que a mercadoria representada pela amostra inclusa, na época em que foi despachada, devia ser classificada, de conformidade com o laudo do Laboratorio Municipal de Santos, de fls. 8, no art. 700 da Tarifa, como obras de chumbo não especificadas, para pagar 28500 por kilogrammo.»

Assim voi-o communico, para os devidos fins.

— Sr. Roger Pereira Coelho, inspector fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Rio Grande do Sul:

N. 302 — Declaro-vos, para os fins indicados no art. 168 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 3 do corrente, resolveu aprovar a proposta que fiz para exercerdes a commissão de inspector fiscal do imposto de consumo na segunda zona do Rio Grande do Sul, percebendo a diaria de 15\$000

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 17 de julho de 1922

D. Prescilliana Coelho d'Avila, solicitando pagamento de restos de vencimentos deixados por seu filho Mario d'Avila, operario da Casa da Moeda. — Satisfaga as exigencias da informação.

Dia 29

Sr. director da Bibliotheca Nacional:

N. 120 — Para que se possa effectuar o pagamento solicitado pelo auxiliar dessa Bibliotheca Eustachio Carmo, pelo seu procurador Chrispim Costa, de accordo com o capitulo III, do artigo 32 do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868, torna-se necessario que essa directoria informe as datas exatas da pronuncia e condemnação do dito auxiliar.

— Sr. director gerente da Cooperativa Militar do Brasil:

N. 121 — Accusando o recebimento do vosso officio de 20 do corrente, communicando-me haverdes assumido o exercicio da presidente dessa sociedade, na qualidade de seu vico-presidente, o Sr. capitão de fragata Rogerio Augusto de Siqueira, agradeço a gentileza da communicação.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 122 — Tendo em vista o vosso officio n. 5.794, de 5 de junho passado, solicito as vossas providencias no sentido de ser recolhida ao Thesouro a importância de 100\$, recebida a mais pelo guarda civil Hugo Victor de Carvalho, afim de ser paga ao escrivo de 1ª entrancia Gastão do Pilar Alves de Souza a differença de vencimentos que o primogêito recebeu indevidamente o que compete a este ultimo funcionario.

— Sr. vice-presidente da Cooperativa Militar do Brasil:

N. 123 — Accusando o recebimento do vosso officio de 20 do corrente, comunicando-me haver assumido o cargo de presidente dessa associação, agradeço a gentileza da comunicação.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 226 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Valença, no Estado do Rio, a pagar, de accordo com a inclusa folha de auxilio, ao Sr. Carlos Guinle, por conta do projecto de orçamento para 1922, verba 14ª, «Servico de Industria Pastoral—Material». — I — Directoria Geral e suas dependencias — 6ª — Obras de instalação fazaretos, etc., e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a quantia de 500\$, a que o mesmo fez jus, por ter construido em sua fazenda de criação «Floresta» um banheiro carpaticida, conforme consta do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.803, de 20 de julho do corrente anno.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 do corrente mez, registrou como credito distribuido a essa repartição, á conta do decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922 — «Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3.597:153\$032, para pagamento aos officiaes, inferiores graduados e soldados voluntarios sobreviventes, etc.», o de 3.597:153\$032, para attender ao pagamento de differença de soldo aos officiaes graduados e soldados voluntarios da patria, não comprehendidos no art. 23, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme foi solicitado no aviso desse ministerio n. 400, de 12 de julho de 1922.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 203 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em officio n. 1.202, de 23 de junho ultimo, em sessão de Camaras Reunidas de 19 do citado mez, resolveu manter a decisão proferida em sessão de 16 de maio de 1921, negando a concessão de montepio civil pretendido por D. Corina da Silva Krasnoff e menores Olga, Odaléc e Alexandre, viuva e filhos do foguista extraordinario do Arsenal de Marinha desta capital, Alexandre Krasnoff, sob o fundamento de não ser o de cujos funcionario effectivo desse ministerio, não lhe assistindo portanto o direito á inscripção ao montepio, cujo processo foi encaminhado a esta direc-

toria com o aviso n. 2.923, de 9 de agosto de 1921, desse ministerio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 204 — Incluso vos remetto o telegramma n. 651, de 14 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Piahy, que por equívoco foi dirigido a esta directoria

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 74 — Afim de satisfazer a solicitação da Superintendencia do Servico de Algodão, constante do officio numero 1.400, de 9 do corrente, recomendo que faças expedir á Delegacia em Minas Geraes, em favor do escripturario daquelle servico, José Augusto de Lima, a guia declaratoria da sua situação, para alli poder receber os seus vencimentos, procedendo-se a respeito de accordo com as disposições em vigor.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 165 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo

— Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 114\$, papel, para pagamento ao 2º tenente reformado José Ignacio de Freitas, de differença que para mais lhe foi descontada, a titulo de contribuição para o montepio, de maio de 1919 a dezembro de 1920, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 70, de 22 de maio do corrente anno, que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 166 — Incluso vos devolvo, devidamente actuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 67, de 20 de maio ultimo, de restituição pretendida por Adolpho Valente Gonçalves, 1º supplente do juiz municipal de Zapuy, no Acre, afim de providenciardes no sentido de ser corrigido o engano sobre o quantum a que tem direito o alludido funcionario.

N. 167 — Para que o interessado declare si, anteriormente a maio de 1911, exerceu ou não qualquer cargo publico que desse direito a montepio, e, caso affirmativo, a data da posse o respectivo ordenado, como preceitua o art. 4º § 4º do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, junto vos devolvo o processo em que José Anchieta de Siqueira Torres, por seu procurador José de Souza Guimarães, pede restituição da quantia de 873\$322, proveniente de contribuições descontadas a mais para o montepio dos empregados publicos, nos exercicios de 1911 a 1915.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 83 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 31ª «Substituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 36\$831, papel, para pagamento da differença de vencimentos, a que fez jus o servente dessa repartição Raymundo Ventura da Costa, por haver substituido o continuo José Alberto de Mello, durante o periodo de 15 de março a 8 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 56 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, exarado no aviso n. 709, de 15 de junho findo, do Ministerio da Justiça, ficas autorizado a entregar ao Governo desse Estado, na razão do duodecimo mensal, a importância do credito de 400:000\$, distribuido a essa delegacia, pela ordem n. 46, de 23 daquelle mez, á conta da

verba 40ª «Saneamento e Prophylaxia, etc.», do projecto do orçamento da despesa do dito ministerio, para o corrente exercicio, cumprindo ao Thesouro Estadual exhibir, nessa delegacia os documentos comprobatorios das despesas respectivas.

Confirmando, assim, meu telegramma n. 1.098, de 20 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 54 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do Ministerio da Fazenda, o credito de 584\$833, ouro, e 478\$833, papel, para restituição de direitos pagos a mais pela nota de importação n. 298, de 11 de junho de 1917 e reclamado por Both & Comp., conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 84, de 24 de maio de 1920, que ora vos devolvo para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 37 — Incluso vos remetto, devidamente apostillada, a certidão do titulo de montepio civil da Fazenda, que compete a D. Amerina Estevina da Silveira, na qualidade de filha de Ernesto Esteves da Silveira, ex-chefe de secção da Alfandega da Bahia, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 22, de 19 de maio de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para o pagamento, no corrente anno, de augmento da pensão a que tem direito a alludida pensionista em virtude da reversão da que percebia a sua progenitora D. Maria Isabel da Silveira.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento da despesa no periodo de 10 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1921, por insuficiência do saldo na respectiva verba.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 27 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram Theodor Wille & Comp., em requerimento de 7 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, autorizar a entrega aos requerentes da importância de 23:930\$563, correspondente ao producto liquido da venda em leilão de 625 saccas de café, descarregadas do vapor allemão Santos e portencentes aquella firma, conforme consta do processo transmitido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 29 de abril ultimo o que junto vos devolvo; devendo a despesa ser levada ao titulo «Depositos».

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1922

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, submettendo á approvação o plano n. 30, para a extracção de lotes proximo futuro. — Approvo.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1922

Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 14 — Devolvendo-vos o incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 3, de 21 de março de 1921, e referente ao aforamento pretendido por José Gentil Alves do Carv. de um terreno de accrescimento de marinhãs, sito no lugar denominado «Praia do Peixe», no littoral dessa cidade, commendando-vos providencias no sentido de ser corrigida a planta e bem assim o termo de medição, pois não accusam os apresentados os rumos magneticos ou verdadeiros, devendo ainda os termos do aforamento e de medição conter dimensões e orientações das linhas do primeiro.

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 24 do corrente mez, approvar o aforamento concedido por essa delegacia a Bento Gordiano de Oliveira, de terrenos de marinhãs sitos na cidade de Itajahy, nesse Estado, como consta do incluso processo, que veio encaminhado com o vosso officio n. 106, de 18 de abril ultimo, uma vez que seja pelo confrontante assignado o respectivo termo de medição, demarcação e avaliação.

Requerimento despachado

Francisco Mattos da Silva, pedindo transferencia para seu nome do terreno arrematado em praça na cidade de Niteroy. — Satisfaga a exigencia da 3ª Sub-directoria tecnica.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 1.138—A' Directoria da Receita Publica, solicitando ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de A. Ferreira & Comp.

N. 1.139—Idem em nome de Clara & Gomes.

N. 1.140—Idem em nome de Custodio Cortes.

N. 1.141—Idem em nome de Andrade & Comp. e remetendo para a cobrança as certidões em nome da firma Rocha & Martins.

N. 1.142—Idem em nome de Joaquim da Cunha Freire-Sobrinho.

N. 1.144—Idem de pennas d'agua em nome de Manoel Lopes da Silva.

N. 1.145—Idem em nome de Claudino Pinto Caetano e Laura Rosa Baptista.

N. 1.149—Idem em nome de Maria José da Silva Rocha.

N. 1.151—Restituindo o processo relativo a firma Barbosa & Mello.

N. 1.151-A—Restituindo o requerimento de Beatriz Nunes da Costa.

N. 1.152—Transmittindo o recurso, interposto pela firma M. Lopes Gonzalez.

N. 1.153—Transmittindo o recurso apresentado pela firma Zanotta, Lorenzi & Comp.

N. 1.154—Transmittindo o recurso da firma Ramalho & Almeida.

N. 1.155—Transmittindo o recurso da firma Pereira Lima & Comp.

N. 1.156—Transmittindo o recurso da firma Brandão & Cannotti.

Precatório despachado

Precatório do juizo da 1ª Vara Federal, a favor do Olegario Pinto Ferreira Morado, na importancia de 1:422\$120. —Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Theodoro Martins da Rocha & Comp. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 100\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

Edgard Barros de Oliveira. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 50\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

João Luiz de Campos Filho. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 75\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

Joaquim Augusto de Siqueira e João Luiz de Campos Filho. — Em face do parecer, entregue-se a importancia de 200\$, escripturando-se a despeza pela forma proposta.

IMPOSTO DO SELLO

Auto n. 107, de 3 de março de 1922, contra The Royal Mail Steam Packet Co e Epaminondas Carvalho.

A' 3ª Sub-directoria.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE-DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 1.124—A' Directoria da Receita Publica. — Transmittindo a carta de naturalização concedida a Leonardo Bastos Ribeiro.

N. 1.126—Solicitando ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões, em nome de Americo Marmello.

N. 1.127—Idem, em nome de D. Armando de Mesquita.

N. 1.128—Idem, em nome de Alfredo Elisiario da Silva.

N. 1.129—Idem, em nome de Produce Warrant Company, como agente da Motor Insurance Company Ltd.

N. 1.130—Idem, em nome de Luiz Dias Pereira.

N. 1.131—Idem, em nome da Companhia Navegação La Palacc.

N. 1.132—Idem, em nome da Companhia Navegação Maritima Italiana.

N. 1.133—Idem, em nome da Companhia Indemnizadora de Pernambuco.

N. 1.134—Idem, em nome de Salvador Campello.

N. 1.135—Idem, em nome do Dr. Antonio Coutinho de Araujo Pimenta.

N. 1.136—Idem, em nome de A. Gomes.

N. 1.137—Solicitando ser cancellada a divida do imposto de industrias e profissões em nome de Alheira & Nunes.

N. 1.143—Idem, de penna d'agua, em nome de Avelino de Campos.

N. 1.145—Idem, em nome de Luiza Rosa da Silva Bastos.

N. 1.147—Idem, em nome de Francisco Rosa Coutinho.

N. 1.148—Idem, em nome de Leolinda Barbosa de Uzeda Accioly Lima.

Requerimentos despachados

N. 5.717—Companhia Brasileira de Lactícios e outros. — Averte-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 8.548—Francisco José Frôes Arantes. —A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.807—Paul Emile Joseph Moghe. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.931—Manoel Gomes de Oliveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.174—Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Manchester. — De accôrdo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de

20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor, tanto a requerente como ao vendedor Miguel Accetta

N. 16.989—Peres & Corrêa. —A divida é procedente contra Casales & Martins, em vez de Casales & Comp., como se contém na contra fô junta, e não contra os requerentes, não sendo, pois, caso de annullação. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 19.143—Eglantina Solré da Motta. — Junte a patente de regist. o de consumo para o corrente exercicio.

Mme. France Poitel. —Indeferido. O negocio da requerente «Moda», funcionou a rua Gonçalves Dias até fevereiro de 1921; conforme consta das notas do respectivo lançador.

Frederico Bayer & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Dutra & Rodrigues. — De accôrdo com o parecer, deferido.

Andrade Carvalho & Comp. —Estão aqui reunidos os processos dos autos n. 1, de Ponte Nova, ns. 75, 76 e 117, desta capital, mas nenhuma referencia houve em relação aos demais indicados no requerimento de fls. Diga, pois, a 3ª Sub-directoria sobre o que se allega na parte final desse requerimento.

Sebastião Alexandre Ferreira. —Estando explicada a divergencia de firmas e tendo em vista a informação de fls. 12 e parecer da 2ª Sub-directoria de 4 de abril de 1921 proximo findo, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

Olavo Canavarro Pereira. —Não é caso de certidão. Em petição identica de José Ferreira Nogueira foi dado o seguinte desnachor: A repartição foi aberta á hora regulamentar, mas por ordem superior o seu expediente foi encerrado logo após, não se tendo verificado nenhuma arrecadação no dia indicado, conforme affirma o Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria.

REPRESENTAÇÕES

N. 157—T. Mauricio. —Officie-se á Directoria de Fazenda Municipal solicitando informações no sentido, possivel, de esclarecer a questão.

N. 857—Laura Mendes de Moura. —Não tendo ficado apurado tratar-se de successão, e nenhuma prova sido apresentada no sentido de provar o inicio do negocio, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 1.112—José Pereira dos Santos. —Não se tendo provado tratar-se de inicio de negocio, nem tão pouco, apurada a successão nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. 1.127—Maria Saraiva. —Não tendo sido apurada a successão e não tendo, igualmente, sido apresentada prova de tratar-se de negocio novo, nada ha que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

N. s/n.—Antonio Joaquim C. Cerqueira. —A' vista do parecer officie-se á Directoria da Receita no sentido de rectificar o numero 31.848 citado no officio n. 372, de 23 de março de 1921 para 31.843 e bem assim no de cancellar a certidão n. 30.401 do exercicio de 1921.

NOTIFICAÇÕES:

Notificação n. 395, de 10 de novembro de 1921, contra A. Rodrigues & Araujo

Decisão

A' vista do que informa a comissão designada para examinar o estabelecimento em questão indefiro o pedido de fls. para manter o despacho de 18 de novembro ultimo, a fls. 3, quanto á multa imposta, devendo o registro ser pago na importancia de 125\$

por isso que, como afirma o agente fiscal, o requerente fazia também o commercio de chapéus. O requerimento de fls. 7, foi apresentado no prazo legal, ex-vi do que dispõe o art. 228 do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 25 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 580, de 30 de novembro de 1921, contra Peixoto, Carvalho & Comp.

Decisão

Não tendo o notificado attendido a intimação de fls. 7, a revelia, procedente o processo e, de accordo com o disposto no art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, imponho a firma Peixoto, Carvalho & Comp., a multa de 10\$, com a obrigação de recolher também aos cofres desta repartição a quantia de 50\$ relativa ao registro de seu estabelecimento. Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 592, de 7 de dezembro de 1921, contra Magnelli & Pons

Decisão

Apezar da notificação feita, na forma legal, deixou o notificado de apresentar defeza. Julgo portanto, a revelia, procedente o processo e, de conformidade com o disposto no art. 32, do regulamento anexo ao decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, imponho a firma Magnelli & Pons, estabelecida, em pharmacia, a rua D. Manoel n. 55, a multa de 100\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta repartição a importância de 60\$, relativa do registro de seu estabelecimento.

Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1922 — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 613, de 12 de dezembro de 1921, contra Alvarenga & Comp.

Decisão

Tendo em vista o que consta do processo, julgo, a revelia, procedente a notificação de fls. 2, para, de accordo com o que prescreve o art. 32 do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, impôr a multa de 100\$, a firma Alvarenga & Comp., a qual, na conformidade do mesmo dispositivo fica obrigada a recolher aos cofres desta repartição a quantia de 60\$, pelo registro de sua pharmacia, sito a rua do Cattete n. 51.

Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 636, de 17 de dezembro de 1921, contra Regato & Comp.

Decisão

A vista do que consta do processo, julgo provada a infracção. Imponho, portanto, a firma Regato & Comp., a multa de 100\$, com a obrigação de recolher aos cofres desta Recebedoria a importância de 60\$, relativa ao registro de sua pharmacia, como tudo prescreve o art. 32, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

Publique-se.

Recebedoria do Districto Federal, 22 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 630, de 23 de dezembro de 1921, contra F. Lantos

Decisão

A notificação de fls. 2, como está, não pôde ser tomada em consideração e o erro praticado demonstra que houve grave desatendimento por parte do agente fiscal que assigna a referida para inicial deste processo, que, por isso, julgo improcedente. Feitas as necessárias anotações, archive-se, devendo antes a 3 Sub-directoria dar conhecimento deste despacho ao mesmo agente fiscal.

Recebedoria, em 25 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 59, em 29 de junho de 1922, contra Abraham Goldemberg

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Abraham Goldemberg, estabelecida a rua Senador Euzébio n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrico beneficiador de moveis, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 63, em 3 de julho de 1922, contra Rodrigues Fernandes

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho a firma Rodrigues & Fernandes, estabelecida a rua do Mattoso n. 106, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, phosphoros e conservas a varejo, a multa de 15\$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida. (*)

Notificação n. 65, em 5 de julho de 1922, contra Seraphim Carvalho da Silva

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em con-

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

sideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Seraphim Carvalho da Silva, estabelecida a rua Visconde de Itauna n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de perfumarias e artefactos de tecidos a varejo, a multa de 150\$, por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 18 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida. (*)

(*) Notificação n. 66, em 7 de junho de 1922, contra Ehan Jure Tung

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Clovis de Oliveira Arango e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma Ehan Jure Tung, estabelecida a avenida Mem de Sá n. 30, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas e conservas a varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8 e 14, letra c, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 10\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Notificação n. 68, em 8 de julho de 1922, contra A. Rodrigues & Oliveira

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho a firma A. Rodrigues & Oliveira, estabelecida a rua Estacio de Sá n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de feragens, lonças, vidros e velas a varejo, a multa de 15\$ por infracção dos arts. 8 e 14, letra b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$ relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Notificação n. 69, em 10 de julho de 1922, contra Fernandes & Dantas

Decisão

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Watson Cordeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-Directoria, imponho á firma Fernandes & Dantas, estabelecida á rua Senador Euzébio 76 desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de moveis a varejo, a multa de 150\$ por infracção dos arts. 8º e 14º, letra t do regulamento expedido pelo decreto 14.648 de 26 Janeiro de 1921, modificado pelo art. 31 da lei n. 4.446 de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 21 de julho de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de julho de 1922

N. 23.952—Bernardino Lourenço da Fonseca. — Explique a divergencia apontada na informação, quanto ao antecessor da firma.

Gonçalves & Gonzalez, (pedido de transferencia de registro). — Satisfacem-se a exigencia da informação supra.

N. 6.481—José de Jesus Albuquerque. — Pague o registro relativo ao corrente anno.

N. 9.344—Jeronymo Julio de Mendonça e outro. — Juntem a patente de registro para o corrente anno.

R. Garcia. (guia de pedido de registro n. 12.807, de 1922). — Pague o debito accusado.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de julho de 1922

N. 24.445—A. J. Rodrigues & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 13.481—Margarida Lage Nogueira. — Idem.

N. 10.349—Garcia Passos & Comp. — Idem.

N. 10.004—Charles Burgum. — Prove o direito de propriedade.

N. 10.343—Manoel José Netto. — Idem.

N. 14.578—Guedes & Faria. — Juntem a certidão do imposto de 1922.

N. 17.608—Françade Almeida & Comp. — Idem.

N. 12.937—Lino Carlos Pereira. — Idem.

N. 14.168—Maria Eugenia Amabile Passos e outro. — Paguem o debito.

R—Manoel Augusto Pereira. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis.

R—Jeronymo Gomes Vieira. — Intima-se, para o fim proposto, com o prazo de cinco dias.

R—Jorge Ayobe Farah. — Idem.

R—João Padilha & Comp. — Idem.

N. 8.147—Antonio da Costa. — Faça reconhecer a firma do signatario do doc. de folhas 2.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 440—Solicito vossas providencias afim de ser paga á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a inclusa conta de consumo de gaz do edificio desta inspectoría relativa a junho ultimo, na importancia de 115\$182, por conta da verba «Material» desta inspectoría, constante da tabella annexa á lei da despesa para o exercicio corrente, sub-consignação «Despesas de prompto pagamento e telephones».

Requerimento despachado

Arthur Pinto Nunes, requerimento de 28 de julho de 1922, pedindo carta-patente para a sua casa bancaria no Estado de São Paulo. — Deferido. Expeça-se a carta-patente, afim de ser submettida á assignatura do Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 842—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção para o operario Antonio Dias Paes Leme.

N. 843—Ao Sr. director geral dos Correios, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 844—Ao Sr. director da Superintendencia de Abastecimento, respondendo o officio n. 416, de 24 do corrente.

N. 845—Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão, remettendo a conta das obras fornecidas de accôrdo com a requisição feita no officio n. 49, de 4 do corrente.

N. 846—A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, dando o orçamento do trabalho a que se referiu o officio n. 271.

N. 847—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, prestando informações sobre *Diario Official*.

N. 848—A Secretaria do Ministerio da Guerra, prestando informações sobre trabalhos em andam nto nesta repartição.

N. 849—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando inspecção para o operario Thomé Alves da Silva Brum.

Requerimentos despachados

Carivaldo da Moraes, João Ernesto da Souza, Alfredo Guimarães, João Dias de Almeida e Luiz Felisberto Gonzaga. — Sim, em termos.

Thomé Alves da Silva Brum. — Sim.

Alfredo de Souza Machado. — Prove o parentesco e co-habitação.

Alfredo Gonçalves Pereira. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 29 de julho de 1922

Sr. director da Contabilidade de Thesouro Nacional:

N. 78—Em resposta ao vosso officio numero 162, de 25 do corrente, communico-vos que nesta Caixa foi dada baixa no coupon dos juros do primeiro semestre deste anno, das apolices ao portador, do valor nominal de 1:0.00\$ cada uma, ns. 149.526 e 149.531 e 149.535 a 149.543, emittidas em virtude do decreto n. 14.909, de 13 de julho de 1921, cujo pagamento vae ser effectuado pela Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 79—Em resposta ao vosso officio n. 163, de 25 do corrente, communico-vos que nesta

Caixa foi dada baixa nos coupons dos juros do primeiro semestre deste anno das apolices ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 149.532 a 149.534, emittidas em virtude do decreto n. 14.909, de 13 de julho de 1921, cujo pagamento vae ser effectuado pela Delegacia Fiscal da Bahia.

N. 80—O Sr. Antonio Ribeiro da Fouseca Junior, thesoureiro do Papal Moeda, vae recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 3.808:453\$, liquido das remessas de notas substituidas e dilaceradas feitas a esta Caixa pelas delegacias fiscaes abaixo enumeradas, por conta do exercicio de 1922, de accôrdo com a demonstração e dous termos de differença a este appensos:

Delegacia Fiscal em Pernambuco.....	130:000\$000
Idem, idem no Paraná.....	126:656\$000
Idem, idem no Pará.....	652\$500
Idem, idem em Minas Geraes.....	79:204\$000
Idem, idem no Rio Grande do Sul.....	163:996\$000
Idem, idem em Sergipe...	20:000\$000
Idem, idem em Alagoas....	88:612\$500
Idem, idem em S. Paulo...	3.199:332\$000
	3.808:453\$000

Requerimentos despachados

N. 481 A—Alice Amelia da Silva — Deferido, de accôrdo com a informação.

N. 553 A—Alfredo Gastão Villemor do Amaral. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 35 D—Durval Braga. — Diga a correctoria.

N. 55 H—Hugo Dunscaie de Abranches. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação, fazendo-se na conta a nota de que os futuros pagamentos de juros dependem de autorização judicial.

Ns. 503/529 A—Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 543 A—Antonio Felicio dos Santos (Dr.). — Reconhecida a firma, certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 551 A—Aristides Ferreira Freire. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 47 T—Tito Antunes de Aguiar. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 47 G—Gregorio Gomes de Aguiar. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 123 F—Francisca Gomes de Meirelles Lima. — Não ha que deferir, á vista da informação.

N. 519 A—Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 12 Z—Zulmira Eudoxia Theodomira dos Santos Coimbra. — Deferido, nos termos da informação.

537 A—Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

69 B—Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Certifique-se, á vista da informação.

470 J—Julia Murta Neves. — Não pôde ser attendido, pelos motivos expostos na informação.

546 A—Adel Barreto Pinto. — Não pôde ser attendido, pelos motivos expostos na informação.

Representação do encarregado da escripturação por partidas dobradas. — Informe a secção do papel-moeda.

524 A—Antonio Gonçalves de Azevedo Sobrinho. — Apresente prova de que o outorgante tem qualidade para requerer pela menor.

571 A—Alberto Gomes Leite de Carvalho. —Certifique-se, à vista da informação.
551 A—Angelina Alvarenga. — Para poder ser atendida requiera sob seu nome integral.
132 E—Eduardo Cavalcante de Albuquerque Sá. — Compre-se o alvará, de accordo com as informações.
291 M—Manoel Alves Caldeira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.
215 M—Manoel José Mendes. — Prove quanto paga do sello na procuração de fl. 2.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de julho do corrente, foram concedidos sessenta dias de licença, de accordo com o parecer da Junta Medica, na forma da lei, ao fiel de segunda classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Antonio Francisco Soares, para tratar de sua saúde onde lhe convier; devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.813—Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia total de 2:053\$164, da qual é credor o contra-almirante, engenheiro machinista, reformado, Francisco Braz de Cerqueira e Souza, conforme se verifica da processo de exercicios findos sob n. 7.449, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.841—Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser despachada na Alfândega desta capital, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, uma caixa vinda de Stockholm no vapor sueco *Pacific* com a contra marca A.G.A. Superintendencia de Navegação—Rio de Janeiro—n. 693, 1/1, contendo materias para pharóes e destinada a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.845—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido da ser despachada na Alfândega desta capital, livre de direitos aduaneiros e outros impostos, uma caixa vinda de Anvers, no vapor francez *Guichen* com a marca S.B.C. n. 93, contendo materias para pharóes e destinada a este ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.843—Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba «8—Material», sub-consignações declaradas abaixo, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, a importancia total de 4:624\$300, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: J. Santos & Comp., J. L. Fernandes, 1:077\$500;

Sub-consignações

Instrumentos de musica e concertos nos mesmos.

Para o Corpo de Marinheiros Nacionais..... 683\$300

Para o Batalhão Naval..... 1:932\$300
Para a Escola de Aprendizizes Marinheiros..... 5112500
Serviços accessorios.
Para freies, encaixotamentos, etc. 1:567\$500
4:694\$300

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.847—Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuada no Thesouro Nacional, a conta da verba «8—Material», sub-consignações abaixo declaradas, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o pagamento da importancia total de 70:004\$302, da qual são credores, pelos fornecimentos feitos a este Ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos, as seguintes firmas: Freire Guimarães & C., 8:963\$308; Fernandes Malmo & Comp., 1:55 \$700; Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, 5 548\$00; Moreira Earboza & Comp., 2:1 84\$200; Morene Borlido & Comp., 16:908\$500 e V. Silva & Comp., 49:057\$707;

Sub-consignações

Hospitais:

Medicamentos, appositos, etc. 57:681\$005
Aquisição de instrumentos cirurgicos, etc..... 12:413\$300
70:094\$305

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.848—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, a conta da verba «8—Material—Expediente, impressões, etc.», de conformidade com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno, o pagamento da importancia total de 200\$, da qual é credor o jornal *Correio da Manhã*, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.849—Tenho a honra de reiterar-vos o pedido que vos fiz em aviso n. 2.640, de 13 de julho cadente, de providencias afim de que, a conta da verba «Material—Obras» do orçamento para o exercicio de 1922, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Serviço com o credito na importancia de 4:450\$, para attender ao pagamento da demolição de um barracão existente na Capitania do Porto daquelle Estado e reconstrução de um outro local.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 2.851—Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 62, de 29 de maio ultimo, tenho a honra de transmitir-vos as incusas certidões de baptismo dos pescadores matriculados João Pedro de Souza e João Francisco Ricardo, cuja exclusão do serviço militar no Exercito foi solicitada por este Ministerio em aviso n. 1.619, de 26 de abril do corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.851—Rogo-vos dignéis de expedir vossas ordens no sentido de serem excluidos do serviço militar no Exercito os corrações pela Junta de Alistamento da municipalidade de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim Novaes e Ayres Novaes, pes-

cadores matriculados e, por isso, sujeitos ao serviço na Armada

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.852—Tenho a honra de solicitar-vos dignéis de expedir vossas ordens no sentido de ser excluido do alistamento militar effectuado pela Junta de Villa Bella, no Estado de S. Paulo, por estar sujeito ao serviço da Armada, o pescador matriculado Alício Rodrigo dos Santos, de vinte e dous annos de idade.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores.

N. 2.853—Restituindo-vos os inclusos documentos relativos ao obito do estivador Pedro Cirilli da Silva, occorrido a bordo do vapor *Uberaba*, quando esbaldado nos arrecifes de Manoel Luiz, no Estado do Maranhão, tenho a honra de declarar-vos em resposta a vosso aviso n. 876—1ª secção—Directoria da Justica, de 9 de junho ultimo, que o dito estivador era natural do Estado acima mencionado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 2.854—Tenho a honra de pedir vos dignéis de autorizar seja enviada a este ministerio uma cópia da provisão de reforma do primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Manoel Cardoso de Lima Figueiredo, concedida por decreto de 1 de maio de 1870, ann de serem prestadas á Camara dos Deputados as informações que solicito relativamente a petição em que a viuva de dito inferior requereu pagamento de pensão que se julga com direito

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.855—Tendo resolvido deferir o requerimento em que o marinheiro nacional n. 8.121, da Companhia de Foguistas, cabo, Antenor Theotônio dos Santos pede baixa de serviço da Armada, visto ter sido nomeado para exercer o cargo de 3º pharoleiro das boias e postes de luz do Rio de Janeiro; assim vos declaro para os devidos effectos.

—Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 2.856—Tendo em vista as ponderações constantes do officio n. 853, de 15 do corrente, do inspector de Saude Naval e no intuito de evitar que as gravidades fiquem sem assistencia medica, declaro-vos, para os devidos effectos que, salvo caso de molestia grave provada em inspecção de saúde ou designação para servir em conselhos de justiça, cuja apresentação está sujeita ao prazo da lei, não é permittido sem ordem da autoridade superior aos medicos da Armada, sob pena de responsabilidade, deixarem as comissões que estiverem exercendo, mesmo quando a tentarem, na forma da lei, concluída, sem que na repartição, navio ou estabelecimento se apresentem os seus substitutos, cumprindo igualmente aquella inspectoría providenciar afim de que a apresentação destes se realize no menor prazo possível.

Requerimentos despachados

Certidão da fragata medico Dr. José Clementes de Silva Ferreira.—Não tem cabimento o que requer. Em 23 de julho de 1922 (requerimento de 25 de julho de 1922).

Capitão de corveia graduado, engenheiro machinista, reformado José Gomes do Co-

o. — Compareça á Directoria do Expediente requerimento de 17 de julho de 1922).

Negociante Antenor de Andrade Simões. — Indeferido. Em 28 de julho de 1922 (requerimento de 25 de julho de 1922).

Escrevente de 2ª classe Manoel Bento Pereira. — Apresente certidão passada pela repartição competente, de conformidade com a circular n. 1.161, de 5 de abril de 1921. Em 28 de julho de 1922 (27-2ª Estado Maior — 1922).

Mestre de musica José Fradique Leite Lobo. — Deferido. Em 28 de julho de 1922 (4.240 — C. Marinheiros — 1922).

Operario de 2ª classe Albino Rodrigues Vasconcellos. — I deferido, á vista do que dispõe o art. 8º do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909. Em 28 de julho de 1922 (requerimento de 24 de julho de 1922).

Ex-marinheiro Carlos Vieira Corredouro. — Deferido, de accordo com a informação do Corpo de Marinheiros Nacionais. Em 28 de julho de 1922 (4.238 — C. Marinheiros — 1922).

Foguista extraordinario Salvador Fabricio do Sacramento. — Indeferido. Em 28 de julho de 1922 (4.221 — C. Marinheiros — 1922).

Ex-praça Nelson de Carvalho. — Indeferido tendo em vista o que preceitua o aviso numero 665, de 25 de fevereiro de 1920. Em 28 de julho de 1922 (4.261. C. Marinheiros — 1922).

Ex-marinheiro Francisco Antonio da Silva. — Deferido. Em 28 de julho de 1922 (requerimento de 27 de julho de 1922).

Vicente Guaiuno. — Requeira ao director da Bibliotheca, Museu e Archivo (471. Gab. Contabilidade).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 de julho corrente, foram nomeados instructores da Escola de Sargentos de Infantaria os 1º tenentes João Barbosa Leite, Tristão de Alencar Araújo e o 2º tenente Durval de Magalhães Coelho.

— Por desoachos da mesma data, foram mandados servir nos cargos e corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes medicos:

Como chefe do serviço interino da 1ª circumscrição militar, o major Dr. Hermogeno Pereira Queiroz e Silva; como adjunto da Directoria de Saude da Guerra, o capitão Dr. Oscar de Castro Loureiro; os capitães Drs. Arydio Fernandes Martins e Herbert Maya de Vasconcellos nos 2º e 1º batalhões de caçadores, respectivamente; o capitão Dr. Arthur Tavares e o 1º tenente Dr. Julio Vieira Diogo, no 2º regimento de infantaria; o capitão Dr. Olarico Xavier Ayrosa e o 1º tenente Dr. José da Costa Moreira, no 3º regimento de infantaria; os capitães Drs. Luiz França de Souza Leite e Luiz Cesar de Andrade, no 15º regimento de cavallaria independente e no 1º batalhão de engenharia, respectivamente; os capitães Drs. Manoel Mauricio Sobrinho e Cincinato Telles Guariba, no 1º regimento de infantaria e no 3º batalhão de caçadores, respectivamente; o capitão Dr. Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, como adjunto da chefia de saude da 1ª região militar; o capitão Dr. João Gambeta Perisse, no 4º batalhão de engenharia (Itajubá) e o capitão Dr. Augusto Tavares de Souza Vaz, na 1ª companhia de metralhadoras.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Expediente de 29 de julho de 1922

O Sr. chefe do Estado Maior do Exercito em officio n. 259 de 24 do mez corrente de-

clara ao Sr. commandante da 1ª Região Militar que as isenções do serviço militar em tempo de paz previstas no art. 110 do Regulamento para o Serviço Militar, não isenam os reservistas das obrigações do art. 16, isto é, do comparecimento aos períodos de exercícos, conforme dispõe o art. 165 do mesmo regulamento.

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1922

João José Paulo. — Compareça á inspecção neste Quartel General no dia 31 do corrente.

Adalberto de Passos Cruz Costa — Prove como D. Etevínia da Costa Gomes é sua irmã.

Dia 26

Almirante Botelho Feijó. — Complete os documentos.

Oscar Ribeiro dos Santos. — Officie-se á 2ª Circumscrição de Recrutamento pedindo a sua eliminação do sorteio.

Dia 28

Alvaro de Souza. — Declare para que fim pede o certificado.

Dia 29

Octacílio Corrêa Leal. — Seja excluído da incorporação por ter sido julgado incapaz para o serviço por três mezes, segundo parecer da junta medica.

Francisco Béar. — Indeferido.

Elias Alves de Almeida e Albuquerque. — Idem.

Sylvio Fontoura Mynssen. — Idem.

Orestes Costa. — Idem.

Francisco Sebastião Coelho. — Idem.

Demosthenes Vianna. — Idem.

Durval Hymno de Pinho. — Idem.

Albino de Ftho. — Idem.

Sebastião Basileo Machado. — Idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 29 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios: Ns. 331 e 332, ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando os processos de montepio de D. Maria Antonietta Lemos Rodrigues e outros e D. Leonor da Silveira Franco e outros.

N. 333, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, remetendo os titulos apostillados de Isaura e Laura, filhas do finado Luiz Antonio Martins, da E. F. S. Francisco.

N. 334, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, pedindo que seja scienciada do despacho desta directoria D. Sylvia Cardoso, irmã de Oscar Cardoso, da Administração dos Correios desse Estado.

Requerimento despachado

Leonidia Guimarães de Andrade, pedindo pensão do montepio. — Prove que nada percebe dos cofres publicos sob qualquer titulo.

Emilia Baeta Chaves, pedindo que lhe sejam entregues todos os documentos inclusos ao seu processo. — Indeferido.

Esther Maria dos Santos, pedindo pensão do montepio. — Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866 e

apresente as certidões de nascimento dos filhos do contribuinte.

Laudelina Caetana Marques e outras, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seus requerimentos de pensão. — Deferido.

Anna Maria de Souza, pedindo certidão de seu titulo de pensão. — Certifique-se.

Geraldo Sommer, fazendo identico pedido para sua tutelada Odette. — Certifique-se.

Julia Barjona de Freitas da Silva, fazendo identico pedido — Certifique-se.

Julietta Figueira Sodré, fazendo identico pedido. — Certifique-se.

Foi mandada averbar a declaração de familia de Carlos Pourchet, telegraphista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 27 do corrente foi nomeado 4º escripturario do quadro effectivo da Inspectoria F. das Estradas o actual 4º escripturario, interino, José Vieira de Mello com os vencimentos que lhe competirem.

— Por out'a de 27 do corrente foi nomeado engenheiro de 2ª classe do quadro suplementar da Inspectoria Federal de Estradas o desenhista de 2ª classe, da mesma inspectoria, engenheiro Flavio Vieira com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portarias de 28 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, ao 3º official da Administração do Rio Grande do Sul, Zeferino Silveira Leilão;

De duas mezes, á agente de S. Francisco Xavier, Zulmira Magalhães Pereira;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Administração de S. Paulo Waldemar Alves de Castro;

De tres mezes, ao contador da Administração do Paraná, Theodorico Julio dos Santos;

De seis mezes, ao 3º official da Administração de S. Paulo, Pedro Pinto de Souza;

De tres mezes, ao auxiliar da Administração de Minas Geraes, Oduvaldo Ferreira Brant;

De tres mezes, ao ajudante da agencia de S. Felipe, Odilon de Oliveira Sant'Anna;

De tres mezes, á agente de Tutoya, Maria de Ibiarima Veras;

De tres mezes, ao amanuense da Administração do Amazonas, Mario de Menezes Castro;

De seis mezes, ao servente de 1ª classe da Administração de S. Paulo, Julio Jayme de Sant'Anna;

De tres mezes, ao agente embarcado da Directoria Geral, José Martins Pereira de Sampaio;

De tres mezes, ao ajudante da agencia de Cinco Pontas, Joaquim Wandrillo Antunes.

De duas mezes, em prorrogação, ao agente de União, João Climaco da Silveira Filho.

De duas mezes, em prorrogação, ao 3º official da Directoria Geral, João Paulo de Miranda.

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar da Administração do Paraná, João Manoel Brandão Pontes.

De seis mezes, ao ajudante da Agencia de Taubaté, Getúlio Gomes Vieira.

De duas mezes, ao praticante da Administração do Rio Grande do Sul, Granwald Joaquim Torres Rosa.

De um anno, ao carteiro de 1ª classe da Administração de Pernambuco, Godofredo Porphirio Guerra, ficando sem efeito a por-

tarja de 26 de abril ultimo, que lhe concede igual licença.

De tres mezes, ao carteiro de 3ª classe da Administração do Amazonas, Francisco das Chagas de Oliveira.

De tres mezes, em prorrogação, ao agente de Aquidauana, Francisco Fernandes Fanayá Filho.

De seis mezes, á agente de Conselheiro Almeida Couto, Euzébia Novas da Silva.

De seis mezes, á ajudante da agencia de Aquidauana, Carmem Salaz Fanayá.

De tres mezes, á agente de Tatyaya, Alice de Carvalho Vieira.

De tres mezes ao auxiliar da Administração do Pará, Antonio Pereira da Cruz.

De tres mezes ao auxiliar da Directoria Geral, Antonio Diniz Tarc.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes ao engenheiro de 1ª classe da Comissão de Estudos de Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, José Antonio Martins Romeu.

Na Estrada de Ferro São Luiz a Theresina:

De tres mezes, em prorrogação, ao engenheiro residente, Jaymes Tavares.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De tres mezes ao auxiliar do 1º distrito, Raymundo Carneiro Monteiro.

De tres mezes ao mestre de linha da Estrada de Ferro Baturité, Cassiano Agostinho Durand.

Na Repartição de Aguas e Obras Publicas:

De seis mezes ao trabalhador Manoel José de Moraes.

De um anno ao servente Alfredo Pinto Moreira.

Expediente de 29 de julho de 1922

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios:

A considerar como licenciada por dous mezes e 19 dias a contar de 1 de maio do anno passado á agente do Correios, Francisca de Assumpção Braga Praga, sem vantagens pecuniarias, de accordo com o art 15, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 516).

A considerar como licenciado por 11 dias, a contar de 12 do mez passado, o então carteiro de 2 classe da Directoria Geral, Mario da Silva, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17, do § 1, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados (aviso n. 517).

A Estrada de Ferro Central do Brasil, a abonar aos herdeiros legalmente habilitados, do ex-ajudante de 1ª classe, das officinas da 4ª divisão, Antonio de Almeida, 2/3 da sua respectiva diaria, no periodo decorrido de 1 de maio a 13 de junho do corrente anno, vespéra da data em que se verificou o obito do alludido empregado (aviso n. 518).

A Repartição Geral dos Telegraphos:

A considerar os reservistas, funcionarios dessa repartição, que forem chamados para o serviço militar, como licenciados, durante o tempo do mesmo serviço, com todos os vencimentos, dos quaes será descontada a importância que receber no Ministerio da Guerra, como determina o art. 36, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 519).

A considerar como officiaes os telegrammas que foram apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes da relação enviada, e pertencentes á Inspectoria F. de Obras contra as Seccas.

Requerimento despachado

Compahia Radiotelegraphica Brasileira, pedindo isenção de direitos para os instrumentos relativos ao projecto e a construção de duas estações ultrapotentes a instalar no Brasil.—Indeferido á vista, do parecer do Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Circular n. 65-C/1ª — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1922.

Recomendo-vos, tendo em vista o determinado no aviso circular n. 4, de 6 de junho ultimo, do Sr. ministro da Viação, para evitar delongas nos processos de desapropriações judiciais e para os fins convenientes, que, á vista do disposto no art. 18 do regulamento que baixou com o decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, é imprescindível a prévia aprovação, por decreto, do plano das obras cuja execução exija a desapropriação de quaisquer predios ou terrenos; convido, po tanto, que essa administração, ao solicitar a esta directoria que promova taes desapropriações, informe si aquelles estão comprehendidos em plano de obras a executar, já aprovado. E, caso não tenha sido preenchida essa formalidade é indispensavel que essa repartição remetta a esta directoria o plano em questão, enviando, na mesma occasião, cópia da planta do predio ou terreno a desapropriar, devidamente authenticada e com indicação de sua situação no plano geral a executar, bem como da área que nelle occupa. Além desses documentos deve essa administração encaminhar, quando for possível e se tratar de immovel urbano, a certidão do imposto predial lançado no anno anterior á da desapropriação, declarando sempre a quantia ou quantias que offereceu por indemnização ao proprietario e demais interessados, conforme estabelece o art. 18 do mencionado regulamento.

Saúde e fraternidade. — O director geral, Clodomiro Pereira da Silva.

Directoria Geral dos Correios — Sub-directoria do expediente — Circular n. 77 — Rio de Janeiro 27 de julho de 1922:

Determino que os objectos de correspondencia, recebidos do exterior, contendo mercaderia sujeita a direitos aduaneiros, e destinados a Correios brasileiros não permutantes de *colis-postaux*, sejam verificados e remetidos ao Correio brasileiro permutante do que depender o Correio destinatario dos referidos objectos, para a devida conferencia e taxação, antes de encaminhados ao destino; devendo ser evitado todo e qualquer retardamento na transmissão e entrega dos ditos objectos.

Recusados que sejam pelos destinatarios, deverão os referidos objectos ser devolvidos ao Correio permutante que os tenha classificado e taxado, para a anulação dos direitos aduaneiros; respeitadas as disposições contidas nas «Instruções» para o serviço da encomendas postaes internacionais, na que diz respeito ao encaminhamento de taes objectos. — O director geral Clodomiro Pereira da Silva.

Por portaria de 20 do corrente, do Sr. director geral, foi demittido Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, do cargo de amanuense da Directoria Geral, a bem do serviço publico, como incurso nos ns. 11 e 16 ao artigo 506 do regulamento vigente.

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1922

Lydia Tanajura Rodrigues de Souza, agente do Correio nesta Capital, e Francisco

Gonçalves, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Submettando-se a inspecção de saúde.

Agostinho da Silva Costa Garcia, e outros, pedindo para consignar a favor da Sociedade de Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambuante. — Averbese, em taes.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1922

Joaquim da Silva Rocha, Mario Gomes da Silva Porto, Luiz Monteiro, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Joaquim Barbosa Madureira, Joaquim Webber, pedindo passe. — Concedo.

João Augusto de Carvalho, pedindo abono a título de ferias. — Attendido por equidade.

Eutychio Rufino de Souza, pedindo collicação. — Idem de accordo com a informação.

João Baptista Augusto Pereira, pedindo para saldar o seu debito em prestações mensaes. — Attendido de accordo com a informação do trafego.

Antonio da Silva, pedindo transferencia: Elcassar Alves Pinheiro, pedindo readmissão: Fanor Cuamido, prororndo fornecimento de lenha; Dolabella, Mello & Cº, Limited, propondo construir um tcecho de 20 kilometros no ramal de Santa Barbara. — Indeferido.

Paulino da Silva Porto, pedindo readmissão; e Rufino Firmo Santhiazo, pedindo relevação de punições. — Idem, á vista da informação.

Candido Ajacio Monteiro Esteves, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Brasil Ferreira do Nascimento, pedindo certidão. — Certifique-se de accordo com a informação.

Baldunio Candido Lacombe e outro, pedindo fornecimento de luz electrica. — Dirijam-se, querendo, á Empresa de Força e Luz.

Benedicto Sergio Ferreira, pedindo permissão para praticar telegraphia em uma das estações da linha auxilia. — Deferido, nos termos do parecer do trafego.

Adelino Marques Sampaio, pedindo certidão. — Declare o signatario em que qualidade faz o pedido.

Wenceslau Cordovil Pires, idem idem. — Aguarde a regulamentação da lei.

Siqueira Campos & Cº, Ltd., pedindo inclusão das ferramentas na ca. «Phenix» no edital de concorrência. — Já foram attendidos.

Manoel Santiago Dantas, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Holmberg, Bach & Comp., propondo fornecimento de material — O material proposto já foi adquirido, indeferido.

Florencio da Silva, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de \$250, correndo a indemnização por conta do conferente Alexandre Santiago.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo restituição de quantias de imposto. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Estado do Rio de Janeiro.

Francisco Caetano Corrêa, pedindo collocação. — Seile os documentos.

Antonio Victorino, pedindo pagamento. — Compareça nesta secretaria.

O Sr. Maria Mendes está convidado para comparecer nesta secretaria.

Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços médicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Inspeção Federal das Estradas

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1922

Pelo Sr. Inspector:

Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas.—Autorizo.

Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portarias de 27 do mez corrente, foram concedidas garantias provisórias, pelo prazo de tres annos, contados das datas abaixo, sobre a propriedade das respectivas invenções, aos seguintes petiçãoarios:

José d'Andréa, para «um aparelho movido pela agua das caixas de descarga e destinado a desinfecção destas e as bacias das privadas», desde 3 de junho de 1922;

Renato Egecio de Souza Aranha, para «um novo tipo de telha de vidro», desde 10 de fevereiro de 1922;

O mesmo para «um dispositivo para colher vidro ou aralago em estado fluido para servir-o ás machinas de moldar», desde 23 de julho de 1922;

O mesmo para «um novo processo de combustão de óleo por meio de ar quente», desde 23 de julho de 1922;

Magno Antunes Dutra, para «um aparelho agrícola denominada Capinadeira Ideal», desde 30 de junho de 1922.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1922

José Secundino de Araujo, pedindo matrícula condicional no Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto.—Indeferido.

Sociedade Anonyma A Patria, pedindo privilegio para «um tipo de carteira reclame para concursos prediales».—Indeferido.

Dr. Raulo Queiroz Guimarães, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Paulo Delbort Junior, pedindo privilegio para «um novo processo para fabricação do calçado com sola de borracha».—Deferido.

Miguel Mathews Ferreira Filho, pedindo privilegio para «um novo processo de reclame denominado Centenario de Annuncio».—Indeferido.

Luiz Maximino de Miranda Corrêa, pedindo privilegio para «um aparelho denominado Turbina Estabilizadora, destinado a ser adaptado aos aeroplanos e quacsquer machinas aereas, com o fim de evitar accidentes pela paralisação do motor e permitir a aterrissagem das mesmas na vertical em completa estabilidade».—Deferido.

José Maria Leal e Affonso Krug, pedindo privilegio para «um aparelho electrico limitador de numero de lampadas em circuito».—Deferido.

João Paulo de Araujo e João B. Eichenberger, pedindo privilegio para «uma nova chavena ou semelhante com aza postica, denominada Brasileira».—Deferido.

João Francisco Pereira Junior, pedindo privilegio para «um sacco de papel aperfeiçoado para acondicionar pão a entregar nos domicilios».—Indeferido.

Hilda de Almeida Brandão Rodrigues Miranda, pedindo privilegio para «um novo processo manual de fabricação de tapetes,

passadeiras, cortinas e almofadas».—Deferido.

Arthur Bruggioni e outros, pedindo privilegio para «um novo processo de se obter pastilhas de essencia de hortelã pimenta e outras».—Indeferido.

Antonio Corindiba de Carvalho, pedindo privilegio para «um salto moderno para calçado».—Indeferido.

Afonso Teixeira de Castro e outro, pedindo privilegio para «um novo processo de reclamo luminoso em embarcações».—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1922

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guia para pagamento da 15ª annuidade da patente de invenção n. 5.396.—Deferido.

Leclerc & Co., pedindo guia para pagamento da 8ª annuidade da patente n. 8.375.—Deferido.

Dia 27

Candido Seixal Picallo, pedindo guia para pagamento da 9ª annuidade da patente de invenção n. 7.641.—Deferido.

C. Buschmann, pedindo autenticação de documentos.—Deferido.

C. Buschmann, pedindo permissão para tirar cópia de desenhos.—Deferido.

Luiz Vaccani & Comp., pedindo certidão da patente de invenção n. 9.762.—Deferido.

Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções das patentes ns. 10.084, 9.294, 10.082, 10.068, 10.085, 10.067, e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

João Oblak, pedindo privilegio para «uma mesa automatica para jantar».—Compareça nesta directoria geral.

Worthington Pump and Machinery Corporation, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em motores de combustão interna».—Preste esclarecimentos.

Vicente Santomauro, pedindo privilegio para «uma prensa para fabricar copos ou cartuchos para sorvetes».—Preste esclarecimentos.

Viriato Martins Pontes, pedindo privilegio para «um novo preparado liquido, branco, para limpar e conservar calçados, denominado «Xispol»».—Preste esclarecimentos.

Anysio de Sá, pedindo transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 12.089.—Preste esclarecimentos.

Dia 28

Lutz, Ferrando & Comp., Limitada, pedindo privilegio para «um novo lavatorio para consultorio medico».—Declarem sua profissão.

Os mesmos, pedindo privilegio para «uma nova armação munida de pedal e tampa, destinada a receber balde, para uso em consultorios medicos».—Idem.

Foi depositado nesta secção um platorio referente á invenção de «um processo especial para o fabrico de seda artificial», de Ricardo Senin (deposito n. 19.849).

Dia 28 de julho de 1922

«Um jogo de taboas para divertimento de salão, com applicação á propaganda commercial, denominado jogo de Lys», da South

American Merchandise Service (Cordero, Moyse y Sunink (deposito n. 19.850);

«Uma cadeira de viagem e de balcão, denominada Bord», de Adriano Laborde (deposito n. 19.851);

«Um novo systema de acondicionar balas, bonbons, doce e semelhantes, denominado Campeonato», de Francisco Tavares (deposito n. 19.852);

«Um aparelho para manobrar automaticamente alavancas», de Di Gurgel De Saint Clair (deposito n. 19.853);

«Um systema de ampliação e transmissão de ordas sonoras por meio de microphone», de Société Coupleux Frères (deposito numero 19.854);

«Um novo aparelho de bolso para calculos», de Karl Sass (deposito n. 19.855).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias:

No sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, quatro caixas, contendo panno de amiantho, pesando bruto 645 kilos, marca C. B. P. C.—Rio de Janeiro—numeros 1.05/53, vindas de Nova York, pelo vapor Pan America, consignadas á Companhia Brasileira de Produções Chímicas e pertencentes a este ministerio, e entregues ao encarregado de despachos Joaquim Silveira da Costa (aviso n. 3.915).

Afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As contas de Lutz, Ferrando & Comp. (uma), Marco F. Bertoa (uma) e Casa Pratt (duas), nas importancias, respectivamente, de 1:278\$30, 1:46\$500 e 1:00 \$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito das Escolas de Aprendizizes Atílicas de Campos e Parahyba, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 17º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.916);

As contas de Macedo & Irmão (uma) e Veiga & Nunes (uma), nas importancias respectivamente, de 145\$ e 20 \$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto de Chímica, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 17º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1912 (aviso n. 3.917);

A conta da National Paper & Type Company, relacionada na importancia de 3:854\$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 17º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.908);

A conta da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, proveniente de obras executadas em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 17º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 311\$860 (aviso n. 3.909);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. (uma) e N. Civeta (duas) na importancias, respectivamente, de 18\$ e 1:139\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria de Meteorologia, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 17º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.910);

A conta da Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de transporte e passagem concedida em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, na importancia de 872\$800 (aviso n. 3.911);

As contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (uma); Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (tres); Directoria Geral dos Correios (uma) e Soares, Sobrinho & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 2.355, 384.857, 758.911 e 83\$, provenientes de transporte e fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, tendo havido a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, apenas para a ultima (aviso n. 3.912).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro:

Restituindo-vos as contas de Soares Lavrador & Comp., na importancia total de 5:559,770, proveniente de fornecimentos feitos em proveito desse Posto no corrente anno, declaro-vos que o pagamento das mesmas contas não pode ser autorizado, em virtude de não ter sido empenhada a despesa, na importancia de 1:768,320, referente aos pedidos ns. 144, 5 e 6, devidamente (officio n. 3.913).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Restituindo-vos a conta de Julien Dorene, na importancia de 11:25\$, encaminhada a esta Secretaria de Estado com o vosso officio n. 1.417, de 8 de junho ultimo, reço informeis si para o fornecimento a que se refere a citada conta houve a previa autorização do Sr. ministro, de que cogita a circular n. 2.800, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 3.914).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Não satisfazendo ao Tribunal de Contas as informações prestadas pela The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power Co. Ltd., e encaminhada a esta directoria geral com o vosso officio n. 74, de 13 de março do corrente anno, junto vos restituo as contas da referida companhia, na importancia total de 59.515, a fim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser declarada nas mesmas a taxa cambial que serviu de base a seus calculos (officio n. 3.915).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 66 — Sessão ordinaria, em 24 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Requerimento sobre isenção de direitos:

Do jornal A Cidade, encaminhado pelo officio n. 2.641, de 29 de dezembro de 1920, desta Capital, para papel commum destinado a impressão;

Do Barão de Suassuna, junto ao officio n. 308, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 10 de junho do anno passado, para material importado pelo mesmo;

Da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza, junto ao officio da Delegacia Fiscal do Ceará, n. 36, de 3 de junho do corrente anno, para diversas mercadorias.

O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

Requerimento da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira, datado de 7 de janeiro do corrente anno, para 65 caixas contendo pregos

para trilhos.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria da Receita informe se o material importado tem simililar no paiz.

Officio da Escola Nacional de Bellas Artes, n. 164, de 28 de junho do corrente anno, junto ao requerimento de Bernardes-Vieira Alves, pedindo isenção para dois quadros com pintura a óleo.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido pelos motivos a que se refere o Sr. director da 2.ª Directoria;

Da Usina Central de Timbó, junto ao officio n. 55, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para diversos materiais importados pela mesma usina.—O Tribunal resolveu manter o seu parecer anterior, por não responder a certificado de fls. 17, a prova exigida no § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.120, de 3 do corrente, distribuição do credito de 87:039,846 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.333, de 24 de fevereiro ultimo.—Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.820, de 20 de maio do corrente anno, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal, proferido no numero 792, de 21 de fevereiro do mesmo anno, sobre a distribuição do credito de 500\$ à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 5.—O Tribunal resolveu manter a sua decisão de recusa de registro a despeza, visto estar encerrado o exercicio de 1921.

Ministerio da Fazenda:

Requerimento sobre isenção de direitos: De Frederick Albion Huntress, de 5 de julho do corrente anno, para materiais a importar de conformidade com o decreto n. 15.402, de 7 de março do corrente anno; D. Madre Maria Miguel do Sarrado Coação, datado de 22 de maio ultimo, para material destinado à instalação de um gabinete de Physica e Chimica;

De Pessoa Maranhão & Comp. (2), da Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco e J. Lucio Ferreira & Irmão, encaminhados pelos officios ns. 627, 275, 407 e 412, de novembro de 1921, julho de 1919 e agosto de 1921, para diversos materiais.

O Tribunal julgou legaes as isenções solicitadas.

De Nicola Muliterno, encaminhado pelo officio n. 7, de 30 de janeiro do corrente anno, da Delegacia Fiscal de Matto Grosso, para uma caldeira pertencente à la-cha Sul America.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, visto se ter verificado o retorno da mercadoria fóra do prazo a que se refere a 2ª Directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 400, de 12 de julho, distribuição do credito de 3.597:143,032 à Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.472, de 10 de maio do corrente anno.—Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.721, de 13 do corrente, pagamento de 256.036\$ à Companhia Paranaense de Beneficiamento de Algodão, proveniente do emprestimo concedido no termos dos §§ 2 e 4 do contracto celebrado com o mesmo ministerio.—O Tribunal ordenou o registro.

N. 2.884, de 20 de maio, pagamento de 4:834,335 a diversos, de fornecimento no anno passado.—Recurrou-se registro a despeza, por se achar encerrado o exercicio de 1921 a que ella pertence.

Ministerio da Fazenda:

Requerimentos sobre isenção de direitos: De J. Rufino & Comp., e barão de Suassuna, encaminhados pelos officios ns. 410 e 626, de julho e 29 de novembro de 1920; da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para mercadorias importadas pelos mesmos.—Considerou-se o material sujeito a taxa de 4% ad valorem quanto ao primeiro e legal quanto ao segundo.

Do Club Vasco da Gama, encaminhado pelo officio n. 760, de setembro de 1919, da Alfandega desta capital, para um bote, typology, a quatro remos.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido directa a importação.

Da superioria provincial das Cruzes do Bom Pastor no Brasil, datado de 28 de abril do corrente anno, para uma caixa contendo tecidos de seda e lã.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser pago o sello da relação de fls. 2.

De D. Virginia Almeida Collaço Dias, junto ao officio n. 82, de 22 de fevereiro do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para diversas peças avulsas de maquinismo de fabricação de açúcar.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não terem sido preenchidas as formalidades exigidas no § 28 do artigo 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 800\$, em apólices, ao Orphanato de Menores Orphanato Osorio, remetidas em virtude do decreto n. 15.355, de 8 de janeiro do corrente anno.—Registrou-se.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

De Horacio J. Dias Moreira e Pessoa de Mello & Comp., encaminhados pelos officios ns. 281 a 652, de maio de 1921 e dezembro de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para diversos materiais importados pelos mesmos;

De Francisco Ribeiro de Vasconcellos, idem, pelo officio n. 1.505, de 2 de julho do anno passado, da Alfandega da capital, para diversos volumes com todas varias peças para construção de pontes.

O Tribunal julgou legaes as supracitadas isenções.

Do Dr. L. W. Hackett, datado de 16 de dezembro ultimo, para dois cães de raça.—Convertu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser sellado o documento de fls. 3.

De Frederico W. Cox, encaminhado pelo officio n. 322, de 5 de junho do anno passado, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, para diversos materiais importados pelo mesmo.—O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido, quanto a mercadoria constante da 2ª edição da nota, de fls. 3; não o podendo ser, quanto a da primeira, por não constar o extrato oficial do que trata o § 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Aviso n. 2.822, de 20 de maio do corrente anno, pagamento de 25\$, a Alexandre Monteiro Grecco, de a. d. do custo.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, visto pertencer a despeza ao exercicio de 1921, já encerrado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

N. 1 — No sucracitada sessão foram julgados 30 processos, sendo:

Com despacho de registro..... 4
" " recusa de registro.. 3

Referentes a isenção de direitos:

Julgadas legais..... 14
" " illeaes..... 6
Convertido em diligencia..... 3

Total..... 30

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

59ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1922

Presidência do Sr. ministro André Cavalcanti. — Procurador geral da República, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Hermenegildo do Espírito Santo, presidente, e Godofredo Cunha, com causa justificada, e os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 852 — Districto Federal — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; embargante, Edgard Antunes Leite. — Não se conheceu dos embargos de declaração, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Edmundo Lins.

Aggravos de petição

N. 3.216 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravante, Humberto Levy; agravado, James A. Mitronoulos. — Não se conheceu do agravo, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli.

N. 3.215 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; agravante, José Martins Junior; agravado, Manoel da Costa Ribeiro. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 3.019 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Absolon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carioca. — Não passando a preliminar de nullidade do feito por incompetência da Justiça Federal, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto, negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.292 — S. Paulo — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Hermenegildo de Barros; embargante, D. Maria Joanna Paes; embargada, a Empresa Mercantil Paulista. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.302 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza e seu marido Dr. Frederico Oscar de Souza e outros; appellado, o Banco Aliança do Porto. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 3.348 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Joaquim Fernandes Ribeiro; appellado, o Dr. Artílio Fernandes Martins. — Deu-se provimento á appellação para mandar que baixem os autos á inferior instância, para o julgamento do merito, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.381 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Juízo e a União Federal; appellado, Cícero Spinola. — Deu-se provimento em parte ás appellações, tendo os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Viveiros de Castro lidos dado provimento in totum.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 3.421 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juízo Federal; appellado, Erasmo Gesão da Costa Machado. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

N. 3.421 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Olympio Leite. — Negou-se provimento á appellação, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

N. 3.420 — Pernambuco — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, Pedro Decio de Barros Cavalcanti; embargada, a União Federal. — Foram recebidos os embargos, por empate e contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Alfredo Pinto, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

Impedido o Sr. ministro Muniz Barreto.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Aggravo de petição

N. 3.194 — São Paulo — Aggravantes: 1º Arthur Ramos e Silva e outros; 2º João Aurelio Cataldi; agravados: D. Pureza Maria de Lima e outros.

Recurso extraordinario

N. 1.581 — S. Paulo — Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, The São Paulo Railway Company.

Appellações cíveis

N. 4.414 — Districto Federal — Appellantes: 1º, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Virgilio Cesar de Carvalho (Dr.).

N. 4.412 — Districto Federal — Appellantes: 1º, o Juízo federal da 2ª Vara; 2º, a União Federal; appellada, Mariana Soares Muniz.

N. 4.411 — São Paulo — Appellante, o Estado de Minas Geraes; appellado, Theodoro do Valle.

Audiencia, em 29 de julho de 1922

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO JOAQUIM DOS SANTOS

Compareceu o Dr. Pedro Jatahy, solidador da Fazenda Nacional, e, por parte desta assignou a Angelo Roselli e Jo. Chaves-tomo Galvão Filho e out. os o prazo da lei para verem passar, respectivamente, em juizo os accordãos que não conheceram dos agravos ns. 1.659 e 3.115.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo por parte de sua constituinte a São Paulo Railway Comp. Ltd., nos autos de recurso extraordinario n. 1.581 em que é recorrente a Fazenda do Estado de São Paulo, assignou a esta o prazo legal para arrazoar e requereu que se houvesse por assignado o prazo, sob as penas da lei. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

O mesmo advogado Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, por parte de sua constituinte a São Paulo Railway Comp. Ltd., os autos de recurso extraordinario n. 1.583, em que é recorrente a Fazenda do Estado de São Paulo, assignou a esta o prazo legal para arrazoar e requereu que se houvesse por assignado o referido prazo sob as penas da lei. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Olavo Canavarro Pereira, por parte de Eduardo Bruno, nos autos da appellação civil n. 4.077, em que é appellante e como haja assignado aos appellados Salvador Lopia e outro o prazo da lei para arrazoar o recurso e tenha o mesmo decorrido, lançou os mesmos appellados desse prazo e requereu que, apregoados, se houvesse o lançamento por feito e accusado, e o prazo por decorrido, tudo nos termos e na conformidade da lei. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Não houve publicação de accordãos.

O sub-secretario. — Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 29 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Machado Guimarães e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.422 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; imetrante, Dr. Mario Pinto de Siqueira em favor do paciente Alexandre Gustave Gaillard. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.423 — Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; imetrante, Dr. Mathias Costa em favor do paciente Geraldo Emilio Coppa ou Emilio Geraldo Coppa ou Emilio Geraldo Coppa. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 5.278 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Pereira Mercadante; appellada, a Justiça. Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.316 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Januario da Sil-

va Campos.; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver unanimemente.

N. 5.346—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Antonio Francisco dos Anjos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento unanimemente. Funcionou o presidente no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Régio, e por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 5.387—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Clementino Alexandrino da Silva (menor); appellada, a Justiça.—Negou-se provimento unanimemente.

N. 5.427—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Ramon Rodicio Seara; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.476—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Juvenal Alves Carneiro.—Julgamento secreto. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.483—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, José Antonio Gonçalves; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

Infracção de postura municipal

N. 5.501—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, J. dos Santos Guimarães; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.517—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Antonio José de Lenos; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.550—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; primeiro appellante, Joaquim Alves Teixeira; segundo appellante, Antonio Pinto de Magalhães; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

Infracção de postura municipal

N. 5.552—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Polybio Spangenberg Pires; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.570—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, Henrique da Silva Pereira; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 5.653—Relator, o Sr. desembargador Alfredo Russell; appellante, o Ministerio Publico; appellante, Domingos Rodrigues da Silva.—Deu-se provimento para julgar prescripta, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Régio, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.741—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio; appellante, Miguel Franco; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente. Funcionou o presidente no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães, e por não haver comparecido o juiz convocado.

SORTEIO

Recurso criminal

N. 832—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Régio.

N. 833—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MEZA

Recurso criminal

N. 815.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 3.943—Ao Sr. desembargador Sá Pereira, P.

Apellações crimes

N. 5.815—Ao Sr. desembargador Edmundo Régio.

Ns. 5.594, 5.610, 5.621 e 5.654—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Apellações crimes

Ns. 5.679, 5.686, 5.697, 5.700, 5.702, 5.749, 5.572, 5.738, 5.780, 5.782, 5.787, 5.793, 5.812 e 5.812.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Apellações crimes

Ns. 5.346, 5.472, 5.489, 5.501, 5.517, 5.552, 5.570, 5.655, 5.584, 6.587, 5.365, 5.146, 5.255 e 5.539.

EDITAIS

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro deste, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 231, trará a publico-prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos e depositados á rua Silveira Martins n. 76, e penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Paulina Billis, sucessora de Francisca Nogueira, e são os seguintes: Uma cama, avaliada em 100\$; um guarda-casaca, avaliada em 180\$; um guarda-roupas, avaliada em 180\$; um toilette, avaliada em 130\$; uma cama, avaliada em 100\$; um guarda-casaca, avaliada em 180\$; um guarda-roupas, avaliada em 180\$; um toilette, avaliada em 120\$, importando a avaliação em 1.170\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, serão os ditos bens levados á praça, com o abatimento de 10% e intervalo de oito dias; si nesta ainda encontrar licitantes, voltarão os mesmos bens á praça com o abatimento de 30% e intervalo de oito dias e neste caso serão arrematados pelo maior lance que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 1896. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1922. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevente, o subscrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque.

Juiz Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

C Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que o porteiro do auditorio, deste Juizo, ha de trazer a publico-prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 31 do corrente, ás 13 horas ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 231, os bens abaixo descriptos e depositados a Praia de Botafogo n. 442, e penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Joaquim & Ribeiro, sucessores de Paes & Gonçalves cujos bens são os seguintes: um botequim com pedras marmore, avaliada em 300\$; uma armadura envidraçada avaliada em 360\$; um fogão para cozinhar a lenha avaliada em 300\$; 24 cadeiras usadas, avaliadas em 240\$; cinco mezas de pinho, avaliadas em 160\$; 40 pratos brancos usados, avaliados em 20\$; 25 talheres usados, avaliados em 50\$; cinco garrafas de cerveja «Casatinha», avaliadas em 5\$; 16 garrafas de xarope, avaliadas em 32\$; 24 garrafas de vinho do Porto (Reserva), avaliadas em 72\$; seis garrafas de laranjinha, avaliadas em 8\$ e quatro litros de Fernet, avaliados em 10\$, importando a avaliação em 1.497\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os ditos bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar licitantes voltarão os ditos bens á praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 30% e si nesta ainda não encontrar licitantes serão os ditos bens arrematados pelo maior preço que for offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de julho de 1922 Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevê o subscrevi. — Olympio de Sá e Albuquerque

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para reunidas, quinta-feira, 3 do próximo mez de agosto, ás treze horas e meia, julgarem os feitos já annuciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada em 27 do corrente mez, e mais os seguintes:

Embargos de nullidade

N. 2.493 (desistência): Embargante, Tancredo Alvares de Azevedo Macedo; embargado, Dr. Antonio da Silveira Netto; N. 3.832 (desistência): Embargante, Marcel de Jesus Coelho; embargado, Alberto Moreira dos Santos.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 29 de julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Melo Pereira.

TERRITORIO DO ACRE

Quadro demonstrativo das férias concedidas aos membros da Justiça Local e Ministerio Publico, durante o anno de 1919

Nomes	Cargos	Data das portarias	Observações
Bacharel Julio de Oliveira Sobrinho.....	Juiz municipal do 1º termo da comarca de Xapury.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 14 de janeiro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Bacharel Jayme de Mendonça.....	Juiz municipal do 2º termo da comarca de Senna Madureira.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 1 de fevereiro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Bacharel Salvador José da Silva.....	Promotor publico da comarca de Cruzeiro do Sul.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 5 de março, do Sr. desembargador procurador geral.	
Bacharel Luiz Barreto de Menezes.....	Promotor publico da comarca de Rio Branco.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 29 de abril, do Sr. desembargador procurador geral.	
Arthur Montenegro.....	Amanuense da Secretaria do Tribunal de Appellação.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 20 de abril, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Joathan Adonay de Araujo Soares.....	Official da Secretaria do Tribunal de Appellação.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 23 de maio, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Bacharel Celso da Gama e Souza.....	Juiz municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 24 de maio, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Bacharel Jorge Serpa.....	Ex-promotor publico da comarca de Taracá.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 30 de maio, do Sr. desembargador procurador geral.	
Bacharel Antonio José de Lemos Sobrinho..	Promotor publico da comarca de Xapury....	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 13 de junho, do Sr. desembargador procurador geral.	
Desembargador Lymirio Celso da Trindade.	Membro do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.	Obteve quatro mezes de férias, que não foram gosadas, por portaria de 25 de agosto, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	Desistiu das férias, reassumindo o exercicio de seu cargo.
Carlos Alberto de Gusmão Lobo.....	Amanuense da Secretaria do Tribunal de Appellação.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 2 de setembro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho.	Juiz municipal do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 8 de setembro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Bacharel Juvenal Antunes de Oliveira.....	Adjunto do promotor publico do 3º termo da comarca de Rio Branco.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 26 de setembro, do Sr. desembargador procurador geral.	
João Ferreira do Nascimento.....	Official de justiça correio do Tribunal de Appellação.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 27 de outubro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Bacharel Martins de Souza Ramos.....	Ex-juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 3 de dezembro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
João da Costa Carneiro.....	Escrivão do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre.	Obteve seis mezes de férias, portaria de 25 de dezembro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	Concedidas de accordo com o aviso n.º 1.723, de 31 de setembro de 1919, desse ministerio.

Quadro demonstrativo das férias concedidas aos membros da Justiça Local e Ministério Público durante o anno de 1920

Nome	Cargos	Datas das portarias	Observações
Bacharel Trajano de Carvalho Valle.....	Adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Xapury.	Obteve 12 mezes de férias, por portaria de 13 de janeiro, do Sr. desembargador procurador geral.	Concedidas de accordo com o aviso n. 1.723, de 3 de setembro de 1919, deste ministerio.
Bacharel Mathias Olympio de Mello.....	Ex-juiz municipal da comarca de Tarauacá.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 6 de fevereiro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Raymundo Nonato da Cunha.....	Official de justiça porteiro do Tribunal de Appellação.	Obteve oito mezes de férias, por portaria de 15 de março, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	Concedidas de accordo com o aviso n. 1.723, de 30 de setembro de 1919, desse ministerio.
Arthur Montenegro.....	Amanuense da secretaria do Tribunal de Appellação.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 18 de março, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
Desembargador Lymirio Celso da Trindade	Membro do Tribunal de Appellação.....	Obteve seis mezes de férias, assignando a portaria o Dr. João Virgolino de Alencar, então na presidencia do Tribunal.	Concedidas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça em aviso n. 1.723 de 30 de setembro de 1919.
Bacharel Domingos de Souza Novaes.....	Adjunto do promotor publico do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul.	Obteve quatro mezes de férias, por portaria de 21 de setembro, do Sr. desembargador procurador geral.	

Quadro demonstrativo das férias concedidas aos membros da Justiça Local e Ministério Público, durante o anno de 1921

Nome	Cargos	Data das portarias	Observações
Marcellino Sampaio Castello Branco.....	Escrivão do civil e annexos da comarca de Rio Branco.	Obteve oito mezes de férias, por portaria de 15 de fevereiro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	Concedidas de accordo com o aviso n. 1.723, de 30 de setembro de 1919, desse ministerio.
Bacharel Edgard Carlos dos Reis.....	Juiz municipal do 1º termo da comarca de Tarauacá.	Obteve seis mezes de férias, por portaria de 22 de fevereiro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
João Ferreira do Nascimento.....	Official de justiça correio do Tribunal de Appellação.	Obteve oito mezes de férias, por portaria de 2 de maio, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	
João da Costa Carneiro.....	Escrivão do Tribunal de Appellação.....	Obteve seis mezes de férias, por portaria de 14 de junho, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	Concedidas de accordo com o aviso n. 1.723, de 3 de setembro de 1919, desse ministerio.
Bacharel Luiz Barreto de Menezes.....	Promotor publico da comarca de Rio Branco.	Obteve seis mezes de férias, por portaria de 9 de dezembro, do Sr. desembargador procurador geral.	
Spetha Adnay de Araujo Soares.....	Official da secretaria do Tribunal de Appellação.	Obteve seis mezes de férias, por portaria de 24 de dezembro, do Sr. desembargador Domingos Americo, então na presidencia do Tribunal.	

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocado o Conselho Supremo, para reunir-se segunda-feira, 31 do corrente mez, ás treze horas.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 29 de julho de 1922.

— O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação com o prazo de trinta dias, aos irmãos, sobrinhos e afilhados do finado Antonio da Costa Ribeiro, em lugar incerto desta e da Capital do Estado do Ceará.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor em exercicio na 2ª Vara de Orphãos da Capital Federal, etc.:

Faz saber, a quem interessar possa, que tendo fallecido com testamento, nesta Capital, a 6 de maio do corrente anno, Antonio da Costa Ribeiro, viuvo, sem ascendentes nem descendentes, deixando diversos legados a anilhados e os remanescentes de todos os seus bens a seus irmãos e sobrinhos legittimos, todos residentes em lugar incerto nesta Capital e na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, pelo presente são citados todos elles para, dentro do prazo de 30 dias, comparecerem ou se fazerem representar neste Juizo, no respectivo inventario, sob pena de proseguir á revelia dos ditos interessados, que serão representados pela Curadoria de Ausentes. Para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de junho de 1922. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Sizeria Cavalcanti, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado). Está conforme — Vital Bacellar, escrevente juramentado. (3.763)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao doutor Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, na fórmula abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente José Pacheco da Rocha e executado o Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de segunda praça com o prazo e abatimento legal, visto não ter havido licitante na primeira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento; pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação, em segunda praça deste juizo, no dia 31 do corrente mez, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no Fórum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados ao Dr. Luiz Carlos Greenhalgh, no executivo hypothecario que lhe move José Pacheco da Rocha, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que

é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Aquidaban número vinte e cinco, freguezia do Engenho Novo, edificado em centro de terreno de 100 metros de largura e 100 metros de comprimento, da rua por muralha de pedra, platibanda de tijolo com grade e portão de madeira, tendo na fachada tres janelas, duas com grades e uma sem, e tres portas, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo com escada e varanda ladrilhada, abrigada por alpendre, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados, cozinha e W. C. cimentado e corredor ladrilhado, e no quintal pequena meia agua com zinco, abrigando tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros e noventa centimetros por treze metros e cincoenta e cinco centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio onze metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão, por um lado, cincoenta e cinco metros, confrontando com terrenos de propriedades de quem de direito, por onde está dividido parte por zinco ondulado e parte com tela de arame. A construção moderna de vez de tijolo com madeiras de Riga em bom estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, deram o valor de vinte e quatro contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a vinte e um contos e seiscentos mil réis, preço por que vão os ditos bens a esta segunda praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos deztoito de julho de mil novecentos e vinte e dois. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.374)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Lisboa communica aos credores de Tellier & Camacho que a assembléa foi adiada para o dia 3 de agosto vindouro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O escrivão, interino, José da Silva Lisboa. (4.487)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Tellier & Camacho

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de Tellier & Camacho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluidos naquellas re-

lações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.487)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jacintho Pacheco & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão interino Lisboa communica aos credores da fallencia de Jacintho Pacheco & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.476)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. M. Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. M. Costa que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.623)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. M. Costa

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de A. M. Costa que a assembléa foi adiada para o dia 31 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (4.674)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De transferencia de praça, na fórmula abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, não se tendo realizado, no dia seis do corrente, por impedimento do juiz, a praça dos bens penhorados por José Pacheco da Rocha, na acção executiva que move contra Heitor Vieira de Rezende, foi a mesma transferida para o dia sete do mez vindouro, ás treze horas. E para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* Rio, 28 de

juízo de 1922. — *José da Silva Lisboa.* (Devidamente sellado.) Está conforme. Rio, 28 de julho de 1922. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação dos bens penhorados a dona Maria Eugenia dos Santos (baroneza de Ibiapaba), no executivo hypothecario que lhe move o doutor Antonio da Costa Lage, na forma abaixo.

O doutor Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber, que por este juízo e cartório do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente o doutor Antonio da Costa Lage e executada D. Maria Eugenia dos Santos (baroneza de Ibiapaba), nos quaes lhe foi dirigida uma petição, pedindo a expedição de editaes de terceira praça, visto não ter havido licitante para a segunda. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em 3ª praça deste juízo, no dia dez de agosto vindouro, ás 13 horas, após a audiência do estilo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á D. Maria Eugenia dos Santos (baroneza de Ibiapaba), no executivo hypothecario que lhe move o doutor Antonio da Costa Lage, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Predio terreno, sito á rua Conde de Bomfim n. 872, antigo 218, e antes 144, freguezia do Engenho Velho, edificado em centro de terreno, dividido na frente, parte por baldrame de pedra e cal com gradil e dous portões de ferro, e parte com muros de pedra nua, existindo no angulo, formado pela lateral esquerda, um camaranchão, tendo na fachada quatro janelas e porta ao centro, na frente do qual existe varanda ladrilhada com balaustrada de marmore, platibanda e coberto com telhas de calha. Na face lateral direita tem o predio uma outra entrada formando varanda ladrilhada com balaustrada de marmore, abrigado por marquise, consistindo as divisões em commodos para familias, forrados uns, estucados outros e todos assoalhados, e dependencias ladrilhadas umas e assoalhadas outras. O predio mede de frente quatorze metros e quarenta centímetros por vinte e seis metros e quarenta centímetros de fundos. Além desta edificação, existem de ambos os lados construções de frontal com telhas francezas, onde se acham installadas dependencias taes como banheiros, cozinha, aparelhos sanitarios e accommodações para empregados, cocheiras, estabulo, garage e galinheiro com telas de arame e moirões de ferro. O terreno pertencente ao predio mede de frente quarenta metros em esquadro, prolongando-se para os fundos, até fazer frente para a rua D. Maria Amalia sendo na distancia limitada pelas paredes das alas das dependencias já mencionadas, atravessado pelo rio da Joana, seguindo até ser cortado pelo prolongamento da rua Pinto Guedes, formando por esta

rua duas frentes, uma pelo lado direito e outra pelo lado esquerdo do já dito prolongamento da rua Pinto Guedes, existindo na parte que vae tambem fazer frente para a rua Maria Amalia, vestígios de uma pequena olaria. Este terreno confronta pela direita e esquerda com quem de direito for e está em parte dividido com muros, parte com moirões de ferro e arame farpado e parte aberto. A construção do predio, apesar de antiga é solida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei e as dependencias de frontal em bom estado de conservação; pelo que ao predio descripto com o terreno apontado, deram o valor de duzentos e oitenta contos de réis, que, com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a duzentos e vinte e quatro contos de réis, preço por que vão os ditos bens a esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta 3ª praça, serão os bens vendidos em leilão, após a praça, a quem mais der. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (4.680).

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de A. Rodrigues & Araújo, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Jayme Barbosa, ex-syndico da fallencia de A. Rodrigues & Araújo, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados da fallencia de A. Rodrigues & Araújo, para sciencia de que as contas prestadas pelo ex-syndico dessa fallencia, Jayme Barbosa, se acham em cartório á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem dentro desse prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dous de julho do mil novecentos e vinte dous. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscreevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (4.682)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quantos este virem ou

delle tiverem conhecimento, que estando ausente em logar incerto e não sabido, nesta cidade, Antonio da Moita Castello, conforme justificação produzida neste Juizo e julgada por sentença, fica o mesmo citado para, findos os vinte dias da publicação deste edital, vir á primeira audiencia deste Juizo ver propôr-se lhe uma acção de desquite, que contestará, si o quizer, dentro dos dez dias da lei, acção essa requerida a este Juizo nos seguintes termos: «Exmo. senhor Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. Diz D. Maria Martins Moita Castello, casada pelo regimen da communhão de bens com Antonio da Moita Castello, que tambem usa o nome de Antonio da Moita Bicha, que, tendo obtido o necessario alvará de separação de corpos, para o fim de propôr contra o supplicado uma acção ordinaria de desquite, com fundamento no n. 4 do art. 317 do Codigo Civil, requer a V. Ex. se digno mandar citar o supplicado, que é encontrado, presentemente, á rua Conde de Bomfim n. 131, para, na primeira audiencia deste Juizo, ver-se-lhe propôr a competente acção ordinaria de desquite, offerecer os respectivos artigos, onde melhor a supplicante exporá a sua intenção, ficando desde logo citado para todos os demais termos da acção até sua final sentença e execução. Termos em que E. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, advogado. (Devidamente sellada). Despacho: «D. e A. Cite-se. Rio, vinte e cinco de julho de mil novecentos e vinte e dous. — Paulino da Silva.». Distribuida a vinte e seis, na mesma data certificou o official incumbido da citação ignorar-se o paradeiro do supplicado, motivo pelo qual foi requerida a justificação de ausencia, afim de expedir-se o presente edital de citação, pelo qual se dá tambem sciencia ao supplicado de que esta Juizo funciona no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, tendo logar as audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás tres e meia horas. E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser este affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — *Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.* (4.654.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Izidoro Soares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Izidoro Soares da Silva, Realengo, á Avenida Suburbana n. 124, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada a fallencia do negociante Izidoro Soares da Silva, por sentença deste juizo, de 13 de julho de 1922, ás 14 horas, fixado o seu termo

para os efeitos legais de 31 de maio de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores Carvalho & Filho, residentes á rua General Camara n. 219, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de agosto, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§. da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (4.130).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Albuquerque Araujo & Comp., á rua do Ouvidor n. 68, sobrado, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Albuquerque, Araujo & Comp., por sentença deste Juizo de 30 de junho de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 12 de maio de 1922. Foi nomeado syndico o credor Nagib David, residente á rua dos Ourives, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 10 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 29 de julho de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos numero 152, todos nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.613)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de M. Ferreira Santos para sciencia da proposta de concordata de 10 %, sendo 5 % no dia da homologação e 5 % a dous mezes após a homologação da mesma, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam uns autos de fallencia de M.

Ferreira dos Santos; e foi apresentada uma proposta de concordata por M. Ferreira dos Santos, estabelecido com carpintaria e marcenaria, á rua da Gloria n. 94, na qual propõe aos seus credores com 10 %, sendo 5 % no dia da homologação e 5 % dous mezes após a homologação, tudo na forma do art. 119 da lei n. 2.024, de 1908, para apresentarem as reclamações que entenderem; e bem assim, ficam convocados para no dia oito de agosto do corrente, se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no Forum á rua dos Invalidos n. 152, ás 14 horas, afim de deliberarem sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 24 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros. (4.628)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de B. Ferreira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante B. Ferreira & Comp., rua General Camara n. 313, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes B. Ferreira & Comp., por sentença deste Juizo de 28 de julho de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 18 de junho de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Guedes & Neves, residentes á praça Tiradentes n. 74, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de agosto de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (4.676).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios D. Antolini & Company, pela importancia de dollars \$ 2.338 06.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (4.442)

Juizo do Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios D. Antolini & Comp., pela quantia de 5:923\$500. Rio, 21 de julho de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (4.416)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata de Stefano Pim

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 17 do corrente, o Dr. juiz addiu para o dia 31 do corrente, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 15 de julho de 1922. — O escrivão, Cruz Galvão. (4.351)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios H. E. Braisted & Company, pela quantia de 74:13. \$410 Rio, 21 de julho de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rello. (4.417)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % viram ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo apoz a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios, João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovei abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Alfredo Montinho move a Joaquim Camarinha Junior e sua mulher, D. Maria da Gloria Mourão Camarinha, e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio assobradado, sito no prolongamento da rua Mariz e Barros n. 514, freguesia do Engenho Velho, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame e pilastras de cantaria, com gradil e dous portões de ferro, tendo na fachada, na parte correspondente ao pórtico, que é utilizavel, tres mezzaninos gradeados, e no assobradado tres janelas de sacada com grade de ferro corrida, platibanda e coelho com telhas francesas. Na face em recuo da linha da fachada principal tem o predio uma porta

e ainda uma outra á esquerda de quem entra, ambas deitando para uma varanda ladrilhada e coberta, que se prolonga para os fundos, acompanhando a parede lateral esquerda, tendo para accesso escada de ferro com degraus de marmore, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accordo com as leis em vigor, estando o porão cimentado. O predio mede de frente, inclusive a face em recuo 9m 35 por 18m 90 de fundos no primeiro corpo, seguindo-se o segundo corpo com 9m 40 de comprimento por 12m 81 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 25 metros de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 65m 50, achando-se todo murado, a confrontar com propriedades de quem de direito for. A construção é moderna, de pedra, cal e tijolo, com madeira de lei, em perfeito estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 110:000\$: abatendo-se réis 11:000\$ dos 10 %, fica o liquido de réis 99:000\$00. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão nublados pela imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 18 de julho de 1922. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 48 de julho de 1922. — 18-VI-1922. — Antonio Rêllo de Paula Araujo. (4.161)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de V. F. Bouças & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do liquidatario, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição dos credores retardatarios Boston Belting Company, pelo importância de \$ 597.50. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado. — Rêllo. (4.436)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 31 do corrente, logo após a audiência deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pré-gão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, avaliado no inventario do finado Luiz da Silveira Bezerra, e vao praça a requerimento de todos os herdeiros, a saber: Predio asso-bradado sito á rua Paraguay n. 55, estação do Meyer, com estreito terreno ao lado direito e jardim á frente, dividido da rua por baldrame e pilastros de tijolo com zradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, tres janellas de peitoril, portadas de can-

taria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado com escada e varanda cimentada em cuja face existem duas portas e duas janellas, estando dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se nuxado com cozinha cimentada, tendo ainda no quintal uma cobertura com telhas francezas abrigando W C e tanque para lavagens. O predio mede de frente 5m,40 por 8m,60 de fundos, medindo o puxado 2m,20 de comprimento por 2m,80 de largura. O terreno pertencente ao predio está pelos lados dividido de quem de direito parte por muros de tijolo e parte com zinco ondulado e na linha dos fundos também com zinco, medindo de frente, em linha sutada, 6m,80 pela lateral direita 19m,70 e pela esquerda 21m,30. A construção é moderna de vez de tijolo divisorias de estuque e madeiramento de riga. Avaliado o dito predio com o terreno em 6:500\$. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. Dado, digo, ordenantes mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 4 de julho de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subescrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.024)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Queros Pires

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de Queros Pires, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (4.673)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação de sentença que julgou rehabilitados os negociantes Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fairclough, socios da firma A. Dixon & Comp., desta praça:

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem ou delle conhecimento tenham que no processo de rehabilitação dos negociantes Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fairclough, socios da firma A. Dixon & Comp., desta praça, depois de preenchidas todas as formalidades legais proferi a minha sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Jul-

go por sentença rehabilitados os supplicantes Antonio Pereira de Azevedo Freire e R. W. Fairclough, socios solidarios da firma A. Dixon & Comp., á vista da nenhuma opposição havida da sentença de fls. 3 e de parecer do Dr. curador das massas a fls. 16. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legais. Custas na forma da lei. Rio, 27 de junho de 1922. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. Eu, Antonio Rêllo da Silva Araujo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.667)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

Concordata de Stefano Pini

AVISO AOS CREDITORES

Participo que a assembleia de credores, que estava marcada para o dia 31 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 11 de agosto, ás 10 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio 29 de julho de 1922. — Pelo escrivão João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (4.678)

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação e citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação e citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que por parte da Sociedade Anonyma "A Perseverança Internacional", com sede nesta cidade, por seu promotor, constituido no incluso instrumento de mandato, tem a honra de expor e requerer a V. Ex. o seguinte: A supplicante contractou com Cyrillo Moraes dos Santos e sua mulher D. Maria Teixeira dos Santos, por escriptura de 16 de agosto de 1912, construir no terreno de propriedade destes, á rua Barão do Ladarío, lote n. 114, um predio pelo preço de 7:500\$000, mediante hypotheca do sólo e das benfeitorias accrescidas e o acrescimo ao referido immovel. A escriptura inclusa (doc. n. 1), dá conta das demais clausulas do contracto de construção, como pacto adjecto da hypotheca. Acontece o seguinte: 9 de novembro de 1912, Cyrillo Menezes dos Santos e sua mulher, venderam por escriptura publica, lavrada em notas do tabelião do 1º officio desta cidade, á Olympia Barbosa dos Santos, o referido immovel com a obrigação dos vendadores, inclusive a devida hypotheca, ficando a escriptura de 16 de agosto de 1912, fazendo parte integrante da de 9 de novembro do mesmo anno (doc. n. 2). A supplicada D. Olympia Barbosa dos Santos, que pela clausula III da escriptura de 16 de agosto de 1912 devia pagar á supplicante a quantia de 1128500, para o serviço de amortização e juros deixam de o fazer, como se vê da conta corrente junta e que a esta instrue, desde o mez de março de 1918, elevando-se o seu debito actualmente a 8:181\$700, inclusive 2:610\$000 de juros. Tendo a supplicada fallecido em 4 de agosto de 1920, e não conhecendo a supplicante os herdeiros ou successores legais, requer a V. Ex. se sirva mandar sejam expedidos os competentes editaes com o prazo da lei; citando-os para pagar a quantia supra e mais a

multa de cento por cento sobre o principal, nos termos do contracto, em um total de 9:681\$700, sob pena de penhora do imóvel e dos seus rendimentos para pagamento do pedido, juros da mora e custas, ficando desde logo citados igualmente, para todos os termos da penhora, avaliação, remissão, arrematação ou adjudicação. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1922. — Ernesto Mendonça de Carvalho Borges, advogado. (Estava sellada); a cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Expediam-se os editaes de citação com o prazo de 90 dias, na forma requerida a fls. 2 v. Rio, 24-7-22. — Sampaio Vianna. Em virtude deste despacho, se passou este e mais dous de igual teor, pelos quaes intimo aos herdeiros ou successores da finada D. Olympia Barbosa dos Santos, com o prazo de 90 dias, para que findo o dito prazo, paguem *incontinenti* a supplicante a quantia de réis 10:025\$837, que lhe devendo ficou a dita finada proveniente das escripturas alludidas na petição neste transcripta, sendo 5:571\$700 de saldo do principal, 2:860\$137 de juros de 12 % ao anno de 12 de março de 1918 a 21 de junho de 1922: 1:500\$000 da multa de 20:000\$000 sobre 7:500\$000 e 948040 de custas, tudo conforme conta do confador do juizo, ficando scientes de que se não pagarem, proceder-se-ha, logo a penhora do imóvel hypothecado, constante da dita petição e seus rendimentos que será tudo depositado na forma da lei, ficando desde já os supplicados citados e intimados para todos os demais termos da acção executiva hypothecaria, até sentença e final liquidação (verem-se-lhes assignar á 1ª audiência deste juizo, depois de effectuada a penhora, o prazo legal para embargos á dita penhora, e para a avaliação, remissão, arrematação ou adjudicação) tudo sob pena de revella: e scientes de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1922. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 26 de julho de 1922. — Antonio Rêllo de Araujo. (4.681)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de S. Nemerowsky
AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante S. Nemerowsky, estabelecido com fabrica de cortinas e guarções para cama e mesa, á rua Visconde de Itana numero 87, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Levy Hazan & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante S. Nemerowsky, estabelecido com fabrica de cortinas e guarções para cama e mesa, á rua Visconde de Itana n. 87, nesta cidade, por sentença deste Juizo, de 27 de julho de 1922, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 3 de junho de 1922. Foram nomeados syndicos os eredores Levy Hazan & Comp., residentes á Ave-

nida Gomes Freire n. 59 e rua da Quitanda n. 64 (matriz), ficando os eredores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos eredores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 de agosto de 1922, ás 13 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de julho de 1922. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.683).

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido José Egydio da Costa, para sciencia da interpellação judicial requerida por Casemiro da Costa e Castro e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª ara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo se processam os autos de interpellação judicial, requerida por Casemiro da Costa e Castro e sua mulher contra José Egydio da Costa, dos quaes consta a petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Dizem Casemiro e Costa a sua mulher, D. Aurora Barrozo Carneiro, que, como consta da inclusa escriptura, deram de arrendamento a José Egydio da Costa, pelo prazo de cinco annos, a contar de 1 de janeiro de 1918 e a terminar em 1 de janeiro de 1923 o predio á rua Padre Miguelino n. 2, de accôrdo com as condições e clausulas estabelecidas noutro contracto, e não lhes convido continuar com o dito contracto de arrendamento, nos termos e na forma do art. 4º, § 5º, da lei numero 4.403, de 22 de dezembro de 1921, requerem a V. Ex. se digne mandar notificar o dito supplicado José Egydio da Costa, para sciencia do que na data do vencimento do já citado contracto, deve fazer entrega das chaves do predio arrendado nos termos da clausula 8ª e outras, sob pena de despejo e multa de cinco contos de réis, como declara a clausula 7ª. Outrossim, requerem sejam igualmente notificados os fiadores Ramiro & Comp. e os sublocatarios que possam existir no predio. Nestes termos pedem que, na forma da lei, feitas as diligencias legais, 48 horas depois, sejam os autos entregues aos supplicantes, independentemente de traslado. E. E. R. J. Rio, 21 de junho de 1922. — Gualter José Ferreira advogado. (Estava legalmente sellado); Despacho: D. Sim. Rio, 22 de junho de 1922. — Souza Gomes. Certidão: Certifico e dou fé que intimei por todo o conteúdo do presente e respeitavel despacho a firma Ramiro & Comp., na pessoa do socio Ramiro Moreira Nunes e A. Francisco & irmão, na pessoa do socio que se achava na caixa do estabelecimento commercial, o qual negou-se a declarar o nome individual, deixando de intimar ao Sr. José Egydio da Costa, por me ser infor-

mado achar-se o mesmo ausente desta Capital. Rio, 23 de junho de 1922. Official do Juizo Leodgar R. de Souza Republica: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Dizem Casemiro da Costa e Castro e sua mulher, dos quaes consta a petificação contra José Egydio da Costa, que achando-se este em lugar incerto, como consta da certidão do official, requerem a V. Ex. se digne admitir que os supplicantes justifiquem a ausencia do dito supplicado, afim de ser elle citado por edital, para o que deverá o Sr. escrivão designar dia e hora. Nestes termos. E. R. J. Rio, 23 de junho de 1922. Junho 1922. — Gualter José Ferreira, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: J. Sim. designando o escrivão dia e hora. Rio, 23 de junho de 1922. — Souza Gomes. Designação. Para o dia 27 de corrente, ás 14 horas. Rio, 23 de junho de 1922. — Daniel Gilaberte Filho, escrevente juramentado. Procedida a justificação foi ella julgada pela sentença seguinte. Vistos. etc. Julgo por sentença a justificação de fls. 12 a 14: para que produza os devidos e legais effectos. Expediam-se os editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 27 de junho de 1922. — José Antonio de Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita o ausente em lugar incerto e não sabido José Egydio da Costa para sciencia da interpellação acima transcripta. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 28 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, o subcrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (4.132)

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no Cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas: José Antonio Miranda e Lucinda Mendes da Silva, Hortencio Delfino Parci e Alice Schmidt, Possidonio Alves da Silva e Leocadia Ribeiro, Manoel Antonio Corrêa e Zulmira de Souza Lima, Raul de Carvalho Silva e Rosa Monteiro de Barros Teixeira, Antonio de Almeida e Thereza de Jesus, Cyrillo Soares Ferreira e Cecilia Domingues dos Santos, Tancredo Guanabara e Carmen Miranda, José Maria Barreto e Margarida Rabello, Paulo Nogueira Penido e Margarida Maia de Bitencourt Menezes, Oscar José de Oliveira e Maria Azerêdo Coutinho, João Carlos Bahiana e Marietta Vidal Leite Ribeiro, Victor Simões dos Santos e Deolinda Rosa.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Cível. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. —Pelo official do Registro Civil, Roberto Shelling.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de sete dias, a Nicolau Curi, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, subpretor em exercicio pleno da 5ª Pretoria Cível nesta Capital Federal:

Faz saber aos que o presente edital de citação a Nicolau Curi virem, com o prazo de sete dias, ou delle noticias tiverem que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subcreve correm

uns autos de acção de despejo do prédio da rua D. Maria numero sessenta e sete, entre partes: como autora Celsa Ferreira de Sá e réo Gastão Campos, tendo sido assignado ao réo Gastão Campos, em audiência de dezoito do corrente, novo prazo de vinte dias para desocupar o referido prédio, sob pena de despejo judicial e á sua custa, e como não tenha sido encontrado o subinquilino Nicolau Curi, para lhe ser dada pessoalmente sciencia do referido prazo de vinte dias, cita Nicolau Curi, pelo presente edital, na forma do parágrafo primeiro, artigo oito do decreto quatro mil quatrocentos e tres, de mil novecentos e vinte e um, para sciencia do referido prazo, sob as penas da lei. Capital Federal, em vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrevi o subscrevi. — *Sylvio Martins Teixeira.* Está conforme. — O escrivão, Serrado. (4.191)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 90 dias. a Eduardo Rodrigues Cardoso de Lemos, na manutenção de posse em que contende com Sizenando da Silva Ramos, na forma abaixo

O doutor José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Sizenando da Silva Ramos na manutenção de posse que move contra Eduardo Rodrigues Cardoso de Lemos me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil — Diz Sizenando da Silva Ramos nos autos de manutenção de posse em que contende com Eduardo Rodrigues Cardoso de Lemos que havendo o mesmo se retirado para jogar incerto e não sabido, como declararam os proprios officios de justiça na certidão de fls. e estando em consequencia perpetuada a diligencia de fls., vem requerer a V. Ex. se digne a mandar admittil-o em dia e hora que forem designados pelo senhor escrivão, a justificar o seu allegado para o effeito de serem mandados publicar editaes de citação com o prazo de 90 dias para que o supplicado venha á primeira audiencia deste juizo, após a terminação do referido prazo ver-se-lhe assignar prazo para apresentar defesa que tiver ao mandado de manutenção concedido em favor do supplicante, tudo nos termos e sob as penas da lei. Pede deferimento. Rio, 31 de maio de 1922. — Antonio Geremario Telles Dantas. (Estava devidamente sellada). Despacho: Justifique-se. Rio, 31 — 5 — 22. — José Linhares. Em virtude de cujo despacho foi procedida a justificação, mandei passar o presente edital e por elle hei por citado o supplicado Eduardo Rodrigues Cardoso de Lemos para na primeira audiencia deste juizo, depois de findo o prazo de 90 dias da publicação deste, ver-se-lhe assignar o prazo legal para embargos a manutenção referida, pena de revelia, sciende de que as audiencias deste juizo teem logar ás quarta-feiras e sabbados, ás 12 1/2 horas, no prédio á rua José dos Reis n. 41, estação do Engenho de Dentro. E, para constar, passou-se o presente que será affixado

no logar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, subscrevi. — *José Linhares.* (3.668).

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O doutor Bernardo Jacintho da Veiga, juiz sub-prefor da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber, a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou delle noticias tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto, denunciou Bernardino Pereira Peixoto, como incurso nas penas do art. 294 combinado com o artigo 13 do Código Penal, e que por despacho de 6 de junho do corrente anno, do Juizo de Direito do 6ª Vara Criminal, foi desclassificado para o art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste Juizo no dia 7 de agosto vindouro afim de apresentar a defesa que tiver no prazo de 24 horas, sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á rua Pedro Americo numero um, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e dous. Eu, Alberto Polycarpo da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Mario de Albuquerque, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Bernardo Jacintho da Veiga.*

ESTADO DE S. PAULO

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Francisco Napolitano e sua mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de São Paulo. Dizem Francisco Napolitano e sua mulher, lavradores domiciliados na comarca de Jahú, deste Estado, por seu procurador e advogado abaixo assignado, que a justo titulo são senhores e legitimos possuidores da fazenda denominada "Água Fria e Cotovello", situada á margem esquerda do rio Tieté, de municipio, freguezia e comarca de Pennapolis, deste Estado; mas, tendo o Dr. Joaquim Machado de Mello, Celestino da Silveira, Arthur da Cunha Gloria, Dr. Walter Schmidt, D. Anna Schmidt e Simpliciano de Oliveira, ha quatro annos, mais ou menos, tomado indevidamente posse da alludida fazenda, sem titulo que os habilite para tal, querem pela presente lhes propor esta acção de reivindicación, na qual pretendem demonstrar o seguinte: a) que a fazenda "Água Fria e Cotovello" pertenceu, em sua integridade, a

Francisco Rodrigues de Campos e sua mulher, que a adquiriram por occupação primaria, ha mais de quarenta annos; b) que Francisco Rodrigues de Campos e sua mulher, por escriptura publica lavrada em 25 de abril de 1866, deviam inscripta no Registro Geral e das Hypothecas da comarca de Lenções (documentos 1 e 2), venderam a referida fazenda a Francisco Xavier da Cunha; c) que Francisco Xavier da Cunha, depois de tel-a em seu poder por mais de quarenta annos e nella ter assente posse efectiva vendeu-a, por escriptura publica de 26 de dezembro de 1916 (documento 3) aos supplicantes, com as seguintes divisas: "começando ao lado esquerdo do rio Tieté, fronteando a corredeira do Bacury e sobe pelo espigão do Ribeirão Agua Fria até o espigão do Aguapehy e por este segue até frontear o ribeirão Cotovello e pelo vaio da agua do ribeirão segue até o rio Tieté e por este acima até onde tiveram começo as divisas, comprehendendo todas as vertentes do ribeirão Agua Fria e seus remanescentes até o ribeirão do Cotovello" — e assim ella em sua integridade vem a embicar-se em o seu dominio exclusivo; d) que, sem embargos, os supplicados acima referidos, ha quatro annos, mais ou menos, prevalecendo-se de titulos suspeitados de falsidade, requereram a divisão da fazenda São João, incluindo, indevidamente, na dita divisão, a fazenda reivindicada, sendo promovente o Dr. Joaquim Machado de Mello e promovidos João Gomes Marcondes e outros, tendo, em 14 de julho de 1916, o promovente desistido da dita acção divisoria, desentranhando dos autos da referida acção os documentos sem deixar traslados, como tudo consta do doc. 4; e) que em dous de julho de 1917 foi proposta nova divisão na mesma fazenda São João, com a denominação de São Joaquim, sendo promovente Durvalino de Godoy e promovidos Celestino da Silveira e outros, e nella foram indevidamente comprehendidas as terras da fazenda "Água Fria e Cotovello", que em partilha foi aquinhoadas aos supplicados sem titulo de dominio (doc. 5); f) que o titulo de origem de 7 de maio de 1861, de que se serviram o promovente e promovidos para levarem a effeito os seus intentos de usurpação do pat. dominio alheio, carecem de authenticidade (doc. 6); g) que, nessas condições, com titulos sem nenhuma authenticidade, elles invadiram a fazenda São Joaquim, tomaram posse das terras constitutivas da fazenda "Água Fria e Cotovello" e sem causa de direito a detêm como se ellas lhes pertencesse; h) que, assim sendo propoem os supplicantes a presente acção de reivindicación contra os supplicados para o fim de serem estes condemnados a abrirem mão da propriedade em questão, com todos os seus rendimentos, lucros cessantes e damnos que se liquirarem na execução, custos e mais prorrogações de direito. N. termos dando a causa o valor de 50:000\$000, pede á V. Ex. que, distribuida e autuada, dignese mandar citar os supplicados e suas respectivas mulheres nesta capital — Celestino da Silveira e Arthur da Cunha Gloria e expedir para citação dos supplicados Drs. Joaquim Machado de Mello, Walter Schmidt e suas mulheres o D. Anna Schmidt carta precatoria com as formalidades legais e indicação de dia, logar e hora em que se verificam as audiencias deste Juizo e bem como carta citatoria para intimar a Simpliciano de Oliveira e sua mulher, domiciliados na

Comarca de Pennapolis, deste Estado — para que todos venham á audiência deste Juízo que se seguir as citações e em que forem todas accusadas, ver-se-lhes propor a presente acção, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e acompanhar a causa em todos os seus termos até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia e lançamento. Protesta-se por todo genero de provas permittidas em direito, inclusive vistorias, arbitramento, inquirição de testemunhas, dentro e fóra da terra, juntada de documentos, etc. Requer mais que sejam expedidos editaes para citação dos interessados ausentes e desconhecidos que porventura houver, para que mais tarde não possam allegar ignorancia do feito. P. P. deferimento. (Sobre tres estampilhas federaes no valor total de 18800): São Paulo, 18 de setembro de 1920. P. p. Luiz Calmon Nabuco de Araújo. Despacho: «N. 21. D. ao 1º officio, A. sim. S. Paulo, 18-9-1920. — W. Oliveira.» Os autores requereram ainda outras citações, conforme as petições e despachos seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção de S. Paulo. Dizem. Francisco Napolitano e sua mulher por seu procurador abaixo assignado, na acção de reivindicção da fazenda «Agua Fria e Cotovello» na comarca de Pennapolis, deste Estado, vem pedir a V. Ex. se digne mandar expedir carta precatoria com as formalidades legais e indicação do dia, lugar e hora em que se verificam as audiencias deste Juizo, para o Rio de Janeiro, onde moram os réos Drs. Joaquim Machado de Mello, Walter Schmidt e sua mulher, D. Anna Schmidt, Drs. João Teixeira Soares e sua mulher, Manoel Machado da Costa e sua mulher, Wiltor Nabuco de Castro e o herdeiro do espolio do Dr. Romulo Costaneda na pessoa de seu tutor e com carta citatoria para intimar a Simpliciano de Oliveira e sua mulher domiciliados na comarca de Pennapolis, Durvalino de Godoy e sua mulher domiciliados na comarca de Baurú, neste Estado, e mandar citar nesta capital Celestino da Silveira e Arthur da Cunha Gloria e suas respectivas mulheres. Pedindo mais a publicação de editaes pelo prazo de trinta dias, para citação dos interessados ausentes e desconhecidos que porventura houver, para que mais tarde não possam allegar ignorancia do feito, para que todos venham á audiência deste Juizo que se seguir as citações e em que forem todas accusadas, ver-se-lhes propor a presente acção, assignar-se-lhes o prazo legal para contestação e acompanhar a causa em todos os seus termos até final sentença e sua execução tudo sob pena de revelia e lançamento. Nestes termos, pede deferimento. (Sobre duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis): S. Paulo, 8 de setembro de 1921. — Por procuração, Luiz Calmon Nabuco de Araújo. (Despacho): J., sim. em termos. S. Paulo, 9 de setembro de 1922. — W. Oliveira.» Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção deste Estado. Francisco Napolitano e sua mulher, nos autos de acção de reivindicção da fazenda Agua Fria e Cotovello, contra o Dr. Joaquim Machado de Mello e outros, vem requerer a V. Ex. se digne mandar expedir precatorias para a comarca de Baurú, afim de serem intimados ou citados Henrique Marchioni, Valeriano Leite da Fonseca, seus filhos menores, Lazaro e Valeriano, Nicola Pichibida,

Antonio Castigne e suas respectivas mulheres, si as tiverem; para a comarca de Dous Corregos, afim de serem citados Custodio Caldeira e sua mulher; para a comarca de Piratunby, afim de ser citado o Dr. Aureliano Carlos da Fonseca e sua mulher; para a de Pennapolis, afim de serem citados José Cordeiro da Silva, Severiano Garcia do Nascimento, seus filhos José Garcia de Queiroz e Alfredo Garcia de Queiroz, bem como suas mulheres; si forem casados; para a comarca de Tres Lagoas, afim de ser citada D. Antonieta Marcondes, para virem á primeira audiência deste Juizo, após as citações, assistirem á propositura da acção de reivindicção, por estarem os mesmos indevidamente de posse do imóvel reivindicando, nos termos da petição inicial de fls. 2 e de fls. 20, sob pena de revelia e lançamento, transcrevendo-se nas precatorias as alludidas petições. Nestes termos — P. deferimento. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis): S. Paulo, 29 de setembro de 1921. — Por procuração, Antonio Gonçalves Pereira Netto. (Despacho): «J., sim. S. Paulo, 30 de setembro de 1921. — W. Oliveira.» Exmo. Sr. Dr. juiz federal deste Estado. Francisco Napolitano e sua mulher, na acção de reivindicção da fazenda Agua Fria e Cotovello, contra o Dr. Joaquim Machado de Mello e outros, requerem sejam citados, por mandado a Companhia Agricola Francisco Schmidt, o coronel Francisco Schmidt e o Dr. Luiz Antonio Teixeira Leite e sua mulher, nesta capital, para virem á primeira audiência deste Juizo, após a citação, responderem aos termos da acção de reivindicção, em conformidade com as petições inicial de fl. 2 e de fl. 20, que deverão ser transcritas no respectivo mandado, tudo sob pena de revelia e lançamento. Nestes termos o J. Pedem deferimento. (Sobre uma estampilha federal de 600 réis): S. Paulo, 29 de setembro de 1921. — Por procuração, Antonio Gonçalves Pereira Netto. (Despacho): «J., sim. S. Paulo, 30 de setembro de 1921. — W. Oliveira.» Consta dos autos que não foram citados de ditas petições os réos Antonio Castigne, também conhecido por Antonio Keating, e sua mulher, e o herdeiro do espolio do Dr. Romulo Costaneda, nor não terem sido encontradas e se acharem ausentes em lugar ignorado. A vista disso, os autores requereram a justificação de ausencia conforme a petição e despacho seguintes: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção de São Paulo. Francisco Napolitano e sua mulher, na acção de reivindicção requerida contra o Dr. Joaquim Machado de Mello e outros, estando os citados Antonio Castigne e sua mulher e o menor Romulo filho do Dr. Romulo Costaneda, ausentes, em lugar incerto e não sabido, sendo que este ultimo se retirou ha tempos, com sua avó materna para a Europa, sendo desconhecido o seu paradeiro, quer justificar esse facto com as testemunhas abaixo para o que requer a V. Ex. designação de dia, lugar e hora. Expedindo-se em seguida editaes de citação pelo prazo de noventa dias, com assistência do Dr. procurador da Republica. J. P. deferimento. São Paulo, 12 de dezembro de 1921. — Por procuração, Antonio Gonçalves Pereira Netto. — Antonio Gibello. — Luiz Marcondes Guimarães, residentes nesta cidade. (Estavam coladas e inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis, e com

o despacho seguinte): «J. sim, designando o escrivão. S. Paulo, 12-12-1921. — W. Oliveira.» E tendo os autores justificado, com prova testemunhal, a ausencia de ditos réos, allegada nessa petição, e, depois de seladas e proferidos os autos e sendo-me estes conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença a justificação de folhas para que produza todos os seus devidos e legaes effectos; estando provada a ausencia faça-se a citação por edital com o prazo requerido, com o prazo de noventa dias. Defiro a petição de fls. 210. Int. S. Paulo, 5 de abril de 1922. — Washington de Oliveira.» Nada mais se continha em dita sentença, em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados os réos Antonio Castigne também conhecido por Antonio Keating e sua mulher, e o herdeiro do espolio do Dr. Romulo Costaneda, e todos os réos já citados pessoalmente e que se acham esperados, assim como todos os interessados ausentes e desconhecidos qua porventura houver, para virem á primeira audiência deste Juizo, após expirado o referido prazo, assistirem á propositura da acção de reivindicção da fazenda «Agua Fria e Cotovello», situada na comarca de Pennapolis, deste Estado, de accôrdo com as petições aqui transcriptas, ver-se-lhes assignar o prazo legal para contestação e para todos os ulteriores termos e actos da causa até final sentença e sua execução, sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste Juizo são dadas ás quartas feiras, ás treze horas, no pavimento superior do prédio n. 31 da rua de S. Bento desta capital, e, no immediato dia útil, á mesma hora o lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 6 de abril de 1922. Eu, João Baptista Dantas, escrivão, o subscrevi. — Washington Osorio de Oliveira. S. Paulo, 6 de abril de 1922. — João Baptista Dantas.» (4.655)

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Sob a presidencia do Sr. conde de Affonso Celso realizar-se-ha a 1 de agosto, ás 20 3/4 horas, a 9ª sessão da serie commemorativa dos factos mais importantes que antecederam e succederam de perto á Independencia.

Nesta sessão, o Sr. dr. Aurelino Leal, socio effectivo, que fez estudos especiaes sobre o assumpto, discorrerá a proposito da data de 1 de agosto de 1822, relembRANDO, assim o «manifesto de d. Pedro aos povos do Brasil», redigido por Joaquim Gonçalves Ledo, e o decreto do mesmo principe declarando inimiga qualquer força armada que viesse de Portugal e não se submettesse á intimação de regressar immediatamente.

A sessão será publica, não sendo exigido traço de rigor.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 41

Contracto celebrado com a Brazil Trading Company para o fornecimento de aros á 4ª Divisão, em 1922

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e o representante da Brazil Trading Company, sociedade anonyma belga, com filial á rua da Quitanda n. 161, nesta Capital, e neste instrumento denominada contractante, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 357, de 2 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada á concorrência publica n. 42, realizada em 25 de abril ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 de fevereiro e alterado pela quinta e ultima vez em 20 do referido mez de abril, foi publicado, já com essa alteração, no *Diário Official* n. 94, do dia 21, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 97, de 25 ainda do mesmo mez, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 54 da lei n. 2.221, de 3ª de dezembro de 1909, contracta com a mesma Brazil Trading Company o fornecimento de aros para a 4ª divisão, no corrente anno, mediante as condições abaixo:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Sobresalentes de machinas

Aros com rebordo:

15 de 21 1/2" interior.
15 de 24" interior.
15 de 31 3/4" interior.
6 de 41 3/4" interior.
62 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2".
6 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2".
42 de 41 3/4" x 53" x 5 1/2".
6 de 51 1/2" x 45 1/4" x 5 1/2".
33 de 18 3/4" x 21 1/4" x 5 1/2".
9 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2".
57 de 61 1/2" x 68 1/4" x 5 1/2".
111 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2".
48 de 43 1/2" x 50 3/4" x 5 1/2".
21 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2".
134 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2".
6 de 19 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2".
225 de 25 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2".
78 de 29 1/2" x 35 3/4" x 5 1/2".
33 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2".
27 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2".
75 de 23" x 28 3/4" x 5 1/2".
90 de 22 1/2" x 28 1/4" x 5 1/2".
150 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2".
9 de 14 3/4" interior.
36 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2".
75 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2".
36 de 25 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2".
75 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2".
225 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2".
15 de 35 3/4" x 42 1/4" x 5 1/2".
6 de 37 3/4" x 44 1/2" x 5 1/2".
75 de 43 3/4" x 50 3/4" x 5 1/2".
36 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2".
42 de 55 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2".
15 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2".
6 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2".
36 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2".

Aros sem rebordo:

36 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2".
45 de 46 3/4" x 53" x 6 1/2".
27 de 61 1/2" x 68 1/4" x 6 1/2".
45 de 43 1/2" x 50 3/4" x 6 1/2".
15 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2".
12 de 31 1/2" x 37 1/4" x 6 1/2".
6 de 37 3/4" x 44 1/2" x 6 1/2".
36 de 43 1/4" x 50 3/4" x 6 1/2".
15 de 46 3/4" x 53 1/4" x 6 1/2".
12 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2".

18 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2".
6 de 61 3/4" x 68 1/4" x 6 1/2".

2.306 aros, com o peso approximado de 779,550 kilos, ao preço de francos belgas 0,59 cada kilo, o que perfaz a importancia total de.
F. B. 459.934,50

Segunda — Os aros especificados na clausula Primeira, deverão satisfazer ás seguintes condições:

a) O metal empregado na sua fabricação será o aço de primeira qualidade, preferindo-se o obtido pelo processo «Siemens-Martins».

b) Esse aço deverá conter os seguintes elementos:

Carbono, entre 0,50 % e 0,70 %.

Silício, entre 0,20 % e 0,35 %.

Enxofre ou phosphoro, maximo de cada um, 0,05 %.

Manganéz, entre 0,70 % e 0,8 %.

c) Os linguados serão trabalhados ao rubro com martello pilão, e depois de retirados os centros, acabados em laminadores, devendo ser resfriados naturalmente, em lugar abrigado, e nunca rescosidos.

d) O perfil dos aros deverá ser de inteiro accordo com os desenhos fornecidos, admitindo-se quanto ao diametro interno uma tolerancia para menos de 0,5 % e no diametro externo uma tolerancia para mais de 0,5 %.

e) Cada aro deverá ter estampado, quando quente, o nome do fabricante, a qualidade de aço fabricado, a data da fabricação e as iniciais «E. F. C. B.»

Terceira — A contractante será responsavel pelas fracturas que se derem nos aros durante o prazo de um anno, desde que sejam ellas provenientes de defeito de fabricação

Quarta — A entrega dos aros será feita no Caes do Porto, dentro dos vagões desta Estrada, no prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da data da approvação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta da contractante, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta Estrada.

Quinta — A entrega não sendo feita na conformidade estabelecida pela clausula 4ª, sujeita a contractante a uma multa, que, a Juízo da Directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, sendo dado novo prazo, si não preferir a mesma Directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com oerda da citada caução, e sem que assista á contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sexta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os coires desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a partir da data do recebimento da intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sétima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a contractante na Thesouraria desta Estrada, como caução antes da respectiva assignatura, a importancia de 14.304, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.396, de 22 de junho de 1922.

Essa caução só será restituída á contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de francos belgas 459.934,50, ou sefam 285.074\$29, a taxa de \$622, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 758, será paga no Banco do Brasil, á vista das contas devidamente processadas, em moeda corrente, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e cobrando o Banco 1 % de comissão, e correrá por conta da consignaçaõ «Material» constante do projecto de orçamento da despesa para o vigente exercicio financeiro, como estabelece o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — Por procuração de Brazil Trading Company, *W. I. Moce*. — Testemunhas: *Arthur de Pinna* e *Alexandre Antonio Guimarães*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, circo es a pilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 614\$000.) Confere: *João Kohl Junior*, chefe de secção. — Está conforme, *João Clapp Filho*, official — *Vista*, *Procurador de Vasconcellos*, secretario.

CONTRACTO N. 42

Contracto celebrado com Souza Baptista & Comp., Fonseca Almeida & Comp., João Vidal, J. A. Gonçalves & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e J. C. Miranda & Comp. para fornecimento de vidros e outros artigos à 4ª divisão em 1922.

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada e os Srs. Souza Baptista & Comp., Fonseca Almeida & Comp., João Vidal, J. A. Gonçalves & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e J. C. Miranda & Comp., negociantes estabelecidos, respectivamente, no larco da Carioca, n. 9, na Princesa de Marcos, n. 75 e 77, rua do Ouvidor n. 87, travessa de Santa Rita, n. 27, rua Sachet n. 15 e rua Evaristo da Veiga, n. 2, 4 e 6, nesta Capital, e neste instrumento denominados contractantes, de-larou o Sr. Dr. director que, devidamente autorisado pelo aviso n. 359, de 2 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, e em virtude da aceitação das propostas apresentadas à concorrência publica numero 54, realisada em 6 de abril ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 15 de março, foi publicado no *Diário Official* n. 61 do dia immediato, tendo sido tomadas as mesmas publicadas no *Diário Official* n. 81, do dia 7 do referido mez de abril, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 3 de dezembro de 1909, contracta com os senhores fornecedores de vidros e outros artigos necessários à 4ª divisão desta estrada, no corrente anno, mediante as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer à 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Souza Baptista & Comp.

Vidros lisos, brancos, de 0^m,003:

24 de 0,65 x 0,55
136 de 0,75 x 0,66
22 de 0,91 x 0,66
48 de 0,55 x 0,52
48 de 0,7 x 0,55
80 de 0,7 x 0,52
80 de 0,7 x 0,3
8 de 0,6 x 0,26
80 de 0,55 x 0,33
8 de 0,2 x 0,53
8 de 0,83 x 0,5
8 de 0,72 x 0,74
8 de 0,6 x 0,6
15 de 0,5 x 0,33
45 de 0,75 x 0,75
100 de 0,50 x 0,33
50 de 0,33 x 0,29
100 de 0,51 x 0,61
100 de 0,52 x 0,32
100 de 0,57 x 0,51
50 de 0,7 x 0,33
50 de 0,7 x 0,70
100 de 0,7 x 0,75
100 de 0,90 x 0,33
90 de 1,2 x 0,77
100 de 0,70 x 0,55
600 de 0,72 x 0,32
200 de 0,55 x 0,35
120 de 0,95 x 0,55
120 de 0,92 x 0,33
500 de 0,64 x 0,51
500 de 0,94 x 0,33
500 de 0,93 x 0,45
500 de 0,75 x 0,55
150 de 0,7 x 0,33
30 de 0,70 x 0,61
20 de 0,76 x 0,63
12 de 0,96 x 0,47
424 de 0,74 x 0,62
400 de 0,68 x 0,59
400 de 0,62 x 0,33
400 de 0,59 x 0,52
100 de 0,64 x 0,32
100 de 0,64 x 0,28
100 de 0,52 x 0,36
100 de 0,76 x 0,62
48 de 0,6 x 0,52
24 de 0,73 x 0,60
24 de 0,74 x 0,60
24 de 0,74 x 0,63
24 de 0,77 x 0,61

24 de 0,77 x 0,63
24 de 0,77 x 0,67
24 de 0,74 x 0,61

8.508 vidros, com a área total de 348.763,53 decímetros quadrados a \$148 o decimetro quadrado.....	51:617\$000
132 colchões de carim membeque, a \$42 1/2 a cada um.....	1:82\$400
615 kilos de crina vegetal, franceza, a \$89 cada kilo.....	547\$350
1.090 metros de morim, em peças de 2 metros, a 27\$5 1/2 a peça.....	1:375\$100
50 metros de metim traçado, havana, a 1 \$ o metro.....	50\$000
200 metros de oleado verde, n. 9, em peças, iguaes a amostra, a 14\$4 1/2 o metro.....	2:88\$000
350 meios de sola grossa, para buchas, a 24\$7 0 o m.....	8:645\$000
267 meios de sola fina, esnequia, a 32\$5 1/2 o meio.....	8:450\$000
200 meios de sola para enchimento, a 22\$4 1/2 o meio.....	4:48\$000
100 metros de sola parrotea, a 43\$2 0 o meio.....	4:320\$000
100 metros de sola especial, de Peletas, a 33 \$ o m.....	3:38\$000
50 couros (ata adas) do P.º Grande de 1 \$0 de comprimento, a 44 \$ 0 cada um.....	2:220\$000
97 metros de fillo branco, a 2\$8 0 o metro.....	271\$600
126 metros de fillo verde, a 2\$8 0 o metro.....	352\$800
145 metros de fillo encarnado, a 2\$800 o metro.....	406\$000
	90:527\$150

Fonseca Almeida & Comp.

10 metros de panno couro, cor de vinho, a 17\$900 o metro.....	179\$000
100 metros de panno couro verde, a 17\$900 o metro.....	1:790\$000
	1:969\$000

João Vidal

200 kilos de crina animal, a 6\$800 o kilo.....	1:376\$000
5 peças de morim entestado, sem gomma, a 36\$ a peça.....	180\$000
	1:558\$000

J. A. Gonçalves & Comp.

1.400 kilos de sola grossa, para buchas, a 4\$900 o kilo.....	6:860\$000
50 pelles de couro marroco cor de vinho, 55", n. 11, a 170\$ cada uma.....	8:500\$000
50 pelles de couro marroco, cor verde 55", n. 12, a 170\$ cada uma.....	8:500\$000
50 pelles de couro marroco, cor bello, 55", n. 13, a 170\$ cada uma.....	8:500\$000
	32:360\$000

Ferreira Passarello & Comp.

30 metros de oleado Victoria, cinzento, a 7\$500 o metro.....	225\$000
120 metros de oleado Victoria verde, a 7\$500 o metro.....	900\$000
50 metros de panno imitação cor de havana, a 7\$500 o metro.....	375\$000
50 metros de panno imitação cor de vinho, a 7\$500 o metro.....	375\$000
	1:875\$000

J. C. Miranda & Companhia

Vidros lisos, encarnados, de 0,03:

3 de 0,60 x 0,60 ou sejam 108 decímetros quadrados, a \$390 cada decimetro quadrado..

42\$120

Vidros lisos, verdes, de 0,003:

8 de 0,060 0,60, ou sejam 178 decímetros quadrados a \$500 cada decímetro quadrado..

42\$120

84\$240

Importancia total do contracto..... 128:373\$396

Segunda — O material constante da clausula primeira será entregue na Intendencia desta Estrada, dentro do prazo de quarenta dias, a partir da data da approvação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo todas as despesas até o local da entrega por conta dos contractantes.

Terceira — A entrega, não sendo feita de accordo com o estabelecido na clausula 2ª, sujeita os contractantes a uma multa que, a juizo da directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 6ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma Directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, como estabelece o edital de concorrência:

Souza Rantista & Companhia, 4:527\$00, em cinco apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 6.253 e 6.272 a 6.274, do empréstimo de 1917, e 15.783, do empréstimo de 1903, todas com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 358, de 22 de junho de 1922;

J. C. de Miranda, 5\$00, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.443, de 24 de junho de 1922;

I. A. Gonçalves & Comp., 1:618\$00 em duas apolices, ao portador, de 1:000\$00 cada uma, do empréstimo de 1917, de ns. 24.587 e 3.575, com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 368, de 26 de junho de 1922;

Fonseca Almeida & C. m., 99\$00, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.458, de 26 de junho de 1922;

Ferreira Passarello & Comp., 94\$00, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.408, de 22 de junho de 1922;

João Vidal, 78\$00, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.412, de 22 de junho de 1922.

Essas importancias só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Sétima — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 128:373\$396, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 759, será paga no Banco do Brasil, á vista das contas devidamente processadas, cobra do o Banco 1 % de commissão, e correrá por conta da consignação «Material», constante do projecto de orçamento da despesa para o exercício financeiro, como estabelece o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — I. A. Gonçalves & Comp. — Fonseca Almeida & Comp. — J. C. Miranda & Comp. — Por procuração de Souza Rantista & Comp., J. Costa Brito. — Por procuração de João Vidal, José Francisco Martins. — Por procuração de Ferreira Passarello & Comp., Norman Trass. — Testemunhas: Arthur de Pinna e Alexandre Antonio Guimarães. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 31\$400). Conclui — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme — João Clapp Filho, official. — Visto — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 43

Contracto celebrado com M. Lopes da Silva & Comp. e Botelhos & Oliveira, para fornecimento de moirões, para cercas, á 5ª Divisão, em 1922.

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma Estrada, e os Srs. M. Lopes da Silva & Comp., e Botelhos & Oliveira, negociantes estabelecidos ás ruas da Assembleia n. 37 e Ourives n. 75, respectivamente, nesta capital, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 367, de 6 de junho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 41, realizada em 3 de março do mesmo anno, unificadas existentes para o fornecimento que é objecto de este contracto, cujo edital datado de 24 de fevereiro, foi publicado no Diário Official n. 44, do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no Diário Official n. 50, de 1 ainda do referido mez de março, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de moirões para cercas, necessarias á 5ª divisão desta Estrada, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, para a 5ª divisão, o seguinte:

M. Lopes da Silva & Comp.:

20.000 moirões de arceira do sertão, jacaré do sertão, ou tinguy, para cercas, ao preço de 1\$795 cada um 35:900\$000

Botelhos & Oliveira:

30.000 moirões de arceira do sertão, jacaré do sertão ou tinguy, para cercas, ao preço de 1\$800 cada um 54:000\$000

Importancia total do contracto 89:900\$000

Segunda — Os moirões deverão ser sensivelmente rectos, em páos roliços, com casca de diametro entre 0m.12 a 0m.18, e terão o comprimento minimo de 2m.00.

Terça, no minimo, 0m.10 de madeira no cerne e uma das faces falquejadas até o cerne, devendo um dos topos terminar em bisel e a extremidade oposta em ponta.

Terceira — A entrega será feita á margem da linha em trafego, dentro de successivos espaços de trinta dias, a partir da data da approvação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Correrá por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Quarta — A entrega não sendo feita dentro da conformidade estabelecida nella clausula terceira, sujeita os contractantes a uma multa que, a juizo da directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sétima, e a um aumento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que lhes assista direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da data do recebimento da intimação por escrito para tal fim, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sétima — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada como caução, antes da respectiva assignatura, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelece o edital de concorrência: M. Lopes da Silva & Comp. — Re\$ 1:795\$000, em 2 apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1917, de ns. 408.217 e 408.218, tendo os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 375, de 27 de junho de 1922. Botelhos & Oliveira — Re\$ 2:700\$00, em 3 apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 16.973, do empréstimo de 1903, 52.577, do empréstimo de 1917, e 148.764, do empréstimo de 1921, com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 360, de 22 de junho de 1922.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 89:900\$, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 760, será paga ao

Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta da consignação «Material» constante do projecto de orçamento da despesa para o vigente exercicio financeiro, como estabelece o artigo 2º do decreto n. 15.311, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *M. Lopes da Silva & Comp.* — *Botelhos & Oliveira*.

Testemunhas: Arthur de Pinna e Alexandre Antonio Guimarães.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 201\$000.

Confere, *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme, *João Clapp Filho*, official. — *Visto, Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 45

Contracto celebrado com Mayrink Veiga & Companhia, Heraclito & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Dias Garcia & Companhia, O. Muniz & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Marques Couto & Companhia, A. Brasil & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Souza Baptista & Companhia, Hime & Companhia e Rocha Couto & Companhia, para fornecimento de artigos diversos ás 2ª e 4ª divisões, em 1922:

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Mayrink Veiga & Companhia, Heraclito & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Dias Garcia & Companhia, O. Muniz & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, Marques Couto & Companhia, A. Brasil & Companhia, Borlido Maia & Companhia, Souza Baptista & Companhia, Hime & Companhia e Rocha Couto & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, ás ruas Municipal ns. 19 e 21, Primeiro de Março n. 101, Avenida Passos ns. 105 e 107, Visconde de Inhamã ns. 23 e 25, Alfandega n. 50, Primeiro de Março ns. 75 e 77, Theophilo Ottoni n. 17, Marechal Floriano Peixoto ns. 197, a 203, Rosario ns. 55 e 58, largo da Carioca n. 9, Theophilo Ottoni n. 52 e Primeiro de Março n. 133, respectivamente, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo aviso n. 377, de 12 de julho do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e, em virtude da accitação das propostas apresentadas á concorrência publica n. 53, realizada em 29 de março ultimo, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 15 desse mez e alterado, pela segunda vez, em 25 do mesmo, foi publicado, já com a ultima alteração, no *Diario Official* n. 72, do dia 28 do referido mez de março, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 74, de 30 ainda desse mesmo mez, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de artigos diversos necessarios ás 2ª e 4ª divisões desta Estrada, no corrente anno, mediante as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer ás 2ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, o seguinte:

Mayrink Veiga & Companhia

A' 2ª divisão:

200 kilos de agua raz Tupertina, a 2\$500 o kilo....	500\$000
200 litros de oleo de linhaço cru, conforme caderno de encargos, a 2\$200 o litro.....	440\$000
10.000 metros de cordoalha de aço de 3/8", a \$799 o metro.....	7:990\$000
30 esticadores completos para linhas de 0m,004, a 40\$ cada um.....	1:200\$000
100 metros de mangueira de borracha extra-forte, igual á amostra, a 15\$ o metro.....	1:500\$000
40 metros de mangueira de borracha extra-forte, de 1 1/2" de diametro, a 8\$ o metro.....	320\$000

20 kilos de palhinha n. 1, a 23\$ o kilo.....	460\$000
50 kilos de palhinha n. 2, a 22\$800 o kilo.....	1:140\$000
30 kilos de palhinha n. 3, a 22\$800 o kilo.....	1:140\$000

A' 4ª divisão:

100 litros de oleo para transformador, a \$850 o litro..	85\$000
13.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, a \$976 o kilo.....	12:688\$000 27:463\$000

Heraclito & Companhia

A' 2ª divisão:

5 kilos de móca limpa, em folhas, a 37\$800 o kilo	189\$000
100 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 14x18, a 1\$780 o kilo.....	178\$000

A' 4ª divisão:

1.900 kilos de agua raz, Pratts, a 3\$040 o kilo.....	24:016\$000 24:383\$000
---	-------------------------

Fontes Garcia & Companhia

A' 2ª divisão:

300 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, a \$900 o litro.....	270\$000
260 kilos de alvalade Niogo, n. 1, a 1\$700 o kilo ..	442\$000
500 cadeados de aço, fortes, de abrir por baixo, numerados, com chaves diferentes, iguaes á amostra, a 16\$400 cada um	8:200\$000
500 latas de litro de creolina Pearson, a 2\$870 a lata	1:305\$000
20 cavadeiras de ferro, para terra, com bola, a 15\$000 cada uma...	300\$000
200 canecas de aluminio, com corrente, a 2\$700 cada uma.....	540\$000
720 dobradeiras de ferro, com junta, de 4", a 560 cada uma.....	403\$200
720 dobradeiras de latão, com junta, de 2", a \$800 cada uma.....	576\$000
720 dobradeiras de latão, com junta, de 3", a 1\$400 cada uma.....	1:008\$000
400 escanulas de ferro, para cano de 1 1/2", a \$500 cada uma.....	20\$000
240 espelhos para fechadura, diversos tamanhos e feitios, a \$250 cada um.....	60\$000
50 escaradeiras de azathe, a 2\$500 cada uma.....	125\$000
60 fechaduras de latão, de homma, para armario, a 3\$000 cada uma.....	180\$000
20 funis de folha para litro, a \$800 cada um.....	16\$000
2 filtros Dastour, R. Mallie, a \$80000 cada um.....	160\$000
100 lanternas tipo VIII, com lentes e com suporte, a 34\$000 cada uma.....	3:400\$000
3 kilos de palhinha n. 5, a 23\$000 o kilo.....	69\$000
100 pitões de latão, nickelados, para aldabas, de 0m,02 e de 0m,03, a \$600 cada um.....	60\$000
15 pinças para sellamento de carros, identicas ás usadas nesta Estrada, a 39\$400 cada uma.....	591\$000

24 pinceis de cabelo, retos, n. 4, a \$440 cada um	108560	
1.000 sapólios «Poloz», a \$286 cada um	2865000	
30.000 torcidas «Sol», ns. 1, 2 e 3, partes iguaes a \$073 cada uma	2:1908000	
2.000 torcidas para lampião belga a \$660 cada uma	1:3205000	
1.000 torcidas redondas para lanternas a \$080 cada uma	805000	
31 tenazes para esticadores de fios de 0m,001, a \$5500 cada uma	1708500	
23 tenazes para esticadores de fios de 0m,002, a \$5500 cada uma	1265500	
66 tenazes para esticadores de fios de 0m,004, a \$5500 cada uma	3635000	
1.000 pacotes de velas «Brasileiras», a 2\$400 o pacote	2:4005000	
200 caixas de velas stearicas, para lampião de carro, marca «Fragatas», caixa de 20 pacotes, a 46\$900 a caixa	9:3805000	
1.000 vassouras de cabelo, numero 22-B, com cabo, a 28\$50 cada uma	2:8505000	
12 verrumas sortidas, com rosca de trado, a \$600 cada uma	7200	
6.000 kilos de zinco puro em barra, a 1\$590 o kilo	9:5405000	
A' 4ª Divisão:		
1.100 kilos de azeite de peixe, B 1\$280 o kilo	1:4085000	50:8025900

Dias Garcia & Companhia

A' 2ª Divisão:		
14.000 kilos de estopa branca de algodão, igual a amostra que se encontra no Deposito Geral da 2ª Divisão, a 1\$030 o kilo	14:4205000	
1.000 litros de óleo para cylindro, conforme caderno de encargos, a \$798 o litro	7985000	
5.000 litros de óleo XX, para motor, a \$792 o litro	3:9605000	
170 baldes de ferro zincado, com 15" de boca e 12" de altura, a 53\$280 cada um	9978600	
50 kilos de corda de linho franceza, de 1/4" de espessura, a 4\$380 o kilo	2195000	
620 kilos de corda de linho franceza, de 1/2" de espessura, a 3\$880 o kilo	2:4055600	
80 canivetes Rodgers, para guarda-fios, a 5\$980 cada um	4785400	
10 carrinhos americanos, para aterro, a 42\$ cada um	4205000	
50 esfregões de cabelo, com cabo, a 5\$670 cada um	2835300	
30 filtros «Fiel» n. 2, a 104\$ cada um	3:1205000	
2.000 kilos de plumbagina, a 1\$080 o kilo	2:1605000	
20 relógios de parede, americanos, garantidos por 10 annos, a 63\$500 cada um	1:2705000	
3.000 latas de litro de «Rupi» ou «Zas-Traz», a 2\$460 cada uma	7:3805000	37:8125100

O. Muntz & Companhia

A' 2ª Divisão:		
50 lanternas de chefe de trem, iguaes a amostra, a 21\$670 cada uma	1:0835500	
200 lanternas tipo VI, completas, a 8\$230 cada uma	1:6465000	
100 lanternas tipo VII, completas, a 13\$965, cada uma	1:3965500	
30 lampêes belgas, de plataforma, tipo III, completos, a 48\$370 cada um	1:4515100	
3.000 vassouras de piassava, grandes, para varrer, a \$875 cada uma	2:6255000	8:2025100

Fonseca Almeida & Companhia

A' 2ª Divisão:		
180 alicates «Universal», de 10", para guarda-fios, a 7\$200 cada um	1:2965000	
200 kilos de amiantho em papelão de 1/16", a 2\$840 o kilo	5685000	
20 grozas de bicos simples, para gaz acetyleno, de 21 e de 28 velas, partes iguaes, a 33\$ a groza	6605000	
100 kilos de corda de linho franceza, de 3/4" de espessura, a 4\$200 o kilo	4205000	
40 cavadeiras americanas, a 22\$200 cada uma	8885000	
132 dobradiças de ferro, de junta de 2", a \$165 cada uma	1205720	
1 fraize completa para abridores de engrenagem em rodas, de 0m,001 para cima, por	2:7005000	
220 kilos de parafina, em barra, a 3\$400 o kilo	7485000	
3.000 pinceis de cabelo, redondos, n. 12, a \$740 cada um	2:2005000	
100 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 16x16, a 1\$610 o kilo	1615000	
300 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 1/2", 1", 1 1/2", 2" e 2 1/2", partes iguaes, a 2\$100 o kilo	2105000	
18 registros de metal com junção de 5/8", a 8\$ cada um	1445000	
1 torno Lorck, completo, por 24 torneiras de metal, de passagem de 5/8", a 4\$400 cada uma	2:0005000	
300 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro a 6\$990 cada kilo	6995000	187:4965300

Márques Couto & Companhia

A' 2ª Divisão:		
50 chapas de signal, esmaltadas, numeradas de 151 em diante, iguaes a amostra, a 8\$300 cada uma	4155000	
8 lamparinas n. 2, para soldar a alcool, a 11\$600 cada uma	895500	
1 machina de lixar, completa, por	2395000	
3.000 kilos de potassa a 8638 o kilo	1:9145000	
2.000 pinceis de cabelo, redondos, n. 24, a 1\$500 cada um	3:0005000	

12 pendentos para gaz, de 3/8", com 1m.60, para uma luz, a 16\$800 cada um	201\$600	
100 tubos de vidros para indicador de nivel de caldeira, de 17", x 5/8", a 1\$460 cada um.....	146\$000	
2.000 vassourinhas de piassava, a \$180 cada uma.....	360\$000	
500 vassouras de cipó, com cabo, a 1\$280 cada uma	640\$000	5:48\$200

A. Brasil & C**A' 2ª divisão:**

3 panellas de ferro, para derreter zinco, iguaes á amostra, a 120\$ cada uma	360\$000	
15 sinetas de bronze, de 0m.26 a 0m.30 de bocca, a 138\$ cada uma.....	2:070\$000	2:430\$000

Borlido Maia & Comp.**A' 2ª divisão:**

500 folhas de lixa, em papel, para madeira, numeros. 1. 0, 1 1/2. 2, 5 e 6, partes iguaes, a \$051 a folha	30\$600	
15 prensas de ferro batido, de 0m.40 x 0m.50, a 170\$ cada uma	2:550\$000	
3 tornos paralelos para bancada, de 4" de abertura de bocca a 84\$ cada um	252\$000	
3 tornos paralelos, para bancada, de 3" de abertura de bocca, a 64\$ cada um	192\$000	

A' 4ª divisão:

870 kilos de acido muriatico, a 1\$900 o kilo	1:653\$000	4:877\$600
---	------------	------------

Souza Baptista & Comp.**A' 2ª divisão:**

100 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, a 1\$275 o litro	127\$500	
60 caixas de Antimorbine Royal, a 49\$500 cada uma	2:970\$000	
200 caixas de Anozol Werneck, a 3\$ a caixa.....	600\$000	
15 cofres de ferro, prova de fogo, de 0m.49 x 0m.32 x 0m.32 dimensões internas, a 369\$ cada um	5:535\$000	
500 caixas para expediente do chefe de trem e de bagageiros, iguaes á amostra, a 19\$500 cada uma	9:750\$000	
120 copos de crystal, iguaes á amostra, a 1\$500 cada uma	222\$000	
10.000 discos para relógio de roda, a 11\$ o milheiro..	110\$000	
50 escarradeiras de metal, iguaes á amostra, a 22\$900 cada uma	1:140\$000	

144 fechaduras de latão, com gorges, para gavetas, a 2\$900 cada uma	417\$600	
40 kilos de gomma laca branca, a 25\$800 o kilo....	1:032\$000	
30 lampeões belgas, de suspensão, type 1, completos, a 41\$900 cada um,	1:257\$000	
240 vidros de 60 grammas de oleo fino para relojoaria, a \$300 o vidro...	91\$200	
8 pendentos para gaz, de 3/8", com 1m.60, para duas luzes, a 24\$ cada um..	192\$000	
800 kilos de sabão virgem especial, a \$675 o kilo...	540\$000	
100 saboneteiras de vidro, iguaes á amostra, a 22\$900 cada uma	2:290\$000	
20 trenas de panno e fio metálico, de 20 metros, a 47\$300 cada uma.	346\$000	26:820\$300

Hime & Comp.**A' 2ª divisão:**

55 barricas de cimento de 150 kilos, bruto, conforme caderno de encargos, a 29\$ cada uma	1:595\$000	
15 balanças «Howe», para 500 kilos, a 330\$ cada uma	4:950\$000	
500 kilos de cano de chumbo de 3/8, que resista á pressão de 12 atmosferas, a 1\$370 o kilo.....	685\$000	
732 dobradiças de ferro, de junta, de 3", a \$288 cada uma	210\$816	
2 forjas de campanha, n. 2, a 137\$ cada uma.....	274\$000	
10.000 folhas de lixa esmeril, em panno, ns. 00 e 1, a \$250 a folha	2:500\$000	
40 kilos de vermelhão da China em pacotes, a 14\$ o kilo	560\$000	
20 kilos de vermelhão francez, em pacotes, a 4\$400 o kilo	88\$000	
2.000 vassouras de piassava, numero 10, para lavagem, com cabo, a \$840 cada uma	1:680\$000	

A' 4ª divisão:

1.800 litros de oleo para dynamo, a \$660 o litro	1:188\$000	13:780\$812
---	------------	-------------

Rocha Couto & Companhia**A' 4ª divisão:**

4.700 kilos de pixe refinado, a \$210 o kilo	987\$000	987\$000
--	----------	----------

Importancia total do contracto	216:054\$456	
--------------------------------------	--------------	--

Segunda — A entrega do material especificado na clausula primeira será feita na Intendencia desta Estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data da approvação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com excepção, porém, dos cadeados de aço, cofres de ferro, caixas de expediente, cordoalha de aço, lanternas typos VI, VII e VIII e da fraize completa, para abrir dentes de engrenagem, para os quaes o prazo de entrega,

sera de noventa (90) dias, tambem a partir da data da approvação do presente contracto.

Terceira — A entrega não sendo feita nos prazos estipulados sujeita os contractantes a uma multa que, a juizo da directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta, sendo dado novo prazo, si não preferir a mesma directoria a rescisão do presente contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que tiver sido recebida a intimação por escripto para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, como caução, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência:

Heraclito & Comp., 1:220\$ em uma apolice, ao portador, de 1:000\$, do emprestimo de 1921, de n. 213.577, com os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, e 220\$ em moeda corrente, conforme recibos ns. 359 e 2.409, de 22 de junho de 1922, respectivamente. A. Brasil & Comp., 122\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 2.410, de 22 de junho de 1922. O. Muniz & Comp., 411\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 2.417, de 22 de junho de 1922. Souza Baptista & Comp., 1:332\$, em uma apolice, ao portador, de 1:000\$, do emprestimo de 1903, de n. 16.668, tendo os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, e 332\$, em moeda corrente, conforme recibos ns. 357 e 2.405, de 22 de junho de 1922, respectivamente. Marques Couto & Comp., 275\$ em moeda corrente, conforme recibo n. 2.425, de 23 de junho de 1922. Fontes Garcia & Comp., 2:541\$ em duas apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 069.002 e 069.003, do emprestimo de 1920, com os coupons de 1 de julho de 1922 e 541\$, em janeiro, conforme recibos ns. 363 e 2.430, de 23 de junho de 1922. Rocha Couto & Comp., 50\$, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.445, de 24 de junho de 1922. Fonseca, Almeida & Comp., 674\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 2.459, de 26 de junho de 1922. Hime & Comp., 287\$000, em moeda corrente, conforme recibo n. 2.453, de 26 de junho de 1922; Dias Garcia & Comp., 1:891\$000, em duas apolices, ao portador, de 1:000\$000, cada uma, do emprestimo de 1921, de ns. 113.027 e 113.028, tendo os coupons de 1 de julho de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 373, de 27 de junho de 1922; Mayrink Veiga & Comp., 1:374\$000, em duas apolices ao portador, de 1:000\$000, cada uma, do emprestimo de 1917, de ns. 009.977 e 009.978, com os coupons de 1 de janeiro de 1923 e seguintes, conforme recibo n. 381, de 8 de julho de 1922; Borlido Maia & Comp., 234\$000 em moeda corrente, conforme recibo n. 2.731, de 10 de julho de 1922.

Essas importancias só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 216:054\$456, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 761, será paga no Banco do Brasil, á vista das contas devidamente processadas, cobrando o Banco 1 % de commissão, e correrá por conta da consignação "Material" constante do projecto de orçamento da despesa para o vigente exercicio financeiro, como estabelece o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro do corrente anno.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — Joaquim de Assis Ribeiro, director. — Borlido Maia & Comp. — Mayrink Veiga & Comp. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul Meirelles dos Reis. — Por procuração de Hime & Comp., João Gradim Garcia. — Fonseca Almeida & Comp. — Rocha Couto & Comp. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., M. Araujo. — Marques Couto & Comp. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Costa Brito. — O. Muniz & Comp. — Por procuração de A. Brasil & Comp., Antonio Alves Pimenta. —

Testemunhas: Arthur de Pinona. — Alexandre Anton marães.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Theouro Nacional no valor total de 538\$000, e uma de João Raul Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official, Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 46

Contracto celebrado com Silva Macedo & Comp., para fornecimento de oleo lubrificante para carros á 4ª Divisão, em 1922.

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Silva Macedo & Comp., negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 100, nesta Capital, e neste instrumento denominados «contractantes», declarou o Sr. dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 948, de 14 de dezembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada á concorrência publica n. 16 realizada em 21 de novembro de 1921, unica para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 9 do mesmo mez, foi publicado no *Diario Official* n. 262, do dia immediato, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 273, de 24 ainda de novembro de 1921, tudo de accordo com as disposições constantes do art. 5º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquellos senhores o fornecimento de oleo lubrificante para a 4ª divisão desta estrada, em 1922, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, duzentas e trinta e quatro mil 234.000 litros de oleo para carros, da Standard Oil Company, marca «Silvado n. 100», conforme amostra apresentada, ao preço de \$0.06, ouro americano, cada litro, ou seja pela importancia total de \$14.040,00.

Segunda — Esse oleo deverá satisfazer ás seguintes condições:

A densidade a 15° c. deve estar entre os limites 0.890 a 0.920; deve ser completamente neutro; ser isento de resina, oleo de resina, sabão e agua; ser completamente solúvel na essencia de petroleo de 0.67 de densidade; ter o ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens; no minimo de 170° c. e, finalmente, a viscosidade, quando tomada no viscosmetro de Redwood, deve estar entre os seguintes limites: 50 c. 3 a 50° c. de 200 a 430 segundos, e 50 c. 3 a 100° c. de 60 a 100 segundos.

Terceira — O oleo a que se refere a clausula 1ª, que deverá ser importado directamente para o serviço desta estrada, será entregue na intendencia, dentro de um espaço de tempo de trinta dias, a contar da data da approvação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta estrada, devendo para isso vir os conhecimentos de embarque em nome da mesma.

Quarta — Não sendo feita a entrega dentro do prazo a que se refere a clausula 3ª, ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, terá a estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria desta estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 8ª, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa ou de diferença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que tiver sido recebida a intimação por escripto para tal fim. Não sendo satisfeita a intimação, será deduzida da caução de que trata a clausula 8ª, a importancia devida, ficando os contractantes obrigados a integralizar immediatamente aquella caução, sob pena de rescisão do contracto nas mesmas condições da clausula anterior.

Sexta — A tara das quartolãs de oleo é de 35 kilogrammes

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas e demais obrigações em que incidirem os contractantes, foi pelos mesmos depositada na Thesouraria desta estrada, como caução, conforme recibos ns. 376 e 2.500, de 28 de junho de 1922, respectivamente, a importância de 5:194\$800, em cinco apolices, ao portador, do empréstimo de 1917, de ns. 11.578 a 11.682, com os coupons de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, e 194\$800, em moeda corrente, importância essa correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, segundo estabelecia o edital de concorrência.

Essa caução só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importância total de \$14.040,00 ou sejam 103:896\$, tomando-se o valor do dollar a 7\$400, cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada, sob n. 221, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da requisição de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação «Combustíveis», etc., do projecto do orçamento para o vigente exercício financeiro, como estabelecido o art. 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director. — *Silva Macedo & Comp.* Testemunhas: *Arthur de Pinna* e *Alexandre Antonio Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor de 232\$000: Confere. *João Kahl Junior*, chefe de secção. — Está conforme. *João Clapp Filho*, official. — Visto, *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 47

Contracto celebrado com Silva Macedo & Companhia para fornecimento de óleo lubrificante á 4ª Divisão, em 1922

Aos 25 dias do mez de julho de 1922, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. Joaquim de Assis Ribeiro, director da mesma estrada, e os Srs. Silva Macedo & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, á rua General Camara n. 100, e neste instrumento denominados contractantes, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 73, de 2 de fevereiro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada á concorrência publica n. 1, realizada em 28 de outubro de 1921, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto e no edital, datado de 17 do mesmo mez, foi publicado no *Diário Official* n. 243, do dia immediato, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 260, de 8 de novembro de mesmo anno, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, contracta com aquelles senhores o fornecimento de oleos lubrificantes para a 4ª Divisão desta Estrada, em 1922, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, a seguinte:

Silva Macedo & Companhia:

35.000 litros de óleo para cylindros superaquecedor, marca Silvado, da Standard Oil Company, procedente dos Estados Unidos, ao preço de \$0,12 o litro. \$ 4.200,00

Segunda — Os oleos deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

Den. e a 45°C., 0,890 a 0,920. Não conter resinas, oleos de resinas, sabões e agua. — Serem neutros. — Ponto de fulgor: 300°C. — A viscosidade, tomada no viscometro

Redwood, deve ser, a 100°C., de 350 segundos, e de 60 segundos a 150°C.

Terceira — O óleo a que se refere a clausula primeira, que deverá ser importado directamente para o serviço desta Estrada, será entregue na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de trinta dias, a contar da data da approvação definitiva do presente contracto pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, excepto os direitos aduaneiros, que correrão por conta desta Estrada, devendo para isso vir os conhecimentos de embarque em nome da mesma.

Quarta — Não sendo feita a entrega dentro do prazo a que se refere a clausula terceira, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, terá a Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeitos a uma multa que, a juízo da directoria desta Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula oitava, si não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução, e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa e de diferença para mais em preço, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importância para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar daquelle em que tiver sido recebida a intimação por escripto para tal fim. Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas da caução de que trata a clausula oitava as importâncias devidas, ficando os contractantes obrigados a integralizar immediatamente aquella caução, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições estabelecidas na clausula anterior.

Sexta — A tara das quartolas de óleo é de trinta e cinco (35) kilogrammos.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Oitava — Para garantia da execução do presente contracto, effectividade das multas e demais obrigações em que incorrem os contractantes, depositaram os mesmos na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, a importância de 1:554\$, em duas apolices ao portador, de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1917, de ns. 011.683 e 011.684, com os coupons de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, conforme recibo n. 377, de 28 de junho de 1922, importância essa correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência.

Essa importância só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento a realizar, conforme estabelecia o edital de concorrência.

Essa importância só será restituída aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto, na importância total de \$ 4.200,00 dollars, ou sejam 31:080\$, á taxa de 7\$400 o dollar, cujo empenho já foi effectuado na contabilidade desta Estrada, sob n. 220, será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na véspera da requisição de pagamento expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e correrá por conta da consignação «Combustível lubrificante e estopa», do projecto de orçamento da despesa para o vigente exercício financeiro, de conformidade com o artigo 2º do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director, e *Silva Macedo & Comp.* Testemunhas: *Arthur de Pinna* e *Alexandre Antonio Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas 5 estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 88\$000. Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clapp Filho*, official. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

CENTENARIO

Vigésimo Congresso Internacional de Americanistas

Sob a presidência do Sr. Dr. Luiz Palmier, realizou-se no dia 28 de julho de 1922, às 16 1/2 horas, a sessão semanal do Comité Organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, com a presença ainda dos Srs. Gitahy de Alencastro, Thomé Bezerra, Paulo José Pires Brandão, Alfredo Lisboa, prof. Morales de los Rios, Ruy de Gouveia Nobre, prof. John W. Goetz, L. F. Clérot, J. A. Veillard du Chesne, Roberto da Motta Macedo, Nuno Balsa, José Julio de Saboia e Silva, tendo o Sr. Gitahy de Alencastro, 1.º secretario, procedido á leitura da acta da sessão anterior que foi unanimemente aprovada.

Depois, pelo Sr. secretario-geral, senhor professor Morales de los Rios, foi lido o expediente que se achava sobre a mesa, o qual constou do seguinte:

Telegramma do Sr. Dr. Marins Camargo, secretario geral do Instituto Historico Paranaense, communicando que o Sr. Dr. Simoens da Silva, fundou ali, na sede do mesmo Instituto, o Comité Local do XX Congresso Internacional de Americanistas, assim constituido: doutores Munhoz Rocha, Marins Camargo, Romualdo Barauna Azevedo Macedo, João Pernetta, Ermelino Leão, Dantas Ribeiro, Victor Amaral, Sebastião Paraná, Lysimaco Costa, Samuel Cesar, Hegroville Hintz, coronéis Romario Martins, Alcides Munhoz e Padre Tadei e ao mesmo tempo, participando que opportunamente será designado representante do governo do Estado junto aos trabalhos do futuro certamen; carta do senador Lauro Sodré, enviando a sua inscrição de membro effectivo deste Congresso, acompanhada da respectiva quota e passando á esta Secretaria, para os devidos fins, um officio que o Instituto Historico e Geographico do Pará lhe dirigiu, dando-lhe poderes para represental-o junto aos trabalhos do mesmo Congresso; officio do Sr. Dr. Alvaro F. da Silva, secretario geral, da Secretaria Geral do Estado de Sergipe, sob n. 697, de 21 de julho do corrente anno, participando que solicitou dos deputados federaes, Drs. Antonio Manuel de Carvalho Netto e Gilberto Amado representarem oficialmente o Estado de Sergipe no XX Congresso Internacional de Americanistas; carta do scientista sueco, Sr. Eric von Rosen, informando que está fazendo os seus preparativos de viagem para o nosso paiz, afim de poder tomar parte nas sessões deste Congresso; officio do Sr. A. R. Conaty, embaixador da Republica Francaza no Brasil, participando que para representar o seu paiz nas sessões do XX Congresso Internacional de Americanistas, foram designadas as seguintes personalidades francezas: Sr. Levy-Bruhl, membro do Instituto de Franca, Sr. Martineche, professor da «Sorbonne» daquelle paiz e Sr. Claine, consul-geral; officio da legação da China, datado de 18 do corrente, em resposta a um outro que lhe foi dirigido por este Comité, tratando de assumptos que se relacionam com o mesmo; officio do Ministerio do Exterior da Republica Oriental do Uruguay, accusando a recepção de um outro deste Comité, e declarando que o seu governo, tomando em consideração os dizeres do

dito officio, nomeará delegados junto aos trabalhos deste Congresso; officio do Sr. Dr. Aureliano Ogerson, director do Museu de Ethnologia de Santiago do Chile, respondendo a um outro deste Comité, e prometendo apresentar trabalhos sobre americanismo, por occasião do Congresso, bem como, participando que o Sr. professor Martin Gusinde, tambem apresentará na mesma época, uma memoria de sua lavra; — este officio veio acompanhado de cinco boletins de adhesões ao Congresso, dos scientistas do seu paiz, Srs. Tomás Thayer, Dr. José Toribio Medina, Ramón A. Lavai, professor Martin Gusinde, e da sua individualmente, acompanhados da importancia de cinco libras para pagamento das respectivas inscrições; officio do Sr. Dr. Currely, director do «The Royal Ontario Museum of Archeologia», toronto, Canada, fazendo votos pelo maior successo do Congresso; cartão do Sr. M. L. Blani, secretario da Academia de Sciencias da Saxonia, agradecendo o convite que lhe foi feito por este Comité, para tomar parte nos trabalhos do Congresso e lamentando não poder vir pessoalmente assistir aos mesmos, devido ás grandes difficuldades que vae atravessando o seu paiz; boletim de adhesão do Dr. Soren Hansen, presidente da Sociedade Antropologica dinamarqueza, Copenhague acompanhado da quantia de 25 frs., para pagamento da sua inscrição de membro effectivo do referido Congresso, e de uma memoria de sua lavra para o mesmo Congresso — sob o titulo — *The Eskimo race-problem*; memoria enviada ao Congresso pelo scientista dinamarquez, Dr. William Thalbitzer, denominada — *Parallels in the civilisation of the arctic peoples* e um exemplar da *Brasileira Esperantista* enviado pelo Comité pelo ser respectivo presidente.

Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente, tomando conhecimento do excellent trabalho da confecção do modelo da medalha, da autoria do Sr. professor Morales de los Rios, propoz fosse inserido na acta um voto de louvor a S. S. por tão brilhante desempenho, tornando-o extensivo ao seu digno auxiliar, o escultor Alberto Cavi, o que foi unanimemente aprovado.

O Sr. professor Morales de los Rios, exhibindo á mesa o modelo completo do distinctivo do Congresso, confeccionado por elle orador e preparado na Fabrica Esberard, declarou ter encontrado a melhor boa vontade e auxilio para este trabalho, por parte dos Srs. João Esberard e Etienne Esberard, respectivamente director-gerente e gerente da mesma fabrica, que aqui foi fundada em 1840, por Bernardo Ferdinando Esberard, natural de Apt (Vaucluse) na Franca, dedicando-se primitivamente a varias publicações, até que, em 1882, o filho daquelle, que veio para o Brasil com sete annos, F. A. M. Esberard, aqui fallecido este anno, fundou a actual fabrica de vidros acima referida. Esses pormenores todos, elle orador tem a satisfação de salientar tratando-se de uma industria completamente nacionalizada e que demonstra na presente occasião que o Brasil pôde nos pormenores da sua vida contar com o auxilio das suas manufacturas, sem necessidade, em muitos casos, de recorrer ás de fóra do paiz; e, terminando, orou S. S. fiquem o modelo que ora apresenta ao Comité, archivado no museu do mesmo, o que foi unanimemente aprovado.

O Sr. Léon Clérot dá conta da incumbência que o Comité lhe fizera de se

entender com o mestre Julio Reis, a respeito da execução de musicas indigenas por occasião do banquete deste Congresso, tendo sido pelo professor Morales aventada a idéa de que essas musicas deviam ser executadas durante os intervallos das outras musicas que alli serão executadas.

O Sr. presidente resolveu que a commissão encarregada de tratar do assumpto em apreço prestasse esclarecimentos mais completos na sessão seguinte.

O Sr. professor Morales de los Rios propõe e é aprovado, fique o modelo da medalha que confeccionou para o Congresso, exposto em uma vitrine de uma casa commercial do centro da cidade, afim de tornar-se bem conhecido daquelles que se preocupam com assumptos numismaticos, tendo o Sr. presidente incumbido dessa tarefa a respectiva commissão nomeada para tal fim.

Continuando ainda com a palavra, S. S. propõe em nome do Sr. Dr. Ruy de Gouveia Nobre, que deixou de comparecer á sessão por motivo de força maior, para membro effectivo do Congresso Internacional de Americanistas, o Sr. Dr. Rubens de Mello, secretario de legação, proposta que, submettida a votos, foi unanimemente aprovada; por fim o mesmo Sr. professor Morales dá conta da incumbencia que lhe foi feita pelo Comité, de confeccionar um modelo do cliché que deverá ser adoptado nos involucros, papeis, etc., do mesmo Congresso, acompanhado de uma nota dos competentes preços da alludida impressão.

O Sr. presidente agradece mais esse serviço prestado ao Comité pelo Sr. professor Morales de los Rios e distribue á respectiva commissão, para dizer a respeito.

O Sr. Paulo José Pires Brandão diz que, sendo o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa patrono do XX Congresso Internacional de Americanistas e passando-se na data de hoje o terceiro anniversario de sua posse no governo do Brasil, propõe que seja inserido na acta um voto de louvor a S. Ex. por este auspicioso acontecimento, e que se lhe dê conhecimento desta homenagem prestada pelo Comité, pelos meios regulares.

Fallaram sobre o assumpto, aplaudindo com enthusiasmo esta idéa do Dr. Pires Brandão, os Srs. congressistas Morales de los Rios e Thomé Bezerra. Submettida a votos foi aprovada com geraes applausos de todos os presentes, ficando resolvido que se telegraphasse ao Dr. Epitacio Pessoa nesse sentido.

O Dr. Pires Brandão, novamente com a palavra, propõe para membro effectivo do mesmo Congresso o Sr. Dr. Orlando Guerreiro de Castro, descendente de illustre familia bahiana, de estirp nobre, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito da Bahia, membro do Collegio Heraldico de Roma, do Collegio Heraldico de Franca, da Sociedade Academica de Historia Internacional de Franca e da Sociedade de Geographia de Lisboa, actualmente official de gabinete do presidente da Republica. Declarou ainda S. S. que o Dr. Guerreiro Castro, por seu talento e relevantes servicos foi agraciado com o officialato de Christó de Portugal, da Instrução Publica da Franca, cavalleiro das Ordens da Corôa da Italia e da Corôa da Belgica, commendador da Espiga de Ouro da China, possui a commenda de 1.ª classe da Ordem de Honra e Merito de Cuba e é cavalleiro de Malta; propõe igualmente o Sr. Dr. Affonso Glycerio da Cunha Maciel, engenheiro civil, fun-

ccionario publico aposentado, o qual já exerceu os cargos de prefeito da cidade de Salvador, director geral da secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas daquelle Estado, declarando que o Dr. Maciel apresentará ao Congresso uma memoria inoventante de sua vida, que já escreveu para o mesmo. Estas propostas mereceram approvação unanime dos presentes á sessão.

O Sr. Dr. Thomé Bezerra apresenta á casa o nosso illustre consocio Sr. Dr. José Julio de Sabaio e Silva, que pela primeira vez nos dá o prazer da sua presença aos nossos trabalhos.

O Sr. Sabaio e Silva, visivelmente ennobrado, agradece ao Sr. Dr. Thomé Bezerra as palavras elogiosas que proferira a seu respeito e promete envidar todos os esforços que lhe forem possíveis, em prol do bom exito desse nosso futuro e certamente scientifico.

O Sr. Dr. Thomé Bezerra, novamente com a palavra, propõe para socio effectivo deste Congresso o Sr. professor Dr. John W. Metz, tendo sido esta proposta approvada unanimemente; e por fim lê um cartão, escripto de Florianópolis pelo Dr. Simões da Silva, em que, por seu intermedio, apresenta cumprimentos a todos os seus abnegados companheiros de Comité; e participa que o nosso illustre consocio Sr. João Coelho Gomes Ribeiro deixa de comparecer á sessão por motivo de molestia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente se congratula com a casa pelas brilhantes adhesões de novos consocios que acabou de adquirir, agradece o comparecimento de todos os presentes, encerra a sessão e marca outra para a sexta-feira proxima, dia 4 de agosto vindouro.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia previamente marcada, os Srs. intendente municipal Dr. Ernesto Garcez, Dr. Alfredo Varella, Dr. Assis Chateaubriand, Elpidio de Brito Pereira, Ovidio Pereira, José Simão da Costa, T. Willemann, professor Campello, e uma commissão de funcionarios do antigo Lloyd Brasileiro, em liquidação.

—Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado do Recife, onde esteve como commandante da região, o Sr. coronel João Jayme Pessoa da Silveira.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia o Sr. deputado Dorval Porto, que apresentou a S. Ex. o Sr. Godofredo Castro e a Sra. D. Yáys Castro, escriptora brasileira, que vai apresentar os seus trabalhos na Exposição do Centenario, e que foi convidado o Chefe do Estado para visitar a exposição que vai fazer dos mesmos trabalhos, na Escola Nacional de Bellas Artes.

—O Sr. Presidente da Republica, por motivo da passagem do 3º anniversario de seu Governo, tem recebido innumeras visitas pessoais, como centenas de telegrammas de todos os pontos do paiz.

—O Sr. Presidente da Republica, por motivo do laudo proferido, como arbitro das partes litigantes na questão de limites entre os Estados de Goyaz e de Minas Geraes, recebeu os seguintes telegrammas:

"Bello Horizonte, 27 — Acabo de tomar conhecimento do laudo por V. Ex.

proferido na questão de limites entre os Estados de Minas e Goyaz, submettida ao alto exame de V. Ex., e venha agradecer-lhe em nome deste governo e no do povo mineiro a contribuição prestada á solução do velho litigio, aceitando a delicada função de arbitro, com manifesto sacrificio do precioso tempo de V. Ex. Em obediencia ao preceito constitucional, vou submeter a respectavel decisão á approvação do Congresso e confio que este a sancione, legalizando assim, por forma definitiva as fronteiras dos dous Estados. Respeitosas saudações. — Arthur Bernardes."

"Goyaz, 27—Temos subida honra de participar a V. Ex. que, em audiencia desle juizo, foi lançada nos protocolos seguinte moção pelo advogado Dr. Sebastião Fleury Curado, que em seu nome e no dos collegas presentes requeria fosse lançada nos protocolos um voto de congratulações de modo que ficasse indelevel, não só na actualidade, mas também na memoria dos posterios o profundo reconhecimento pela divida de gratidão para com o benemerito Dr. Epitacio Pessoa, preclaro Presidente da Republica, pela decisão altamente juridica, proferida por S. Ex., em favor deste Estado, na pendencia relativa a seus limites com o Estado de Minas e por força da qual foram reconhecidos os nossos direitos, aproveitando igualmente o ensejo para patentear a S. Ex. o reconhecimento dos goyazinos pelo impulso dado á penetração da via ferrea neste longinquo Estado. O juiz deferindo o requerimento disse que por sua vez se associava com vivo entusiasmo ao voto apresentado por traduzir a justa expressão do seu sentir. — Mario Alencastro Curado, juiz de direito da capital. — Dioclecio Barbo Siqueira, promotor. — Adalgaco Sebastião Fleury Curado. — Benjamin Luz Vieira. — Augusto Junghmann. — João Cardoso Avilla. — José Honorato Silva Souza. — Alvaro Caetano Godoy. — Clovis Roberto Esselin. — Albalberto Pereira Silva. — Luiz Ramos Oliveira Couto. — Luiz Couto Brum. — Benrimne Fagundes Junior Caetano. — Augusto Godoy. — Cyleno Araujo. — Solicitador Ramero Costa Queiroz."

—O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda telegrammas, cartas e cartilhas de congratulações, pelo restabelecimento da ordem legal e de solidariedade, dos Srs. commandante Armando Pinna, transmittindo o telegramma da Confederação dos Pescadores do Pará, apresentando o apoio decisivo dos pescadores paraenses: Dr. Hamilton Barata, Olympio Lana do Nascimento Costa, do Centro Paulista do Rio de Janeiro, pelo seu presidente senador Alfredo Ellis, communicando haver a sua directoria, em sessão, resolvido lançar em acta um voto de congratulações ao Chefe da Nação e ás forças armadas do paiz: de Joazeiro, no Estado da Bahia, do Sr. Diongenes de Lima; de Recife, do Sr. Ignacio Pimentel; de Victoria do Sr. T. Corrêa Pessoa; do Comité Pró Arthur Bernardes, da villa de Itonha, no Funchal, pelo seu 1º secretario Arthur Soares de Oliveira e Souza e Sra. José Antunes Vieira, Tito de Paula Beliz, José Silva, Dr. Ovidio Nogueira Machado, Antenor de Oliveira Costa, José Antunes Vieira Filho, Genesio Ferreira Velloso, Luiz de Oliveira José, Gentil Desseigne de Almeida, Victorino Antonio da Costa, Joaquim Serafim dos Anjos, Antonio Bianchi, Jorge Aarão, Francisco Cardoso Coelho Filho, Manoel Lucas Brandão, José Gama, Manoel Pedro Ogorio, João Francisco Raposo, Stefano Carrine, Christiano Lucas Brandão, Galdino Nascimento, Luiz Dalmaso, Joa-

quim Delz da Silveira, do Curitiba, João Pinto da Silveira, Innoçenti, Martiniano Pereira, Pedro Corrêa, Amato Cordeiro, Victorio Caprine, Lourenço Cossetti, Benedicto Gama, Antonio Honório do Sacramento, Vieira, José Pato, Gremomine Caetano e Hermes de Almeida, dos Mogos Catholicos de Bello Horizonte, pelo seu 1º secretario Tomazato Orsini, e da Colonia de Operarios Benjamin Constant, da barra de Camboim, pelo seu secretario Paulo, ficando haver sido lançado em acta da sessão de 15, por n.º 12 do dia 15, a Hailton das Santos, pelo louvor e applausos ao Governo constituido da Republica ao Chefe da Nação e ás forças armadas.

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 31, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de amortizações vencidos no 1º semestre de 1922, aos consocios seguintes:

Amortizações com juros — Letras A a Z
Amortizações ao portador:
F. prestimo de 1903, relações ns. 1 a 293.
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 1.777.
A entrada nas ba. cadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento e distribuição na manhã de 20 do corrente, nos trapiches desta capital, os seguintes stocks:

	Sacos
Arroz.....	25.313
Fa. 1º.....	37.789
Fa. 1º ha de mandioca.....	51.75
Assucar (1).....	175.96
Banha.....	7.90
Alm. 1º.....	11.290
Xa. 1º.....	17.50

(1) Dos 175.96 sacos de assucar, 15.218 eram de assucar branco, 22.000 ditos de mascavinho, 13.717 ditos de mascavo e 4.921 ditos não esmiçoados.

Para deixar aos leitores um traço sensível e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solemnes comemorações vindouras a Commissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisadamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Commissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remettidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saíam á publicidade no Brasil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possível a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins que saíam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 16, 109 extracção do anno de 1922, realizada em 29 de julho de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis

e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geal da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

31.236	200\$000
2.119	50 \$000
14.742	20 \$000
55.80	1:00\$000
51.58	2:00\$000
4.493	2 \$000
57.33	2 0\$000
4.211	500\$100
41.087	20:00\$000
12.212	1:00\$000
8.621	2 0\$000
51.135	2:00\$000
55.216	5 0\$000
56.076	2 \$000
1.258	2:00\$000
31.547	2:00\$000
29.840	2:00\$000
1.356	5 \$000
27.244	200\$100
37.357	2:00\$000
45.473	200\$100
12.043	500\$000
1.471	2 0\$000
48.970	2:00\$000
1.122	200\$000
9.783	200\$000
25.311	214\$000
47.222	2:00\$000
16.370	500\$000
35.774	200\$100
46.916	2:00\$000
52.319	2:00\$000
42.763	2:00\$000
12.853	2:00\$000
50.772	2:00\$000
14.637	2:00\$000
21.971	500\$000
41.910	200\$000
28.10	200\$000
42.215	5:00\$000
17.445	2:00\$000
15.287	200\$000
41.353	2:00\$000
18.106	5:00\$000
42.211	5:00\$000
10.848	200\$000
49.581	20\$000
23.502	2 0\$000
9.844	2 0\$000
1.908	2 0\$000
36.757	200\$000
10.353	2 0\$000
31.34	200\$000
52.397	2:00\$000
21.850	5:00\$000
37.294	5:00\$000
52.053	1:00\$000
8.808	5:00\$000
6.103	200\$000
12.830	500\$000
33.413	2 0\$000
21.783	2:00\$000
45.512	200\$000
5.742	500\$000
24.031	2:00\$000
45.078	1:00\$000
59.479	100:00\$000
37.708	200\$000
20.043	200\$000
38.355	200\$000
9.829	200\$000
12.75	20 \$000
5.973	200\$000
39.779	500\$000
47.122	5:00\$000
58.333	1:00\$000
36.814	50 \$000
46.475	200\$000
48.15	200\$000
56.417	2:00\$000
5.125	500\$000
41.60	200\$000
25	200\$000

21.571	2:00\$000
41.311	200\$000
5.582	2:00\$000
5.161	50 \$000
3.472	200\$000
1.541	500\$000
57.535	200\$000
15.769	1:00\$000
36.030	1:00\$000
3.141	2 0\$000
10.238	2 0\$000
3.200	200\$000
42.10	200\$000
17.622	200\$000
1.418	500\$000
3.819	200\$000
59.225	500\$000
8.24	1:00\$000
50.726	500\$000
11.12	10:00\$000
5.54	2 0\$000
22.215	500\$000
5.91	200\$000
15.122	200\$000
23.44	1:00\$000
3.535	200\$000
57.56	200\$000
15.171	500\$000
25.31	1:00\$000
15.931	500\$000
16.426	200\$000

Approximações

59.473 e 57.480	500\$000
41.086 e 41.088	300\$000
10.11 e 10.413	200\$000
42.234 e 42.236	100\$000

Dezenas

59.471 e 57.480	80\$000
41.081 a 41.090	60\$000
10.411 a 10.420	50\$000
42.231 a 42.270	40\$000

Todos os n.ºs terminados em 79 tem 20\$ e os terminados em 9 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 79.

O fiscal das Loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malhas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itaparica*, para Santos, Parangará, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte d'plo até ás 7.

Pelo *Itaperuna* para Ilheus, Bahia e Aracaty, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte d'plo até ás 9.

Pelo *Caxias*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte d'plo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Regina d'Italia*, para Las Palmas, Naveles e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas e cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã: Pelo *Palermo*, para Dakar, Messina, Napolos e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Almanzora*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte d'plo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Vales postaes Internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª seção do trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios per instantes com todos os paizes da União, o tal, Açores, Madeira e Estados Unidos, diretamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo. — Boletim da Directoria de Meteorologia. — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Distrito Federal e Niteroy. — Tempo: bom, nublado.

Temperatura: estavel á noite; em ascensão de dia: mormaço.

Ventos: normaes predominando a componente norte.

Estado do Rio — Tempo: bom, nublado.

Temperatura: estavel á noite; em ascensão de dia: mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 30 — Instabilisar-se.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (até 15 horas do dia 29):

O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom com alguma nebulosidade. A temperatura declinou á noite e sofreu regular ascensão de dia a maxima verificou-se ás 12h50m. com 26°6 e a minima ás 5h.20m. com 15°2. Predominaram os ventos do quadrante leste, não tendo a briza cahido até ás 15 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 29):

Zona norte — Devido á deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — O tempo foi bom. A temperatura foi estavel em Minas e Estado do Rio e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu hontem, em Uberaba, Victoria e Itaperuna e chuvevou em Monte Alegre, Palmyra, Paracati e Nova Friburgo.

Zona sul — O tempo foi bom. A temperatura elevou-se no Rio Grande do Sul, declinou no Paraná e foi estavel em S. Paulo e Santa Catharina. Choveu esta manhã, em Iguape, Curitiba e Brusque. Com excepção do Estado de São Paulo, choveu hontem, em alguns pontos desta zona.

Menores temperaturas — 2° em Lagos e 3° em Barbacena.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29 — 11mm/4 em Brusque e 7mm/8 em Curitiba.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas, em parte da Bahia; pequenas vagas, em S. Paulo, em parte do Estado do Rio e em parte de Santa Catharina; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias. Montes Claros, Bello Horizonte, Leopoldina, Viçosa, Oliveira, S. João d'E-Rey, Barbacena, Araxá, Itajubá, Santa Luzia Goyaz, Cuyabá S. Luiz de Cecoreas, Aquidauana, Franca, Ribeirão Preto, Brazança, S. Paulo dos Agudos e Itararé; ha mais de 30 dias. Grajahú, Piraporã, Curvello, Pitangui, Lavras e Catalão, e ha mais de 60 dias, Januaria e S. Francisco.

Dados aerologicos — Corrente de SE, até 612m., com velocidade maxima de 1m.8, passando á SW até 3.870 m., com velocidade maxima de 5m.5 e NW até 4.050 m., com velocidade maxima de 7m.8. Nesta altura o balão desapareceu por interposição de S. cu, á distancia horizontal de 1.900 metros.

Diretoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de julho de 1922

Zona Norte — Devido a deficiência de serviço telegraphico, não se demora fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom em Goyaz e Mato Grosso e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Mato Grosso, deilluou no Estado do Rio e Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Chueva esta manhã, em Victoria, Nova Friburgo e Macahé. Chueva e chueviscou hontem, em alguns pontos de Minas e Estado do Rio.

Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo e no Rio Grande do Sul e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se no Paraná e Santa Catharina e foi estavel em S. Paulo e Rio Grande do Sul. Chueva esta manhã, em Brusque e Florianópolis e chueviscou em Guarapuava e Canhorid. Chueva hontem, em Uruguayana. Chueva e chueviscou hontem, na maioria das localidades dos Estados do Paraná e Santa Catharina.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão(X)										
Barra do Corda(X)										
Fortaleza(X)										
Quixeramobim(X)										
Natal(X)										
Pernambuco(X)										
Recife(X)										
Pão de Açúcar(X)										
Aracaju(X)										
Lauro de Freitas(X)										
Caeté(X)										
Januária(X)										
Bello Horizonte	766.7	15.6	-1.6	NE	4	9	l. (i. manhã).	26.0	10.1	
Theophilo Otttoni	68.5	17.0	—	S	2	10	l. nt.	23.0	14.0	
Caxambu	65.5	18.0	-1.0	NE	4	10	l. (o. manhã.)	27.0	16.0	
Uberaba	67.8	14.0	2.0	NW	3	18	l. (i. man.)	21.0	7.0	
Poços de Caldas(X)										
Goyaz	63.0	24.0	1.0	ENE	1	0	B.	32.0	12.0	
Santa Luzia	61.9	18.0	-3.0	E	3	9	l.	27.0	8.0	
Cuyabá	59.0	24.0	3.0	NE	1	10	l.	35.0	19.0	
Corumbá(X)										
Victoria	68.8	19.0	-2.0	SW	1	10	Tranquillo.	23.0	18.0	2.2
Capital Federal (Insti- tuto Central)	69.0	18.5	-1.5	C	0	10	Chão.	22.7	18.7	
Campos	69.6	14.0	-1.0	C	0	10	l.	22.0	17.5	
Friburgo	69.3	14.5	-1.0	C	0	10	l.	18.0	13.0	1.4
Petropolis(X)										
Reze de	67.5	16.0	-2.0	C	0	10	l.	23.0	16.0	
Cabo Frio	70.5	21.0	1.0	NE	2	9	Peq. vagas.	22.0	19.0	
Therezopolis	70.0	17.0	2.5	N	3	10	l.	19.0	12.0	
S. Paulo	67.2	14.5	0.0	NE	3	8	l.	21.0	12.0	
Santos	67.5	21.0	3.0	E	1	1	Pq. vagas.	24.0	16.0	
Faranaguá	67.5	19.0	1.0	C	0	9	Chão.	22.0	14.0	C. pm.
Guarapuava	62.0	13.0	—	E	5	6	B. (ch. manhã)	20.0	11.0	T. r. pm.
Curitiba	67.1	14.0	0.0	E	1	9	l.	17.0	13.0	0.2 Ch. am.
Florianópolis	65.7	18.0	1.0	N	3	8	Chão.	20.0	16.4	5.0 C. am. pm.
Lages	—	11.9	0.6	N	4	10	l. ns.	—	11.0	4.0 C. pm.
Porto Alegre	63.5	17.0	3.0	C	0	7	B. (b. o. m.)	23.0	14.0	
Uruguayana	61.5	16.0	1.0	E	2	0	B. (b. manhã.)	18.0	14.0	4.2 C. r. pm.
Montevideo	61.2	17.0	3.0	N	2	—	—	—	—	
Buenos Aires	61.2	13.0	3.0	N	2	—	—	—	—	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarniva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0 C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 28 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca(X)	0.0	22.4	16.0	Rio Comprido	0.0	24.5	16.2
Bangu	0.0	23.2	13.4	Gavea	0.5	21.0	16.8
Niteroy	0.0	23.7	14.9	Deodoro Corcovado		23.2	15.0
Engenho de Dentro	0.0	23.3	16.1	Temperatura do ar: 19.4. Hum. relativa: 75%			
Penha(X)	0.0	23.4	17.4	Vento: C. Força: 0. m.			
Encantado	0.0			Nota—Essas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de julho de 1922.

Zona Norte — Devido á deficiência de despachos telegraphicos, não podemos fazer a synopsa desta zona.
Zona Centro — O tempo foi bom. A temperatura foi estavel em Minas e Estado do Rio de Janeiro e elevou-se ligeiramente nos demais Estados. Choveu hontem, em Uberaba, Victoria e Itaperuna e chuveitou em Monte Alegre, Paimyra, Paracatú e Nova Friburgo.
Zona Sul — O tempo foi bom. A temperatura elevou-se no Rio Grande do Sul, declinou no Paraná e foi estavel em S. Paulo e Santa Catharina. Choveu esta manhã, em Iguape, Curitiba e Brusque. Com excepção do Estado de S. Paulo, choveu hontem, em alguns pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba.....	763.3	14.1	—	SE	3	6	—	B. (c. manhã.)	29.8	21.7	3.3	
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria	64.0	20.0	—	E	2	2	—	B.	31.0	13.0		
Bello Horizonte	66.0	16.0	—	E	4	2	—	B.	21.0	13.4		
Theophilo Ottoni(X).												
Uberaba	64.5	20.0	2.0	NE	1	0	—	B.	25.0	17.0	—	C. am. pm.
Caxambu	605.5	100.0	14.00	NE	2	2	—	B. (b.n.c.mad.)	19.0	10.0		
Pocos de Caldas(X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	59.0	21.0	3.0	C	0	6	—	B.	26.0			
Cuyabá	59.5	25.0	1.0	SW	1	8	—	I. (b. c. man.)	35.0	20.0	—	I. a. pm.
Corumbá	58.0	24.0	—	E	1	1	—	B.	34.0	21.0		
Victoria	68.3	21.0	1.0	W	1	9	Tranquillo.	I.	24.0	17.0	1.0	
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	63.0	21.0	1.5	C	0	1	—	B. (b. n. c. m.)	24.4	17.2		
Campos	68.1	18.0	0.0	N	3	7	—	B. (b. c. m.)	23.0	15.5		
Friburgo	66.0	17.0	3.0	C	0	5	—	B.	16.0	11.0	—	Clr. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	67.0	12.9	-4.0	C	0	10	—	B. n. (n. c. m.)	23.0	14.0		
Cabo Frio	68.5	20.0	-1.0	NE	5	1	Pqs. vagas.	B. u. (n. c. m.)	23.0	14.0		
Therezonolis.....	68.0	16.0	-1.0	N	3	2	—	B.	16.5	16.0	—	V. am. pm.
S. Paulo	66.7	14.5	0.0	NE	2	10	—	B. (b. c. m.)	26.0	11.0		
Santos	66.0	21.0	0.0	ENE	4	5	Pqs. vagas.	I.	25.0	15.0		
Paranaquá.....	66.0	18.0	-1.0	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã.)	22.0	17.0		
Guaranuva (X).....												
Curityba.....	66.3	13.0	-1.0	C	0	9	—	I. (c. t. man.)	22.0	13.0	7.8	C. t. r. pm.
Florianopois.....	64.3	17.4	-0.6	NW	1	1	Tranquillo.	B. (b. n. t. m)	20.6	17.6	0.6	R. pm.
Lages.....	—	11.2	-0.7	N	2	6	—	B.	—	2.0	—	T. pm.
Porto Alegre.....	62.0	15.0	-2.0	C	0	1	—	B. (b. c. man.)	26.0	15.0		
Uruguayana.....	59.0	18.0	2.0	ENE	2	10	—	I. (i. c. man.)	25.0	15.0		
Montevideo	58.8	13.0	1.0	N	5	—	—					
Buenos Ayres.....	57.0	17.0	2.0	NE	2	—	—					

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n.e, neve; n.s, nevoa seca; n.d, nevoeiro denso; n.t, nevoeiro tenue; s.a, saraiva; g.e, geada; t.r, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Tijuca				Rio Comprido		21.9	13.8
S. Januario				Gavea	0.0	22.6	16.6
Bangu	0.0	24.8	15.0	Deodoro	0.0	26.4	12.6
Niteroy	0.0	26.0	10.6				
Eugenho de Dentro	0.0	26.3	16.9				
Penha	0.0	24.0	16.2				
Encantado	0.0	24.3	16.3				

Nota —(X) Não veio telegramma.

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 17 A 22 DE JULHO DE 1922

Genero, qualidade e precedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e precedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$260	\$460	Por kilo.
Lambay.....	32\$500	34\$500	Idem.	Rio Grande.....	\$400	\$440	Idem.
Salutaris.....	34\$500	36\$500	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$500	35\$500	Idem.				
S. Lourenço.....	32\$500	34\$500	Idem.				
(*) Aguardente :				Bren :			
De Paraty (sem sello).....	110\$000	120\$000	Por pipa c/480 litros.	Americano, claro.....	—	58\$000	Por 280 libras.
De Angra, idem.....	100\$500	110\$500	Idem.	Americano, escuro.....	—	—	Idem.
De Campos, idem.....	90\$500	100\$500	Idem.				
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.				
(*) Alcool :				Café :			
De 40 grãos (sem sello)....	210\$000	221\$000	Idem.	Lavado.....	Nominal	Nominal	Por arroba.
De 38 grãos (sem sello)....	190\$000	190\$000	Idem.	Moka.....	—	—	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	150\$000	160\$000	Idem.	Magogipe.....	—	—	Idem.
				Typo 1.....	—	—	Idem.
				Typo 2.....	—	—	Idem.
				Typo 3.....	24\$300	24\$800	Idem.
				Typo 4.....	23\$800	24\$300	Idem.
				Typo 5.....	23\$300	23\$800	Idem.
				Typo 6.....	22\$800	23\$300	Idem.
				Typo 7.....	22\$300	22\$800	Idem.
				Typo 8.....	21\$500	22\$000	Idem.
				Typo 9.....	20\$500	21\$000	Idem.
				Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
				Escoria.....	—	—	Idem.
Alfara :				Climento :			
Nacional.....	—	—	Por kilo.	Marca Dova.....	31\$000	33\$000	Por barrica.
Estrangeira.....	—	—	Idem.	Marca Thewico.....	34\$000	35\$000	Idem.
				Marca Adas.....	31\$000	33\$000	Idem.
				Marca Excelsior.....	—	34\$000	Idem.
				Outras marcas.....	31\$000	33\$000	Idem.
Algodão em rama :				Farelo de trigo :			
Primeira do seião.....	36\$000	37\$000	Por 10 kilos.	Dos Moinhos Nacionais....	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Primeira sorte.....	35\$000	36\$000	Idem.				
Mediano.....	33\$000	34\$000	Idem.				
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.				
Paulista.....	—	—	Idem.				
Sergipe — Dorcas.....	—	—	Idem.				
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.				
Arroz :				Farinha de mandioca de			
Brilhado de 1°.....	50\$000	52\$000	Por 60 kilos.	Porto Alegre :			
Brilhado de 2°.....	44\$000	45\$000	Idem.	Especial.....	15\$000	15\$300	Por 45 kilos.
Especial.....	42\$000	43\$000	Idem.	Fila.....	14\$200	14\$500	Idem.
Superior.....	42\$000	43\$000	Idem.	Entrefina.....	13\$000	13\$200	Idem.
Bom.....	38\$000	40\$000	Idem.	Pereirada.....	12\$000	12\$200	Idem.
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Dita de Laguna :			
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Pereirada.....	—	12\$000	Idem.
Meio arroz.....	24\$000	26\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Sanga.....	18\$000	20\$000	Idem.				
Assucar :				Farinha de trigo do			
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Moinho Fluminense:			
Branco crystal.....	\$520	\$600	Idem.	De 1° qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacco c/44 kilos.
Segundo sorto.....	—	\$430	Idem.	De 2° qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Terceira sorte.....	\$500	\$400	Idem.	De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
C. amarello.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita do Moinho Inglez			
Mascavino.....	\$380	\$440	Idem.	(R. R. M.):			
Mascavo.....	—	\$340	Idem.	De 1° qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
				De 2° qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
				De 3° qualidade.....	31\$000	31\$200	Idem.
Bacalhão :				Dita do Rio da Prata:			
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	De 1° qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1 1/2 caixa.	De 2° qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina, Gasco.....	Não ha	Não ha	Por tina.	De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
Em tina Americano, Haxtax	—	—	Idem.	Dita Americana:			
Em tina, Pechelin.....	120\$000	130\$000	Idem.	Barras ou saccos.....	—	—	Idem.
Banha :				Feijão :			
De Porto Alegre — Lata				Preto superior.....	29\$000	30\$000	Por 100 kilos.
com 20 kilos.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	Preto regular.....	28\$000	29\$000	Idem.
De Porto Alegre — Latas				De cores — de Porto Alegre	30\$000	31\$000	Idem.
com 2 kilos.....	1\$900	2\$000	Idem.	Manteiga.....	48\$000	50\$000	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Enxofre, 66 kilos.....	45\$000	46\$000	Idem.
com 1 kilo.....	1\$950	2\$050	Idem.	Branco (est angelico).....	60\$000	62\$000	Idem.
Da Laguna — Latas com				Amendoim.....	40\$000	42\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Frangido.....	26\$000	28\$000	Idem.
De Itaipu — Latas com				Muradino.....	28\$000	30\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	De outras procedencias....	24\$000	26\$000	Idem.
De Itaipu — Latas com							
10 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.				
De Itaipu — Latas com							
2 kilos.....	2\$000	2\$100	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 20 kilos.....	1\$700	1\$800	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 2 kilos.....	1\$850	1\$900	Idem.				
(*) Calças (extra sello)							

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	24500	30000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	14200	Por pé.
Bom.....	18300	18000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	14000	Idem.
Baixo.....	8800	15000	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	9900	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	28000	30000	Por 15 kilos.	Cedro.....	210000	280000	Por metro cubico.
Amarello de 2ª.....	26000	28000	Idem.	Peoba branca.....	190000	220000	Idem.
Commum de 1ª.....	22000	23000	Idem.	Outras qualidades.....	110000	190000	Idem.
Commum de 2ª.....	21000	21000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia especial.....	40000	45000	Idem.	Marca Olho.....	66000	67000	Por lata
Dito de Santa Catharina:				Marca brilhante.....	66000	67000	Idem.
Especial 1.....	32000	36000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-	68000	70000	Idem.
Superior 2.....	24000	28000	Idem.	deira.....	87000	89000	Idem.
Baixo 3.....	16000	18000	Idem.	Marca Ypiranga de cê-a...	68000	70000	Idem.
Bahia—Superior.....	36000	38000	Idem.	Ypiranga de luxo.....	65000	67000	Idem.
Bahia — Bom.....	24000	26000	Idem.	Outras marcas.....	65000	67000	Idem.
Kerozene americano:				Sal:			
Diversas marcas (Jacaré)...	—	25000	Por caixa.	Do Norte—grosso.....	—	74790	Por sacco c/60 kilos.
Ladrilhos:				Do Norte—moldo.....	—	8690	Idem.
Nacionais.....	76000	15000	Por milheiro.	De Cabo Frio—grosso.....	—	5000	Idem.
De cerâmica.....	21000	26000	Por metro quadrado.	De Cabo Frio—moldo.....	—	5000	Idem.
Estrangeiro.....	38000	40000	Idem.	Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.
Manteiga:				Sebo:			
De Minas e do Estado do Rio.....	53800	60000	Por kilo.	Do Rio Grande e fronteira.....	14500	14500	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	49000	49300	Idem.	Do Matadouro e Carqueada	14400	14400	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	14400	14500	Idem.
Milho:				Tapioca, diversas procedencias.....			
Amarello.....	154200	154500	Por 62 kilos.		5500	5800	Idem.
Braço.....	15300	16500	Idem.	Telhas:			
Mesclado.....	14000	14500	Idem.	Francezas.....	880000	900000	Por milheiro.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Nacionais.....	380000	400000	Idem.
Oleo de linhaça:				Toucino:			
Em barril.....	24650	24800	Por kilo bruto.	Commum.....	14500	14700	Por kilo.
Em lata.....	—	24800	Idem.	De funeiro.....	24200	24600	Idem.
Oleo de caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	1450	14650	Por litro.	Do Rio Grande.....	70000	80000	Por barril.
Estrangeiro.....	Não ha	Não ha	Idem.	Estrangeiro:			
Polvilho:				Virgem.....	—	9500	Por pipa.
De Minas, Rio e S. Paulo..	4550	480	Por kilo.	Ve de.....	—	10000	Idem.
De Porto Alegre.....	4450	4500	Idem.	Coliaes.....	—	12000	Idem.
De Santa Catharina.....	4380	4400	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....	14200	14500	Por kilo.
Americano.....	—	9900	Por pé.	Mantas.....	14400	14700	Idem.
De rezina.....	—	300000	Por duzia de couço-eiras.	Do Rio Grande do Sul:			
Spruce.....	—	24000	Por pé.	Patos e mantas.....	14000	14400	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	De Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	9900	14300	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	14000	14360	Idem.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 9 16	7 31 64
Sobre Paris.....	\$597	\$602
Sobre Hamburgo.....	—	\$013
Sobre Italia.....	—	\$339
Sobre Portugal.....	—	\$5 8
Sobre Nova York.....	—	75300
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	24705	64135
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	64 50	14 41
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	14 395
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	24837
Sobre Suissa (francos).....	—	—
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	14915
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	—	5055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	5172

Moedas

Francos (papel).....	\$640
Esterlins (na el).....	\$630
Libras (papel).....	348000
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	8184000

Apolices diversas emissões de 5 /, mudas, no 7954000	
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917)..... 7554000	
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 /, port. (1920)..... 7564000	
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921)..... 7554000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port..... 1764 00	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port..... 1644500	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1921, port..... 1574500	
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 /, port. (dec. 1.5.5)..... 1774000	
Apolices da Pref. de Niteroy de 1.00, 6 %, port. (2ª série)..... 754000	
Apolices Municipaes da Barra do Pirahy de 10\$, 8 %, port..... 864000	
Apolices Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, nom..... 8154000	
Banco do Brasil..... 3254000	
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %..... 604000	
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série..... 1414500	

Vendas por alvará

50 apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port..... 1644500	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922.—A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 29 de julho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	2 N. cot.	—	—	2.000 saccas
Agosto.....	1 214270	1 214209	—	2.000 saccas
Setembro.....	2 21550	204 60	—	2.000 saccas
Outubro.....	2 21170	204150	—	—
Novembro.....	204000	2 2050	—	—
Dezembro.....	3 208000	204700	—	3.000 saccas
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	8.000	10.070	—	9.000
Mercado — 1ª cotação: paralyzado; 2ª cotação: calmo.				
Disponivel base typo 7, 224500.				
Mercado, firme.				
Vendas: até ás 10 1/2, 3.079 saccas.				
Vendas total: 6.022 saccas.				

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÃO DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 24 a 29 de julho de 1922

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	214360 a	224670 a	214500 a	214550
Agosto.....	204850 a	214350 a	204800 a	214200
Setembro.....	204100 a	204800 a	204200 a	204750
Outubro.....	194800 a	2 450 a	194850 a	2 4270
Novembro.....	194550 a	20 200 a	194550 a	2 4150
Dezembro.....	194500 a	204050 a	194550 a	204000
	saccas	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	78.000	29.000	—	107.000

Mercado: 1ª cotação, abriu estavel, fechou paralyzado; 2ª cotação, abriu calmo, fechou calmo.

Disponivel base typo 7, 224300 a 254500.

Mercado, abriu calmo e fechou firme.

Vendas: 46.822 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de julho de 1922.....	8.331.380 785
Renda arrecadada em 29 de julho de 1922.....	263.095 444
	8.594.476 199
Em igual periodo de 1921..	7.188.639 4811
Diferença para mais em 1922.....	1.405.845 338

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 29:	
Em ouro.....	163.466 17.
Em papel.....	166.7 1 576
Total.....	330.167 750
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	6.057.147 7 5
Em igual periodo de 1921..	3.27 278 363
Diferença a maior em 1922	2.789.869 4338

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.100

Cesar Simões-Dias, estabelecido á rua da Passagem n. 38, ao esenta a marca sueta, que adootou para distinguir os se nintes artigos: Casemiras, lihos, roupas feitas para homens e creanças, de seu commercio. Consiste ella no nome característico «Alfaiataria Lishonense», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre dras estampilhas de 600 réis. Rio de Janeiro, 17 de março de 1922.—Cesar Simões Dias.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 17 de março de 1922. Registrada sob o n. 18.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.121

E. Carneiro Leão & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 77, com commercio e flores, sementes e instrumentos de lavoura, adoptam para distinguir esses artigos e como titulo do seu estabelecimento commercial a marca supra, que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella em uma alle-goria á lavoura representada na figura de uma mulher sentada em um arado e rodeada de instrumentos e productos da lavoura, vendo-se ao longe o sol surgindo dentre espessa folhagem, na parte inferior em uma facha o titulo Hortulanaria. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1922.—E. Carneiro Leão & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 30 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.121 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Paguei no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.936 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma ferramenta para desfolhar canna de assucar e plantas semelhantes», para que pretende privilegio Enrique Julian Mopt, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a invenção a uma ferramenta destinada a desfolhar da canna de assucar e de todas as variedades que, sendo constituídas de canhas, necessitam ser desfolhadas de suas folhas a fim de seu emprego industrial.

Sabe-se que um dos problemas mais sérios que dificultam a colheita da canna de assucar é o que diz respeito a sua desfolhagem e também a extinção do seu gomo terminal, problema este que, apesar das inúmeras tentativas feitas para sua solução, ficou sempre sem se resolver, se do este o motivo pelo qual uma das indústrias nacionais de grande riqueza acha-se ainda relegada a um desenvolvimento que não está de acordo com os progressos da arte. A colheita da canna, actualmente, requer muito a utilização da mão de obra, que como se sabe, tem encarecido extraordinariamente nestes ultimos annos.

A ferramenta a que se refere este invento tende a supprir em grande parte o trabalho pessoal, abrevia o tempo e, como consequencia logica, está destinada a prestar serviços invaluaveis aos interesses da industria a que é dedicada.

Por outro lado, o invento é uma ferramenta simples, de facil manejo e que pôde ser utilizada por mãos pouco experientes. Todas estas vantagens e outras que se omittem para não tornar longa a presente descrição, poder-se-ão apreciar no decurso desta memoria — **Construção** — A ferramenta como ellende uma bracaadeira de bordas cortantes e angulosas que se destina a ser adaptada ao talo da canna e poder deste modo deslizar-se em todo o seu comprimento, provocando a desfolha em todos os pontos onde actue; além disso, ella dispõe de uma lamina cortante que desempenha o papel de uma machadinha ou faca para a extinção do gomo terminal. Nos desenhos juntos mostra-se, a titulo de exemplo, uma forma de construção da mencionada ferramenta, ficando subentendido que não se deve julgar a estrutura mencionada, como sendo a unica que poderá apresentar na pratica a ferramenta para que se requer a patente. Nos desenhos, a fig. 1 é uma vista em projecção da ferramenta e a fig. 2 uma outra de perfil. Nestes desenhos, 1 é o punho da ferramenta; 2 uma lamina que funciona a modo de mola ou elasticamente, apresentando uma dobra aberta 3 e um prolongamento 4; 5 outra lamina que, depois de formar uma dobra aberta 8, se prolonga em lamina 7 com um dos seus bordos cortante. Os numeros 6-6 representam dentes de que são providas as bracaadeiras 3 e 8 da ferramenta, tendo também seus bordos inferiores cortantes. **Funcionamento**. Os talos das canhas são introduzidos entre as partes 4 e 7 da ferramenta, de modo que a canna fica presa entre as bracaadeiras 3 e 8. Obtido isto, faz-se deslizar a ferramenta ao longo do talo, conseguindo-se a queda das folhas devido aos cortes executados pelos bordos cortantes das bracaadeiras e seus dentes respectivos 6-6. Com a lamina 7 proced-se á extinção do gomo final, operando-se como ella fôra uma machadinha ou faca commum.

Reivindicações

1.º, uma ferramenta para desfolhar canna de assucar e plantas semelhantes, caracterizada em sua essencia por ter um punho e uma bracaadeira elastica, que serve para prender a ferramenta na canna, com bordos cortantes e angulosos para extirpar as folhas;

2.º, uma ferramenta para desfolhar canna de assucar e plantas semelhantes, de accordo com a reivindicacão 1.º, caracterizada pelo facto de se prover a bracaadeira de uma lamina cortante existente em seu prolongamento e que serve de faca para a extirpação do gomo final;

3.º, uma ferramenta para desfolhar canna de assucar e plantas semelhantes, de accordo com as reivindicacões anteriores, sendo o tipo da ferramenta, em seu conjunto, tal como se descreveu na presente memoria e se mostrou nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1921. — Por procuração, Oscar Duprat. (4.464)

N. 13.045 — Memorial descriptivo da invenção de «uma nova caixa collectora de lixo», para que pretende privilegio Luiz Noronha, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção se refere a uma nova caixa collectora de lixo, com tampa fixada articuladamente, de fechamento automatico, perfeitamente vedada ao acesso de moscas e sem frestas ou angulos vivos aonde se possam accumular ou depositar liquidos ou particulas de lixo, sendo, por isso, de perfeita e facil limpeza, simples e de grande durabilidade.

O desenho annexo apresenta, a titulo de exemplo, a invenção, que consiste em um recipiente A, cylindrico, podendo ser quadrangular, conico ou de outra qualquer forma adequada, tendo o seu fundo a, soldado ou preso por arrebites de tal modo que as beiradas de justaposição b se apresentem arredondadas e trazendo articulada em charneiras C uma tampa B de preferencia de diametro maior do que a boca do recipiente, podendo ser plana ou abaulada, ter um rebo do d na circumferencia, e encaixe interior ou exteriormente na bocca do recipiente, para assegurar o seu perfeito fechamento e dar á tampa a devida estabilidade. A referida tampa, além de que não possa ser deslocada ou aberta de a tal ponto, do recipiente se conservar aberto, sem ser a isso obrigado por elementos extraneos, está combinada com um ou mais esbarros e, fixos na tampa ou no recipiente, de conformação angular ou curvo, que obriga a tampa a uma posição inclinada para frente e assim, pelo seu proprio peso, a cahir sempre sobre sua sede, isto é, a manter fechado o recipiente, quando depois de aberta se solta-a. Com este dispositivo simples constitue o fechamento automatico, pois, que por si só se manteu fechada a tampa. A vedação perfeita contra moscas e outros insectos é obtida pelos rebo dos virados para baixo da beirada da tampa, que conforme adotados para encaixar por fora ou por dentro da bocca do recipiente, constituem o fechamento no sentido longitudinal além do no sentido transversal do recipiente.

Reivindicacão

Uma nova caixa collectora de lixo caracterizada por um recipiente cylindrico, quadrangular, conico ou de outra qualquer forma, tendo o fundo soldado ou preso com arrebites nas paredes lateraes, de tal modo que as beiradas de justaposição sejam arredondadas, e não apresentem frestas, frestas ou quinas vivas e tendo o dito recipiente fixada articuladamente com charneira uma tampa plana ou abaulada com ou sem re-

bordo de encaixe externa ou internamente na bocca do dito recipiente e sendo essa tampa, para o fim de não poder ser aberta de toda a parte, combinada com um ou mais esbarros fixos no recipiente ou na tampa, que a obriga na posição de fechamento constante quando ao contrario não fôr segura aberta por um esforço extranho.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1921. — Por procuração, C. Buschmann. (4.464)

N. 13.046 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo de conservação do bambú, em rama desfilado ou em pasta», para que pretende privilegio Joaquim Gomes Jardim, domiciliado nesta Capital Federal.

O bambú contém uma das mais resistentes fibras, não só para a tecelagem e a cordoagem, como para a obtenção de pasta empregada no fabrico de papel. A fibra do bambú ou o bambú propria mente, no estado natural pouco tempo se conserva perfeito, apodrecendo rapidamente ou se do devorado pelo bicho. O bambú que se experimentou exportar para o estrangeiro rem mesmo os poucos dias de viagem se conservou perfeito, chegando ao seu destino, uns bichados e outros apodrecidos. Os moveis feitos com bambú, tanto os importados como os nacionaes bicham semore. Era preciso, pois, descobrir um meio simples e perfeito para evitar a deterioração do bambú, e é esse o objecto da presente invenção. Depois de longos estudos e experiencias para conseguir a meio mais simples, sem atacar e prejudicar a fibra, nos veio ao encontro o acaso, ensinando que o meio mais simples e perfeito é o chlorureto de sodio (sal de cozinha).

O processo ora inventado consiste em colher as varas de bambú em tempo determinado e de reduzi-lo a fitas por meio de uma plaina com a face cortante em forma de serrilha, mecanica ou outra, submettendo essas fitas a uma maceração em lexivia apropriada, em seguida lavando-a, de preferencia em agua corrente, depois seccando-a ao ar livre ou em estufa. Esta fibra assim obtida se conserva indefinidamente, podendo ser enfardada e exportada como outra fibra qualquer. Como já ficou dito o seu emprego é multiplo se distinguindo, porém, para a tecelagem de tecidos grossos, para a cordoagem, como estopa de calafate e para o fabrico de pasta para papel.

Reivindicacões:

1.º, um novo processo de conservação do bambú, em rama, desfilado ou em pasta, caracterizado pelo seu tratamento em uma solução de chlorureto de sodio;

2.º, um novo processo de conservação do bambú, em rama, desfilado ou em pasta, caracterizado pelo facto do bambú se desfilado por meio de uma plaina, mecanica ou outra, tendo esta plaina a face cortante em forma de serrilha, sendo então tratadas as fitas em uma solução de chlorureto de sodio seccadas e enfardadas para a exportação.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. (4.464)

N. 13.047 — Memorial descriptivo da invenção de «um systema aperfeçoado de rotular garrafas, vidros e semelhante, por meio de impressão directa com uma tinta especial», para que pretende privilegio a firma J. Ferreira & Comp, domiciliada na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo

A invenção se refere a um systema aperfeçoado de rotular garrafas, vidros e semelhante, por meio da impressão directa sobre a garrafa, vidro e semelhante do dizeres,

figuras e ornatos communs de qualquer rotulo, tendo por fim crea uma rotulagem indelevel por a e te vitas e constituir um modo pratico de evitar a falsificação da procedencia do vasilhame e seu commercio.

Assim, por exemplo, as garrafas rotuladas por meio da impressão directa, quando em agua ou sobre o vidro não perdem esse rotulo e essas mesmas garrafas não podem servir para conterem prodcto differente aos indicados no rotulo ou de procedencia diversa, sem incorrer em falsificação, abuso ou má fé a pessoa que indevidamente se utilizar da mesma.

Consta a invenção em imprimir directamente sobre garrafas, vidros ou semelhante por meio de uma machina á mão ou uma machina movida com uma força motriz qualquer adequada, os dizeres geralmente constantes de um rotulo, podendo essa impressão ser em cores e disposta em qualquer scido e parte da garrafa, vidro ou semelhante. As machinas, tendo á mão, como aquella movida por força motriz, constituem objectos de privilegios em separado. A tinta de impressão, de que a composição é especial e varia segundo o desejo do produtor do vasilhame, constitue o privilegio nos á adequada a fixar-se fortemente sobre o vidro, quando enervada com aido fluo hydrico, a atacar o vidro, tornando-se permanentemente indelevel.

Reivindicação

Um systema acerifeado de rotular garrafas, vidros e semelhante, caracterizado pelo facto de imprimir directamente sobre a garrafa, vidro ou semelhante os dizeres, as figuras e ornatos communs de qualquer rotulo, em qualquer cor ou combinações, de cores, com uma tinta ou verniz apropriado, que torne indelevel a impressão contra qualquer arto sinos, ou mesmo tornando-a indelevel por qualquer meio quando a tinta preparada com acido fluorhydrico, sendo que a impressão pôde ser feita com uma machina á mão ou movida por força motriz adequada.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1922. — Por procuração, C. Buschmann. (1.451)

N. 13.048 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo processo mecânico para seccar productos liqúidos de qualquer especie», para que pretende privilegio Otto Wessel, domiciliado nesta Capital

É sabido que na seccagem dos productos como o sangue, leite, extractos de diversas materias, como por exemplo, o suco de frutas, de tintas, do tanino, de sabão solúvel de melago e outros, offrece-se a difficuldade de transformal-os em materia secca, sem que lhes sejam affectados os caracteristicos inherentes.

Principalmente as particulas de albumina e protina soffrem uma modificação na sua estrutura, pelos processos até hoje conhecidos. Mesmo os seccadores a vacuo fallham completamente na maioria dos casos, sem toma em consideração o desperdicio de energia nestes aparelhos.

A presente invenção se refere a um processo rapido de eliminar, sob baixa temperatura, quasi instantaneamente, a agua contida no producto, sem lhe alterar o caracteristico essencial e sem lhe tirar nem sabor e aspecto, exigindo pouca força motriz.

Consiste o processo em introduzir, no centro de um disco que gira com grande velocidade, um jacto continuo do liquido a seccar.

Devido á grande força centrífuga, o liquido é forçado a abandonar o referido disco com tão grande violencia que as pulveriza completamente, formando em redor

do disco uma especie de neblina infinitamente fina. As particulas, que formam esta neblina, encontrando-se com um jacto de ar secco, instantaneamente perdem totalmente a humidade, transformando-se em um pó completamente secco.

O desenho annexo apresenta a titulo de exemplo e schematicamente uma instalação para a seccagem de multimos productos que pelo processo ora inventado podem ser tratados.

Com referencia ao desenho. A representa um exhaustor, que força a passar pelo aparelho a necessaria quantidade de ar apropriado ao aquecido no aquecedor B. Este ar aquecido é conduzido por um tubo C a um systema de pequenos deflectores D, por onde elle passa convenientemente distribuido á camera de seccar F.

Atina deste aparelho de distribuição de ar está collocado o disco giratorio F adequadamente movido. O ar secco posto em movimento pela aspiração do exhaustor, é forçado a penetrar no véo de neblina proveniente da infinita pulverização produzida pela rotação do disco F, levando no seu trajecto toda a humidade na direcção das flechas, indicadas no desenho, depositando-se o producto secco no fundo da camera, de onde é retirado convenientemente.

Devido á finura da materia secca assim obtida, uma parte tambem é levada pela corrente do ar, sendo forçada a passar por um filtro G, onde estas particulas são retidas e epuradas. Muito são os productos que se deixam manipular vantajosamente por este processo.

O producto secco do leite por exemplo, tanto proveniente do leite puro como da nata, como do soro, representa um pó de uma cor alvissima, dissolve-se totalmente em agua fria, com vando inalteradamente o sabor e gosto do leite. As particulas substanciaes cortadas no leite, como por exemplo a gordura, guardam a sua primitiva estrutura, e consequentemente não formam na dissolução do leite secco, aquella camada de gordura de cor amarella, como acontece nos outros processos de seccagem, mas sim uma camada de nata de uma cor alva. Os fermentos muito sensiveis do leite, que lá norecem com temperaturas pouco elevadas, ficam igualmente intactos.

Pelo presente processo fica solucionado cabalmente o importante problema de seccar o leite sem lhe alterar no minimo o caracteristico natural. O mesmo acontece com o sangue. O pó obtido é completamente solúvel, guardando a cor primitiva e ficando incolores os globulos vermelhos e os fermentos. O processo é applicavel aos fermentos em geral, aos sucos de fructa aos melados, aos extractos, ás tintas, aos taninos. As soluções saponaceas e outros.

Reivindicações:

1.º um novo processo mecânico para seccar productos liqúidos de qualquer especie, caracterizado pelo facto de transformar o liquido a seccar em uma neblina infinitamente fina, para isso introduzindo o producto liqúido, em jacto, no centro de um disco girando com alta velocidade, submettendo em seguida essa neblina a uma corrente de ar secco, o que lhe retira toda humidade transformando-a a pó completamente secco;

2.º um novo processo mecânico para seccar productos liqúidos de qualquer especie, como acima reivindicado, caracterizado pelas suas partes mecanicas tais como uma camera de seccamento (E) e um filtro (G) combinados com um aquecedor de ar (B), um conductor de ar quente (C), deflectores (D), um disco de grande rotação (F) e um exhaustor (A) tudo como substancialmente descripto para o fim a que se destina.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1922. — Por procuração, C. Buschmann.

N. 13.049 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo artigo productor de chamma, constituido de um corpo combustivel e uma materia inflammavel por fricção sobre uma superficie apropiada», para que pretende privilegio o Dr. Hans Grossmann, domiciliado em Zúrich — Suissa

Não obsta a te em os phosporos actualmente em uso uma grande accitação, apresentam embeido o inconveniente de deixarem uma grande parte da sua substancia por se consumir, que é deitada fora sem uso. Este desperdicio dá-se não só com os phosporos usuaves de madeira, mas tambem com os de cera e com outros productos semelhantes.

É isto devido a se ter de aproveitar uma parte do phosphoro para se lhe pegar com a mão, preenchendo esta parte com um fim diverso daquelle para que foi destinada, facto este que desvalorisa a sua verdadeira applicação. Além disso esta parte assim desvalorizada offerece tambem espaço, o que se faz demasiadamente sentir nas pequenas caixas de aljibeira.

Outro inconveniente é o da massa inflammadora ter que assentar e em um determinado ponto do corpo combustivel, o que obriga a determinadas manipulações e complicações de fabrico.

O objecto da presente invenção é um artigo productor de chamma constituido de corpo combustivel e uma materia inflammavel e que se a cande em uma superficie de fricção, encontrando-se a materia inflammavel por todos os lados sobre a superficie do corpo combustivel e tambem podendo estar contida no interior deste corpo. O artigo productor de chamma, sendo a presente invenção, pôde ser constituido um nucleo de uma materia combustivel, em redor do qual está applicada a materia inflammavel de modo que esta fórma uma cobertura de nucleo. O artigo productor de chamma, ora inventado, tambem pôde ser constituido de modo que a materia inflammavel não só se encontre na superficie como no seu interior, de modo que o corpo combustivel e a materia inflammavel constituam uma mistura de que se tenha formado um corpo homogeneo. O corpo combustivel, que é a massa productora da chamma, é inflamado pela massa inflammadora, que representa a massa productora da faísca, quando esta for friccionada por qualquer dos modos conhecidos.

A fórma do artigo productor de chamma pôde ser esphérica ou semelhante, podendo tambem ser semelhante á fórma de um ovo, de um redondo alongado, em fórma de dado, cylindrico ou em fórma de valhetas. A fórma depende principalmente da fabricação mecanica mais facil. Para obtenção do nucleo pôde-se empregar qualquer massa combustivel, com tanto que a massa inflammavel que a contorna por todos os lados seja bastante para inflammal o nucleo combustivel. Pôde-se, além de combustiveis solidos empregar tambem os liqúidos e gazosos ou mesmo, quando a temperatura for elevada, os combustiveis fundiveis. Os combustiveis solidos e os que á temperatura elevada se mantem solidos, podem sempre ser empregados. Combustiveis liqúidos ou aquellos que se fundem a temperaturas elevadas, empregam-se vantajosamente em conjunta com materias solidas que não se fundem a temperaturas elevadas ou em mistura com corpos incombustiveis que evitam a diffusão do liquido ou a evaporação do mesmo tempo permitam o seu envolvimento com a massa inflammavel. Dest modo podem ser utilizados uma série de combustiveis, que até então não poderam ser empregados na fabricação dos artigos productores de chamma.

Póde-se, na fabricação, proceder, por exemplo, de tal modo, que uma determinada quantidade de massa inflamadora seja embebida ou misturada com a massa combustível isto porém de modo, que a inflamação da massa inflamável não seja prejudicada, dando então a essa mistura a forma apropriada para ser inflamada. Póde-se também, de uma massa combustível formar pequenas esferas, dados, cylindros lamelares, que então por todos os lados serão rodeados da massa inflamadora. Como primeiro grupo para a massa combustível entram em consideração as materias combustíveis solidas, que ao que imitem não se indem, como por exemplo a madeira, apêl, turfa, carvão, cellulose, camphora, etc. Como segundo grupo entram em consideração as materias combustíveis solidas, que a temperaturas elevadas se fundem, como por exemplo a parafina, naphthalina, graxa, cera, etc. Como terceiro grupo serão consideradas as materias combustíveis liquidas, taes como, por exemplo, os derivados liquidos do oleo terroso, os productos liquidos da distillação do alcatão, o alcohol e outras materias chímicas combustíveis.

Para poder empregar as materias combustíveis do seguinte e terceiro grupo, mistura-se as mesmas com corpos neutros, que tem a propriedade de evitar a diffusão da massa liquida, isto é, que tem a propriedade de absorpção, como por exemplo o «Kieselguhr», pedra pomes, pó de barro, talco, etc. Praticamente póde-se empregar qualquer material incombustível. Póde-se também para evitar a diffusão da massa liquida empregar corpos solidos combustíveis, mesmo os que a temperatura elevada se conservem solidos, preceitando assim o mesmo fim que os corpos incombustíveis, para esse fim addicionadas, por exemplo a madeira, turfa, papel, carvão, cellulose, camphora, etc. pelo descripto pôde-se pois a massa combustível, que produz a chamma e de que é constituído o nucleo, ser constituída de uma materia combustível simples, de uma mistura de materias combustíveis, de uma materia combustivel de composição simples ou complexa, e de uma massa inerte para um fim determinado. As proporções de mistura poderão ser, quaesquer, podendo variar grandemente. Pelo addicionamento de materia apropriada póde-se evitar a diffusão da massa naturalmente liquida ou fundível. Póde-se também, escolhendo adequadamente a materia de addicionamento conseguir que o artigo inventado que durante determinado espaço de tempo, o que é de grande importancia. Com as misturas descriptas consegue-se perfeita eute, segundo a materia combustivel, determinar a vontade o espaço de tempo durante o qual deve queimar um dado volume.

A cobertura do nucleo com a massa inflamável não tem difficuldade tecnica, muito ao contrario, principalmente comparando-a á difficuldade mecanica que se tem em applicar, em determinado lugar, a massa inflamável sobre a madeira do phosphoro comum, sendo naturalmente muito mais facil envolver mecanica ou chemicamente por igual e completamente o corpo combustivel com a massa inflamável. Grande quantidade de artigo productor de chamma, ora inventado, pode ser acondicionado em um pequeno espaço, e isto em numero consideravelmente maior do que no mesmo espaço se podem accommodar os phosphoros comuns. Para o uso do artigo productor de chamma, segundo a presente invenção, emprega-se um aparelho apropriado para segurar os e que serve indefinidamente.

Reivindicações:

Um novo artigo productor de chamma, constituído de um corpo combustivel e uma

materia inflamável por fricção sobre uma superficie apropriada, caracterizado pelo facto da materia inflamável se encontrar em redor de toda superficie do seu corpo.

Reivindicações subordinadas:

1º, um novo artigo productor de chamma, como reivindicado, caracterizado pelo facto da materia inflamável também poder estar contida no interior do corpo combustivel.

2º, um novo artigo productor de chamma, como reivindicado, caracterizado pelo facto da materia inflamável constituir uma cobertura que collocada sobre um nucleo constituído por uma materia combustivel.

3º, um novo artigo productor de chamma, como reivindicado na reivindicacão original e na subordinada n. 1, caracterizado pelo facto do corpo combustivel e a materia inflamável constituirem uma mistura da qual é formado um corpo homogéneo.

4º, um novo artigo productor de chamma, como reivindicado, caracterizado pelo facto do nucleo que produz a chamma ser constituído por um combustivel que ao menos quando queimar se liquifaz e por um corpo auxiliar que evita a diffusão dessa materia liquida.

5º, um novo artigo productor de chamma, como reivindicado, caracterizado pelo facto do nucleo ser constituído por uma materia liquida combustivel e por um corpo auxiliar que evita a diffusão do liquido.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1922, — Por procuração, C. Buschmann. (4.464)

N. 12 724—Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos relativos ao Tratamento de materias que contem carvão mineral, para que pretende privilegio a Minerals Separation Limited, e-tabelecida em Londres, Inglaterra

A presente invenção tem por objecto aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materias que contem carvão mineral, taes como carvão de inferior qualidade, carvão miúdo, refugos de carvão, carvão associado com escórias, e semelhantes, ou lavagens de usinas de tratamento do carvão. Ha um grande numero de materias primas que contem carvão em conjuncção com outro material incombustivel ou substancialmente incombustivel, como por exemplo, escórias, argilla, carbonato e camadas delgadas intermedias de rochas, todas as quaes serão mencionadas abaixo com ganza. Em geral, a lavacão consiste em methos praticos de recuperar carvão destas materias pela applicação de um processo a imitar aos de fluctuação de espuma para a coletaçao de minerios. Por outras palavras, a invenção consiste em methodos praticos de levar a effeito um processo para recuperar carvão de materias contendo carvão, no qual o material pulverizado suspenso em agua, que humedece effezivamente a agua, é submettido á agitação de modo a diffundir as bolhas de ar minúsculas através da polpa aquosa, e são postas em fluctuação na superficie na forma de espuma, e quanto que as particulas terrosas ou da agua não fluctuam.

Esta invenção é um desenvolvimento da descripta na patente Inglesa de Russell, n. 122 45 e não fazem nenhuma reivindicacão relativa a qualquer cousa descripta ou reivindicada nessa escriptura.

O tratamento de materias que contem carvão differe em muitos respeitoes do tratamento de minerios, e a investigação tem provado que uma execucao favoravel deste processo depende de um numero de factores.

Em primeiro lugar, achou-se que a pulverização fina, que de ordinario é necessaria no tratamento de minerios metalliferos, não era necessaria no tratamento de carvão,

pois que em muitos casos obtive-se bom exito com o uso de pós relativamente grossos.

Em segundo lugar, no tratamento de minerios metalliferos pelo processo de fluctuação de espuma tem sido pratica commum acidular o liquido circulante pela addição de um acido mineral, com o fim de fazer que a ganga terrosa seja humedecida mais effezivamente pelo dito liquido, e por este modo ser eliminada da espuma de bolhas gazosas. Porém no tratamento de carvão, achou-se não ser necessaria, nem deseavel, a addição de acido, e uma caracteristica da presente invenção consiste em applicar os processos de fluctuação de espuma no tratamento de materias que contem carvão sem o uso do acido.

Quando se tem applicado o processo de fluctuação de espuma ao tratamento de materias que contem carvão, não tem sido difficil fluctuar o carvão pulverizado por meio das bolhas gazosas que sobem. Achou-se porém ser difficil evitar que a materia ou ganga associada seja ota em fluctuação com o carvão. Em uma polpa aquosa feita com areia ha tendencia notavel para que as particulas de ganga que se agarradas á superficie aquosa das bolhas de ar, e sejam postas em fluctuação com estas; e esta tendencia é maior com uns typos de ganga do que com outros.

Para evitar que a ganga seja posta em fluctuação, achamos ser essencial addicionar ao liquido aquoso um agente modificador para fazer que o liquido humedecido neffezamente as superficies compostas de ar e a agua das particulas da ganga, com o fim de evitar que estas particulas se linquem ás bolhas gazosas. Os agentes modificadores que achamos darem excellentes resultados para este fim são o silicato de sodio, quer só, que com o carbonato de sodio, soda caustica ou outro alcali conveniente; ou uma solução de acido silicico, só, ou carbonato de sodio ou outro alcali conveniente, so.

E assim, esta invenção comprehende um processo para recuperaçao de carvão de materias que contem o carvão, em que o material pulverizado apamente é suspenso em agua contendo em solução um agente modificador, por exemplo uma solução de acido silicico, silicato de sodio ou carbonato de sodio ou outro alcali conveniente, de modo a fazer que a ganga seja humedecida completamente pelo agente aquoso, em seguida submeter a polpa a agitação ou areja e to de modo a disseminar, bolhas gazosas minúsculas através da polpa, formando assim uma espuma contendo carvão, que fluctua e póde ser separada.

Se o material que contem carvão tiver sido exposto ao ar por algum tempo de modo a ficar alterado, o emprego de um agente modificador, como alcali livre, é particularmente importante.

A moagem por via humida na presença do agente modificador é benéfica, com o fim de assegurar a humedificação completa da ganga.

A formação de uma espuma contendo carvão por agitação e, ou, arejamento da polpa póde, em muitos casos, ser facilitada pelo emprego de um agente esumador na polpa, isto é de um agente que affete as propriedades da agua de modo a facilitar a formação das bolhas gazosas minúsculas, ou a facilitar a inclusão das particulas de carvão na superficie mixta da agua e ar das bolhas. Agentes esumadores convenientes são cresol, creosote, distillados de alcatão de madeira ou de carvão mineral, e semelhantes.

Muitos agentes, que são effezes como agentes esumadores contem elementos

constituintes solúveis, e também elementos constituintes que são insolúveis ou que não podem misturar-se com a água, isto é, elementos oleosos. Temos achado que, si se empregar um agente espumador que contem uma proporção substancial de taes elementos immiscíveis ou insolúveis a garga tende a ser incluída na espuma juntamente com o carvão e assim a separação não se aficada nocivamente. Portanto, uma característica desta invenção é que, quando se deseja que o concentrado espumoso contenha somente carvão e quando se empregá um agente espumador, este seja completa ou substancialmente solúvel no liquido aquoso.

Todavia, certas escórias, taes como escórias altamente carbonizadas, são uteis pelo seu valor calorífico, e achou-se que pela inclusão de uma certa proporção limitada de um oleo immiscível (por exemplo oleo de parafina) o carvão e as escórias altamente carbonaceas podem ser fluctuados com exclusão de todo o resto do material.

Alguns materiais inorgânicos insolúveis, por exemplo sal commum, quando dissolvidos na agua a um grão de concentração sufficiente, são efficazes como agentes esumadores, quer de per si, quer juntamente com agentes espumadores orgânicos. E assim, uma característica desta invenção é, em vez de usar agua doce para fazer a polpa, que se não empregar agua salgada, ou outra solução similar de um sal inorganico, por exemplo sal commum, que seja capaz de produzir uma esuma contendo carvão. No que respeita á garga, o sal da agua salgada actua como agente modificador ou desflocculador que faz que a agua humedeça effizadamente as particulas da garga.

Temos achado, também, que certas infusões vegetaes tem a propriedade de facilitar a formação de bolhas de ar minúsculas, em condições convenientes de agitação e arejamento. Exemplos destas substancias são: saponina, cinchona e quassia. Póde-se pôr á prova uma infusão vegetal adicionando-se uma quantidade da mesma á agua contida em uma garrafa, que não fique completamente cheia, e em seguida sacudir a garrafa fortemente. Se na solução estiver presente um agente esumador, a agua ficará leitosa devido á inclusão de bolhas de ar minúsculas.

O aparelho em que o processo póde ser executado póde ser de qualquer dos tipos conhecidos deapparelhos usados actualmente nos processos de fluctuação de esuma para concentração de minerios.

Os exemplos seguintes illustram a applicação deste processo:

1º, uso de silicato de sodio.

O material usado na experiencia foi uma amostra de um pedaço de material de refugo de uma mina britannica. O material, triturado para passar por um crivo de 4 malhas por centimetro linear, foi convertido numa polpa de 4 por 1 com agua, e a polpa foi desflocculada pela addição de silicato de sodio na proporção de 25 kilos por tonelada de material. Adicionou-se cresol na proporção de 250 gr. por tonelada de material, e parafina na proporção de 150 gr. por tonelada de material.

O material cru deu 8.800 unidades thermicas britannicas por kilo, e continha 70,8% de cinzas.

O concentrado deu 27.330 U. T. B. por kilo e continha 15,9% de cinzas.

Depois de outra addição de oleo, a saber: cresol na proporção de 125 gr. por tonelada de material cru, e oleo de parafina na proporção de 63 gr. por tonelada de material cru, removeu-se um producto medio que deu 21.780 U. T. B. por kilo, e continha 32,5% de cinzas.

O residuo (rabo) deu 2.644 U. T. B. por kilo, e continha 85,8% de cinzas.

2º, Uso de silicato de sodio (duas provas), uma sem silicato e uma prova parallela com silicato.

O material submettido a prova foi o refugo de uma mina de carvão britannica. Dava por ignição 19.580 U. T. B. por kilo, e continha 62% de cinzas.

Uma quantidade de 400 gr. do material, triturado para passar por um crivo de 4 malhas por centimetro linear, foi reduzida a polpa com 1.600 gr. de agua de canalização, juntou-se cresol na proporção de 135 gr. por tonelada, e oleo de parafina na proporção de 135 gr. por tonelada e a mistura foi á itada e arejada durante meio minuto. Obteve-se um concentrado pesando 51 gr., e que por ignição deu 27.730 U. T. B. por kilo, e continha 11,2% de cinzas.

Outra addição de cresol na proporção de 135 gr. por tonelada, e oleo de parafina na proporção de 135 gr. por tonelada, seguida de agitação e arejamento durante meio minuto produziu um segundo concentrado.

Outra addição de cresol na proporção de 90 gr. por tonelada e de oleo de parafina na proporção de 90 gr. por tonelada seguida de agitação e arejamento durante meio minuto, produziu um terceiro concentrado.

O segundo concentrado e o terceiro foram misturados, produzindo 30 gr. de um concentrado que deu 20.490 U. T. B. e continha 28,5% de cinzas.

O residuo deu 3.220 U. T. B. por kilo por ignição e continha 74,8% de cinzas.

Uma prova exactamente parallela foi feita com 400 gr. de refugo não tratado, com a differença que silicato de sodio foi addicionado á polpa na proporção de 90 gr. por tonelada de material original, antes de qualquer addição de cresol ou oleo.

Pri. el. o concentrado deu 91 gr., a 27.730 U. T. B. por kilo e 11% de cinzas.

Segundo e terceiro concentrados misturados: 17 gr., a 2.140 U. T. B. por kilo e 23,1% de cinzas.

Neste caso o residuo deu menos de 2.220 U. T. B. por kilo, por ignição, e continha 81,5% de cinzas.

(Nota.—A quantidade de silicato dado é em grammas de silicato viscoso do peso especifico 140 Twaddell).

3. Uso de soda caustica:

O material de refugo tratado neste caso estava muito decomposto: nelleis acentuados os hericos e foi obtido de um bloco de uma mina britannica. Dava 9690 U. T. B. e continha 77,2% de cinzas.

Quando triturado para passar por um crivo de 4 malhas por centimetro linear, e reduzido a polpa de 4 por 1 com agua, produziu-se flocculação excessiva, que não pôde ser obviada por addição de silicato de sodio. Obteve-se desflocculação por addição de soda caustica na proporção de 2250 gr. por tonelada do material tratado, á polpa de 4 por 1, feita misturando-se 400 gr. do material com agua.

Addicionou-se cresol na proporção de 340 gr. por tonelada de material cru e oleo de parafina na proporção de 270 gr. por tonelada de material cru.

O concentrado removido depois de agitação e arejamento deu 27.730 U. T. B. por kilo, e continha 11,9% de cinzas.

O residuo (rabo) deu 4.400 U. T. B. por kilo, e continha 83,3% de cinzas.

4.—Uso de agua contendo sal commum em solução.

O exemplo seguinte illustra a concentração de carvão de refugo contido em pyrites de ferro.

O material deu 23980 U. T. B. por kilo, e continha 4,52% de enxofre, e produziu 19,5% de cinzas.

O material triturado para passar por um crivo de 4 malhas por centimetros linear, foi reduzido a uma polpa de 4 por 1 com

agua contendo 3% de chlorureto de sodio, de modo a ficar quasi no estado de agua do mar.

Junto-se oleo de alto forno na proporção de 585 gr. por tonelada de material cru, e oleo de parafina na proporção de 270 gr. por tonelada de material cru.

O concentrado deu 28820 U. T. B. por kilo, e continha 7,4% de cinzas; o teor de enxofre foi de 1,78%.

O residuo deu 15820 U. T. B. por kilo, por ignição, e continha 46,2% de cinzas.

5, uso de uma solução a 3% de chlorureto de sodio, (sal commum) ou agua salgada:

O material usado era uma amostra do refugo de uma mina de carvão britannica. Deu 11.620 U. T. B. por kilo, por ignição, e continha 67,6% de cinzas.

Uma quantidade de 400 grammas de material, triturado para passar por um crivo de 4 malhas por centimetro linear, foi reduzida á polpa com 1.600 grammas de uma solução a 3% de sal commum. Juntou-se o oleo de parafina na proporção de 135 grammas por tonelada do material original. Depois de agitação e arejamento da mistura, durante meio minuto, obteve-se um concentrado que deu 27.200 U. T. B. por kilo, por ignição, e continha 12,3% de cinzas (Nota.—mas).

Outra addição de oleo de parafina na proporção de 135 grammas por tonelada do material original, seguida de agitação e arejamento durante meio minuto, produziu um segundo concentrado.

Nova addição de oleo de parafina na proporção de 90 grammas por tonelada do material original, seguida de agitação e arejamento durante meio minuto produziu um terceiro concentrado.

O segundo concentrado e o terceiro foram misturados, produzindo um concentrado que deu 26.420 U. T. B. por kilo, por ignição, e continha 18,7% de cinzas (25 grammas).

O residuo deu 2.650 U. T. B. por ignição, e continha 84% de cinzas.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres do sist. ativo da invenção:

1º, um processo para recuperação de carvão de materiais contendo carvão mineral em liquido, e submettido á agitação e, ou, a arejamento para dissolver bolhas de ar minúsculas através do liquido, de modo que as particulas de carvão são captadas na superficie formada por agua e ar das bolhas e postas em fluctuação na forma da esuma, e separadas por este modo da garga que não é cantada nelleas bolhas, caracterizado pelo facto que o liquido em que o material está suspenso é agua contendo em solução um agente modificador ou desflocculador, que que a agua humedeça effizadamente as particulas da garga e evita que estas particulas fiquem adherentes ás bolhas vazias, sendo este agente de preferencia silicato de sodio, solução de acido silícico, carbonato de sodio, soda caustica, ou outro alcali conveniente, ou uma mistura destes;

2º, um processo segundo a reivindicação 1, para recuperação de carvão de materiais contendo carvão mineral, por fluctuação de esuma, caracterizado pelo facto que á polpa é addicionada uma proporção diminuta de um agente esumador, por exemplo cresol ou semelhante, que é completa ou substancialmente solúvel em agua;

3º, um processo segundo a reivindicação 1 ou 2, para recuperação de carvão de materiais contendo carvão mineral caracterizado pelo facto que á polpa é addicionada uma proporção diminuta de um agente esumador solúvel, e também uma proporção diminuta de um agente insolúvel, por exem-

plio óleo de parafina, que actua para tornar a espuma mais estável e para incluir na espuma um material carbonáceo, por exemplo escórias carbonáceas de alto valor calorífico;

4, um processo segundo qualquer das reivindicações precedentes para a recuperação do carvão de materiais contendo carvão mineral, por flutuação de espuma, caracterizado pelo facto que o líquido empregado para a formação da polpa é água salgada ou uma solução aquosa de um sal inorgânico, que actua como agente espumador;

5, um processo segundo a reivindicação 1, para recuperação de carvão de materiais contendo carvão mineral, por flutuação de espuma, caracterizado pelo facto que ao líquido aquoso da polpa é adicionado uma pequena proporção de uma infusão vegetal que actua como agente eulsificador do ar, por exemplo, saponina, cinchona ou quassia;

6, o processo completo para recuperação do carvão de materiais contendo carvão mineral, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1921.—
Por procuração, *Leclerc C.*

N. 12.725 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materia carbonacea por flutuação», para que pretende privilegio a Minerals Separation Limited estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Frank Butler Jones e Ernest Bury, domiciliados em «Saltburn the Sea», Yorkshire, Inglaterra

Consiste esta invenção em aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materia carbonacea por flutuação. Na patente britannica n. 22.451 está descripto um processo para separar carvão mineral de material de desperdícios pelo processo por flutuação de espuma, e no pedido de patente britannica n. 28.832 de 1919, estão descriptos especificadamente varios methodos para tratamento de materiais contendo carvão mineral.

Em uma usina, em que estes processos estão sendo postos em execução, o carvão mineral é distillado pelo modo bem conhecido para produção de alcatrão, ammoniac, gaz de carvão e coke. O gaz de carvão depois da remoção do alcatrão e do ammoniac deste gaz, é passado através de um lavador alimentado com agua do mar que remove do gaz um numero de substancias organicas, taes como cresol, sulfocresoles, naphthalina, etc., etc., em solução, emulsão, ou suspensão. Estes líquidos são venenosos para os peixos, e por este motivo tem causado grande damno ao paiz, devido á pratica commum de descarregar-os nos rios ou no mar.

Faz-se feito experiencias, usando-se este liquido residual no processo de flutuação por espuma no tratamento de carvão, e achou-se que o liquido residual proporcionou um agente excellente de formação de espuma para recuperação do carvão.

Em outra usina de gaz o gaz de carvão, depois de removidos o alcatrão e o ammoniac, era passado através de um lavador alimentado com agua doce e levantou-se objecção á descarga do liquido lavador no mar. Fizera-se experiencias com o objecto de remover do liquido os elementos constituintes organicos e achou-se que submettendo-se o liquido a tratamento de flutuação por espuma na presença de uma pequena proporção de materia carbonacea, por exemplo fuligem de lampada, coke ou carvão de madeira em pó fino, se produzia uma espuma efectiva que continha o material carbonaceo e tambem a materia organica do effluente.

Segundo esta invenção um processo de flutuação por espuma é applicado a um liquido que contém materias organicas, como por exemplo, as obtidas por lavagem do gaz do carvão mineral, e que tambem contém, ou ao qual se junta, materia carbonacea em pó fino, em suspensão, para recuperar a materia carbonacea e as materias organicas na espuma, separando-as deste modo do liquido ou de qualquer ganga ou semelhante que não fica incluída na espuma.

Tambem, segundo esta invenção um processo para recuperação de substancias carbonaceas, por exemplo, carvão mineral, de materias que as contém, consiste em submeter estas substancias a flutuação por espuma na presença de um liquido que contém materias organicas como por exemplo as obtidas pela lavagem do gaz obtido por destillação destructiva de materias carbonaceas (por exemplo, gaz de carvão mineral ordinario) de modo a produzir uma espuma que não somente contém o carvão ou substancias carbonaceas similares, mas tambem contém as materias organicas do liquido.

Segundo esta invenção o liquido pôde ser o que é obtido pela lavagem do gaz de carvão mineral com agua do mar.

Para obter uma recuperação de argillas altamente carbonaceas (ou bone-coal, como são ás vezes chamadas), achou-se conveniente misturar ao liquido uma pequena quantidade de óleo de parafina (digamos 50 a 100 grammas por tonelada de carvão cru tratado).

Um exemplo que representa esta característica da invenção é o seguinte:

Carvão da mina de West Beechburn no norte da Inglaterra foi tratado para passar por aberturas de 2,5 millimetros de um crivo, e reduzida a polpa com o effluente obtido da lavagem de gaz de carvão com agua do mar, na proporção de uma parte de carvão para 4 partes do effluente.

O carvão cru continha 21,2 % de cinzas. Esta polpa foi em seguida tratada com um appaheio de flutuação do tipo de calação sem qualquer addição de reagentes, além dos contidos no effluente da lavagem do gaz.

Separado um producto na forma de uma espuma pesando 66,6 % do carvão cru e contendo 5,2 % de cinzas. Juntou então 314 grammas de parafina com carvão cru e o processo continuou, e então foi separada uma segunda espuma de bone-coal, pesando 6 % de carvão cru e contendo 14,7 % de cinzas.

O residuo do tratamento continha 27,4 % do peso do carvão cru e 78,4 % de cinzas.

Tambem se achou que o effluente pôde, com vantagem, ser diluido por addição de uma quantidade igual de agua do mar.

Um exemplo illustrando esta modificação da invenção é o seguinte:

O carvão era uma mistura de carvões para coke de duas minas de Durham. A mistura continha 24,1 % de cinzas. 120 grammas foram moldadas para passar por aberturas de 2,5 millimetros de um crivo, e foram concentrados por flutuação de espuma em um circuito de agua doce, na forma de uma polpa de 7:1. O agente espumador usado foi o liquido obtido da lavagem de gaz do forno do coke com agua doce. Este liquido foi adicionado na proporção de uma parte do mesmo para 9 partes de agua doce, e agitando-se ou arejando-se a polpa; o concentrado produzido continha 1,1 % de cinzas e o seu peso limpo foi em 65,3 % do carvão tratado. O residuo continha 64,2 % de cinzas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1, o processo de tratamento de um liquido contendo materias organicas que consiste em adicionar ao mesmo, materia

carbonacea em pó fino em suspensão e agitar e arejar a mistura para produzir uma espuma em que são recuperadas a materia carbonacea e as materias organicas;

2, o processo de applicar separação por flutuação de espuma a um liquido que contém materias organicas, por exemplo, os líquidos obtidos por lavagem de carvão mineral e que tambem contem, ou ao qual se junta materia carbonacea em pó fino em suspensão de modo a recuperar a materia carbonacea e as materias organicas na espuma, separando-as deste modo do liquido e de qualquer ganga ou semelhante que não fica contida na espuma;

3, um processo para a recuperação de substancias carbonaceas, carvão mineral por exemplo, de materias que as contém que consiste em submeter as ditas substancias a flutuação por espuma na presença de um liquido que contém materias organicas, por exemplo, os líquidos obtidos por lavagem do gaz obtido por destillação destructiva de materias carbonaceas, como por exemplo gaz ordinario de carvão mineral, de modo a produzir uma espuma que não somente contém o carvão mineral ou substancias carbonaceas similares, mas tambem contém as materias organicas do liquido.

4, um processo segundo a reivindicação 2 ou 3, em que o liquido é obtido por lavagem de gaz de carvão mineral com a agua do mar;

5, um processo segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que para o fim de recuperar argillas altamente carbonaceas (ou bone-coal) se addição ao liquido uma pequena quantidade (digamos 50 a 100 grammas por tonelada de carvão cru tratado) de óleo de parafina;

6, o processo completo para recuperação de substancias carbonaceas, carvão de madeira por exemplo, e de materias que as contém, substancialmente como se descreveu.

Finalmente declaramos os benefícos da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1931, visto ter sido depositado o mes no pedido de privilegio na repartição official da Inglaterra, em 18 de fevereiro de 1921, sob n. 4.988.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921.—
Por procuração, *Leclerc & C.* (4.466)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Guerra

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Officiaes da 2ª linha da 2ª classe da reserva de 1ª linha que devem ser convocados para o periodo de instrucção do corrente anno. Esses officiaes devem se apresentar no dia 1 de agosto proximo vindouro aos corpos abaixo designados:

QUARTEL GENERAL DA 1ª RECHÃO

Capitão da 2ª linha João Lopes Carneiro da Fontoura.

PRIMEIRO REGIMENTO DE INFANTARIA

Segunda classe da reserva de 1ª linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Antonio Caruso.

Segunda linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Guilherme Taveira Mesquita.

Primeiro tenente Henrique Ramos.

Primeiro tenente Miguel Souto Mariath.
 Primeiro tenente Abelardo da Rocha.
 Primeiro tenente Urbano Freire de Gouvêa Andrade.
 Primeiro tenente Guilherme João de Seixas.
 Primeiro tenente Alberto José Pereira.
 Segundo tenente Marício Lima.
 Segundo tenente Cid Homero de Miranda.
 Segundo tenente Nestor Holanda da Cunha.
 Segundo tenente Ivo de Araujo Oliveira.
 Segundo tenente Decio Nogueira de Oliveira.
 Segundo tenente Rozendo Bispo dos Santos.
 Segundo tenente José Gomes da Cruz Sobrinho.
 Segundo tenente Luiz Mariano de Oliveira.

SEGUNDO REGIMENTO DE INFANTARIA

Segunda classe da reserva de 1ª linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Felipe Carlos Don.
 Segunda linha

Primeira circumscrição:

Primeiro tenente Oscar Jorge Pereira Cabral.
 Segundo tenente José Manoel Labandeira.
 Segundo tenente João Corrêa da Silva Pinto.
 Segundo tenente Joaquim Franco.
 Segundo tenente Mário da Rocha Vianna.
 2ª Circumscrição:
 Segundo tenente José Vieira Cardoso.
 1ª Circumscrição:
 Segundo tenente Alfredo Hermerodes de Moraes.
 Segundo tenente Cândido Teixeira Lopes.
 Segundo tenente Carlos Pinto Teixeira Lopes.
 Segundo tenente Eugenio Campagnac da Silveira.
 Segundo tenente Enrico Gurgel do Amaral Valente.
 Segundo tenente Flavio Pimentel.
 Segundo tenente Henrique Monteiro Ventura.

3º REGIMENTO DE INFANTARIA

2ª linha

1ª Circumscrição:

Primeiro tenente Elias da Costa Coimbra.
 Primeiro tenente Luiz de Oliveira Bueno.
 Primeiro tenente Mafredo Olympio Corrêa Filho.
 Primeiro tenente Raul Moreira da Costa Lima.
 Primeiro tenente Miguel Guimarães Sobrinho.
 Segundo tenente Oscar Faria.
 Segundo tenente Hermann Schay'e.
 Segundo tenente Waldemiro Mersaferre Dias.
 Segundo tenente Mario de Souza Magalhães.
 Segundo tenente João José da Rocha.
 Segundo tenente Heitor José Vieira.
 Segundo tenente João Palma Junior.
 Segundo tenente Isaac Ceboulares.
 Segundo tenente Mario Ribeiro de Castro;

1º REGIMENTO DE CAVALLARIA DIVISIONARIA

2ª linha

1ª circumscrição:

Segundo tenente Abeillard Dowoley Cabral Velho.
 Segundo tenente José Luiz Cordeiro.

DECIMO QUINTO REGIMENTO DE CAVALLARIA INDEPENDENTE

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente João Damasceno Ribeiro de Moraes.

PRIMEIRA COMPANHIA DE METRALHADORAS PESADAS

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente João Francisco Xavier.

TERCEIRA COMPANHIA DE METRALHADORAS PESADAS

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente Ulysses Belem.

PRIMEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Classe da Reserva de 1ª Linha

Segunda Circumscrição:

Segundo tenente Delvaux Nunes de Silveira.

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Primeiro tenente José da Rocha Baptista.
 Primeiro tenente Daniel Pereira Pinto.
 Primeiro tenente Ernesto Amaro Pereira.
 Primeiro tenente Gil Domingues.

Segunda Circumscrição:

Primeiro tenente Pedro Rodrigues Pinto.
 Segundo tenente Amadeu Severo de Souza Pereira.
 Segundo tenente Alonzo Guimarães da Silva.

Segundo tenente Mario Lago.

SEGUNDO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Classe da Reserva de 1ª Linha

Segunda Circumscrição:

Segundo tenente Sebastião Sobreira de Carvalho.

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Primeiro tenente Taacredo Thomaz Ribeiro.

Segunda Circumscrição:

Primeiro tenente Pedro Arlindo da Silva Braga.

Primeiro tenente Octavio Moreira Tavares.

Primeiro tenente José da Rocha Guimarães.
 Segundo tenente Orlando Alves Marinho.

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente José Manoel Mascarenhas e Souza Junior.
 Segundo tenente Achilles Corrêa de Mattos.

TERCEIRO BATALHÃO DE CAÇADORES

Segunda Linha

Primeira Circumscrição:

Primeiro tenente Arthur Ferreira Lemos.
 Primeiro tenente Adolho Janvot Junior.
 Primeiro tenente Antonio Luiz de Menezes.
 Primeiro tenente Adroaldo Lopes da Cruz.
 Segundo tenente Alvaro do Nascimento.
 Segundo tenente Jonathas da Matta Mendonça.

Segundo tenente Valentim Antonio da Silva.
 Segundo tenente Raymundo da Rocha Santos.

PRIMEIRO GRUPO DE ARTILHARIA PESADA

Segunda Classe da Reserva da primeira Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente Agostinho José Marques Porto.

PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Segunda Classe da Reserva de primeira Linha

Primeira Circumscrição:

Segundo tenente Frederico Snell.
 Segundo tenente Victorio Cresta.

São ainda convocados os 1º tenentes da 2ª classe da reserva de 1ª linha Luiz Xavier Pereira Lima e Euzenio da Cruz Machado para servirem na 3ª companhia de metralhadoras pesadas; e o 2º tenente da 2ª linha Manoel Henrique Lima, para a 1ª companhia de metralhadoras pesadas.

Capital Federal, 28 de julho de 1922.—
 Capitão Villaga Guimarães.

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

PRIMEIRO REGIMENTO DE INFANTARIA

Sede, Villa Militar

Districto Federal

Distribuição dos reservistas pelos corpos (2ª categoria).

São incluídos no 1º regimento de infantaria:

Classe de 1892

1. Francisco Polycarpo, Collegio Paula Freitas.
2. José Moreira Vianna, Collegio Paula Freitas.
3. Euclydes Brava, Externato Aquino.
4. Olavo Dóile Silva, Externato Aquino.
5. Eranil das Chagas Moura, Collegio Alfredo Gomes.
6. Alfredo Martins Meirelles, Collegio Alfredo Gomes.
7. Alberto Alves Gusmão, Collegio Alfredo Gomes.
8. Pedro Cunha G. Abril, Gymnasio Pio Americano.
9. Armando G. Sodré, Gymnasio Pio Americano.
10. Arnobio Nunes de Miranda, Gymnasio Pio Americano.
11. Bento de Almeida Maia Rubião, Gymnasio Pio Americano.
12. Carlos Barrada da Rocha, Gymnasio Pio Americano.
13. José Joaquim Moreira, Gymnasio Pio Americano.
14. Manoel Braz da Cunha Filho, Gymnasio Pio Americano.
15. Pedro Ferreira da Cunha, Gymnasio Pio Americano.
16. Arthur Sanches, Collegio Diocesano S. José.
17. Fiedérico Augusto Ribeiro da Cruz, Collegio Diocesano S. José.
18. José Moreira Fortes, Collegio Diocesano S. José.
19. Renato Machado Mendes, Collegio Diocesano S. José.
20. Nestor Teixeira de Carvalho, Collegio Diocesano S. José.
21. Carlos Freire de Saidl, Externato Aquino.
22. Luiz Monteiro Rebello, Externato Aquino.
23. Nestor Dunhan, Externato Aquino.
24. Odilon da Motta Portinho de Athayde, Externato Aquino.
25. Cesar Luna Freire, Externato Aquino.
26. Francisco Bello de Souza Breves, Externato Aquino.

27. Ruy Pereira de Castro, Externato Aquino.
28. Lelio Ilanomyra da Gama, Collegio Alfredo Gomes.
29. Ramundo Galvão de Araújo, Collegio Alfredo Gomes.
30. Manoel Pereira da Cunha Junior, Gymnasio S. Bento, do Rio de Janeiro.
31. Olyrio Falcão da Cunha, Gymnasio Santa Catharina.
32. Jayme Wilde nar Cardoso, Academia S. de Juiz de Fora.
33. Licio Balmaceda Cardoso, Instituto de Sciencias de S. Paulo.
34. Alberto Wolf Teixeira, Collegio Pedro Segundo.
35. Agenor Francisco de Mattos, Gymnasio Santa Catharina.
36. Atílio Longrubr Portugal, Collegio Anchieta.
37. Paulo de Araujo Cesar, Faculdade de Medicina da Bahia.
38. Francisco Edmundo Magalhães, Collegio Anchieta.
39. Waldemar Soares da Rocha, Lyceu Piauiense.
40. Duclidio Almeida Pereira, Collegio Militar do Rio de Janeiro.
41. João Masegel Castro Junior, Sociedade de Tiro n. 6.
42. Antonio Junqueira, Sociedade de Tiro n. 7.
43. Luciano de Mello Vieira, Sociedade de Tiro n. 5.
44. Aldvando Cavalcante de Oliveira, Sociedade de Tiro n. 7.
45. Sylvio Pereira da Silva, Sociedade de Tiro n. 7.
- Classe de 1893
46. Gilberto Franco, Sociedade de Tiro numero 6.
47. Antonio de Souza Braga Filho, Sociedade de Tiro n. 7.
48. José Pires de Britto, Sociedade de Tiro n. 5.
49. Jorge Felipe Floret, Sociedade de Tiro n. 7.
50. Joaquim de Sousa Rocha, Sociedade de Tiro n. 5.
51. Luiz Avilla, Sociedade de Tiro n. 7.
52. Adriano Saboya de Amorim, Sociedade de Tiro n. 7.
53. Alfredo Bevilacqua, Sociedade de Tiro n. 7.
54. Alvaro Antunes, Sociedade de Tiro numero 7.
55. Pedro José Mesalesk, Sociedade de Tiro n. 9.
56. Oswaldino de Britto, Sociedade de Tiro n. 96.
57. Antonio Lima Camara, Sociedade de Tiro n. 7.
58. Arcelino Carneiro da Costa Guimarães, Sociedade de Tiro n. 105.
59. Pedro Neves de Oliveira, Sociedade de Tiro n. 105.
60. Durval Pinto Cirne, Sociedade de Tiro n. 140.
61. Angelo Domingo, Sociedade de Tiro n. 7.
62. João Emilio de Sant'Anna, Sociedade de Tiro n. 7.
63. Rodolpho Durães, Sociedade de Tiro n. 7.
64. Alcindo Guanabara, Sociedade de Tiro n. 7.
65. Alciles Machado Telles, Sociedade de Tiro n. 7.
66. Antonio da Costa Souza, Sociedade de Tiro n. 7.
67. Bernardo Moura, Sociedade de Tiro n. 7.
68. Edgard Pinheiro Booce, Sociedade de Tiro n. 7.
69. Eduardo Augusto, Sociedade de Tiro n. 7.
70. Angelo Baraca, Sociedade de Tiro numero 7.
71. Alfredo Dias Figueiredo, Sociedade de Tiro n. 7.
72. Heckla Guarany Formel, Sociedade de Tiro n. 7.
73. Jocelin Peixoto, Sociedade de Tiro n. 7.
74. Oscar Freysbeem, Sociedade de Tiro n. 7.
75. Octacilio Baldraco Teixeira, Sociedade de Tiro n. 7.
76. Roberto Pinto de Azevedo, Sociedade de Tiro n. 7.
77. Victor Van Erven, Sociedade de Tiro n. 7.
78. Francisco Goulart de Magalhães, Sociedade de Tiro n. 7.
79. Weacslão Hilmar Freghard, Sociedade de Tiro n. 7.
80. David Maximiliano de Araujo, Sociedade de Tiro n. 7.
81. Orlando Fernandes da Silva, Sociedade de Tiro n. 7.
82. Armando Cunha Machado, Sociedade de Tiro n. 7.
83. Euênio de Almeida Palva, Sociedade de Tiro n. 7.
84. Erolles Machado Ferreira, Sociedade de Tiro n. 7.
85. João Nunes da Silva, Sociedade de Tiro n. 7.
86. Anedir Plaisant, Sociedade de Tiro n. 7.
87. Sebastião Correia Loques, Tiro Brasileiro de S. Christovão.
88. Ludolpho Silva, Tiro Brasileiro de S. Christovão.
89. Deodleria o Martinho Pinto, Tiro Brasileiro de S. Christovão.
90. Galvão Ferreira de Lima, União dos Empregados de Commercio do Rio.
91. Aristides José da Paixão, Sociedade de Tiro n. 249.
92. Sylvio Pellico Belchior, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
93. Angelo Castro Rodrigues, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
94. José Arcias J. Mociuho, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
95. Ariotto Miranda Sarmiento, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
96. Adolpho Fleixhkaner, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
97. Antonio de Souza Barros, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
98. João Luiz Martins, Sociedade de Tiro n. 6.
99. Henrique Dyott Fontenelle, Sociedade de Tiro n. 6.
100. Mario Festim Vasconcellos, Sociedade de Tiro n. 6.
101. Floriano Escobar, Sociedade de Tiro n. 7.
102. Armando Francisco de Lima, Sociedade de Tiro n. 5.
103. Alberto Paladino, Sociedade de Tiro n. 7.
104. Gervasio H. Pinto de Araujo, Sociedade de Tiro n. 7.
105. Irineu Coelho, Sociedade de Tiro n. 5.
106. José Louzadas Guedes, Sociedade de Tiro n. 7.
107. Jorge Manten, Sociedade de Tiro numero 96.
108. Arthur Augusto de Almeida Junior, Sociedade de Tiro n. 7.
109. João Baptista de Oliveira, Sociedade do Tiro n. 7.
110. Cyro Miguel dos Santos, Sociedade de Tiro n. 7.
111. Nestor Macedo Santos, Sociedade de Tiro n. 7.
112. Sylvio Ferreira Lopes, Sociedade de Tiro n. 7.
113. Orlando Faustino Chopin, Rg. Militar de Santa Catharina Tiro 40.
114. Javr Wernek da Silva, Sociedade de Tiro n. 7.
115. Affonso Millit, Sociedade de Tiro numero 7.
116. Alexandre da Silveira Lara, Sociedade de Tiro n. 7.
117. Alberto de Souza Carvalho, Sociedade de Tiro n. 7.
118. Adhemar Dias Margufo (Dr.), Sociedade de Tiro n. 7.
119. Joaquim Pacheco, Sociedade de Tiro n. 7.
120. Jayme Julião Lopes, Sociedade de Tiro n. 7.
121. Jayme Motta, Sociedade de Tiro numero 7.
122. Octavio da Silva Barbosa, Sociedade de Tiro n. 7.
123. Odilon de Souza e Silva, Sociedade de Tiro n. 7.
124. Norberto Castiço Lamciro, Sociedade de Tiro n. 7.
125. Victor Corrêa Valerio, Sociedade de Tiro n. 7.
126. Armando Ferreira de Moraes, Sociedade de Tiro n. 7.
127. Alceste Pinto Ferreira Chousal, Sociedade de Tiro n. 7.
128. Alvaro Guimarães, Sociedade de Tiro n. 7.
129. Eduardo Luiz Ibirocahy, Sociedade de Tiro n. 7.
130. Gilberto de Araujo Lima, Sociedade de Tiro n. 7.
131. José Victor de Faria, Sociedade de Tiro n. 7.
132. José Virgilio Gomides Junior, Sociedade de Tiro n. 7.
133. Daniel Nunes dos Santos, Sociedade de Tiro n. 7.
134. Idibrando Lourenço Rodrigues, Sociedade de Tiro n. 7.
135. João Rodrigues Ribas, Sociedade de Tiro n. 7.
136. Mario da Silva Oliveira, Sociedade de Tiro n. 7.
137. Marcellino Cateiro, Sociedade de Tiro n. 7.
138. Olimpio Ferreira Lopes, Sociedade de Tiro n. 7.
139. Theodorico Figueira, Sociedade de Tiro n. 7.
140. Waldemar Corrêa de Azevedo, Sociedade de Tiro n. 7.
141. Augusto Fernandes de Araujo Filho, Sociedade de Tiro n. 7.
142. Antonio Moreira da Cunha, Sociedade de Tiro n. 7.
143. Estevam Marques de Andrade, Sociedade de Tiro n. 7.
144. José Pereira de Abreu, Sociedade de Tiro n. 7.
145. Iáso Miguel de Andrade, Sociedade de Tiro n. 7.
146. Polybio Monciro Pereira, Sociedade de Tiro n. 7.
147. Arcaur de Oliveira Marciano, Sociedade de Tiro n. 7.
148. Augusto José Hoffmann, Sociedade de Tiro n. 7.
149. Euclio Salgueiro, Sociedade de Tiro n. 7.
150. Edmundo Moraes, Sociedade de Tiro n. 7.
151. Ivo de Araujo Oliveira, Sociedade de Tiro n. 7.
152. Sady Magalhães, Sociedade de Tiro n. 7.

689. Oswaldo da Costa e Sá, Tiro 7.
 690. Aristides Madeira, Tiro 7.
 691. Alvaro Pessoa de Mello, Tiro 7.
 692. Eurico Dornellas de Barros, Tiro 7.
 693. Mique Archânjo de Mavalhães Carvalho de Oliveira, Tiro 7.
 694. José Esequiel de Carvalho, Tiro 7.
 695. José Queiroz, Tiro 7.
 696. Armando Vieira, Tiro 7.
 697. Sebastião Ribeiro de Souza, Tiro 7.
 698. Arlindo Araújo Vianna, Tiro 7.
 699. Francisco Torquato de Almeida Filho, Tiro 7.
 700. Matheus Gervasio Fernandes, Tiro 7.
 701. Manoel Antonio Gomes, Tiro 7.
 702. Paulo Trigo de Macedo, Tiro 5.
 703. Ivo Correia Meyer, Tiro 5.
 704. Hildebrando Bolívar de Magalhães, Tiro 5.
 705. José de Oliveira Gomes, Tiro 5.
 706. Alvaro da Silva Faro, Tiro 5.
 707. Mario Müller de Camões, Tiro 5.
 708. Romão Rodrigues, Tiro 5.
 709. Arnaldo Servulo da Rocha, Tiro 5.
 710. Amílcar Xavier de Gouveia, Tiro 5.
 711. João Carlos Muratori Filho, Tiro 5.
 712. Sylvio François, Tiro 5.
 713. Augusto Fernandes Junior, Tiro 5.
 714. Jorge Lignheul, Tiro 5.
 715. Olavo Gonzaga, Tiro 5.
 716. Renato Cunha, Tiro 5.
 717. José Lazos Kl, Tiro 5.
 718. Alvaro Pluym Tavares de Mello, Tiro 5.
 719. Oswaldo Bastos, Tiro 5.
 720. Paulo de Mattos Pereira, Tiro 5.
 721. Luiz Raymundo da Lyra Tavares, Tiro 5.
 722. Eurico Ribeiro, União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro.
 723. Jean Bernard Richer, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 724. Alfredo Guimarães, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 725. Agostinho Fernandes, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 726. Adalberto Reuner, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 727. Afonso de Oliveira, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 728. Arlindo Crescencio, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 729. Bernardino Frazão Filho, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 730. Carlos de Souza Almeida, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 731. Emilio Rachi Haddad, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 732. Gilberto de Souza Costa, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 733. Mario Leal Pereira, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 734. Manoel Ferreira Mendes, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 735. Nelson Braga, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 736. Rodolpho Rodrigues Gaspar, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 737. João Gonçalves, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 738. Anacleto Soares Guimarães, Tiro 525.
 739. Raul de Azambuja de Barros, Tiro 525.
 740. Alceu Darrêto Cezar, Tiro 525.

741. Gabriel Jiahannis Valentim Leopoldo, Tiro 525.
 742. José Pinheiro Machado, Tiro 525.
 743. Achylles Mesquita, Tiro 525.
 744. Luiz Martins Antunes, Tiro 525.
 745. Lourival Baptista de Almeida, Tiro 525.
 746. Thiago Rodrigues Pereira, Tiro 525.
 747. João da Costa Marques, Tiro 525.
 748. Oswaldo Guimarães dos Santos, Tiro 525.
 749. Walter Machado de Oliveira, Tiro 525.
 750. Sebastião da Silva Camões, Tiro 525.
 751. Hernani Renato da Costa, Tiro 525.
 752. João Paulo de Magalhães Castro, Tiro 525.
 753. Francisco Benedicto Martins Ferreira, Tiro 525.
 754. Raul Candioti, Tiro 525.
 755. Roberto Clemente Canelli, Tiro 245.
 756. Carlos Rodrigues Perceiro, Tiro 245.
 757. Olando Pereira da Costa, Tiro 245.
 758. Pedro Zanoni, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 759. Getúlio Machado de Almeida Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 760. Innocencio Simões de Souza, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 761. Edson de Carvalho Fortes, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 762. Alexandre Herculano da Costa, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 763. Anselmo Pereira de Barros, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 764. Francisco Luiz Lessão, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 765. Carlos Ferreira Neves, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 766. Jasmiro do Nascimento Rocha, Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.
 767. Octávio Vaz de Araújo, Tiro n. 115.
 768. João Saraiva, Tiro n. 115.
 769. Waldemar Nobrega Brasil da Silva, Tiro n. 115.
 770. Jayme dos Passos Bragança, Tiro n. 116.
 771. Gemiriano Henrique da Silva, Tiro n. 115.
 772. Carmelino Augusto Teixeira, Tiro n. 115.
 773. Joaquim Pinheiro Filho, Tiro n. 115.
 774. Alvaro Gonçalves, Tiro n. 115.
 775. Arthur Almeida dos Santos, Tiro numero 115.
 776. Carlos Torres de Faria, Tiro n. 115.
 777. Mario Guimarães, Tiro n. 536.
 778. José da Costa Carvalho, Tiro n. 536.
 779. Nelson de Freitas Rodrigues Vasconcellos, Tiro n. 536.
 780. Antonio Roth, Tiro n. 536.
 781. Paulo Sobral, Tiro n. 424.
 782. Alberto Sirk, Tiro n. 424.
 783. Robs Muller de Almeida, Tiro n. 239.
 784. João Baptista Ortiga Sampaio, Tiro n. 24.
 785. Newton Junqueira, Tiro n. 17.
 786. João Antonio Damasio, Tiro n. 102.
 787. Evaristo Alves Dumont, Tiro n. 102.
 788. Nelson Danton Barbosa dos Santos, Tiro n. 219.
 789. Francisco Favors Leite Teixeira, Tiro n. 247.
 790. Edemer Machado, Tiro n. 6.
 791. Jacintho Dias de Almeida, Tiro de Mathias Barbosa.

1º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Villa Militar

Districto Federal

Reservistas do 1º Regimento de Artilharia Montada:

1ª Categoria:

Classe de 1894

1. José Bispo dos Santos.

Classe de 1895

2. João Antunes de Azevedo.

3. Francisco Américo Vieira.

Reservistas do 5º Grupo de Artilharia de Montanha:

1ª Categoria:

Classe de 1897

1. Amaury Rodrigues Vidiel.

2. Manoel da Cunha Barboza Sobrinho.

3. Manoel José dos Santos.

Classe de 1898

4. Eduardo Hilario.

Classe de 1899

5. João Ignacio.

Distribuição de reservistas pelos corpos:

Classe de 1892

1. Oscar José do Nascimento.

Classe de 1895

2. Possidonio de Oliveira Sobrinho.

3. José Eugênio de Araújo.

Classe de 1897

4. José Cardoso Dantas.

Classe de 1894

5. Francisco Cardoso da Silva.

Classe de 1898

6. Antonio Moraes da Menezes.

Classe de 1897

7. Jorgeda Silva Borges.

Classe de 1895

8. João Nepomuceno Canargo.

Classe de 1896

9. João D'Ávila Almeida.

Distribuição dos reservistas pelos corpos

Primeira categoria:

Classe de 1892

1. Euclides Ramos.

2. José Antonio Baptista.

3. Roque Francisco dos Santos.

4. João Francisco do Nascimento Segundo.

5. Joaquim Francisco Alves.

6. José Abrahão da Silva.

7. Sebastião Ferreira Dias.

8. Tertuliano Bezerra da Silva.

9. Benedicto Americo da Silva.

10. Manoel Victor dos Santos.

11. Francisco Ferreira de Moraes.

12. Severino Francisco de Lima.

13. Augusto Montenegro.

14. José Alexandre de Carvalho.

Classe de 1893

15. Virgilio de Miranda.

16. Sebastião Pimentel.

17. Euclides de Alcantara.

18. Mario Hilario de Araújo.

19. Alvaro Vidal Rodrigues.

20. Alvaro Ribeiro.

21. Sebastião Falcão de Mello.

22. João Francisco da Cruz.

23. João Cardoso.
24. Genesio Ferreira de Souza.
25. Arthur Evangelista da Silva Lima.
26. José Francisco do Rego.
27. Sam el Cos'a.
28. José Domingos dos Santos.
29. José Leandro Marcello.

Classe de 1894

30. Manoel Pereira de Souza.
31. José Besson Machado.
32. Antonio Deodocio Franco da Silveira.
33. Raul Francisco Nunes.
34. Manoel Monteiro.
35. Justino Silva Paes.
36. Ealdemiro José Gonçalves.
37. Benevides Cruz.
38. Estanislau Borges da Costa.
39. Paulino Antonio de Menezes.
40. Genesias de Sant'Anna.
41. Nicéas Paes de Andrade Magalhães.
42. Bernardo Lourenço da Fonseca.
43. José Gomes dos Santos.
44. Ary Pereira de Carvalho.
45. Francisco Perine.
46. Francisco Salles de Menezes Monte.
47. Aristides Alves.
48. Manoel Gonçalves Pinto.
49. Felipe Ferreira dos Santos.
50. Joaquim de Carvalho e Souza.

Classe de 1895

51. Antonio Leonardo de Lima.
52. Walde na Augusto Ribeiro.
53. Pedr José Victoriano.
54. Antonio Marques de Azevedo.
55. Antonio Domingos Barbosa.
56. João Claudino da Silva.
57. João Antunes de Abreu.
58. Manuel Pacheco.
59. Arthur Climaco Goltgtroy.
60. Benedito Pereira.
61. Francisco Amancio Vieira.
62. Ernesto Domingos dos Santos.
63. Cursio Estellia da Silva.
64. Cicero Cesarino de Souza.
65. Marcel Valdevino de Andrade.
66. Luiz Ferreira de Mello.
67. Olimio Telles Barbosa.
68. Elisario de Souza.
69. Manoel da Anunciação.
70. Euclydes David.
71. Manoel Ferreira Dias.
72. João Cardoso Borges.
73. Estellito Manoel do Nascimento.
74. Felinto José de Souza.
75. João Cordeiro da nasceno.
76. Domingos dos Passos Duarte de Santa Anna.
77. Antonio Fernandes da Silva.
78. Pedro Paulo de Oliveira.
79. José Nunes da Silva.
80. Manoel Telles de Menezes.
81. Severino Francisco da Silva.
82. Alfredo Pedro do Nascimento.
83. João Francisco de Andrade.
84. Asceudino Nicolau Mendes.
85. Antonio Archias de Souza.
86. Luiz Noqueira Nazeet.
87. Francisco de Paul Guimarães.
88. Antonio João dos Santos.
89. Fernando Ribeiro Nunes.
90. Eduardo de Souza Martins.
91. Felson da Silveira Sampaio.
92. Antonio Hildebrando.
93. João Manoel da Cruz.
94. Antonio Felix Ramos.
95. Julio Francisco.
96. Manoel Francisco da Silva.
97. Julio Corrêa de Moraes.
98. José Rufino da Silva.
99. Thomaz de Souza Goulart.
100. Asterio de Aguiar Mattez.
101. Alberto Duarte de Almeida.
102. Samuel de Souza Barreto.
103. Deodoro José dos Santos.
104. Gabino Benevides.
105. Arlindo Silva.

106. Leonardo Sabino.
107. Celso João de Souza.
108. Antonio Dionisio Cerqueira Correa.
109. Americo Thomaz.
110. Severino Manoel da Paixão.

Classe de 1897

111. Newton Americo dos Reis.
112. Luiz Gonzaga Arnel'a.
113. Bonifacio José Fernandes.
114. Manoel Lucio da Silva.
115. Romeu Gonzaga.
116. José dos Santos Segundo.
117. Mario da Costa Lopes.
118. Antonio Thiago de Carvalho.
119. Octavio Paes Barreto.
120. Anastacio Felippe.
121. José Cancio de Carvalho.
122. Fernando Sobert Vieira.
123. Alencar Cypriano da Costa.
124. José Hora dos Santos.
125. Henrique Fernandes.
126. Alberto da Costa Lage.
127. Pedro de Carvalho.
128. Joaquim Soares Filho.
129. Wandich Ultra.
130. David Penna Bastos.
131. João José Moura.
132. Lucio da Cunha Coelho.
133. Francelino Ferreira Marques.
134. Mario de Oliveira Guimarães.
135. Anisio João Baptista.
136. Honorio Baptista.
137. José dos Santos Segundo.
138. Adão Julio Nicomedes.
139. Leypnitz Marcellino de Carvalho.
140. Cesar F. andine.
141. Miguel Ferreira Duarte.
142. Adriano Augusto da Fonseca.
143. Flavio Luiz Cordeiro.
144. Antonio Pimentel.
145. Avelino da Silva.
146. José dos Santos Lopes.
147. Alberto Adeodado da Silva.
148. Affonso Alves de Lima Junior.
149. Alcides Motta.
150. Ary Corrêa Fileto.
151. Egidio de Souza Anselmo.
152. João Joaquim Breda.
153. João Luiz Ramos.
154. José Gonçalves Paschoal.
155. Sabino Corrêa da Silva.
156. Luiz Galdino de Souza.
157. Olyses Volentim.
158. José Fernandes dos Santos.
159. Alfredo Custodio.
160. Antenor Bernardo.
161. Manoel Klinzer.
162. Carlos Francisco de Freitas.
163. Izaías Pereira do Sacramento.
164. Agnolinario Marques de Souza.
165. José de Arruda Tavares.
166. José Alves da Luz.
167. João Francisco dos Santos.
168. Trajano Augusto da Silva.
169. João Duino Gomes de Oliveira.

Classe de 1898

170. Heitor Martins de Oliveira.
171. Ascendino Antonio de Salles.
172. Antonio Porphirio de Mello.
173. The mistocles Ribeiro de Vasconcellos.
174. Lourenço Manoel de Lima.
175. Olavo Pereira da Motta.
176. Jacintho Cardoso de Oliveira Guimarães.
177. Octavio Francisco da Cruz.
178. Julio Corrêa de Oliveira Medina.
179. Alvaro Felippe dos Santos.
180. Theophilto Antonio de Araujo Costa.
181. Alvaro Costa.
182. Manoel Araquez.
183. Julio Carneiro Fernandes.
184. Augusto José da Silva.
185. Abel de Almeida Silva.
186. Carlos Paz.

187. Armando Werneck de Almeida Avelar.
188. Luiz Brand Sobrinho.
189. Osmar Mascarenhas.
190. Mauricio Casaes Ribeiro.
191. Gentil Vargas Sergal.
192. Carlos Hortal.
193. Adão Vieira Pinto.
194. Americo Vieira Borba.
195. Arlindo Candido Machado.
196. Arnaldo Coelho Filho.
197. Fernando José dos Anjos.
198. Julio Luiz Braz.
199. Pedro Nelson Rabello.
200. Roberto Aré Lallement.
201. João Borges Soares.
202. Joaquim Inheiro de Mendonça.
203. Joaquim Conçaves Carneiro.
204. Miguel da Cunha Peixoto.
205. Francisco Simões da Silva.
206. Alvaro José Pacheco.
207. Cesar Moreira Lones.
208. Cyrillo José de Freitas.
209. Joaquim Moreira Lones.
210. Francisco Alves de Souza.
211. Alcides Venancio da Silva.
212. Antonio Guerra.
213. José Raymundo dos Santos.
214. Lino Ignacio de Souza.
215. Durval José Teixeira.
216. Manoel Luiz Miranda.
217. José Marques Leitão.
218. Joaquim Mavalhã.
219. Eduardo de Souza Martins.
220. Francisco Olyntho de Souza.
221. Justo Augusto Setubal.
222. Bertholdo José da Silva.
223. Horlino Marques.
224. Decio Mario Guimarães.
225. Waldemar de Andrade Guimarães.
226. Maximo do Nascimento.
227. Antonio Lopes da Costa.
228. Euclydes Ignacio Martins.
229. Waldemiro Baptista de Almeida.
230. Joaquim Alves Fernandes.
231. Benedicto Raigel.
232. Avelino dos Santos.
233. Innocencio Alvarenga.
234. José da Silva.
235. Emmanuel da Rocha Fraga.
236. José Sergio Alves.
237. Amaro Feliciano da Costa.
238. Cicero Leandro de Lima.
239. Antonio de Oliveira e Souza.
240. Juvenal Elias da Costa.
241. Lourival Marinho Cespo.
242. José Rodrigues de Mello.
243. João Zeferino.
244. Covito Cosmo da Silva.
245. Americo de Moura Pereira.
246. José Henrique Luccas.
247. Arthur Meira Rego.
248. Manoel Geraldo de Andrade.
249. Arlindo Peixoto.
250. Florestan José da Piedade.
251. Alberto Alves da Silva.
252. Pedro José Maria.
253. Roberto Francisco de Mattos.
254. Miguel de Souza.
255. Nolasco Pires dos Santos.
256. Romeu Pinto da Silva.
257. Antonio Rodrigues.
258. Orestes Ferreira da Costa.
259. Lourival Dias de Campos.
260. Octavio Pires Ferreira.
261. José Vaz Pinto do Amaral Filho.
262. Jayme Joaquim de Mello.
263. Satyro de Souza.
264. Benedicto Baptista de Aguiar.
265. Alberto Teixeira.
266. José Carlos Werneck Franco.
267. Waldemar Ribeiro.
268. José Cardoso Pires.
269. José Lopes Soller.
270. Cesario Francisco Rosa.
271. Antenor de Almeida.
272. Aristides Leite de Castro.
273. Antonio Neves dos Santos.

274. Manoel Elias de Aechieta.
 275. José Antonio Rodrigues.
 276. Pedro da Costa Muniz.
 277. Tresdevindo Faes de Camargo.
 278. Leonel Rodrigues da Silva.
 279. Arthur Silva.
 280. Ay es José Coimbra.
 281. Cerylo M. reira da Silva.
 282. Nelson Bruin da Luz.
 283. Oswaldo José Mo teiro.
 284. Vardelino Alves Devesa.
 285. Deocleciano Dias Proença.
 286. Arthur José Ribeiro.
 287. Martins Luiz Rodrigues Filho.
 288. Raphael Rosa.
 289. Basilio Ricardo dos Santos.
 290. Apollonio de Freitas.
 291. Antonio Rodrigues dos Santos.
 292. Roberto Francisco Lopes.
 293. Deocleciano da Silva Trindade.
 294. Severiano Berna des de Souza.
 295. Frederico da Silva Pinheiro Guimarães.
 296. Juventino Brasiilano dos Santos.
 297. Floiriano Feixoto.

Classe de 1899

298. Relicio da Silva Campos.
 299. Oswaldo da Silva Guimarães.
 300. Alherio de Carvalho.
 301. Glycerio de Queiroz.
 302. Ary de Albuquerque Pejanha.
 303. José de Souza Vicente de Oliveira.
 304. Agenor Passos.
 305. Juvenal da Silva Garcia.
 306. José Valença de Lima.
 307. Manoel Aneré dos Santos.
 308. Nicolau de Souza.
 309. João Baptista dos Santos.
 310. Candido Medeiros.
 311. Horaci José Ferreira.
 312. Alfredo da Silva Medeiros.
 313. Manoel Ferreira Junior.
 314. Paulino Baptista.
 315. José Lopes da Silva.
 316. Roberto da Silva Bastos.
 317. Pedro Gonçalves.
 318. José Rodrigues de Moraes.
 319. José Lopes da Silva.
 320. Paulino Baptista.
 321. Durval Martins Kahui.
 322. Joaquim Augusto Teixeira de Vasconcellos.
 323. João Americo de Siqueira Reis.
 324. José Maria Bencardini.
 325. Camillo José Antunes.

2º REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Sede: Santa Cruz.

Districto Federal.

São transferidos para o 2º regimento de Artilharia Montada:

Classe de 1899

1. João Nunes de Oliveira.

Classe de 1892

2. Luiz Enpes dos Santos.
 3. Manoel Gomes da Silva.

Classe de 1895

4. Eupharsio Povoas de Siqueira.
 5. Manoel Barbosa dos Santos.
 6. José Vaz Sampaio.

Classe de 1896

7. Manoel Mello dos Santos.
 8. Praxedes de Oliveira.
 9. Balbino Rodrigues Cavalcante.
 10. José Antonio Filho.
 11. Procopio Martins.
 12. Manoel da Costa Botelho.
 13. João da Cruz Silva.
 14. Pedro Ribeiro de Castro.

Classe de 1897

15. Estraganolli da Silva.
 16. Agostinho José da Silva.
 17. Abel Nunes Pi. to.
 18. Olegario Ag iar.
 19. Francisco Coelho de Lucena.

Classe de 1898

20. Antonio Borges.
 21. José Januario.
 22. Carlos Manoel Antonio.

Reservista do 2º Regimento de Artilharia Montada.

1ª Cathegoria:

Classe de 1896

1. José Jacob Laize.
 2. Francellino Bastos.

Classe de 1897

3. Daniel Moreira Lima.
 4. Bento Bispo de Jesus.
 5. Severino José Falheira.

Classe de 1898

6. Benedicto Lucas.

Classe de 1899

7. Manoel Gomes de Oliveira.

Distribuição dos reservistas pelos corpos:

Primeira Cathegoria:

Classe de 1892

1. Abilio Pedros Celestino.
 2. Waldomiro Reis.
 3. Ramande Gonçalves Pinto.
 4. Francisco Caracoli do Amarante.

Classe de 1893

5. Eloldio Alves Ferreira da Silva.
 6. Candido Alves.
 7. Juvenal Vieira da Rocha.

Classe de 1894

8. João José de Araujo.
 9. João dos Reis.
 10. Candido Côrrea.
 11. Victor José Ribeiro de Carvalho.
 12. Pedro dos Santos.
 13. João Coutinho de Medeiros.
 14. Tertuliano Martins de Azevedo.

Classe de 1895

15. João Manoel dos Santos.
 16. José Ribeiro de Amorim.
 17. Carlos Martins Fernandes.
 18. Francisco David de Lima.
 19. Estellita Manoel do Nascimento.
 20. Manoel Francolino de Cerqueira.

Classe de 1896

21. João Garcez do Nascimento.
 22. Afânio Vieira da Silva.
 23. Raymundo Cava caute.
 24. Firmo Ferreira de Barros.
 25. Juvenal Marcos Ventura do Nascimento.
 26. Raymundo Antonio do Nascimento.
 27. Armando Rufino de Lima.
 28. Antonio Leite Bastos.
 29. Coriolano Fernandes Maciel.

Classe de 1897

30. Alziro Santiago Filho.
 31. Benedicto Evaristo Rodrigues.
 32. Sebastião Luiz das Chagas.
 33. Adelino Rosa.
 34. Alcebiades Medanha Maia.
 35. Carivaldo Fernandes da Costa.
 36. Constancio José de Sant'Anna.
 37. Francisco Victorino Gomes.
 38. Ignacio Baptista Alves.
 39. Mario dos Santos.
 40. Benedicto Miguel Jordão.

41. José Miguel Alves.
 42. Manoel Cardoso da Silva.
 43. Durval Marinho Lopes.
 44. João José Lobo.
 45. Carlos Gones.
 46. Pedro Viroilho da Silva.
 47. Luiz Rodrigues de Oliveira.
 48. Manoel Alves de Carvalho.
 49. Lindolpho do Nascimento.
 50. Leonoldino Capartino de Oliveira.
 51. Benedicto José dos Santos.
 52. Breverio Ferreira Jatobá.
 53. Annibal Barreto da Silva.
 54. Idefonso de Abreu Pimenta.
 55. Fernando Francisco de Souza.
 56. José Rosi Filho.
 57. Jorge Acyilino de Oliveira.
 58. Arthur Jose de Almeida Silva.
 59. Nestor Gomes de Oliveira.
 60. Luiz Januario d Souza.
 61. Mario Itapeama.
 62. Paulo Teixeira n Poças.
 63. Waldemar Bastos.
 64. A enio Pinto.
 65. Luiz Timotheo dos Santos.
 66. João Dias da Silveira.
 67. Eloldio Ramos.
 68. Virvilio Rocha.
 69. Carlos José da Silva.
 70. Theodorico Pacifico.
 71. Cláudio Coelho de Carvalho.
 72. Paulo de Abreu Pimenta.
 73. Oswaldo Marques.
 74. Antonio Francisco de Souza.
 75. Alcides José Teixeira.
 76. João José da Gama.
 77. Daniel de Souza Ramos.
 78. Heitor Filas de Miranda.
 79. Miguel Archaujo Dias.
 80. Anrolinario Marques de Souza.
 81. Simião Pereira Suzart.
 82. Gabriel de Almeida.
 83. Eduard Perciliano Pi. to de Faria.
 84. Sebastião Peixoto dos Santos.
 85. Antonio Martins.
 86. Nestor Francisco Luiz.
 87. Luiz de Castro Alves.
 88. Onofre Gomes.
 89. Pedro Benicio de Sá.
 90. João Daniel da Silva.
 91. Luciano Camargo.
 92. Hermanno Perry Iries.
 93. Gabriel Antonio Panoz.
 94. Mathews de Sá F eire.
 95. Alcides I nacio Loredó.
 96. Afonso Ferreira.
 97. Manoel Henrique de Souza.
 98. Victorino Coelho de Souza.
 99. Alvaro da Costa Ferreira.
 100. Alvaro de Sant'Anna.
 101. Ventura Torres.
 102. Antonio Vaz da Silva.
 103. Embilio Francisco de Souza.
 104. Bernardino Joaquim de Oliveira.
 105. Ezydio Rosa de Cerqueira.
 106. Edward Motta.
 107. Theonillo Mendes.
 108. Joaquim Moreira.
 109. Pedro de Souza Franco.
 110. Genesio da Silva Valente.
 111. Otto Pinto Fernandes.
 112. João Luiz de Mello.
 113. David da Costa Leitão.
 114. Fiedesunido Climaco da Motta.
 115. Juviniiano Raymundo Nascimento.
 116. Antenor Chaves Barbosa.
 117. Flavio Quirino Ribeiro.
 118. Benedicto Campos de Oliveira.
 119. Francisco Gonçalves Vianna.
 120. Waldemar da Silva Souto.
 121. Benedicto Pereira.
 122. Alvaro Esteves.
 123. Eugenio Corrêa Dantas.
 124. Oscar José Marques.
 125. Oscar Joaquim de Oliveira.
 126. Arthur José de Oliveira.
 127. Agenor Jacomo da Silva.

128 Elydio Lones da Silva.
 129 Jovelino Affonso do Carmo.
 130 Florentino Bernardo de Sousa.
 131 Octavio José de Castro.
 132 Waldomiro Gomes da Silva.
 133 Benedicto Ribeiro da Silva.
 134 Paulo Pereira.
 135 João Antonio da Costa.
 136 João Vianna.
 137 João F. arça de Carvalho.
 138 Manoel Antonio Lones.
 139 Josino Antunes Suzana.
 140 Cláudio Fernandes de Azevedo.
 141 Waldomiro Alves.
 142 Joaquim Alves Muniz.
 143 José Montes Rosales.
 144 Sylvio Aires de Araújo e Mello.
 145 Antonio Thiago da Fonseca.
 146 Manoel Co. éa.
 147 Balbino Vianna de Souza.
 148 E. melindo Luiz de Oliveira.
 149 O. ivaldino José da Gama.
 150 Domingos de Oliveira.
 151 Argemiro Diniz da Fonseca.
 152 João de Souza Filho.
 153 Graciliano Julio Soares.
 154 Manoel Pinheiro de Lemos.
 155 José Ovidio de Macedo.
 156 Sebastião Vice de dos Santos.
 157 Honorato Ribeiro.
 158 A. cenio Paes de Camargo.
 159 Manoel Rezende.
 160 Hygino dos Santos.
 161 Antonio de Miranda.
 162 José Ursulino Gonçalves.
 163 Gastão José de Carvalho.
 164 Laudelino Procópio da Silva.
 165 Francisco Xavier Barbosa.
 166 Manoel Alves.
 167 Marcellino Juvencio de Menezes.
 168 Alfredo Pereira.
 169 João Augusto Vicente.
 170 Eloy Alves da Silva.
 171 Damiano Antonio da Silva.
 172 Esolinda de Souza.
 173 Cassiano José da Silva.
 174 Benedicto Ramos.
 175 Albino Gonçalves.
 176 João Valeriano dos Santos.
 176 Mario dos Santos.
 178 José da Neves.
 179 Romão Antonio de Macedo.
 180 João de Deus.
 181 João Joca de Noronha.
 182 Sebastião Augusto de Andrade.
 183 Pedro Gonçalves.
 184 José Rodrigues Moraes.
 185 Miguel Sabino da Costa.
 186 Elydio Manoel de Freitas.
 187 João Antonio Soares.
 188 Nicolas Richard Mucci.
 189 Manoel Miguel.
 190 Waldemar Rodrigues Chaves.
 191 Euclydes João de Souza.
 192 Olegario Alves Ribeiro.
 193 João da Cruz Tavares.
 194 Leonadio Ramos.
 195 José Luciano da Fonseca.
 196 José Jacintho Pacheco.
 197 José Antonio de Azambuja Suzano.
 198 Milton Serot.
 199 Francisco Ricardo de Oliveira.
 200 Benedicto Costa Pereira.
 201 Nestor A. taulo dos Santos.
 202 Alvaro Martins Sampaio.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

Junta permanente de alistamento Militar do 2º distrito (Santa Rita)

Primeira chamada

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, presidente da Junta Permanente de Alistamento

Militar do 2º município (Santa Rita) do Distrito Federal:

Faz saber, a todos que o presente edital virem ou que delle noticias tiverem que foram sorteados nesta Capital para o serviço do Exército no dia 9 de setembro do anno proximo findo, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, pertencentes á classe de 1901, os quaes deverão se apresentar do dia 10 a 25 de outubro proximo futuro, nesta junta, cuja sede é a rua Conselheiro Saralva n. 22 (edificio do Archivo da Marinha) affim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados nos postos de concentração ficando aquelles que o não fizerem sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta desta junta e no Diário do Distrito Official, depois de assignado pelo Sr. capitão presidente.

Capital Federal, Junta Permanente de Alistamento Militar do 2º Município, 3 de julho de 1922 — Henrique Ramos, 1 tenente, secretario — Manoel Oscar Monteiro Torres, capitão presidente. — Ramalho Pacheco Damas, representante do Prefeito.

Numero do sorteio
 Numero do alistamento

1. 151. Armenio José de Araújo.
 2. 73. Alvaro da Silva.
 3. 10. Anílio Baptista Reis.
 4. 476. José Vaz Silva.
 5. 135. Ardonário d. Silveira.
 6. 305. Francisco Rodrigues da Cunha.
 7. 230. Darío Ferreira.
 8. 479. Julio Alves de Souza.
 9. 297. Francisco Antonio de Souza.
 10. 494. Lindolpho Cordeiro.
 11. 500. Luiz Altinas Fernandes.
 12. 118. Antonio Machado Linhares.
 13. 536. Manoel Leite dos Santos.
 14. 489. Faizelau Gonçalves.
 15. 616. Pedro Ballard.
 16. 11. Acacio Mathias.
 17. 23. Affonso Motra Pacheco.
 18. 133. Antonio de Souza.
 19. 396. Joaquim da Costa Cabral.
 20. 213. José Imacio.
 21. 182. Bernardino Soares dos Santos.
 22. 214. Floriano de Souza e Silva.
 23. 547. Manoel Lones.
 24. 362. João d. Araújo.
 25. 285. Felipini Dias.
 26. 675. Waldemar dos Santos.
 27. 198. Carlos Mathias Araújo.
 28. 603. Oswaldo Leitão.
 29. 467. José da Rosa Pereira.
 30. 16. Adelino Gonçalves.
 31. 120. Antonio Marques de Souza.
 32. 639. Romário Correia Leite Filho.
 33. 621. Pedro Pereira Machado.
 34. 634. Ubirajara Guimarães.
 35. 144. Armando Candido da Silva.
 36. 638. Waldemar Soares.
 37. 52. Afonso Augusto de Almeida.
 38. 434. José Faria.
 39. 438. José Galhardo.
 40. 323. Hercilano Barbosa Mello.
 41. 401. Joaquim Lauriano.
 42. 232. Dewett Couto Teixeira.
 43. 614. Oswaldo Nobre Gaudy Ley.
 44. 548. Manoel de Souza.
 45. 214. Claudionor da Cruz.
 46. 589. Oscar Antunes da Silva.
 47. 189. Camillo Pimenta.
 48. 150. Armenio Joaquim Rodrigues.
 49. 288. Fernando Diarcel de Carvalho.
 50. 26. Alfredo Alvaro Dias.

51. 337. Humberto Raymundo.
 52. 74. Alvaro Thomaz.
 53. 217. Clemeite Campos.
 54. 302. Francisco Manoel Cardoso.
 55. 109. Antonio de Abreu.
 56. 611. Paulo Donato.
 57. 398. João de Pina.
 58. 449. José Magalhães Rebello.
 59. 283. Fabio Antonio de Medeiros.
 60. 101. Antonio Alves.
 61. 363. João Baptista.
 62. 339. Hygino Pedreto.
 63. 259. Egberto Augusto Gouvêa.
 64. 62. Alvaro Cortes.
 65. 321. Godofredo Esteves Natividade.
 66. 175. Avelino da Silva Machado.
 67. 671. Waldemar de Moura Vallim.
 68. 415. José da Agonia Cezar.
 69. 159. Arthur Serrano.
 70. 395. Joaquim Affonso Macielra.
 71. 435. José Fernandes Paes.
 72. 613. Paulo Leal Burlamaque.
 73. 21. Affonso Coelho da Silva.
 74. 566. Nelson Cunha.
 75. 271. Estanislau Francisco.
 76. 600. Oswaldo Pinto do Amaral.
 77. 391. João Soares Veiga.
 78. 219. Edmar Francisco Dutra.
 80. 673. Waldear Octaviano Pinheiro.
 81. 132. Antonio Soares de Azevedo.
 82. 365. João Baptista Teixeira.
 83. 530. Manoel Gomes Batalha.
 84. 186. Caetano Provesano.
 85. 152. Armindo Costa.
 86. 481. J. llo las s.
 87. 659. Vasco Borges de Araújo.
 88. 354. Jayme Norneira.
 89. 452. José Mendes.
 90. 29. Afranio Francisco.
 91. 646. Serafim Lones.
 92. 124. Antonio do Pico Vasques.
 93. 154. Aruado Vieira de Almeida.
 94. 236. Domingos Augusto da Silva.
 95. 241. Domingos Manoel Vaz.
 96. 95. Antenor Corrêa de Souza.
 97. 88. Angenor da Silva R. A. iques.
 98. 392. Joaquim Gomes do Cabo.
 99. 235. Domingos August.
 100. 550. Manoel Vieira da Silva.
 101. 652. Paulino Fernandes Pereira.
 102. 111. Antonio Fernandes.
 104. 29. Alfredo Ferreira Brito.
 105. 551. Mario Antonio Alves.
 106. 558. Maximino de Jesus.
 107. 315. Gaspar Gomes Pimenta.
 108. 350. João de Almeida.
 109. 491. Leodeario Ferreira Lima.
 110. 628. Raul Teixeira de Freitas.
 111. 90. Anílio Lilo.
 112. 34. Alberto de Araújo Silva.
 113. 114. Antonio Joaquim Moncorvo.
 114. 325. Henrique Teixeira da Silva.
 115. 231. David José Reitor.
 116. 233. Diamantino Pass Cabral.
 117. 384. João de Oliveira Barros.
 118. 80. Americo Pedro da Fonseca.
 119. 358. Manoel Mendes dos Santos.
 120. 25. Domingos Vieira.
 121. 113. Antonio Gomes Ferreira.
 122. 303. Francisco Nunes da Silva.
 123. 658. Valentin Joaquim Peloto.
 124. 474. José Teixeira.
 125. 53. Almino Augusto Fernandes.
 126. 221. Coraújo Soaventura.
 127. 127. Antonio Ri a.
 128. 58. Alvaro Affonso Pinto.
 129. 14. Alberto Soares.
 130. 384. João Pinto Fernandes.
 131. 740. Huguen Rodrigues Coelho.
 132. 533. Manoel Henrique da Costa.
 133. 206. Carlos Soares dos Santos.
 134. 131. Antonio Teixeira Lima dos Santos.
 135. 256. Eduardo Marques.
 136. 390. João Siqueira Coutinho.
 137. 632. Victor La Pata.

138.	642.	Sebastião Augusto de Oliveira.	223.	664.	Virgínio Rodrigues Coelho.	377.	57.	Altamiro Ferreira dos Santos Souza.
139.	562.	Miguel Garcia.	224.	351.	Jacques Abraham Bendayen.	308.	585.	Oldemar Rezerra Guedes.
140.	25.	Afonso Schettino.	225.	488.	Juvenal Conceição.	309.	112.	Antonio Fernandes Louzada.
141.	153.	Arnaldo de Oliveira.	226.	404.	João Pinto.	310.	317.	Caudecio Joaquim dos Santos.
142.	623.	Pedro da Silva.	227.	323.	Gastão Vianna.	311.	527.	Manoel Garcia Dias.
143.	300.	Francisco Legeri.	228.	374.	João Gonçalves.	312.	330.	Hermes Cavalcanti.
144.	24.	Carlos Nunes de Oliveira.	229.	581.	Odilon Miranda.	313.	121.	Antonio Moreira dos Santos.
145.	375.	João Gualberto Bandeira.	230.	622.	Porfirio Rodrigues de Almeida.	314.	176.	Rafael Vasques.
146.	544.	Manoel Rodrigues da Costa.	231.	490.	Lamartine Ribeiro.	315.	505.	Luiz Furtado Pereira.
147.	513.	Marcel Antunes.	232.	461.	José Pereira Diniz.	316.	110.	Antonio Felino.
148.	12.	Accendino Ribeiro Lorete.	233.	295.	Fortunato José dos Santos.	317.	454.	José Moreira da Silva Junior.
149.	356.	Jayme Vieira de Mattos.	234.	275.	Enrydice Moreira da Silva.	318.	131.	Antonio dos Santos.
150.	265.	Enochiano Januario Malaquias.	235.	219.	Clodoaldo Coutinho.	319.	149.	Armando Teixeira Cardoso.
151.	164.	Augusto Ahen.	236.	521.	Manoel Francisco Filho.	320.	498.	Lucio Benevenuto Filho.
152.	331.	Hilario de Oliveira Lima.	237.	81.	Anastor Ferreira.	321.	15.	Adamastor René Garot.
153.	355.	Jayme Pinheiro.	238.	444.	José Joaquim.	322.	493.	Leonoldo Herculano de Souza.
154.	285.	Fausto Faria.	239.	579.	Octavio Felipe.	323.	631.	Renato Silva.
155.	678.	Zeferino C. Roscoe.	240.	635.	Rodrigio Gentil do Nascimento.	324.	476.	Waltermar Teixeira Marques.
156.	634.	Roberto Wanderley.	241.	192.	Carlos Barroella.	325.	495.	Loreto Leite Pereira.
157.	409.	Jorge Antonio.	242.	428.	José Bernardo Vigo.	326.	216.	Claudioonor do Monte Baptista.
158.	67.	Alvaro Garcia.	243.	28.	Alfredo de Castro Rodrigues.	327.	250.	Richardo do Rego Viveiros.
159.	504.	Luiz Ferreira.	244.	282.	Ezequiel José de Souza.	328.	439.	José Gomes.
160.	593.	Oscar Ribeiro.	245.	277.	Ernani Goldschmidt.	329.	77.	Antonio y da Souza.
161.	509.	Luis Dutton.	246.	179.	Benito Garcia.	330.	512.	Manoel Dias.
162.	511.	Manfredo Olympio da Costa Filho.	247.	630.	Ranhael Peres Arrazquez.	331.	11.	Arbido dos Santos.
163.	253.	Edmundo de Oliveira.	248.	177.	Benedicto José da Costa.	332.	212.	Domingos da Silva.
164.	647.	Severina o Marques.	249.	229.	Daniel Rosa de Oliveira.	333.	511.	Orlando da Silva.
165.	465.	José Rodrigues Domingues.	250.	296.	Francisco Antonio da Silva.	334.	25.	Eduardo dos Santos de Rosa.
166.	109.	Antonio da Cunha Soares.	251.	516.	Manoel Bernardo La Fontenelli.	335.	112.	Arvo Oliveira Soller.
167.	455.	José Naim Juliano.	252.	480.	Julio Antunes.	336.	271.	João Evangelista de Mello.
168.	187.	Camerino Teixeira.	253.	518.	Manoel Candido.	337.	91.	Arriba de Oliveira.
169.	422.	José Armando Cruz.	254.	611.	Rube s Aves do Amaral.	338.	534.	Miguel Gonçalves Velga.
170.	67.	Paulo de Mello Borges.	255.	247.	Durval Augusto Pinentel.	339.	195.	Carlos de Carvalho.
171.	666.	Waldemar Baptista.	256.	547.	Ma oel Soares Viagre.	340.	38.	João das.
172.	778.	Fausto Dornella de Barros.	257.	71.	Alvaro Rozario Silva.	341.	125.	Antonio Pinto.
173.	125.	Antonio Portella.	258.	645.	Sarahim Alouso.	342.	140.	Arbido Fontes Viuhart.
174.	338.	Humberto Santos.	259.	310.	Pradesvino Rodrigues de Matos.	343.	311.	Enrico Antonio Justamanti.
175.	27.	Alfredo Agostinho Santiago.	260.	666.	José Ignacio dos Santos.	344.	118.	Armando de Souza.
176.	83.	André Bercada.	261.	252.	Edmundo Muniz Githy.	345.	311.	Gabriel Fernandes.
177.	60.	Alvaro Rozas.	262.	156.	Arthur Castello Branco Filho.	346.	551.	Mario Nunes.
178.	328.	Henriette do Carmo.	263.	492.	Leonardo Palcidio da França Junior.	347.	304.	Francisco Pais.
179.	165.	Augusto Edmundo Ralha.	264.	44.	Alberto Herminio Teixeira Coelho.	348.	52.	Luiz Chaves.
180.	424.	José Benedito Barros.	265.	660.	Vicente Pereira dos Santos.	349.	516.	Manoel Sant'Anna.
181.	107.	Antonio da Costa Sobrinho.	266.	451.	José Maria Esteves.	350.	555.	Uchôa Vaz de Silva.
182.	102.	Antonio Alves de Magalhães.	267.	651.	Umberto Borelli.	351.	327.	Haroldo Barbosa.
183.	477.	José Virente de Souza.	268.	59.	Alfio Roma de Mello.	352.	381.	João Manoel.
184.	521.	Manoel Damasceno.	269.	246.	Durval Carvalho.	353.	223.	Cyano de Alencar.
185.	377.	João Lopes da Costa.	270.	437.	José Francisco Gonçalves.	354.	456.	José Otero.
186.	469.	José dos Santos Costa.	271.	98.	Antenor Silva.	355.	383.	João de Medeiros.
187.	553.	Mario José da Silva.	272.	38.	Alberto de Carvalho.	356.	143.	Armando de Arambique Santos.
188.	240.	Domingos João.	273.	240.	Carlos Mendes.	357.	519.	Manoel de Souza Esteves.
189.	385.	João Paulinho.	274.	279.	Euclides Antonio dos Santos.	358.	470.	José Saranio.
190.	93.	Anselmo Alves Pereira.	275.	462.	José Pereira Machado.	359.	95.	Oscar dos Santos.
191.	291.	Firmo Zacharias de Vasconcellos.	276.	594.	Oscar de Sá Castro.	360.	597.	Oscar Taveira.
192.	316.	Gastão Nunes Lemos.	277.	440.	José Gonçalves Coimbra.	361.	225.	Damião Lopes Dias.
193.	275.	Eugenio Nunes.	278.	535.	Manoel D'Almeida da Cruz.	362.	590.	Oscar Cavalcanti.
194.	238.	Domingos Ferreira.	279.	531.	Manoel Joaquim.	363.	553.	Miguel Gomes Teixeira.
195.	123.	Antonio Pereira de Souza.	280.	348.	Izidro Salustiano Barbosa.	364.	346.	Ismael Francisco.
196.	52.	Alfio Cardozo.	281.	178.	Belmino Torres.	365.	174.	Arnelio Rodrigues Cunha.
197.	39.	Alberto Costa.	282.	99.	Antonio Arrimino de Souza.	366.	36.	Alberto Barbosa.
198.	163.	Astrogildo Rodrigues de Mello.	283.	305.	Francisco Silveira do Amaral.	367.	112.	Adriano da Rocha Carneiro.
199.	94.	Antonio Alves Carneiro.	284.	205.	André Gonçalves Diniz.	368.	577.	Octavio Lourenço Dutton.
200.	333.	Hilvo Moreira da Luz.	285.	535.	Manoel José Soares.	369.	432.	Julio do Rei Filho.
201.	349.	Jaime Gregorio de Oliveira.	286.	85.	André Gonçalves Diniz.	370.	359.	João Alberto.
202.	582.	Olavo Francisco.	287.	166.	Augusto Genesio dos Santos.	371.	365.	João Cabral de Jesus.
203.	673.	Antonio Fernandes Nobrega.	288.	517.	Manoel Campos Junior.	372.	485.	Julio Toller.
204.	357.	Jayme Vieira da Silva.	289.	307.	Francisco Siqueiros.	373.	40.	Alberto Demett Araujo e Silva.
205.	637.	Rogero Nogueira.	290.	51.	Alexandre Jacomo Cesar.	374.	655.	Virelli Martins Cardoso.
206.	573.	Octavio Marciano Rosa.	291.	543.	Manoel Pereira.	375.	575.	Octavio de Carvalho Amorim.
207.	586.	Octavio da Silva Tinoco.	292.	270.	Ernesto de Freitas.	376.	209.	Celestino Valente.
208.	599.	Nisio Monteiro Maia.	293.	580.	Octavio da Silva Lima.	377.	602.	Oswaldo Araujo Gomes.
209.	227.	Custodio Mello de Carvalho.	294.	212.	Christovão Coelho do Amaral.	378.	213.	Cidrolino Rodrigues.
210.	508.	Luiz Queiroz Lemos.	295.	136.	Adriano Affonso Neves.	379.	483.	Julio Olympio da Silva.
211.	129.	Antonio Pinto Teixeira.	296.	436.	José Ferreira Neves.	380.	169.	Augusto Rosa da Silva.
212.	188.	Caillio Malice.	297.	364.	João Baptista Junior.	381.	37.	Alberto Croço.
213.	667.	Waldemar da Conceição.	298.	446.	José Leite.	382.	158.	Alvar Moreira da Rolla.
214.	572.	Octavio Baptista Caldeira.	299.	614.	Seneca José da Silva.	383.	599.	Oswaldo de Mattos.
215.	615.	Paulo da Silva.	300.	497.	Lucio Augusto da Silva.	384.	138.	Aristeu André de Souza.
216.	24.	Domingos dos Santos.	301.	197.	Carlos Luiz Ribeiro.	385.	370.	João Esteves Velloso.
217.	640.	Romualdo Coelho.	302.	429.	José Candido Carvalho.	386.	617.	Pedro Bueno Tavares Rios.
218.	167.	Augusto Mello Carvalho.	303.	539.	Manoel Marques Dias.	387.	18.	Adhemar Guimarães.
219.	643.	Sebastião Pereira de Oliveira.	304.	191.	Carlos Baptista.	388.	598.	Orlando José de Souza.
220.	218.	Clemente Ferreira Campos.	305.			389.	31.	Alfredo Rodrigues Teixeira.
221.	258.	Eduardo Pinto da Silva.	306.			390.	213.	Gabriel Manoel Pinheiro.
222.						391.	173.	Aurelio Reis.
						392.	506.	Luiz Toring.

393. 207. Carlos Teixeira.
394. 32. Agualdo Cardoso.
395. 126. Antonio Raza.
396. 50. Alexandre Dutra Borges.
397. 367. João Castanheira.
398. 108. Antonio Crescente.
399. 636. Rodrigo Pinto.
400. 519. Manoel da Costa.
401. 253. Emilio Carlos de Souza.
402. 525. Manoel de Freitas.
403. 532. Manoel Henriques.
404. 412. Jorge Rodrigues Pires.
405. 102. Antonio Neuhaus.
406. 155. Arthur Augusto Barbosa.
407. 400. Joaquim Henriques.
408. 555. Mario Pinto da Silva.
409. 77. Alvaro Placido Camposana.
410. 485. Julio Telles da Silva.

Contingente suplementar a ser convocado no caso de insuficiência do primeiro

Numero do sorteio—Numero do alistamento

411. 392. João de Souza.
413. 605. Palmeiro de Magalhães.
414. 31. Francisco Lopes Ramos.
415. 499. Elcio Martins.
416. 69. Alvaro Joaquim Pinto da Fonseca.
417. 378. Francisco Xavier.
418. 83. Angelico Pedrette.
419. 653. Uiraira dos Reis.
420. 503. Luiz da Costa Pereira.
421. 171. Augusto Teixeira.
422. 507. Luiz Lourenço Ferreira.
423. 672. Waldemar Neves Belem.
424. 139. Aristeu Martinoni.
425. 620. Pedro Gonçalves Ribeiro Gomes.
426. 379. João Lopes Pereira Moutinho.
427. 9. Abilio Augusto Ferreira.
428. 422. José Henrique.
429. 410. João Faria Lacerda.
430. 649. Silvino Pinto Cardiano.
431. 677. Waldemiro Baptista.
432. 632. Ricardo Janeiro Fernandes.
433. 501. Luiz Barboza.
434. 433. José Domingos da Silva.
435. 550. Miguel Archanjo, filho de Archanjo de Azevedo.
436. 596. Oscar de Souza Braga Filho.
437. 574. Octavio Barboza da Fonseca.
438. 405. Joaquim Rodrigues da Rocha.
439. 414. José de Almeida Oliveira.
440. 237. Domingos Ursolino de Macedo.
441. 557. Mathews Telles.
442. 137. Arino Soares.
443. 261. Eclecio dos Santos.
444. 335. Humberto Antonio Ferreira.
445. 520. Manoel Custodio Rordallo.
446. 453. José Monteiro.
447. 420. José Antonio Gonçalves Dias.
448. 116. Antonio José Valente.
449. 130. Antonio de Sá Machado Filho.
450. 268. Ernani Sanny.
451. 445. José Leal Machado.
452. 59. Alvaro Antonio da Silva.
453. 66. Alvaro Ferreira Lima.
454. 601. Oswaldo Ramos Pacheco.
455. 397. Joaquim da Cunha.
456. 287. Felton José Ferreira.
457. 624. Raul Castanheiras.
458. 184. Braz Bittenourt Ferreira Pinto.
459. 43. Alberto Fiever.
460. 542. Manoel Paixão de Souza.
461. 450. José Manoel da Costa Torres.
462. 147. Armando Joaquim Brandão.
463. 648. Serapim Nacizo da Costa.
464. 559. Miguel A. Minelles.
465. 431. José Coelho da Silva.
466. 42. Albert Teudt.
467. 266. Ernani Ferreira da Silva.
468. 526. Manoel Garcia.
469. 418. José Antonio.
470. 471. Octacilio de Azevedo.
471. 406. Joaquim Soares Lopes.

472. 629. Raymundo João Gomes dos Santos.
473. 567. Nelson Hugo Ribeiro.
474. 97. Antenor Salvaterra Dutra.
475. 251. Edmundo Fernando da Silva.
476. 49. Alencar Oliveira Pires.
477. 89. Anizio Ferreira Baptista.
478. 417. José Alves.
479. 68. Alvaro Gonçalves.
480. 561. Miguel Archanjo, filho de José Barcellos Alexandrino.
481. 394. João Nogueira.
482. 529. Manoel Gomes, filho de Manoel Narciso Gomes.
483. 576. Octavio Crescente.
484. 552. Mario Dantas.
485. 605. Pamplona Pantaleão.
486. 312. Gabriel Machado Miranda Filho.
487. 298. Francisco Gomes da Cunha.
488. 472. José Luiz Pereira.
489. 314. Gaspar Bernardes Gallinha.
490. 609. Paulo de Oliveira Souza.
491. 447. José Lopes de Jesus.
492. 403. Joaquim Martins Barboza.
493. 105. Antonio da Costa Oliveira.
494. 215. Clandemiro Ignacio Rotelho.
495. 281. Everardo Luiz Lopes.
496. 275. Daniel José de Souza.
497. 170. Augusto Souza Couto.
498. 325. Henrique Friedrich Pederson.
499. 441. José Gonçalves.
500. 277. Eusebio de Souza Pereira.
501. 75. Alvaro Videira.
502. 372. João Evangelista de Paula.
503. 407. Joaquim de Souza.
504. 82. Anichis Scharth.
505. 195. Carlos José de Oliveira.
506. 87. Angelo Bezerra Casarão.
507. 540. Manoel Mello d'Albuquerque.
508. 633. Roberto Pinha.
509. 292. Floriano Albano da Silveira.
510. 619. Pedro Germano dos Santos.
511. 430. José Coelho.
512. 419. José Antonio de Araujo.
513. 309. Franklin Gonçalves Ferreira.
514. 464. José Rodrigues Perpetuo.
515. 96. Antenor Manoel da Cruz.
516. 484. Julio Severiano Ramos.
517. 61. Alvaro Britis de Figueiredo.
518. 322. Guilherme G. Nunes Bueno.
519. 473. José de Souza.
520. 352. Jayme de Oliveira.
521. 416. José de Almeida.
522. 651. Theodoro de Souza.
523. 22. Affonso Freitas Guimarães.
524. 272. Etove Pinato.
525. 8. Abilio Antonio dos Santos Carvalho.
527. 312. Imyedio Antonio de Castro.
528. 591. Oscar Elias.
529. 674. Waldemar Pausa Mendes.
530. 220. Claves dos Santos Bicalho.
531. 199. Carlos Mendes.
532. 638. Romão Villa.
533. 47. Alberto Pinto.
534. 541. Manoel Monteiro.

Relação dos sorteados da classe de 1900 que foram julgados incapazes temporariamente e que de acordo com o art. 107 do R/S/M. devem se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno.

14. 405. Affonso da Silva Ferrão, 2ª chamada.
75. 90. Americo Rocha, 1ª chamada.
92. 471. Antenor de Souza Monteiro, 2ª chamada.
98. 676. Antonio Barros Braga, 2ª chamada.
103. 216. Antonio Cantoni, 1ª chamada.
122. 578. Antonio Garcia Moutinho, 2ª chamada.
171. 527. Arlindo Machado Dutra, 2ª chamada.
220. 545. Bento Manoel de Araujo, 2ª chamada.

249. 692. Carlos Sobrinho de Carvalho, 2ª chamada.
288. 47. Domingos Jardim Ribeiro, 1ª chamada.
300. 62. Edison Santos, 1ª chamada.
329. 673. Evillacio Pereira Bastos, 2ª chamada.
342. 60. Fernando Thibaut, 1ª chamada.
345. 521. Florentino da Foz Mesquita dos Santos, 2ª chamada.
484. 377. João José de Souza Junior, 2ª chamada.
494. 262. João Rosa de Abreu, 2ª chamada.
503. 674. Joaquim Antonio de Sá, 2ª chamada.
525. 316. Jorge Sampaio, 2ª chamada.
582. 382. José Maria Fernandes Junior, 2ª chamada.
611. 526. Juvellino Archanjo de Souza, 2ª chamada.
622. 708. Lacy Fernandes Pereira, 2ª chamada.
729. 480. Narcizo Gomes, 2ª chamada.
733. 345. Noé Francisco de Paiva, 2ª chamada.
736. 606. Nominato Nobrega, 2ª chamada.
249. 392. Octavio Souza Miranda, 2ª chamada.

Junta do Alistamento Militar do 2º Município (Santa Rita) rua Conselheiro Serriava n. 22 (Arquivo da Marinha) em 11 de junho de 1922. — Manoel Oscar Monteiro Torres, capitão presidente.

Primeira Região Militar

De ordem do Sr. general comandante da região, é convidado a comparecer no Quartel General, o asoiteante a official Manoel Augusto de Araujo Góes, sob pena de ser considerado desertor.

Quartel na praça da Republica, 27 de julho de 1922 — O capitão Firmo Freire, chefe da 1ª Secção do Estado Maior.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(E. C. F. E.)

Officina de Alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás 8 horas costumeiras matutinas das 001 a 2.300 e de 1 a 1.00 nos dias 1, 3 e 5 de agosto vindouro das 11 ás 14 horas (para manufacturar no prazo improrogavel de 10 dias).

Outrosim, de ordem do Sr. tenente-coronel chefe do E. C. F. E. previno ás senhoras costureiras e alfaiates que continuará o recebimento de peças manufacturadas nos dias subsequentes á chamada.

Officina de Alfaiates, 29 de julho de 1922. — Augusto C. Rabello, 1º tenente encarregado da O. A.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza de São João)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel comandante, previno aos interessados que, no dia 2 de agosto próximo vindouro, ás 8 horas, na secretaria deste grupo, serão aceitas propostas para o fornecimento de 60 caixas de gazolina; o pagamento será feito no acto da entrega que deverá ser feita na Intendencia da Guerra. Para maiores

clarecimentos, poderá ser procurado na secretaria deste grupo, diariamente, o respectivo ajudante.

O preço da base:

1 caixa de gasolina, 334000.

Fortaleza de São João 29 de julho de 1922. — *Djalma Ribeiro Ginha*, 1º tenente ajudante interino.

Collegio Militar de Barbacena

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE INSPECTOR DE SEGUNDA CLASSE, EXISTENTE NESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que na conformidade do disposto no art. 179 do regulamento para os Collegios Militares e em obediência à autorisação constante da circular de 24 do corrente, do Ministerio da Guerra, acha-se aberta nesta secretaria, durante o prazo de 10 dias, contados da data desse edital, inscricao de candidatos a prova de habilitação para preenchimento de uma vaga de inspector de segunda classe deste estabelecimento.

Só poderão ser inscritos os candidatos que se submeterem a inspecção pelos medicos do Collegio até o dia do encerramento da inscricao, afim de verificar-se si tem a necessaria robustez physica e seu estado perfeito de saúde e aprese tar previamente, assimado por autoridade competente ou pessoas idoneas, os seguintes documentos:

a) caderneta de reservista do Exercito ou da Armada;

b) attestado de vaccinação;

c) attestado de não soffrerem ou não terem soffrido seus ascendentes de molestias transmissiveis;

d) attestado de boa conducta e reconhecimento da moralidade;

e) attestado de aptidão para as funções que devem exercer.

De tre os habilitados nas provas a que se submeterem, o director nomeará interinamente, de preferencia os que aqui já servem como auxiliares de disciplina, os que no conjuncto das exatencias das letras D e E, melhores garantias offerecerem, só se tornando definitiva essa nomeação no fim de seis mezes de effectivo exercicio, a contento da administração do collegio.

Para o logar de auxiliar de disciplina poderão, a opção que se derem vagas, e dentro do prazo de um anno, ser nomeados os candidatos classificados neste concurso.

As provas serão escripta e oral, constando de:

Leitura de um trecho escolhido pela comissão examinadora;

Quatro operações sobre numeros inteiros e fraccionarios.

Dictado e redacção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 29 de julho de 1922. — *Ilirico da Motta Guimarães*, secretario interino

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS À COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM SESSÃO REALIZADA A 27 DE JULHO DE 1922

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem vender à Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições contidas no respectivo edital de concorrência, publicado no *Diário Official*, os artigos abaixo designados:

5.000 cobertores de lã kaki (quinze mil seiscientos e noventa réis), um..... 15660

830 forros para bonet (mil e setecentos réis), um..... 16700
830 carneiras para bonet (mil e setecentos réis), uma..... 16700
100 metros de oleado chagrim (seis mil réis), metro..... 6600
10 000 metros de arame de aço para bonet (quinhentos réis), metro..... 5000
800 metros de merinó kaki (dez mil e quinhentos réis), metro..... 106500
352 metros de baetilha encarnada (treze mil e trezentos réis), metro..... 136300

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — Por procuração, *Carlos Bicchieri*.

Antonio Maciel & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, à rua dos Ourives n. 35 e Brenos Aves numero 74 e 78, propõem fornecer à Directoria Geral da Intendencia da Guerra os artigos abaixo pelos seguintes preços:

830 carneiras para bonet uma mil setecentos e sessenta réis..... 16760
10.000 metros de arame de aço metro, quinhentos e cinquenta réis..... 5500
50.000 ventiladores, um seis réis..... 3000
Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — *Antonio Maciel & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos à rua Sachet n. 15, propõem vender à Comissão Permanente de Compras da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do respectivo edital de concorrência, os seguintes artigos pelos preços designados:

10.000 cobertores de lã kaki ao preço de quinze mil setecentos e oitenta réis, cada um..... 156780
2.000 cobertores de panno alvadio ao preço de vinte mil novecentos e trinta réis, cada um..... 206930
750 palas de couro amarello ao preço de dois mil e oitocentos réis, cada uma..... 26800
750 jugulares de couro amarello ao preço de mil e setecentos réis, cada um..... 16700
830 forros para bonet ao preço de dois mil réis, cada um..... 26000
830 carneiras para bonet ao preço de dois mil réis, cada uma..... 26000
100 metros de oleado chagrim ao preço de sete mil réis, cada metro..... 76000
10.000 metros de arame de aço para bonet ao preço de seiscientos réis, cada metro..... 6600
50.000 ventiladores para bonet ao preço de seis réis, cada um..... 3000
300 metros de merinó preto, ao preço de quatorze mil réis, cada metro..... 146000
800 metros de merinó kaki ao preço de nove mil e oitocentos réis, cada metro..... 96800

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua da Quitanda numero 35, propõem fornecer a esta Directoria e a todos os abaixo, sujeitando-se a todas as condições publicadas no *Diário Official*:

10.000 cobertores de lã kaki, dezolito mil réis..... 186000
1.000 carretéis de linha branca numero 50, mil réis..... 16000

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua da Quitanda numero 35, propõem fornecer a esta Directoria e a todos os abaixo, sujeitando-se a todas as condições publicadas no *Diário Official*:

10.000 cobertores de lã kaki, dezolito mil réis..... 186000
1.000 carretéis de linha branca numero 50, mil réis..... 16000

750 palas de couro amarello tres mil e quinhentos réis..... 36500
850 forros para bonets, mil oitocentos e sessenta réis..... 16860
830 carneiras para bonet, mil e novecentos réis..... 16900
100 metros de oleado chagrim, sete mil réis..... 76000
10.000 metros de arame para bonet, seiscientos réis..... 6600
50.000 ventiladores para bonet, sete réis..... 307
600 metros de brim branco, sete mil réis..... 7600
300 metros de merinó preto, quinze mil réis..... 15600
800 metros de merinó kaki, quinze mil réis..... 15600
852 metros de baetilha encarnada, quatorze mil réis..... 14600

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. — Por procuração de Pimenta & Comp., *Pedro Moreira de Souza*

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 27 de julho de 1922. — Major *Arnaldo Damasceno Vieira*, secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO, DOS ARTIGOS ESPECIFICADOS E QUE SERÃO PEDIDOS A MEDIDA QUE FOREM SENDO PRECISOS:

De ordem do Sr. tenente-coronel director, faço publico que até o dia 31 do corrente, segunda-feira, às 8 horas da manhã, serão recebidas na secretaria da fabrica, propostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos mencionados na relação abaixo e de accordo com as amostras que serão apresentadas aos interessados para exame, todos os dias uteis neste estabelecimento. A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

1. As propostas devem ser escriptas sem emendas, rasuras ou enrelihas, em tres vias, contendo, além do selo inutilizado na forma do regulamento, com a data e assinatura, o preço em algarismo e por extenso.

2. Não serão aceitas propostas cujos preços excedam aos da base.

3. Não serão tomadas em consideração propostas offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais vantajosa.

4. Os proponentes para se habilitarem à concorrência deverão apresentar documentos que provenham:

a) haver nação como negociante espectralista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa immoventada, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 24, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpra o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a immortancia que for estabelecida para garantia da assignatura do contracto.

5. Os proponentes, por ocasião da assignatura do respectivo termo ficam sujeitos, para para a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma

importancia, calculada sobre o fornecimento provavel, durante o semestre, estímulando-se a caução minima que deve ser admittida.

6.º O concorrente que preferido, não se apresentar para a assignatura do contracto, perde de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 584, de 30 de agosto de 1920, a idoneidade para outras concurrencias, durante um prazo de tres annos.

7. Os artigos serão entregues na Estação de S. Dioso, da maneira que for conveniada por occasião da assignatura do contracto.

8. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que proporizer por escrito e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si não tiver este concorrido.

9.º Ao Governô reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

10.º Quando o pronome ou seu representante legal não comparecer á anuiação das propostas entregues, esta correrá á revelia.

11.º As propostas serão recebidas somente até as 8 horas do dia 31 do corrente mez na secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumega em Piquete.

Relação a que se refere o presente edital

Accessorios para machinas, ferragens, tintas, etc.:

Alcool a 42, kilo.....	\$900
Arcometros para ensaio de densidade, um.....	34500
Alcometros, um.....	48000
Antarelho completo para solda de chumbo, um.....	120000
Almagre vermelho de 1", kilo.....	3350
Almagre roxo de 1", kilo.....	3550
Arruelas de borracha massicas de 12" x 3/4", uma.....	54000
Alumínio em chapas, kilo.....	84000
Ac a raz kilo.....	36000
Alvaide, kilo.....	14900
Asbesto, kilo.....	18000
Baras de ferro fundido para solda autogenia, kilo.....	24500
Barras de ferro de 2" x 1/4", kilo.....	\$900
Barras de ferro de 1 3/4" x 1/4" kilo.....	\$900
Barras de ferro de 1 1/2" x 1/4", kilo.....	\$900
Barras de ferro de 1" 3/16", kilo.....	\$900
Barras de ferro de 6" x 3", kilo.....	14800
Buñes de ferro de 3/4", kilo.....	44500
Buñes de ferro de 1/2", kilo.....	44500
Buñes de ferro de 1/4", kilo.....	44500
Buñes de ferro de 3/8", kilo.....	44500
Buñes de ferro de 1/2", kilo.....	44500
Buñes de ferro de 3/4", kilo.....	44500
Buñes de ferro de 1", kilo.....	44500
Brochas francezas ou allemãs numero 14, uma.....	54000
Brochas francezas ou allemãs numero 12, uma.....	44500
Brochas francezas ou allemãs numero 10, uma.....	44000
Brochas francezas ou allemãs numero 8, uma.....	34500
Brochas francezas ou allemãs numero 6, uma.....	34000
Cimento Dicker Hoff, barrica.....	264000
Cimento Buffalo, barrica.....	294500
Cimento de outra marca acreditada, barrica.....	254000
Correia de borracha dupla de 4", metro.....	124500
Correia de borracha dupla de 3" metro.....	104500
Correia de sola dupla de 12", metro.....	304000
Correia de sola dupla de 2", metro.....	54500

Correia de sola dupla de 1 1/2", metro.....	34800
Cruzeta de ferro de 1", uma.....	24500
Corda de linho de 1/2", kilo.....	38000
Compassos mechanicos de centro, um.....	44000
Compassos mechanicos medida exterior, um.....	44000
Compassos mechanicos medida interior, um.....	44000
Catracas com broca de 1" a 1 1/4", uma.....	1204000
Canteiras de ferro U de 2 1/2" x 1 1/2" x 3/16", uma.....	14600
Canteiras de ferro L de 2" x 2" x 3/16", uma.....	14600
Canteiras de ferro L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16", uma.....	14600
Canteiras de ferro L 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16", kilo.....	1204000
Cabo de aço de 1/4" para estaes, metro.....	34500
Cera virgem, kilo.....	44000
Chapa de ferro zincado, kilo.....	14400
Dobradicas de ferro pino solto 3 1/2" 12.....	134000
Dobradicas de ferro pino solto 3", 12.....	94000
Dobradicas de ferro pino fixo 2", 12.....	54000
Curvas de barro chimico de 3", uma.....	44500
Curvas de barro chimico de 4", uma.....	64000
Curvas de ferro fundido com flange de 3", uma.....	14200
Curvas de ferro galvanizado de 1/4", uma.....	14100
Curvas de ferro galvanizado de 3/8", uma.....	14200
Curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	14800
Curvas de ferro galvanizado de 3/4", uma.....	24000
Cano de ferro forte de 1", kilo.....	14900
Cano de ferro forte de 2", kilo.....	14900
Cano de ferro preto para vapor, de 4", com luva, kilo.....	24800
Cano de ferro preto para vapor, de 1" com luva, kilo.....	24800
Cano de ferro preto para vapor, de 3/4", com luva, kilo.....	24800
Cano de ferro preto para vapor, de 1/2", com luva, kilo.....	24800
Cano de ferro preto para vapor, de 3/8", com luva kilo.....	24800
Cano de ferro galvanizado para agua, de 4", kilo.....	24300
Cano de ferro galvanizado para agua de 3/4", kilo.....	14900
Cano de ferro galvanizado para agua, de 1/2", kilo.....	14900
Cano de ferro galvanizado para agua de 3/8", kilo.....	14900
Chana de cobre de 1/32" x 2,44 x 1,22, kilo.....	54000
Chana de cobre de 1/32" x 2,44 x 0,81, kilo.....	54000
Chana de ferro preto de 1/4", kilo.....	14400
Chana de ferro preto de 3/16", kilo.....	14400
Chana de ferro preto de 1/8", kilo.....	14400
Chana de ferro preto de 1/16", kilo.....	14400
Chana de ferro preto de 1/32", kilo.....	14400
Chapa de ferro galvanizado de 1/4", kilo.....	24400
Chapa de ferro galvanizado de 3/16", kilo.....	24100
Chapa de ferro galvanizado de 1/8", kilo.....	24400
Chapa de ferro galvanizado de 1/16", kilo.....	14600

Chana de ferro galvanizado de 1 32", kilo.....	14600
Chana de latão de 1/8", kilo.....	84000
Chana de latão de 1/16", kilo.....	84000
Chapa de latão de 1/32", kilo.....	84000
Correia de borracha dupla de 8", metro.....	404000
Correia de borracha dupla de 7", metro.....	354000
Esquadros de ferro de 8", um.....	44800
Esquadros de ferro de 6", um.....	44200
Escalas de madeira de 1" 22, uma.....	24500
Escovas para lavar casa, uma.....	14000
Enxofre, kilo.....	14200
Estona branca, kilo.....	14450
Estona de cor, kilo.....	14100
Enxadas, uma.....	74500
Flanges de ferro fundido de 1", 2", 2 1/2" e 3", um.....	244000
Flanges de ferro fundido com rosca, de 3", 2" e 1", um.....	264000
Fibras de asbestos vermelhas, kilo.....	194000
Funil esmaltado grande, um.....	144000
Formões Greaves de 1", um.....	34500
Formões Greaves de 3/4", um.....	34200
Formões Greaves de 1/2", um.....	24500
Formões Greaves de 3/8", um.....	24200
Ferro nãina Greaves de 2", um.....	64000
Fecho de ferro sobreposto com castanha 0,66, um.....	24000
Fecho de ferro sobreposto com castanha de 0,88, um.....	24500
Fecho de ferro sobreposto com castanha de 0,22, um.....	\$700
Fecho de ferro sobreposto com castanha de 0,11, um.....	\$700
Foncos do Porto, uma.....	54500
Galochas (nares).....	94000
Grelhas de ferro fundido de 1", 22 x 1", 8, kilo.....	14500
Gaxeta de asbestos de 1/8", kilo.....	154000
Grosas para madeira de 10" e 12", uma.....	44500
Goma laca, kilo.....	244000
Gis em lapis, caixa.....	24500
Joelhos de ferro fundido de 1", um.....	14200
Joelhos de ferro fundido de 2", um.....	14800
Joelhos de ferro fundido de 3/4", um.....	14000
Joelhos de ferro fundido de 1/2", um.....	14100
Joelhos de ferro zincado de 1/2", um.....	14200
Joelhos de ferro galvanizado de 1/4", um.....	14600
Joelhos de ferro galvanizado de 3/8", um.....	14800
Joelhos de ferro galvanizado de 1/2", um.....	24000
Joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.....	24200
Jaldecero no kilo.....	14800
Luvas de borracha, par.....	154000
Lubrificador automatico para vapor, de 6" x 2 x 3/4, um.....	234000
Lubrificador Detroit com valvulas, um.....	304000
Lubrificador conta-gotta com copo de vidro, ns. 1, 1 1/2 e 2, um.....	124000
Lixa para madeira, folha.....	\$150
Lixa esmeril, diversas, folha.....	\$300
Mangueira de boracha para hydrauto, de 2", metro.....	214000
Mangueira de boracha para hydrauto de 1/2", metro.....	154000
Mangueira de boracha para hydrauto de 3/4", metro.....	44500
Maçarico Sirius, ns. 2, 3, 5 e 7, para solda autogenea, um.....	250400
Martello ou carpinteiro, de duas libras (ferradura), um.....	\$4000

Martello para funileiro de bola para embutir, um..... 66000
 Metal patent, kilo..... 15000
 Mica em folha, kilo..... 60000
 Nipples de ferro de 1" e 2", um..... 2500
 Nivel de ferro de 18", um..... 140000
 Ocullos escuros para solda autogenea, par..... 140000
 Oxigenio, m³..... 4000
 Ocre, kilo..... 300
 Oleo valvulina, caixa..... 65000
 Oleo para transformador, kilo..... 10000
 Oleo para machina, kilo..... 3000
 Oleo para cilindro, kilo..... 3000
 Oleo de linhaça, kilo..... 3000
 Pinos de aço para correia, kilo..... 400
 Pinos de couro para correia, um..... 250
 Pias de louça, completas, uma..... 250
 Pias de ferro, longas, uma..... 250
 Pregos para dorme-tes, kilo..... 1200
 Pregos de ferro, diversos, kilo..... 2500
 Parafusos com ar para tala de junção 3/4", uma..... 2400
 Parafusos de rosca soe-ba cabeça quadrada para madeira, 3/16 x 1 1/8", 1/4 x 1 1/2", 3/8 x 2", 3/8 x 2 1/2 e 1 1/2 x 5", kilo..... 4500
 Parafusos de ferro de fenda; diversos, dúzia..... 1000
 Parafusos de ferro cabeça redonda de 1 3/4 x 1 1/4", grossa..... 400
 Parafusos de latão cabeça chata de 1 1/2 x 10", grossa..... 8000
 Parafusos de latão cabeça chata de 2" x 12", grossa..... 16000
 Parafusos de latão cabeça chata de 3/4 6", grossa..... 6000
 Porcas de ferro de 5/8", 3/4" e 1 1/2", kilo..... 2500
 Purpurina dourada, kilo..... 450
 Purpurina prateada, kilo..... 4000
 Pó leve preto, kilo..... 6000
 Pincéis francezes redondos, diversos, um..... 400
 Pinceis francezes chatos, diversos, um..... 100
 Prumos de metal para carminteiro, um..... 500
 Prumos de metal para pedreiro, um..... 500
 Picaetas, uma..... 50
 Panel hygienico, pacote..... 1000
 Rolhas de cortiça para polvarins, uma..... 300
 Reduções de ferro de 1/2" x 3/8", um..... 100
 Reduções de ferro galvanizado 1" x 3/4", uma..... 100
 Reduções de ferro galvanizado 3/4" x 1/2", uma..... 100
 Reduções de ferro galvanizado 1 1/2" x 3/8", uma..... 100
 Reduções de ferro preto de 1" x 3/4", uma..... 100
 Reduções de ferro preto de 3/4" x 1/2", uma..... 100
 Reduções de ferro preto de 1 1/2" x 3/8", uma..... 100
 Roxa terra, kilo..... 100
 Raspadeira de aço para madeira, uma..... 100
 Roxo rey, kilo..... 100
 Synnon de ferro para caixa d'agua de w. c., um..... 100
 Serras para ferro de 1" x 17", uma..... 100
 Serras Greaves de 22", uma..... 100
 Serras Greaves de 26", uma..... 100
 Serras circulares de 30" x 1/8", inglesas, uma..... 300
 Seccante, kilo..... 100
 Sabão verde, kilo..... 100
 Saponete, barra..... 100
 Solda preparada, kilo..... 600
 Solda combosta, kilo..... 600
 T de ferro fundido diversos, um..... 300
 T de ferro galvanizado, diversos, um..... 100

Thermometro para vapor 0 a 200 c., um..... 20000
 Thermometro para vapor 0 a 50 c., um..... 12000
 Thermometro para vapor 0 a 100 c., um..... 12000
 Thermometro para alambique 0 a 200 c., um..... 30000
 Thermometro para agua de 0 a 100 c., um..... 9000
 The cometer C 311a—max. min. um..... 2000
 Tesouras de mão para cortar folha, uma..... 100
 Tainhas de barro para filtro de vela, uma..... 100
 Taracha com joos de macho para cano de 1/2" x 1 1/4", uma..... 100
 Taracha de 1/2" a 2" Duplex. Hart Cavelland, uma..... 300
 Tijolos refractarios um..... 600
 União de ferro zincado, de 1/2", uma..... 400
 União de ferro galvanizado, 1/2", 3/8", 1/2", 3/4 e 1", uma..... 300
 Valvulas de macho, de ferro de 3", 2 1/2" e 2", uma..... 500
 Valvulas de metal para agua de 3", 1" e 3/4", uma..... 17000
 Valvulas de metal para vapor de 1/2", uma..... 13000
 Valvulas de descarga de malfonçado, uma..... 400
 Vasadores de 1/8" a 1" para corte folha, um..... 300
 Verralhões de ferro redondo, diversos, kilo..... 100
 Verralhões de ferro quadrado, diversos, kilo..... 200
 Verralhões de ferro redondo, diversos, kilo..... 200
 Verralhões de bronze diversos, kilo..... 500
 Verde London, kilo..... 100
 Verde Paris, kilo..... 200
 Vasculas de metal, dúzia..... 300
 Zircão, kilo..... 200

Material de electricidade

Ananadores de corrente de rosca, um..... 100
 Ananadores de corrente de ananeta, um..... 100
 Botões para canaleta um..... 100
 Canaleta para 12 volts com tra transformada de 110 v. x 12 v., uma..... 100
 Condutor de 1/2", um..... 100
 Escova de carvão para dynamo LI, uma..... 100
 Escova de carvão para dynamo LA, uma..... 100
 Fio malleable 24 kilo..... 100
 Fio malleable 30 kilo..... 100
 Fio flexivel de cano 4 ampères, metro..... 100
 Fio fusivel de chumbo 50 ampères, metro..... 100
 Fio fusivel de chumbo 60 ampères, metro..... 100
 Fio flexivel para telephone, metro..... 100
 Fio de arame zincado 1/32", kilo..... 200
 Fio de arame zincado 1/16", kilo..... 100
 Fita de ante de nanno, kilo..... 100
 Fuzveis para amperimetro 40 x 5 ampères, um..... 100
 Fuzveis rola 3 ars, um..... 100
 Fuzveis rola 6 ars, um..... 100
 Fuzveis rola 30 ars, um..... 100
 Isoladores de frisos com synnortes de barro, um..... 100
 Lâmpadas mignon esphéricas focas 120 x 16, uma..... 200

Lampadas de 1/2 wat 120 x 200 uma..... 700
 Lampadas de 120 x 50, uma..... 100
 Lâmpada electrica, uma..... 200
 Recipientes de parede, um..... 100
 Suportes de louça externos, um..... 200
 Telephone Kellog, um..... 100
 Tulipas focas, uma..... 600
 Voltmetro de astrador 220 x 220 volts triacot..... 400
 Voltmetro para 15 ampères, corrente alternativa, um..... 300
 Voltmetro para 150 ampères, corrente continua, um..... 150

Materia prima

Amido, kilo..... 300
 Amido liquido, kilo..... 900
 Ch orureto de calcio, kilo..... 300
 Nitrato de bario, kilo..... 300
 Nitrato de potassio, kilo..... 400
 Secretria da Fabrica de Polvora em Fuzaga, Fiquete, 12 de julho de 1922.
 Anzelo Mendes de Moraes, 1 tenente secretario.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocaiuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-patriotas nacionais e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiço do projecto e a declaraçào do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, promoto a ser inaustrado e bem assim, uma especificaçào dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos à disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extraviar dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionais.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão concedidos, respectivamente, os prêmios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, se nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4. sendo nesta, Capital a entrega feita à Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e nas cidades de Paris e Roma às respectivas embaixadas do Brasil as quaes os enviarão à referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envelopes de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922; — *Pereira Junior*, director geral.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE JUNHO DE 1922.

De ordem do Sr. director geral interno e de conformidade com as instrucções excedidas em 18 de Janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.929 — Requerido pelo autor B. Sammartin: «Bustos e autographos. Independen-

dencia. Os notaveis». Quarta edição. Um volume com 115 folhas, sem numeração de texto, e quatro innumeradas de indice, annuncios e photographias e mais oitenta numeradas com algarismos arabicos e contendo o indice das ruas do Districto Federal. Publicado nesta capital no corrente anno.

N. 3.930 — Requerido por Affonso d'E. Taunay: «Cartas da Campanha. A Cordilheira. Agonia de Lopes. 1868—1870». Um volume, com 109 paginas numeradas com algarismos arabicos, um prefacio, indice e retrato do autor. Publicado em São Paulo em 1921.

N. 3.931 — Requerido por Affonso d'E. Taunay: «Philologia e Critica (Impressões e estudos)». Um volume, com 191 paginas numeradas com algarismos arabicos, um prefacio, indice e retrato do autor. Publicado em São Paulo em 1921.

N. 3.932 — Requerido pelo autor, Samorim: Gustavo de Andrade: «Cartilha Samorim. Recreativa e Instructiva». Um volume, com 604 paginas numeradas com algarismos arabicos e diversas lições. Publicado em Leiozi em 1921.

N. 3.933 — Requerido pelo autor, Wautuil Freitas: «Notas medicas». 22.ª edição. Um folheto, com 48 paginas numeradas com algarismos arabicos, indice e uma dedicatoria assignada pelo Dr. Kenio Drummond, que é o pseudonymo do autor. Publicado em Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 1922.

N. 3.934 — Requerido pelo autor Affonso Duarte Ribeiro: «Indice geral da legislação brasileira». Primeiro volume, com 846 paginas numeradas com algarismos arabicos, uma dedicatoria, um prefacio e indice. Publicado nesta cidade em 1922.

N. 3.935 — Requerido pelo autor João Luederitz: «Estadadas de rodapema». Dois volumes, contendo o primeiro 176 paginas numeradas com algarismos arabicos, uma dedicatoria, prefacio, plantas e figura; o segundo 165 paginas numeradas com algarismos arabicos, uma dedicatoria, prefacio e indice das materias. Publicadas nas officinas graphicas da Escola de Engenharia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul em 1921 e 1922.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 28 de julho de 1922. — O secretario, *Adolpho Camara da Motta*.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Bambina n. 34 (Botafogo), seu representante legal, a quem interessar possa, que, de accordo com o dispositivo no art. 92 e § 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922 ás 14 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado,

faz saber ao proprietario do estabulo á rua do Roço n. 40, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e § 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922 ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O Sr. Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua das Laranjeiras n. 107, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no art. 92 e § 1.º e 2.º do Regulamento do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícios, determina seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 7 de agosto de 1922 ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, faz publicar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo depois de assignado. — Dr. Alberto da Cunha, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsável pelo predio n. 217 da rua Santa Christa, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 3.ª Delegacia da Saude, sita á Avenida Pedro II n. 158, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 13.473 expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsável dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 29 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria da Contabilidade

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Pelo presente fica intimado o pharmaceutico Manoel Ignacio da Motta Figueira, encontrado á rua Marquez de Sapucahy numero 314, para pagar neste deparamento a multa de 100\$ que lhe foi imposta por esta inspectorie, por infracção do § 2 do artigo 174 do regulamento sanitario vigente, no prazo de cinco dias contados desta data, findo o qual será processado no juiz competente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — O 2.º official, *Abilio de Carvalho*. — Visto. O inspector, Dr. Theophilo Torres.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTE CLINICO

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados e autorização do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores,

Em seguida o Sr. intendente interino verificou e tarcou os envelopes devidamente fechados e lacrados, abri-los de idoneidade, examinou os documentos apresentados, julgou idôneos todos os concorrentes e declarou válidos os das propostas imediatamente abertos, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na íntegra no *Diário Oficial*. Depois o Sr. Dr. intendente procedeu a abertura de cada envelope e das propostas e a leitura destas na presença dos interessados sem dúvida ou incidente, tendo-as numeradas na ordem de recebimento e rubricadas, o que também foi feito pelos proponentes afim de serem anuladas no *Diário Oficial*. Para constar foi lavrada esta acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e no mínimo, se não, e cri-vação interino, que a escrevi. Em tempo: Tendo a firma Siqueira Campos & Comp., Limitada apresentado nesta concorrência os mesmos documentos exibidos na concorrência numero oitenta, o Sr. Dr. intendente interino, de accordo com o despacho da directoria que a julgou idônea para aquella concorrência, declarou que a referida firma estava *ipso facto* idônea para a presente, solicitando-se, entretanto a satisfazer para esta a exigência estabelecida no despacho da directoria, acima referido e proferido no officio, um t. aco mil duzentos e quarenta e sete desta intendência. — *Mário de Faria Bello*. — *Fonseca Almeida & Comp.* — Por procuração de Siqueira Campos & Comp., Limitada, *M. P. Siqueira Campos*, gerente. Por procuração de Mayrink, Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Holmberg Bech & Comp., *Raul de Castro*. — Por procuração de Peterson & Heins Limitada, *Canto e Mello*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *S. Larico*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *Nelson V. Aliguez*. — Por procuração de Amaro da Silveira & Comp., *Arthur Monteiro de Oliveira*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, Cufere. — *Martinho Alves da Silva*, escrevente. Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escriptão interino. — Visto. — *M. Bello*, intendente

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 25 do corrente, o material abaixo especificado:

Concurrença n. 83

Quarta divisão

Aço quadrado para ferramenta, rápido, especial:

- 75 kilos de 1" 9900
75 kilos de 3/4", ao preço médio de nove mil e novacentos réis o kilo, kilo
Aço quadrado de alta velocidade, Raymon novo superior (Contesco de alta velocidade ou Bleckman Phenix quatro zeros):
75 kilos de 3/4", a quatorze mil e duzentos réis o kilo 145200
Aço quadrado de alta velocidade, Damemora brilhante:
75 kilos de 1", a quatorze mil e setecentos réis o kilo 145700
Aço quadrado de alta velocidade, novo superior (Contesco de alta velocidade ou Bleckman Phenix quatro zeros):
150 kilos de 1 1/2".
75 kilos de 5/8".
75 kilos de 1", ao preço médio de quatorze mil e setecentos réis o kilo, kilo 145700

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital (Contesco de alta velocidade, ou Bleckman Phenix quatro zeros):

- 75 kilos de 1", a quatorze mil e setecentos réis o kilo, kilo 145700
Aço em barra de alta velocidade, novo superior (Contesco de alta velocidade ou Bleckman Phenix quatro zeros):
225 kilos de 3" 1 1/2".
150 kilos de 1" 3/8".
150 kilos de 1 1/2" 1", ao preço médio de quatorze mil e setecentos réis o kilo, kilo 145700
Aço em barra de alta velocidade, Damemora brilhante:
225 kilos de 3" 1 1/2".
225 kilos de 3" 1 1/2".
225 kilos de 2" 1", a quatorze mil e setecentos réis o kilo, preço médio, kilo 145700
Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital (Contesco de alta velocidade, ou Bleckman Phenix quatro zeros):
150 kilos de 1 3/4" 3/4".
150 kilos de 1 1/2" 3/4", ao preço médio de quatorze mil e setecentos réis o kilo, kilo 145700
Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — *Fonseca Almeida & Comp.*

Afirma Siqueira Campos & Comp. Ltd., negociante matriculada, estabelecida em São Paulo, á rua Barão de Itacuritiba numero 59 no ramo de ferragens, machinas, accessorios, etc., na qualidade de representante geral no Brasil das fabricas de aço Phenix Joh. E. Bleckman, de Muzzelclagen Styria, Austria, co o prova com os documentos que annexa em separado, attendendo ao edital de concorrência n. 83, de 27 de junho do corrente anno, para o fornecimento de aço especial para ferramentas para a 4.ª divisão dessa estrada, abaixo apresenta a sua oferta, obedecendo a todas as condições e clausulas estabelecidas no mesmo edital:

- Aço quadrado de alta velocidade Phenix quatro zeros igual ao Raymon ou novo superior:
75 kilos de 3/4" preço por kilo. X 0-6-4
Aço quadrado de alta velocidade Phenix oito zeros igual ao novo superior:
150 kilos de 1 1/2", preço por kilo. X 0-6-4
75 kilos de 5/8", preço por kilo. X 0-6-4
75 kilos de 1", preço por kilo. X 0-6-4
Aço quadrado de alta velocidade Phenix quatro zeros, igual ao Incomparable Oldack:
75 kilos de 7/8".
75 kilos de 1".
Preço médio por kilo X 0-6-4
Aço quadrado de alta velocidade Phenix quatro zeros, igual ao Balfour Ultra Capital:
75 kilos de 1", preço por kilo X 0-6-4

Aço em barra de alta velocidade Phenix quatro zeros igual ao novo superior:

- 225 kilos de 3" 1 1/2".
150 kilos de 1" 3/8".
150 kilos de 1 1/2" 1".
Preço médio por kilo X 0-6-4.
Aço em barra de alta velocidade Phenix quatro zeros igual ao Incomparable Oldack ou Ultra Capital:
225 kilos de 1 1/2" 1".
225 kilos de 3" 1 1/2".
225 kilos de 2" 1".
Preço médio por kilo X 0-6-4.
Aço em barra de alta velocidade Phenix quatro zeros igual ao Balfour Ultra Capital:
150 kilos de 1 3/4" 3/4".
150 kilos de 1 1/2" 3/4".
Preço médio por kilo X 0-6-4.
Aço quadrado de alta velocidade Phenix quatro zeros igual ao Damemora brilhante:
75 kilos de 1", preço por kilo X 0-7-7.
Aço quadrado de alta velocidade Phenix quatro zeros igual ao Blicher Tres Estrelas:
72 kilos de 1" preço por kilo X 0-7-7.
Aço em barra de alta velocidade Phenix quatro zeros igual ao Damemora brilhante:
225 kilos de 3" 1 1/2".
150 kilos de 1 1/2" 1".
Preço médio por kilo X 0-7-7.
Aço em barra de alta velocidade Phenix quatro zeros igual ao Blicher Tres Estrelas:
150 kilos de 1 1/2" 1".
150 kilos de 1 1/2" 1".
150 kilos de 3/4" 3/8".
Preço médio por kilo X 0-7-7.
Aço em barra de alta velocidade rápido Phenix quatro zeros igual ao Blicher Tres Estrelas:
225 kilos de 7/8" 1 1/2".
375 kilos de 1" 3/4".
150 kilos de 3" 1 1/2".
156 kilos de 1 1/4" 5/8".
Preço médio por kilo X 0-7-7.
A firma proponente declara exhibir em separado os documentos de sua idoneidade, satisfazer a todas as condições estabelecidas no edital e apresentar o recibo do depósito de cação na importância de 50 \$, feito na tesouraria dessa estrada.
S. Paulo, 28 de julho de 1922. — Siqueira Campos & Comp. Ltd., gerente, *A. P. de Siqueira Campos Filho*.

PROPOSTA N. 273

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concurrença n. 83

- Para fornecimento de aço especial para ferramentas, para a 1ª Divisão em 1922:
Aço quadrado para ferramenta, rápido, especial:
75 kilos de 1".
75 kilos de 3/4", kilo, nove mil e quinhentos réis 95500
Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:
75 kilos de 1", kilo, quatorze mil e quatorzentos réis 145100
Aço em barra alta velocidade, incomparable Oldack ou Ultra Capital:
225 kilos de 1 1/2" 1".
225 kilos de 3" 1 1/2".
225 kilos de 2" 1", kilo, quatorze mil e quatorzentos réis 145100

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

250 kilos de 1 3/4" x 3/4" 14\$400
150 kilos de 1 1/2" x 3/4", kilo, quatorze mil e quatrocentos réis

Aço em barra, alta velocidade, Rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de 7/8" x 1 1/2"
375 kilos de 1" x 3/4"
150 kilos de 3/4" x 1 1/2"
150 kilos de 1 1/4" x 5/8", kilo, quatorze mil e quatrocentos réis. 14\$400

A entrega será feita 90 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto.

Os preços acima são Cif Rio de Janeiro.

Sujeitamo-nos a todas as clausulas do presente edital.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922 — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro.

Holmberg, Bech & Comp., negociantes estabelecidos com escritorios sitos 11 e 12 S. Pedro n. 106, tem o prazer de oferecer aço especial para ferramentas para a 4ª divisão conforme edital no *Diario Official* de 28 de julho, segunda correção do edital de 27 de junho de 1922, concorrência n. 83:

Aço quadrado para ferramentas, rapido, especial

75 kilos de 1 1/4".
75 kilos de 3/4".

offerecemos-lhes nas seguintes qualidades:

a) New Capital Aço rapido a sh. 6/4 por kilo (seis shillings e quatro pences por kilo).

b) Danemora Brilhante a sh. 6/2 por kilo (seis shillings e dois pence por kilo).

Aço quadrado de alta velocidade, Danemora Brilhante

75 kilos de 1".
offerecemos a sh. 7/5 1/2 por kilo (sete shillings cinco e meio pence por kilo).

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital

75 kilos de 1".
offerecemos a sh. 7/5 1/2 por kilo (sete shillings e cinco e meio pence por kilo).

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital

225 kilos de 1 1/2" x 1".
225 kilos de 3" x 1 1/2".
225 kilos de 2" x 1".
offerecemos a 7/5 1/2 sh. por kilo (sete shillings e cinco e meio pence).

Aço em barra alta velocidade, Danemora Brilhante

225 kilos de 3" x 1 1/2".
150 kilos de 1 1/2" x 1".
offerecemos a 7/5 1/2 sh. por kilo (sete shillings e cinco e meio pence por kilo).

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital

150 kilos de 1 3/4" x 3/4".
150 kilos de 1 1/2" x 3/4".
offerecemos a 7/5 1/2 sh. por kilo (sete shillings e cinco e meio pence por kilo).

O preços oferecidos são Cif Rio de Janeiro dentro dos vagões da Estrada. Sujei-

tamo-nos a todas as condições estabelecidas no edital conforme acima declarado.

N. Termos
P. Definitivo.
Rio, 29 de julho de 1922.—Holmberg, Bech & Comp.

Petersen & Heins Ltd., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 73, 1º andar, representantes das Usinas Gebrüder Boehler A. G., promovem fornecimento de acordo com o edital de 27 de junho de 1922, sujeitando-se a todas as clausulas do edital.

Aço de alta velocidade «Boehler», «Tres Estrellas», hoje denominado «Super Rapido»:

Quadrado, 75 kilos de 1".
1 1/2" x 1", 150 kilos.
1 1/2" x 1", 150 kilos.
3/4" x 3/8", 150 kilos.
7/8" x 1/2", 225 kilos.
1 1/4" x 1", 375 kilos.
3/4" x 1 1/2", 150 kilos.
1 1/4" x 5/8", 150 kilos.

Pelo preço de 16\$80 dezesseis mil e oitocentos réis por kilo. Sem os direitos alfandegarios que correrão por conta dessa estrada.

Os abaixo assignados aceitam as instruções que regem os serviços da concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922.—or procuração de Petersen & Heins Ltda., Canto e Mello.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Lobo n. 25 e 26, de accordo com o edital de 25 de julho corrente, publicado no *Diario Official*, promovem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiais abaixo mencionados.

Concurrencia n. 83

Para a 4ª Divisão

Aço quadrado para ferramentas, rapido especial:

75 kilos de 1" 7\$80
75 kilos de 3/4", preço medio, kilo.....

Metel quadrado «Ultus», alta velocidade, rapido:

5 kilos de 3/4" 59\$20
50 kilos de 5/8", preço medio, kilo.....

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon, Novo Superior ou Consteco:

75 kilos de 3/4", preço medio, kilo..... 12\$580

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior ou Consteco:

150 kilos de 1 1/2" 11\$920
75 kilos de 5/8"

75 kilos de 1", preço medio, kilo.....

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour, Ultra Capital ou Consteco:

75 kilos de 1", preço, kilo..... 12\$580

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior ou Consteco:

225 kilos de 3" x 1 1/2" 11\$920
150 kilos de 1" x 3/8"

150 kilos de 1 1/2" x 1", preço medio, kilo.....

Aço em barra de alta velocidade, Incomparable Oldack, Ultra Capital ou Consteco:

225 kilos de 1 1/2" x 1" 11\$620
225 kilos de 3" x 1 1/2"

225 kilos de 2" x 1", preço medio, kilo.....

Aço em barra, alta velocidade, Balfour, Ultra Capital ou Consteco:

150 kilos de 1 3/4" x 3/4"
150 kilos de 1 1/2" x 3/4", preço medio, kilo..... 11\$820

Os preços acima entre dem-se para a mercadoria entregue dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, cobrindo os direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta dos proponentes.

A entrega será feita dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram-se submeterem-se a todas as demais clausulas estatuadas no edital da presente concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922.—Por procuração, Joaquim Dias Garcia.

Proposta que fazem M. Almeida & Comp., com casa Matriz em S. Paulo e sucursal nesta peca, á rua Republica do Peru n. 4, a Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento do material abaixo especificado conforme edital de concorrência n. 83.

Para a 4ª divisão

Aço quadrado de alta velocidade nova superior:

75 kilos de 3/4", preço do kilo e cinco pence. £ 0-8-5

150 kilos de 1 1/2".
75 kilos de 5/8".
75 kilos de 1".

Preço do kilo oito shillings e cinco pence. £ 0-8-5

Aço em barra de alta velocidade novo superior.

225 kilos de 3" x 1 1/2".
150 kilos de 1" x 3/8".
150 kilos de 1 1/2" x 1".

Preço do kilo oito shillings e cinco pence..... £ 0-8-5

Entrega dentro dos vagões da estrada no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada.

Declaramos aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922.—Por procuração de M. Almeida & Comp., Antonio F. Nunes.

Concurrencia n. 83

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos Avenida Rio Branco n. 89 com representações em S. Paulo, Paris, Londres, Nova York, Bruxellas e Berlim, declarando se sujeitam a todas as condições constantes do edital de 25 de julho corrente, segunda correção ao de 27 de junho proximo passado publicado no *Diario Official*, promovem fornecer a essa Estrada de Ferro, o material abaixo pelos preços que se seguem:

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de 3/4", kilo um dollar e setenta e dois centavos. \$ 1,72

Aço quadrado de alta velocidade, Novo Superior:

150 kilos de 1 1/2", kilo um dollar e oitenta e quatro centavos. \$ 1,84

75 kilos de 5/8", kilo um dollar e oitenta e quatro centavos. \$ 1,84

75 kilos de 1", kilo um dollar e oitenta e quatro centavos. \$ 1,84

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:
 75 kilos de 1", kilo um dollar e setenta e dois centavos s... \$ 1,73
 Aço em barra de alta velocidade Novo Superior:
 225 kilos de 3" x 1 1/2"
 150 kilos de 1" x 3/3"
 150 kilos de 1 1/2" x 1", ao preço medio de um dollar e setenta e seis centavos o kilo, \$ 1,76
 Aço em barra de alta velocidade Incomparable Oldack ou Ultra Capital:
 225 kilos de 1 1/2" x 1"
 225 kilos de 3" x 1 1/2"
 225 kilos de 2" x 1", ao preço de um dollar e setenta e seis centavos o kilo, \$ 1,73
 Aço em barra de alta velocidade Balfour ou Ultra Capital:
 150 kilos de 1 3/4" x 3/4"
 150 kilos de 1 1/2" x 3/4", ao preço medio de um dollar e setenta e seis centavos o kilo, \$ 1,76

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. —
 Amaro da Silveira & Comp.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA VENDA DE CARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrença n. 34

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.110 quartolas com dois tempos, 1.130 quartolas com um tempo e 120 em mão estado, vasias, de oleo.

A concurrença versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não accetará preços inferiores a: 4\$500 para cada uma das de dois tempos, 3\$000 para cada uma das de um tempo, e 500 réis para cada uma das em mão estado.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 10 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que re-

verterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nullo a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICÁ DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Primeira correção do edital n. 6 de julho de 1922:

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas das que não preencherem essas condições, e juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação e basear a sua proposta em quedas d'agua pertencentes á Estrada, já ter montado ou estar associado á fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradores hydro-electricos, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concorrência se assim

entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$000 que deverá ser complementada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:

Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000\$000.

Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000\$000.

Si dentro de um periodo de seis mezes, ocorrerem interrupções superiores a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis mezes, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante

IX

Quaesquer divergencias sobre questões não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dois peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de common accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a fórma de corrente alternativa triphasica de 50 cycles.

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a installar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dois annos, ter terminada uma installação com a potencia minima de

6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminado uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.060.000 Kw. h., medidos em alta tensao.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicacao do consumo provavel em um dia de servico normal, assim como o factor de carga presumivel. Tratando-se de servico de tracção de trens de subúrbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidas e caracteristicas, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço da energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos servicos.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaisquer fins isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses servicos será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permitirá que annas de transmissão, cuja tensao não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensao e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dois outros pontos do trecho Deodoro-Belem ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto.

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensao das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço accetito como base vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial. (2.500.000) accrescido de 25 %. A cada augmento

de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0.30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TYPE «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 do maio de 1922

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos type «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.58 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos type B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são bolgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concurrente será accetito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante da fabrica que se occupa desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionando de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por

extenso, em qualquer moeda, entregues esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de entregar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de accetitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concurrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices de seguros, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concurrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concurrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6 % do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presenca dos concurrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concurrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista da, vespera do dia da occurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1º do capitulo II;

1.º as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

2.º as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do quo trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, quo se nossem dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, visorando para o conversão a taxa cambial official á vista da vespóra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabricação, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma

despesa avaliada de accordo com o esboço de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com o embalagem, carga e de-carga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, Diocleciano Canaudo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR NA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR.

Do ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2.º do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento do local destinado á collocação do mostrador, para a venda de doces, fructas, sandwiches, cigarros, charutos, fumos e artigos para fumantes, na estação de Terra Nova, Linha Auxiliar.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida de 409 mensacs.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envoltorios devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos devem estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000, feita na thesauraria desta estrada, até ás 14 horas da vespóra do dia da concorrência, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fog expedido para esse fim.

A questão de idoneidade do proponente será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cações, ser entregues nesta secretaria, até ás 15 horas da vespóra do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas sendo as demais, antes do qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas um offercimento de um aumento sobre a proposta mais vantajosa.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas caso os concorrentes se façam representar por procurações.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1922.

O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

CASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO LOCAL DA ESTAÇÃO DE "TERRA NOVA", NA LINHA AUXILIAR, PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADOR, DESTINADO Á VENDA DE DOCES, FRUCTAS, SANDWICHES, CIGARROS, CHARUTOS, FUMOS E ARTIGOS PARA FUMANTES

1.º

O mostrador será do typo approved pela directoria desta Estrada, cuja planilha se acha á disposição dos interessados nesta secretaria para ser examinada.

2.º

O concessionario pagará a importância de\$....., mensacs. Esse pagamento será effectuado, adelantado e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado na thesauraria desta Estrada.

Para o effecto da fiscalização fica o concessionario obrigado a apresentar o recibo desse pagamento ao agente da respectiva estação

3.º

O concessionario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que correspondem aos cervigos installados no local.

4.º

O concessionario observará o cumprimento dos regulamentos internos e ordens do serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento forem feitas pela Sub-directoria da 2.ª Divisão e pelo respectivo ajudante que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente da estação ou quem suas vezes fizer.

5.º

O concessionario conservará com rigoroso asseio tanto o mostrador como o local por elle occupado, sendo licito á administração da Estrada fazer retirar-o desde que assim seja julgado conveniente a seus interesses.

6.º

O concessionario obriga-se a ter seus empregados vestidos com decencia.

7.º

No caso de falta de pontualidade no pagamento adelantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª, deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar rescindido independentemente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, sem que lhe assista direito a indemnização de qualquer especie.

8.º

Pela falta do cumprimento de qualquer condição do presente contracto fica o arrendatario sujeito á multa de 100\$ a 200\$, e na reincidência a rescisão do presente contracto sem direito a indemnização alguma.

Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torne

O concessionário não poderá transferir outrem a presente concessão sem prévia autorização da directoria, que julgar a idoneidade do novo concessionário e, nesse caso, a transferência será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionário declarará sujeitar-se a todas as cláusulas do presente contrato.

10.

Fim do prazo estipulado na cláusula 10, ou quando incorrer o concessionário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover a sua custa e no prazo de 15 dias, determinado pela directoria, da formação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer espécie.

11.

Si o concessionário ou seus prepostos provocarem ou promoverem conflitos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionário sujeito a multa de rescisão do presente contrato, a cargo da administração da estrada.

12.

Para garantir a fiel execução deste contrato, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta estrada, antes da respectiva assignatura, importância de 300\$000, conforme o alínea D. da cláusula 10. Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contrato e no caso de fielmente cumpri-las todas as suas cláusulas.

13.

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura do respectivo contrato, ficando, porém, a estrada com o direito de cassar a concessão, em qualquer tempo, sem ter o concessionário direito a indemnização de especie alguma, independente de acção de interposição judicial.

14.

As multas e responsabilidades decorrentes do presente contrato que não rem, pagas nos prazos determinados, são cobradas executivamente de acordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de título de vida líquida e certo as certidões exhibidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas (Secção de expediente)

Do ordem do Sr. director geral, interino, publico, que havendo o proprietario do edificio n. 1, da rua Fazenda da Rica, se recusado a receber a 1ª via de multa n. 48, no valor de 1095, imposta por contravenção do art. 18 do regulamento em vigor, e o mesmo, no presente, notificado daquelle penalidade, a qual deverá satisfazer dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, sob pena de serem applicadas outras disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1922.
Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

constantemente da relação abaixo, a comparecerem na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das multas que lhes foram impostas, por contravenção do regulamento em vigor, visto não terem atendido ás intimações para solver os respectivos débitos.

Relação das multas impostas, durante o 1º semestre de 1922, a diversos proprietarios que deixaram de attender ás intimações para os respectivos pagamentos

Numero da multa — Proprietarios — Localidades — Numero do predio — Importancia da multa	
2, Domingos Faria Torres, avenida Suburbana, 1.790.....	100\$000
3, O mesmo, avenida Suburbana, 1.791.....	10 \$000
4, O mesmo, travessa Domingos Torres, s/n.....	100\$000
6, rua Carlos Sampaio, 72.....	100\$000
7, rua Aristides Lobo, 144.....	100\$000
8, avenida Rio Comprido, 335.....	100\$000
9, avenida Rio Comprido, 337.....	10 \$000
10, José Ferreira, rua Lopes Trovão, 16.....	10 \$000
15, Augusto da Conceição, rua Jogo da Bola, 123.....	100\$000
16, José Duarte Martins, rua Jogo da Bola, 116.....	100\$000
18, rua Dour, 18.....	10 \$000
20, rua Theodoro da Silva, 53.....	5 \$000
21, rua Camerino, 74.....	100\$000
24, rua Mendes Tavares, 19.....	10 \$000
25, rua Club Athletico, 81.....	10 \$000
27, Joaquim Alves P. Junior, rua Misericordia, 97.....	100\$000
28, Jacintho de Mello Garrido, rua Barcellos, 39.....	100\$000
30, Domingos Amaral e outros, rua S. Francisco Xavier, 149.....	100\$000
31, José Antonio Souza Gomes (Dr.), rua Chile, 35.....	100\$000
32, João Victorio Pareto Junior, praça Hilda (avenida 11), 22.....	10 \$000
33, O mesmo, praça Hilda (avenida 11), s/n.....	10 \$000
34, Francisco da Rocha Vaz, estrada da Banca Velha, 64.....	100\$000
35, O mesmo, estrada da Banca Velha, s/n.....	100\$000
36, O mesmo, Campo das Flores, s/n.....	10 \$000
37, José Almeida Marques, estrada Pão Ferro, s/n.....	100\$000
38, O mesmo, estrada Pão Ferro, 190.....	100\$000
39, O mesmo, estrada Pão Ferro, s/n.....	10 \$000
41, José Pedroza de Cunha Pinto, rua Vieira Fazenda, 54.....	10 \$000
42, O mesmo, rua Vieira Pinto, 58.....	10 \$000
43, Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas, 132/131.....	100\$000
44, Guilaertina Courinho Guine, Theatro Phoenix.....	10 \$000
45, Hilda O. de Souza Monteiro, rua Aristides Lobo, 144.....	100\$000
46, Albino Gonçalves de Carvalho, rua Catunby, 111.....	100\$000
47, Escola Polytechnica.....	100\$000
48, Fazenda da Bica.....	100\$000
49, rua Barão do Amazonas, 43.....	100\$000

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 25 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da Secção de Expediente.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, interino, convindo os proprietarios dos imóveis constantes da relação abaixo, a comparecerem na Thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, afim de satisfazerem ao pagamento das contas relativas a concertos de hydrometros, findo o qual serão as mesmas remettidas para cobrança executiva.

Relação das contas relativas a concertos de hydrometros e em processo para cobrança executiva, que será effectivada si não forem pagas dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, a contar desta data:

Numero da conta	Nome do responsável	Importancia devida
6	Francisco Pereira Cardoso	46\$200
10	Antonio Lourenço da Costa	38\$470
12	Gastão Gama	50\$050
14	José Maria Fernandes	54\$450

20	Jeronymo Freitas Guimarães	50\$820
23	Carlos de Araujo e Silva	37\$750
34	Irmandade N. S. da Gloria do Outeiro	42\$900
35	Rocha Santos & Com.	40\$040
40	Francisco Gonçalves do Siqueira	37\$510
41	José Ferreira Pinto da Costa	38\$280
45	Pedro Batim aos Leme (Dr.)	46\$860
49	Maria Eugenia do Rego	55\$550
65	Theotonio de Souza Guerra	70\$750
71	Paulino da Fonseca Lopes	65\$220
73	Henrique Carlos Ortiz	69\$080
77	Luiz Corrêa Pires	59\$730
79	Thomaz de Sá Freire (Dr.)	57\$530
86	Antonio Antunes Garcia	37\$400
87	Abilio Rodrigues Bastos	72\$930
91	Antonio Ferreira da Costa e Sebastião Rizzo da Maia	59\$440

197	Imandade da Ordem	558330
198	Pereira da Conceição	745580
199	Angela da Costa Al-	
200	meida	338110
201	Edmundo Guinle ..	152880
202	Emílio François ..	51100
203	Abílio Pinto da Cunha..	25890
204	João de Oliveira Soares	188590
205	Mariano José da Costa	
206	Mendes	568130
207	José Antonio de Mo-	
208	raes (Dr.)	768780
209	Lourenço da Costa Cam-	
210	pos	668880
211	Alfredo Pereira Mendes	618490
212	Joaquim Leopoldino Tei-	
213	xeira Bastos	488400
214	Irmandade de N. S. do	
215	Parão	428790
216	A mesma	488180
217	A mesma	808800
218	Eirico Alves Pereira	
219	(Dr.)	408700
220	Antonio N. do Nascei-	
221	mento	378180
222	Vicente de Moraes ..	428920
223	Souto Maior & Comp...	518590
224	João Manoel Alves Pe-	
225	reira	448110
226	Manoel Francisco da Sil-	
227	va	55800
228	José Maria de Souza ..	468310
229	Albino Sampaio Pacheco	318350
230	José Mariano da Costa..	438230
231	Abílio Albertino Corrêa	
232	Bastos	468970
233	Manetio Masson	448440
234	Milciades Mario de Sá	
235	Pereira (Dr.)	338650
236	Amélia Christiano Car-	
237	neiro da Rocha	398930
238	José da Rocha Junior..	448660
239	Manoel Caetano Teixeira	448110
240	Maria Lambert de La-	
241	cerda	418470
242	Tho Rio de Janeiro	
243	Tramway Light and	
244	Power C. Ltd.	698410
245	Joaquim José de Maga-	
246	lhães	508050
247	Ernesto Nathanson Fer-	
248	reira da Silva e ou-	
249	tros	598950
250	Miguel Antonio de Bar-	
251	ros Lima	498630
252	Primino Manoel Pereira	518970
253	Rita Costa Theophilo	
254	Oitoni	298150
255	Bernardino de Andrade	658230
256	Victório Lopes Sampaio	328890
257	Constantino Moraes Ri-	
258	beiro	408370
259	Amônio José Lopes Soa-	
260	ras	628180
261	Alice do Rego Monteiro	418580
262	Deomira Baldissain ..	508796
263	José Carneiro	568487
264	Manoel Rodrigues	298891
265	Manoel das Neves Vel-	
266	oso	298187
267	O mesmo	458615
268	Abelardo Acosta (Dr.)..	368509
269	Carlos de Souza Silvoi-	
270	reira (Dr.)	268299
271	Francisco Gonçalves Car-	
272	neiro	368824
273	Julio Pereira Vianna...	368474
274	Antonio Ignacio Alves..	318854
275	Mosteiro de São Bento	488400
276	Joaquim Antonio Mar-	
277	tins	4176912

Seção de Expediente da Repartição
de Agues e Obras Publicas 25 de julho
de 1922. — Francisco Pereira Caldas,
chefe da seção de expediente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha

BALANÇO PROCEDIDO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Caixa:	
Saldo em cofre. 14:9 84669	
Depósito em banco..... 852:883444	867:7976100
Accionistas com capital a realizar:	
Saldo desta conta..... 2.001:75 5400	
Cotas correntes:	
Idem idem	364:8719609
Machinismos e accessó-	
rios:	
Idem idem	1.327:144470
Artefactos:	
Idem idem nos existentes.	158:919970
Materia prima:	
Idem idem	462:32 4350
Almoxarifado:	
Idem idem	93:6613310
Imoveis:	
Valor desta conta	29:0 00000
Movéis e utensilios:	
Saldo desta conta	23:933829
Obrigações a receber:	
Idem idem	6:8305190
Diversas contas:	
Idem idem	1.131:7 56583
Ações canceladas:	
Idem idem	67:0000000
Fabricações:	
Idem idem	10:7 36659
	6.529:693870

Passivo

Capital:	
Valor desta conta..... 6.000:9000000	
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta	29:789210
Fundo de depreciação:	
Idem idem	58:9 21670
Caixa Beneficente dos	
Onerarios:	
Idem idem	14:337523
Obrigações a pagar:	
Idem idem	85:414993
Diversas contas:	
Idem idem	281:2 5679
Deposito da directoria:	
Valor desta conta..... 67:0000000	
	6.529:693870

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922 — O
guarda-livros, J. Assumpção. — O director,
O. Bernardi. (4.657)

Companhia Colonização No-

roeste de São Paulo
RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEM-
BLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS,
A REALISAR-SE AOS 31 DE JULHO DO COR-
RENTE ANNO

Srs. accionistas:

Em obediência ao que prescrevem os esta-
tuos, venho prestar-vos conta das ocorrên-
cias havidas desde da ultima assembleia.

bem como apresentar-vos o balanço refe-
rente ao exercício ora encerrado.

Em vista da situação premente e intrin-
quizada, a que o país atravessa, não foi
possível effectuar ne oios, aguardando a
Companhia melhor occasião.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. —
Walter Schmidt, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Coloniza-
ção Noroeste de São Paulo, em cumprimen-
to do disposto nos estatutos, vem apre-
sentar o seu parecer sobre as contas offere-
cidas pela directoria, referentes às opera-
ções effectuadas até 30 de junho de 1922.

Havendo procedido ao exame da escritu-
ração, encontrou-a organizada com todo o
preceito e boa ordem, bem como os lança-
mentos, feitos de accordo com os documen-
tos devidamente corroborados.

Nestas condições, propõe o Conselho Fis-
cal a aprovação dos actos e contas presta-
dos pela directoria.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. —
Fausto de Almeida. — Honorio Silva. — Otávio
Nunes.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Terrenos rurais	705:52 4061
Ratificação e quitação de terras	62:9500000
Caução da Directoria.....	6:0000000
Semoventes.....	250:0000
Barracas e ferramentas.....	645 400
Deposito em garantia.....	108000
Movéis.....	35 000
Diversos devedores.....	12:351850
Diversas contas.....	59:659 80
Caixa.....	145 250
	847:577920

Passivo

Capital.....	800:000 000
Títulos caucionados.....	640 000
José Domingues Machado.....	15:325400
Credores diversos.....	25:225 20
	847:577920

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. —
W. Schmidt, presidente. — B. de Moraes
Cesar, guarda-livros. (3.653)

Companhia Viação e Toci-

dos Assentados

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Machinismos da fabrica....	196:167810
Construção da usina	73 283200
Machinismos da usina....	246 95 251
Construção da fabrica....	87:83160
Imoveis e aguas	25 30 264
Movéis e utensilios	5 4 32 0
Instalações electricas.....	17 118 00
Linha de bondes.....	243:451 0
Abastecimento de agua....	2:840 920
Almoxarifado	59:461 987
Seguros.....	1:19739 0
Títulos caucionados.....	60: 00000
Títulos sob custodia.....	422:791990
Letras a receber.....	78:363290
Materia prima.....	215: 38 759
Productos manufacturados..	69:551240
Contas correntes (devedo- res).....	950:927 95
Caixa.....	5:539570
	2.551:124635

Passivo

Capital	500.000.000
Fundo de reserva	583.699.520
Fundo de deterioração	191.357.370
Fundo de reserva espe-	
cial	581.013.700
Lucros suspensos	228.089.875
Caução da directoria	6.000.000
Imposto de dividendo	1.250.000
Dividendos	25.000.000
Dividendos não reclama-	
dos	5.000.000
Lucros e perdas	200.064.310
Folha a pagar	13.338.400
Fundo de previdência e	
accidentes	18.447.550
Percentagens a pagar	19.910.120
Contas correntes (credo-	
res)	128.454.550

2.551.124.635

Valença, 30 de junho de 1922 — Os dire-
tores: *Nicoláo Pentagna*. — *Dr. Ruggero*
Pentagna. (4.660)

Companhia de Tecidos do Linho do Sapopemba

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO
DE 1922

Activo

Fabricas	5.961.969.478
Edifícios e terrenos	981.144.583
Canalização d'agua	393.039.930
Casas para operarios	333.920.876
Manufacturas	774.928.210
Algodão e fios s/machinas	
Almoxarifado, algodão em	
rama-fibras linho	1.137.122.390
Armazem	30.877.270
Imposto de consumo	1.477.780
Titulos de credito	1.000.000
Obrigações a receber	518.830.510
Bancos	15.584.295
Contas correntes	1.896.784.19
Caixas	3.576.740
Diversas contas	48.222.500

12.828.945.529

Passivo

Capital	3.000.000.000
Emo estimo por debentures	
Fundo de reserva	1.335.000.000
Fundo de reserva especial	
Fundo de deterioração	680.504.765
Fundo de garantia para li-	
quidações	494.225.485
Fundo para novas casas	
para operarios	300.000.000
Lucros suspensos	5.000.000
Amortização de debentures	
Interesses de debentures	2.020.189.652
Salarios	480.000.000
Titulos descontados	55.062.599
Obrigações a pagar	46.973.800
Credores diversos	48.342.110
Antonio Fernandes dos San-	
tos c/supplimento	2.421.644.700
	254.112.340
	873.470.078

12.828.945.520

COMPANHIA DE GRANDES HOTEIS CENTRAES

RELATORIO

Srs. accionistas — De conformidade com os estatutos da companhia submettemos á vossa apreciação o balanço geral a que se procedeu em 30 de junho proximo findo e o respectivo parecer do conselho fiscal. Todas as operações da companhia se fizeram normalmente no decurso do anno.

Não obstante vos achardes habilitados em assembléa geral ordinaria a se realizar em 31 do corrente a julgar de todos os actos da directoria, promptificamo-nos a dar os esclarecimentos que desejardes acerca de todas as transacções effectivadas, tão depressa nos sejam solicitados.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. —
Pela directoria, *M. J. Carneiro Junior*,
presidente interino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Depositos	836.000
Ações caucionadas	15.000.000
Installação electrica	7.875.850
Mobiliario	154.663.800
Passamanaria	7.986.900
Installação geral	49.591.410
Utensilios	105.347.890
Caixa	137.964.110
Rio-Hotel	481.8500
Fluminense Hotel	328.500

479.779.960

Passivo

Capital	150.000.000
Caução da directoria	15.000.000
Fundo de reserva	24.226.330
Fundo de deterioração	180.463.150
Lucros e perdas	110.090.180

479.779.960

S. E. O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. —
M. J. Carneiro Junior, presidente interino. — *Abilio Herdy Alves*, thesoureiro interino. — *Carlos Tavares*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Saldo do anno anterior	65.316.950
De reas	344.918.400
A Grande Hotel	19.275.8640
A Energia Electrica	4.021.8740
A Luz Electrica	4.680.8970
A Gaz	5.532.8540
A Propaganda	3.724.8000
A Lavanderia	10.617.8630
A Mercadorias	17.197.0050
A Impostos	17.008.6000
A Aluguéis	66.000.0000
A Ordenados	68.872.8600
A Seguro	4.085.8400
A Despesas Geraes	38.152.8450
A Fundo de Depreciação	39.001.8750
A Fundo de Reserva	4.974.8800
Saldo	410.090.180
	410.235.350
	410.235.350

S. E. O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Abilio H. Alves*, thesoureiro interino. — *Carlos Tavares*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Tendo examinado a escripturação da Companhia de Grandes Hoteis Centraes, respectivo balanço e contas prestadas pela directoria, com relação ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, somos de parecer que deveis approvar todos esses actos, visto como verificamos a exactidão e clareza da escripturação e balanço e ficamos convencidos pela prestação de contas do esforço e dedicação da directoria em favor dos multiplos interesses dos Srs. accionistas, em boa hora confiados ao zelo dos actuaes directores.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1922. —
José Ignacio de Souza. — *Mario Carneiro*.
— *Sizenando Marinho*. (4.651)

COMPANHIA MANUFACTORA PRO- GRESSO

RELATORIO QUE DEVERÁ SER PRESENTE Á
ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, DE 31 DE
JULHO DE 1922, REFERENTE AO ANNO
DE 1921.

Srs. accionistas — Para dar cumprimento á determinação dos nossos estatutos, vem a directoria apresentar o relatório referente ao anno de 1921, acom-

panhado do balanço e contas que lhe são complementares.

Desde o ultimo relatório foi trazido ao vosso conhecimento as difficuldades com que tem a nossa empresa lutado e que levaram a assembléa geral extraordinaria a autorizar a sua liquidação. Deliberada ella, tem a directoria procurado os meios mais consentaneos para salvaguardar os interesses aqui empenhados, evitando os males de uma liquidação em que as despesas absorvam parte muito grande do acervo social, mas o estado geral dos negocios não tem permitido ainda abrir uma vereda para bem encaminhar-a como é seu empenho.

No entretanto, desde o principio deste anno a fabrica permanece fechada. A determinação desta resolução é a consequencia forçada do andamento precario dos negocios no correr do anno findo, como attestam as contas respectivas que demonstram grande esforço sem a compensação necessaria.

Deve tambem communicar que a secção de perfumarias voltou ao acervo social em virtude de rescisão do contracto de arrendamento, por incapacidade do respectivo gestor. Ultimamente, porém, de surpresa soffreu um esbulho injustificavel e do graves conse-

S. E. O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente. — *H. A. Ferreira*, guarda-livros. (4.668)

quências para o direito de propriedade. A defesa por mais habil e prompta que fosse feita, como o foi pelo nosso diligente advogado, não impediu a completa realização do attentado e não diminuirá os prejuizos delle resultantes em escala bem maior pelas particularidades que foram externadas em juizo.

São estas as informações que entendeu trazer ao vosso conhecimento, reservando-se fazer as mais completas se assim o requisitardes.

Rio de Janeiro 28 de julho de 1922. — José de Miranda Junior, director-gerente. — Manoel Theodoro Xavier, director-secretario.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Em cumprimento do que dispõe o art. 13 dos estatutos da Companhia Manufactora Progresso, vem o seu conselho fiscal de examinar as contas referentes ao anno findo de 1921 e respectivo balanço, em tudo de conformidade com o inserido no seu Diario, bem como o Relatorio que vos será presente e pelo qual conhecestes do presente e pelo qual conhecereis do estado da companhia, do fual, aliás, não sois estranhos.

Assim, é o conselho-fiscal de parecer que sejam approvadas não só as contas apresentadas, como também os actos da sua directoria.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — Henrique Marques Lisboa. — Samuel Neves. — Luiz Benedicto Ottoni.

BALANÇO FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Edificio, machinas e accesorios	1.253.543\$658
Almoxarifado	114.537\$980
Produtos da fabrica	84.715\$300
Mercadorias geraes	119\$450
Secção de perfumarias	58.179\$260
Caixa	459\$400
Depositos em garantia	9.223\$240
Emissão de debentures	9.774\$050
Reserva da directoria	10.000\$000
Debitos diversos	738.280\$605
Lucros e perdas	1.016.895\$052
	3.295.734\$995
Passivo	
Capital	600.000\$000
Debentures	561.000\$000
Effeitos garantidos	651.163\$800
Deposito da directoria	10.000\$000
Obrigações a pagar	793.675\$390
Creditos diversos	676.875\$805
	3.295.734\$995

S. E. O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — José de Miranda Jordão, director gerente. — Leopoldo A. A. da Costa, contador. (4.684)

COMPANHIA HOTEIS PALACE

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E DOUS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E DOUS

Aos vinte e dois dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e dois, ás quatorze horas, na sede social da companhia, á Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco, presentes accionistas representando mais de dois

terços do capital social, conforme se verifica do livro de presenças, e tendo sido depositadas no cofre da companhia as acções ao portador, o senhor F. de Castro e Silva, vice-presidente da companhia, em exercicio, declarou que, havendo numero legal, considerava constituida a assemblea geral extraordinaria convocada para tomar conhecimento de uma proposta da directoria, alterando o artigo quinto dos estatutos, e pediu a assemblea para indicar um accionista para presidir os trabalhos. Aclamado o nome do senhor accionista José Vargas de Andrade, assumiu este a presidencia e convidou para primeiro e segundo secretarios os senhores accionistas Nestor de Oliveira e João Gentil de Mello Araújo. Constituida assim a mesa, o senhor presidente declarou que a assemblea, de accordo com a convocação devidamente publicada em tempo opportuno, no Diario Official, passaria a deliberar sobre a referida proposta de alteração do artigo quinto dos estatutos, mandando o senhor, primeiro secretario ler a proposta precedida da seguinte exposição de motivos assignada pela directoria: "Senhores accionistas. De accordo com o annuncio de convocação da presente assemblea geral extraordinaria, vimos apresentar á vossa apreciação e approvação uma proposta substituindo o artigo quinto dos nossos estatutos, no sentido de ser elevado a quatro o numero de directores, que presentemente é de tres. Em vista do grande desenvolvimento que vão tendo os nossos negocios e attendendo ás novas construções já iniciadas e outras em perspectiva, torna-se necessario o augmento do numero de directores da empresa, de modo a haver uma melhor distribuição de trabalhos e attribuições, com vantagem apreciavel para a marcha geral dos exercicios, digo servicos a nosso cargo. Dado o conhecimento que tendes dos nossos negocios, dispensa-se a directoria de adduzir outros argumentos em apoio da proposta que submette á vossa apreciação. No caso de merecer a vossa approvação a alteração proposta, propomos que seja nesta mesma assemblea eleito o novo director, cujo mandato terminará na mesma occasião do

dos demais directores. Rio de Janeiro, em dezoito de julho do anno de mil novecentos e vinte e dois. — Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra. "Proposta — O artigo quinto dos estatutos será substituido pelo seguinte: A companhia será administrada por quatro directores, que exercerão o mandato por um anno, podendo ser reeleitos e destituídos na forma da lei. O paragrapho primeiro será assim alterado: A directoria terá amplos poderes de administração e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate o presidente terá dois votos. Paragrapho quarto será assim redigido: As attribuições dos outros directores serão estabelecidas pela directoria, de accordo com os mesmos." Aberta a discussão sobre a proposta de alteração do artigo quinto dos estatutos, nenhum accionista pediu a palavra. Foi então encerrada a discussão e, submettida a votos, foi a proposta approvada pelos senhores accionistas presentes, em vista do que o senhor presidente declarou alterado o artigo quinto dos estatutos, na forma da proposta e, de accordo com a exposição de motivos da directoria, convidou os senhores accionistas a elegerem o novo director. Recollidas as cédulas e apuradas verificou-se o seguinte resultado: para director, Francisco Marques, nove mil setecentos e quatorze votos. O senhor presidente declarou eleito o novo director e nada mais havendo a tratar, levantou a sessão, mandando lavrar esta acta, que vai assignada por mim, primeiro secretario, e mais accionistas presentes á assemblea, e eu Nestor de Oliveira, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta e outra em separado, que, sendo lidas e sem observação approvadas, vão assignadas por mim e pelos demais accionistas presentes. — José Vargas de Andrade. — Nestor de Oliveira. — F. Castro e Silva. — Por procuração, Guilhermina Guinle, Carlos Guinle. — Por procuração Octavio Guinle, Carlos Guinle. — Guinle Irmaes. — Barão de Saavedra. — O. Rêe. — João Gentil de Mello Araújo. — Dr. Francisco da Rocha Lima. — Por procuração de Amélia Fernandes de Oliveira. Nestor de Oliveira. (4.665)

Banco do Brasil

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANÇETE EM 29 DE JULHO DE 1922

Activo	
Thesouro Nacional — e emissão	114.857.194\$000
Notas em circulação	
Emissão requisitada	742.000.000\$000
Notas recolhidas á Caixa de Amortização	656.857.194\$000
Caixa (Fundo de Redesconto)	171.976\$941
Notas a entregar á Caixa de Amortização	5.731.685\$070
Títulos redescotados	81.885.934\$176
Despesas geraes	1.381\$470
Honorarios	21.765\$440
Valores caucionados	20.000\$000
Movéis e utensilios	18.850\$300
	287.851.642\$397
Passivo	
Emissão autorizada	200.000.000\$000
Fundo de reserva	2.327.856\$917
Thesouro Nacional	85.142.806\$000
Descontos	350.979\$450
Fianças	20.000\$000
	287.851.642\$397

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. — Daniel de Mendonça, director. — Frederico Rego Filho, contador. — Fabio de Andrade, caixa.

Sociedade Anonyma Cooperativa do Sul-Brazil**BALANÇO GERAL****Activo**

Accionistas:	
Saldo d'conta.....	75:090\$000
Obligações a receber:	
Valor dos titulos em carteira	117:56 \$320
Contas correntes.....	
Saldos devedores.....	11:106\$80
Caixa:	
Saldo.....	4:078\$780
Instalação:	
Valor d'conta.....	839\$000
Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	3:100\$000
Ações em caução:	
Valor das da Directoria.....	2:500\$000
	21:184\$900

Passivo

Capital:	
1.000 ações a 100\$000.....	100:000\$000
Quinhões:	
Nove quinhões a 10\$000....	90\$000
Contas correntes:	
Saldos credores.....	59:435\$700
Lucros suspensos:	
Saldo d'conta.....	51:39\$200
Caução da Directoria:	
Valor actual da caução.....	2:500\$000
	214:184\$900

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922 —
O guarda-livros, *R. A. Cumbello*. — O director-presidente, *H. Coniborro Reichardt*. —
O director-secretario, *Frederico de Sant'ago*.
(4.670)

SOCIEDADES CIVIS**União Beneficente dos Militares**

RUA BUENOS AIRES n. 58

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1922**Activo**

Secção de empréstimos.....	3.791:285\$583
Caixa e Bancos.....	152:427\$691
Movéis e utensilios.....	31:600\$000
Diversas contas.....	276:768\$000
	4.231:082\$274

Passivo

Património social.....	220:750\$634
Depósitos:	
A prazo indeterminado.....	97:03\$000
Em conta corrente.....	155:373\$140
Em conta corrente de prazo fixo.....	1.595:000\$000
A prazo fixo.....	2.637:495\$700
	3.865:898\$480
Diversas contas.....	144:132\$800
	4.231:082\$274

Credito

Juros e descontos.....	1.123:736\$209
Mensalidades.....	9:034\$000
Jóias.....	1:100\$000
	1.133:870\$209

Debito

Juros e desconto.....	965:565\$750
Despesas geraes e commissões.....	93:353\$500
Depreciação da conta de moveis e utensilios.....	3:600\$000
Lucro verificado no 1º semestre.....	71:350\$859
	1.133:870\$209

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — *José Luiz Ferreira Fontes*, contador — *Confere, Alberto Avaro da Silva*, 2º thesoureiro. —
Visto, *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, presidente.
(4.682)

ANNUNCIOS**Fallencia de V. Sotto Maior & C.****QUADRO GERAL DE CREDITORES**

Credores da massa.....	\$
O Juizo.....	\$
Corridor das massas.....	\$
Peritos.....	\$
Syndicos (Pela sua commissão).....	\$

Privilegiados

Antonio Martins da Silva (salarios).....	115\$500
Arnaldo Ferreira, salarios.....	13\$000
Manoel Martins, salarios.....	234\$000
Manoel Moreira Coelho, salarios.....	50\$000
Malvina Porto, salarios.....	15\$000
Manoel Ferreira, salarios.....	66\$000
Banco Nacional Ultramarino.....	115:215\$200

Chitographarios

A. Costa Araujo.....	16:60\$880
Agostinho Ferreira & Irmão... ..	81:245\$00
Antonio Alves Correia.....	34:883\$701
Banco Nacional Ultramarino.....	20:080\$860
Banco Pelotense.....	990\$000
Companhia Madeiras Nacionais.....	10:313\$410
Isnaed & C.....	600\$000
I. Pereira & C.....	1:891\$300
Manoel Ribeiro de Souza.....	2:500\$000
Monteiro Castro & C.....	1:680\$000
Olympio Gomes Correia.....	1:000\$000
Rich. Whicello & C.....	2:400\$000
Walter & C.....	1:984\$000

Rio de Janeiro 27 de julho de 1922. — *Isnaed & C.*
(4.661).

Banco de Credito Rural e Internacional**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

A' disposição dos Srs. accionistas acham-se na sede deste Banco á rua Primeiro de Maio n. 125, os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. —
A Directoria. (4.658)

Alliance Assurance Company Limited—London

Annuncia que fez a distribuição do dividendo de 14 shillings por acção ou seja 9% sobre o capital e relativo ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922.

(4.649)

Legislação Brasileira

O *Índice Geral*, referente ao periodo de 1889 a 19... (um volume), por Affonso Duarte Ribeiro, escripturaio do Thesouro Nacional, acaba de apparecer. Livrarias: Alves, Jacintho e Leite Ribeiro. (4.265).

Companhia Manufactora Progresso**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

O Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunir em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, em seu escriptorio, anim de lhes ser presentes o relatoio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, sobre as contas do anno de 1921, e elegerem o novo conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — O director secretario, *Manuel Theodoro Xavier*.

Companhia Phymatosan**ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA****Convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria a se realizar no dia 3 de agosto, ás 12 horas, na sede da companhia á rua Coide de Bomfim, 1. 84, para reforma dos estatutos e criação de um fundo de reserva, tomar conhecimento da renuncia do seu procurador na Europa e deliberar sobre outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. —
Custodio Teixeira Leite, presidente. (4.672)

Companhia Brasileira de Viação e Commercio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Acham-se a disposição dos Srs. Accionistas os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.
Rio de Janeiro, 30 de julho de 1922. —
Directoria. (4.659)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

No dia 3 de agosto proximo, começará a ser feito, no escriptorio da companhia, á praça 15 de novembro, das 10 ás 12 horas e das 13 ás 15 o pagamento dos 42 e 43 dividendos, correspondentes ao 1º e 2º semestres de 1921, respectivamente, no total de 9% ao anno, ou 18% 0 por acção.

Os Srs. accionistas deverão apresentar as cautelas das acções que possuem, tanto nominativas como ao portador.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. —
O director presidente, *L. Cantanhede de C. Almeida*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil**Fallencia de Bellarmino da Cunha****AVISO AOS CREDITORES**

Francisco de Azevedo, syndico da fallencia de Bellarmino da Cunha, comunica aos credores dessa fallencia que se encontra todos os dias uteis, das 16 ás 18 horas, á rua General Camara n. 121, no escriptorio de seus advogados Drs. Mario Lambertini Lacerda e Augusto Cesar Boinon, onde receberá até o dia 15 de agosto proximo, as declarações de credito e prestará informações a todos os interessados.

Todas as publicações serão feitas no *Diario Official* e *Gazeta dos Tribunaes*.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 1922. —
Francisco de Azevedo, (4.671)

Companhia Industrial Santo Antonio**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede da Companhia, á rua General Camara n. 241, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento dos actos da Directoria relativos ao augmento do capital social autorizado em assembléa anterior.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1922. — Ignacio Verissimo de Mello, presidente.

Associação dos Fiscoes do Imposto do Consumo

De ordem do Sr. presidente convido aos Srs. associados para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 21 de agosto proximo vindouro, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 142, 1º andar, afim de tratar-se da reforma dos estatutos e bem assim de outros interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1922. — Secretario, Luiz de Castro Villas Boas.

Sociedade Anonyma Impressora do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Segunda convocação)

Não tendo comparecido numero legal para a realização da assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia 30 de junho, são por este convocados novamente os Srs. accionistas, para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de agosto proximo, na nossa sede, á rua Chile n. 9, ás 2 horas da tarde, para resolverem sobre a modificação dos estatutos, para augmento do capital social, de accôrdo com a proposta da administração e parecer favoravel do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1922. — Guilherme de Almeida Brito, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial.

Rua de S. Pedro n. 48

De 7 a 14 de agosto proximo futuro, das 12 ás 14 horas, e da ultima data em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ha neste escriptorio o 63º dividendo de 12% por accção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções desde o dia 24 do corrente até ao pagamento do referido dividendo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1922. — A. J. Pinto Osorio, presidente. (4.092)

Banco Commercial e Hypotecario de Campos

Na thesouraria deste banco paga-se o 98º dividendo a razão de 15% ao anno sobre o capital realizado ou 15% por accção.

Campos, 16 de julho de 1922. — Francisco Prazeres Junior, director. (4.174)

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro

SETIMO DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, á rua Visconde do Uruguay n. 503, a partir do dia 29 do corrente, pagar-se-ha diariamente o 7º dividendo, relativo ao 1º semestre do corrente anno, a razão de 12% ou 12\$ 00 por accção integralizada e 6\$ 00 por accção com 55% de ex. adas.

Niteroi, 25 de julho de 1922. — Leonel Magalhães, presidente. (4.460)

COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE DE S. PAULO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 31 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio desta companhia, á rua dos Ourives n. 119, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, approvar o balanco fechado em 30 de junho de 1922 e proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1922. — A directoria. (4.274).

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

Convida-se os Srs. subscriptores do augmento do capital a effectuar as respectivas cotas das accções, integralmente.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1922. — José d' Andrade Teixeira, presidente. (4.636)

Companhia Industrial Sul Mineira

25º DIVIDENDO

No escriptorio da Companhia, n'esta cidade, pagar-se-á, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, o vigesimo quinto dividendo de 12% ou 24\$ 00 por accção, correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Itajubá, 24 de julho de 1922. — A directoria.

Companhia Territorial e Constructora

Rua de São Pedro n. 39

Do dia 24 do corrente em diante, se pagará, no escriptorio desta companhia, o dividendo correspondente ao semestre findo, á razão de 6% por accção, ou sejam 24% ao anno.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922.

Declaração

Akl Jorr e Melhem Domingos Nicolau, socios componentes da firma Jorr & Domingos, estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega, n. 370, vem participar a esta praça e ás do interior, que nesta data dissolveram a mesma sociedade, amigavelmente, retirando-se o socio Melhem Domingos Nicolau, pago e satisfeito e exonerado de toda a responsabilidade que se liga com a referida sociedade, ficando o socio Akl Jorr, com todo o activo e responsavel pelo pagamento do passivo da firma extinta, conforme quitação dos credores e distracção assignado nesta data, com testemunhas, e que será archivado na M. M. Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1922.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp.

Nagib David, syndico da fallencia de Albuquerque, Araujo & Comp., comunica aos credores e interessados que se encontra, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, em o escriptorio de seus advogados, á rua Buenos Aires n. 33, 1º andar, afim de receber as declarações de credito, de conformidade com a lei, durante o prazo de 10 dias, para esse motivo concedido pelo M. juiz, de accôrdo com os editaes que foram expedidos.

Informa, outrossim, que todas as publicações e avisos dessa fallencia serão feitos, além do Diario Official, pela Gazeta dos Tribunaes. Rio, 25 de julho de 1922. — Syndico, Nagib David. (4.613)

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscripção 481, correspondente ao premio maior 51.481 da loteria de segunda-feira, 24 de julho de 1922.

Inscripção 418, correspondente ao premio maior 12.418 da loteria de quarta-feira, 26 de julho de 1922.

Inscripção 655, correspondente ao premio maior 23.655 da loteria de quinta-feira, 27 de julho de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de pagamento em prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

É facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas na occasião em que for contemplada a sua inscripção.

Nossa Casa dedica-se exclusivamente á arte da relojoaria.

Rolagens Carrilhões para cima de mesa e para parede. Rolagens electricas, funcionando dez annos sem intervenção alguma, para parede e para cima de mesa. Estes relógios são de um regulamento perfeito.

Gondolo Labourian & Decourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (4.575)